UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

Ágatha Francesconi Gatti

O TRÂMITE DA FÉ

A atuação da Junta das Missões de Pernambuco, 1681-1759

(versão corrigida)

São Paulo

2011

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

O TRÂMITE DA FÉ

A atuação da Junta das Missões de Pernambuco, 1681-1759

Ágatha Francesconi Gatti

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para a obtenção do título de Mestre em História

Orientador: Prof. Dr. Pedro Puntoni

(versão corrigida)

São Paulo

2011

Resumo

A dissertação tem como objetivo compreender a atuação da Junta das Missões de Pernambuco que, instituída em 1681, funcionou ao longo da primeira metade do século XVIII, sendo extinta apenas em 1759. A Junta das Missões de Pernambuco foi criada no contexto de consolidação da economia da pecuária e do conseqüente incremento do número de ordens religiosas envolvidas no processo de missionação. A necessidade de conquistar novos territórios, de garantir a estabilidade do povoamento na região e, portanto, o inevitável contato com populações indígenas desconhecidas e que, via de regra, tornaram-se os maiores obstáculos aos anseios portugueses, levou a Coroa a desenvolver novas estratégias de domínio e conquista com base nas contingências e especificidades locais. Pretende-se estudar a referida instituição buscando identificar suas competências, sua esfera de atuação, e seus mecanismos de funcionamento, observando como se chegavam às soluções e a maneira que se davam os encaminhamentos, tendo em vista que, em virtude da diversidade de sua composição, a Junta das Missões de Pernambuco constituiu-se num espaço privilegiado para a percepção dos diferentes interesses em jogo. Considerando a jurisdição que a Junta exercia nas chamadas "capitanias de fora" do sertão norte do Estado do Brasil, buscar-se-á investigar seu papel na configuração da política indigenista – uma vez que se trata de uma instituição especializada no gerenciamento do projeto missionário – bem como na consecução dos interesses metropolitanos na região. Pretende-se observar, em outras palavras, não apenas sua dimensão missionária, mas também sua dimensão política, como uma instituição que, direta ou indiretamente, zelava pela estabilidade do domínio português em Pernambuco e em suas capitanias anexas.

Palavras-chave: Junta das Missões de Pernambuco (1681-1759), sertão norte do Estado do Brasil, povos indígenas, missionação, colonização

Abstract

This master thesis aims to comprehend the action of the Junta das Missões de Pernambuco, institution that was founded in 1681 and continued to work during the first half of 18th century, ending its activities in 1759. The Junta das Missões de Pernambuco was created in the course of the consolidation of the cattle economy and of the increase of the number of the religious orders involved in the missionary work. The need to acquire new territories, to settle the people in the area and, therefore, the inevitable contact with unknown indian people who, in general, represented the main obstacles to the Portuguese willings, estimulated the development of new strategies of control and conquest by the Crown based on local aspects and contexts. We intend to study the institution in order to identify its competences, its area of influence and the mecanisms of its work, observing the making of its resolutions and the ways the directions were made, considering that, due to the diversity of its composition, the Junta das Missões de Pernambuco became a privileged locus to comprehend the different interests in dispute. Considering the jurisdiction of the Junta on the "capitanias de fora" of northern backlands of the State of Brazil, we intend to investigate its action in the configuration of policies for the indians – knowing that the institution dedicated its efforts to the management of the missionary project – as well as to the viabilization of the metropolitan interests in the area. In other words, we intend to observate not only its missionary dimension, but also its political dimension, keeping in mind that it was an institution that mantained, directly or undirectly, the stability of the Portuguese domain in Pernambuco and in its annexed captaincies.

Keywords: Junta das Missões de Pernambuco (1681-1759), northern backlands of the State of Brazil, indian people, missionary work, colonization

"[...] peço a Vós Padre conselho neste particular para eu poder livremente na consciência mandar fazer esta guerra, dando-me as razões que para isso tiver para as fazer presentes na Junta das Missões, *pois sem ela não posso fazer coisa alguma*, e com o parecer de Vós Padre, e resolução da Junta, prometo a V. Padre mandar fazer guerra de sorte que fiquem quietos por muitos anos."

Carta do gov. de Pernambuco para um missionário. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, 1706.

"[...] deve V. Sa. pertender também em que haja duas Juntas de Missões, huma nessa capitania, e outra nesta, mas V. Sa. bem sabe que S. Mag. tem determinado o contrário, e conhece a subordinação que tem as aldeias dessa capitania a esta, no espiritual sem dependência alguma, e no governo temporal, e econômico, só com a formalidade de pedir a V. Sa. primeiro informação, sendo isto o que determinam as ordens de S. Mag."

Carta do gov. de Pernambuco ao gov. da Paraíba. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, 1746.

Sumário

Introdução..... p.07

Agradecimentos..... p.13

Cap. 1. Poderes *espirituais* e *temporais*. Mapeando o cenário da Instituição.....p.17

1.1. Aspectos da colonização da América portuguesa: a atividade missionária e as acomodações em torno da conquista p.17

1.2. A aliança entre a *Cruz* e a *Coroa*: conquista e colonização no norte do Estado do Brasil p.51

Cap. 2. *Ação* e *atuação*: as competências do 'Tribunal das Missões'.....p.68

2.1. A Junta das Missões de Pernambuco: o início de sua institucionalização p.68

2.2. Graduando-se em *salvar*: a 'guerra justa' e a garantia do espaço político-jurisdicional da Instituição p.87

2.3. As *faces* da atuação do 'Tribunal': moldando a *fé* e devastando a diferença p.104

Cap. 3. Os percursos da missionação: a 'missão' regional e imperial de uma instituição p.124

3.1. A Junta das Missões do reino e a Junta das Missões de Pernambuco: uma hierarquia em desalinho p.124

3.2. O poder decisório do 'Tribunal' das missões no Bispado de Pernambuco p.143

Considerações finais..... p.174

Anexo: *Livro dos Assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado*..... p.182

Fontes e Bibliografia..... p.236

Introdução

Foi em 2001, quando iniciava meu segundo ano no curso de Direito da Universidade Mackenzie, que ingressei como aluna no Departamento de História da USP. Meu intuito era fazer o curso de História concomitantemente ao de Direito até o momento em que eu iniciasse minhas atividades de estágio neste campo. Não imaginava naquele momento que a maneira um tanto descompromissada com que ingressei no curso e iniciei os estudos em 2001 se converteriam em absoluta paixão pelo novo mundo que a Faculdade de História me apresentou a ponto de, no final deste mesmo ano, eu ter cancelado a matrícula na Faculdade de Direito, quando iniciaria já o terceiro ano.

Minhas certezas no final de 2001, quando havia concluído apenas o primeiro ano do curso de História, iam muito além do que a entusiasmada convicção em seguir meus estudos neste Departamento. Os cursos de "Brasil Colonial", em especial, me despertaram imenso interesse. Definitivo na opção por este novo caminho foi o curso de História do Brasil Colonial II ministrado pelo Prof. Dr. Pedro Puntoni, hoje meu orientador, que fiz no segundo semestre de 2001. Lembro-me do entusiasmo sentido nas aulas dedicadas à segunda metade do século XVII nas capitanias do norte do Estado do Brasil, sendo Pernambuco a capitania chave para se principiar a discussão acerca do desenvolvimento da economia da pecuária, da conquista do chamado 'sertão' e da importância alcançada pelas ordens religiosas envolvidas nesse processo. Foi neste momento que a Junta das Missões de Pernambuco foi apresentada à turma como uma instituição que teria exercido importante papel no agenciamento da missionação dentro deste processo, permanecendo ainda como um tema a espera de novos esforços de pesquisa.

Duas reflexões – ou 'descobertas' – despertaram particularmente minha atenção. Primeiramente, adentrar numa História em que os povos indígenas, de fato, estavam presentes, agindo e interagindo, sofrendo as conseqüências de suas ações e do processo de colonização na América portuguesa. Uma História despida de estereótipos que freqüentemente encontramos nos manuais do ensino fundamental, e mesmo do ensino médio, nos quais lemos poucas páginas que ressaltam seu encontro com os portugueses, seus 'bárbaros' costumes e a vida material marcadamente simples destes povos, que pareciam ter existido, pela ausência de informações posteriores, apenas até o século XVI. Ao mesmo tempo, o conhecimento do variado

número de ordens religiosas fervorosamente dedicadas, em menor ou maior grau consonante às particularidades da época e do espaço em questão, à evangelização dos povos indígenas e, simultaneamente, não menos envolvidas num violento processo de demarcação e fixação dos colonizadores portugueses em territórios americanos, passaram a integrar, a partir de então, o rol de minhas inquietações.

Comecei a trabalhar com a Junta das Missões de Pernambuco em minha pesquisa de iniciação científica, na qual utilizei como principal fonte documental um conjunto de 15 assentos de reuniões da referida instituição, ocorridas entre setembro de 1712 e maio de 1715.[1] Estes quase 3 anos de registro de suas reuniões consiste no único conjunto documental conhecido até o momento que explicita, de maneira contínua, o cotidiano de atividades da instituição e as questões que passavam por seu foro deliberativo.

São poucos os trabalhos que se dedicaram a estudar as Juntas de Missões. O primeiro deles, de autoria de Paul David Wojtalewicz, foi desenvolvido na Universidade de Minnesota sendo concluído em 1993. Este estudo, intitulado *The 'Junta de Missões', The missions in the Portuguese Amazon*, tem como fonte primordial alguns assentos de reuniões da Junta das Missões do Pará compreendidos entre setembro de 1737 e agosto de 1758.[2] Indicando um "decreto régio em 1655" como o responsável pela criação desta Junta das Missões que funcionou na capitania do Pará, Paul D. Wojtalewicz extrai dos registros de suas reuniões o material mais consistente para escrever os capítulos de seu trabalho. Neste, o autor tem como foco principal tecer o cotidiano da instituição, detalhando lentamente cada uma das atividades nas quais a Junta das Missões passou a atuar. Ela era a instituição responsável por julgar a legitimidade dos índios cativos através do voto de seus ministros e deputados, sendo também uma espécie de "supervisora administrativa"[3] dos aldeamentos podendo avaliar, inclusive, a conduta dos missionários responsáveis por cada um deles. A questão da guerra justa como uma das alternativas previstas para barrar a rebelião dos grupos indígenas e os encaminhamentos apontados pela

---

[1] "Livro dos acentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco ao tempo do governador Felix José Machado", 1712-1715. *Biblioteca Nacional de Lisboa*, Coleção Pombalina, cód.115.

[2] Paul David Wojtalewicz. *The 'Junta de Missões'. The Missions in the Portuguese Amazon.* Minnesota: Master Thesis submitted to the Faculty of the Graduate School of the University of Minnesota, 1993.

[3] Ibidem, p.15.

Junta, em dois casos específicos, são objetos de análise do quarto capítulo, no qual o autor trata das decisões da Junta das Missões relativas às guerras empreendidas contra os índios das nações Guegue e Mura.

Paul D. Wojtelewicz também é o autor do instigante estudo comparativo entre a Junta das Missões da "Amazônia"[4] e uma Junta de Missões instituída na Araucânia, na América espanhola, ao sul do atual Chile, intitulado *The junta de Missôes/Junta de Misiones: a comparative study of Peripheries and Imperial Administration in eighteenth-century Iberian Empires*[5]. Neste artigo o autor ressalta a função visceral desempenhada pela Junta das Missões da Amazônia ao longo do século XVIII. Considerando os missionários como peças fundamentais para a expansão do Império português, a Junta das Missões atuante no Estado do Maranhão e Grão-Pará teria exercido, aos olhos de Paul D. Wojtalevicz, uma função mais complexa do que a simples administração da atividade missionária na capitania. A Junta se firmaria, em seu entendimento, como uma instituição central para a governabilidade do Estado ao lado do representante político do rei, mencionando que a instituição, por vezes, aconselhava até mesmo o monarca sobre como proceder em determinadas matérias.

A Junta das Missões da Araucânia foi instituída por decreto do rei Carlos II em 11 de maio de 1697. Ela deveria se reunir em Santiago e era formada pelo governador, que exercia a presidência da Junta, pelo ouvidor mais velho da Audiência, pelo bispo, por oficiais reais – que segundo o autor não foram especificados na carta de criação da instituição – e por dois padres missionários. O intuito de Carlos II teria sido criar um órgão através do qual os missionários pudessem requerer fundos para as missões, e pelo qual ele obteria informações sobre as regiões missionárias. De acordo com Paul D. Wojtalewicz, o auxílio financeiro destinado às missões era retirado do fundo que a Fazenda Real destinava à força militar. É neste ponto, segundo ele, que se verifica a principal diferença entre as duas instituições. Na Araucânia, os missionários, de certa forma, eram vistos como um duplo obstáculo pelos oficiais militares: ao mesmo tempo em que estes se sentiam

[4] Embora o autor utilize em seu artigo a denominação "Junta das Missões da Amazônia", está se referindo, na realidade, à Junta das Missões que funcionou no Estado do Maranhão e Grão-Pará.

[5] Paul David Wojtalewicz. "The Junta de Missôes/Junta de Misiones: A comparative study of Peripheries and Imperial Administration in eighteenth-century Iberian Empire". *Colonial Latin Americam Review*, 1999, vol. 8, n.2, p.225-240.

usurpados financeiramente, o zeloso olhar missionário sobre os nativos, via de regra, barrava a utilização destes como mão-de-obra.

Apesar da animosidade que existia entre os oficiais militares e os missionários, estes teriam conseguido se manter na região em função do papel de apaziguadores que exerciam quando o domínio espanhol na região se via ameaçado. Nas palavras de Paul D. Wojtalewicz, "quando o exército era bem sucedido em suas incursões, os missionários eram considerados obstáculos. Nas ocasiões em que o exército não obtinha tanto êxito no campo de batalha, entretanto, eles recorriam aos missionários para pronta assistência. Portanto, os missionários eram importantes, apesar de secundários".[6] Na visão do autor, a Junta "da Amazônia" criada em 1655 teria funcionado como o principal suporte propulsor do desenvolvimento e manutenção do recém criado Estado do Maranhão e Grão-Pará, ao passo que a Junta da Araucânia seria apenas mais uma via encontrada para a concretização plena do projeto colonial espanhol.

A perspectiva de Tereza Cristina Ribeiro acerca da importância da Junta das Missões no Estado do Maranhão e Grão-Pará não difere muito da indicada acima. Em sua dissertação de mestrado, *O Tribunal da Junta das Missões: ecos da relação jesuítas-índios no Pará colonial (1719-1740)*, a autora trabalha majoritariamente com alguns assentos de reuniões desta Junta das Missões realizadas entre 1719 e 1740.[7]

Associando a criação da Junta das Missões com a provisão régia de 17 de outubro de 1653, a autora aponta que sua função primordial, da qual surgiriam diversas outras atribuições, era regular o exercício missionário. Neste leque de atribuições a autora destaca que o controle do tráfico de índios, a autorização e a formação de tropas de resgate, bem como a política dos descimentos, fizeram parte do dia-a-dia da instituição. Em sua visão, as diversas funções desempenhadas pela Junta das Missões, em última instância, contribuíam indiscutivelmente para o

---

[6] No original: "When the military was successful in there forays the missionaries were considered in the way. At those times that the military was not so successful on the battlefield, however, they appealed to the missionaries for assistance willingly. Thus the missionaries were important, but secondary" (tradução livre). Cf. Paul David Wojtalewicz. "The Junta de Missôes/Junta de Misiones: a comparative study of Peripheries and Imperial Administration in eighteenth-century Iberian Empire". *Colonial Latin Americam Review*, 1999, vol. 8, n.2, p.234.

[7] Tereza Cristina Ribeiro. *O Tribunal da Junta das Missões: ecos da relação jesuítas-índios no Pará colonial (1719-1740).* Dissertação de Mestrado em História. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Departamento de História, 2000.

contínuo processo de descaracterização e aculturação dos nativos. A Junta trazia "para próximo de seu universo de conhecimento as múltiplas formas de viver do indígena, tornando-a *una".*[8] Segundo a autora, a Junta das Missões era ainda a responsável por direcionar a mão-de-obra indígena para diversas atividades. Estas solicitações, no entanto, deveriam ser enviadas formalmente à mesa da Junta, assim como os pedidos de paz supostamente feitos por algumas nações indígenas. Apenas a Junta das Missões estava apta a firmar estes "acordos" de paz com os povos indígenas.

No último capítulo de sua dissertação, Tereza Cristina Ribeiro ressalta que através das atas das reuniões da Junta das Missões é possível conhecer algumas nações indígenas que viviam naquele Estado. No entanto, simultaneamente ao processo de descoberta destes grupos indígenas observa-se o seu completo desaparecimento da documentação à medida que determinadas nações ganhavam o *status* de "aliadas" dos portugueses. Segundo a autora, a atividade mais freqüente da Junta era a cotidiana avaliação dos nativos, caracterizando-os, mormente no início do processo de colonização, como 'inimigos' ou 'aliados'. Neste exame, era considerado o porte físico dos índios – com a finalidade de identificar a qual nação eles pertenciam – mas o aspecto definidor no processo de caracterização, ressalta a autora, era a língua por eles falada.

O trabalho de Márcia Eliane Alves de Souza e Mello intitulado *Pela propagação da fé e conservação das conquistas portuguesas. As Juntas de Missões, séculos XVII e XVIII*, é o estudo mais recente acerca do tema.[9] Sua pesquisa proporciona um grande avanço na compreensão da constituição e do exercício de funcionamento da Junta das Missões do reino, ponto fundamental que os trabalhos anteriores praticamente não tocam. A Junta das Missões do reino, ou Junta Geral das Missões, é bem trabalhada ao longo do segundo capítulo de sua tese, a partir do qual é possível compreender os limites de sua atuação ao lado de outras instituições da administração central portuguesa.

---

[8] Tereza Cristina Ribeiro. *O Tribunal da Junta das Missões: ecos da relação jesuítas-índios no Pará colonial (1719-1740).* Dissertação de Mestrado em História. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Departamento de História, 2000, p.51.

[9] Márcia Eliane Alves de Souza e Mello. *Pela propagação da fé e conservação das conquistas portuguesas. As Juntas das Missões – século XVII-XVIII*. Tese de Doutorado. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 2002.

Analisando brevemente as Juntas das Missões ultramarinas que foram criadas em regiões estratégicas do Império português, a autora se detém, em seu último capítulo, a estudar a Junta das Missões criada no Estado do Maranhão e Grão-Pará, buscando clarificar, inclusive, a polêmica acerca de quando, efetivamente, a Junta das Missões neste Estado teria sido instituída. Tendo em vista que o diálogo com sua tese ao longo deste trabalho será bastante presente, por ora, finalizamos aqui a abordagem de seu texto.

Esta dissertação está dividida em três capítulos. No primeiro, temos um panorama do processo de colonização portuguesa na América, buscando identificar as dimensões dos interesses portugueses que condicionaram este processo, com especial ênfase à dimensão missionária. Nesta análise procuramos atentar para o desenvolvimento das acomodações necessárias nascidas a partir dos conflitos intrínsecos entre os diversos interesses portugueses na colonização do Novo Mundo. Na segunda parte do capítulo procuramos traçar o contexto de interiorização das políticas metropolitanas em Pernambuco e nas demais capitanias do sertão norte do Estado do Brasil ao longo da segunda metade do século XVII, com especial ênfase na importância da atividade missionária como sustentáculo deste processo. Temos como objetivo apresentar o cenário no qual se deu a criação da Junta das Missões de Pernambuco.

No segundo capítulo iniciamos a abordagem destacando os possíveis antecedentes institucionais que teriam contribuído para a posterior configuração da instituição Junta de Missões. Destacamos o momento de criação da Junta das Missões de Pernambuco, o início, ainda tímido, de suas atividades, bem como o progressivo delineamento dos principais traços que demarcaram a composição da Instituição. Após este mapeamento inicial, o capítulo tem como objetivo demonstrar ao leitor o gradual enraizamento da Junta das Missões de Pernambuco em seu espaço jurisdicional. Neste ponto, observamos o exercício de sua atuação e procuramos demarcar os mecanismos que levaram à definição de suas múltiplas atividades, apuradas a partir das competências primeiras que lhe foram outorgadas. O principal foco deste capítulo, em outras palavras, é esmiuçar o processo de institucionalização da Junta das Missões de Pernambuco.

O terceiro capítulo tem como principal finalidade elucidar como se dava a inserção da Junta das Missões de Pernambuco na hierarquia de poderes do Império português. O intento desta terceira parte é perceber em que medida se dava o

intercâmbio entre a Junta de Pernambuco e a Junta das Missões do reino, bem como perceber o funcionamento e a eficácia daquela nas capitanias que estavam sob sua jurisdição. Temos como objetivo demonstrar, na medida do possível, a Junta das Missões em atividade, destacando a efetividade de sua atuação para o desenvolvimento do trabalho missionário, bem como sua importância na manutenção da estabilidade do domínio português nas capitanias sob sua jurisdição.

Agradecimentos

Momento agradável deste infindável percurso é poder despir-se das peculiaridades da escrita acadêmica e lembrar afetuosamente da companhia, da motivação e dos conselhos daqueles com quem tive o prazer de conviver nestes anos de pesquisa. Agradeço primeiramente à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) pela bolsa de mestrado que me foi concedida. Tenho o privilégio de ser sua bolsista desde os tempos da iniciação científica, quando iniciei meus estudos sobre o presente tema. Seu auxílio financeiro que me foi concedido no mestrado, para além da sagrada sobrevivência diária, possibilitou, literalmente, que eu pudesse levantar vôos em busca de vestígios de meu objeto de pesquisa.

Felizmente, minha pesquisa esteve vinculada ao Projeto Temático *Dimensões do Império português* coordenado pela Profa. Dr. Laura de Mello e Souza, financiado pela FAPESP, e sediado na Cátedra Jaime Cortesão da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Integrando especialmente o Núcleo de Estruturas Políticas deste Projeto, pude usufruir de um ambiente profícuo de leituras e discussões que contribuíram de maneira decisiva para a estruturação deste presente trabalho. Neste espaço de contínuas trocas, agradeço especialmente à Profa. Dra. Vera Lúcia Amaral Ferlini, minha professora de História Ibérica ao longo de todo o primeiro ano da graduação. Seu espírito protetor sempre preparando os próximos caminhos atrelado às sóbrias broncas que nos fazem retornar ao eixo, faz dela alguém fundamentalmente presente em minha formação. Sou grata à Profa. Dr. Íris Kantor, pelas sugestões oferecidas ao trabalho, e pelo entusiasmo demonstrado com o progresso da pesquisa, sempre acompanhados de um doce sorriso. Ao Prof. Dr. Bruno Feitler agradeço a gentil disposição prontamente demonstrada quando lhe solicitei, um tanto timidamente, se poderia ler um capítulo já escrito deste trabalho. Seus comentários me ajudaram a repensar a disposição de

algumas partes e a preencher lacunas já invisíveis aos olhos acostumados com o tema.

No segundo semestre de 2007, mais especificamente em outubro, inscrevi-me no edital de bolsas de investigação científica para pesquisa em Portugal promovido pela Cátedra Jaime Cortesão (FFLCH/USP) e patrocinado pelo Instituto Camões, ligado ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal. Tendo conquistado uma das bolsas, passei três meses pesquisando em arquivos e bibliotecas portuguesas sob a orientação Prof. Dr. Nuno Gonçalo Monteiro, a quem sou grata por toda a assistência que me foi oferecida no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS/UL). Sou profundamente grata ao Prof. Dr. Tiago Miranda pelas valiosas dicas dadas ao longo destes três meses que passei em Portugal, em especial pela apresentação do precioso Fundo Conde dos Arcos do Arquivo da Universidade de Coimbra. Neste arquivo, encontrei valiosa documentação com a qual consegui preencher intervalos temporais até então presentes na pesquisa. Ao Prof. Dr. Pedro Cardim agradeço a simpática acolhida. À Miúcha, que nos recebeu em sua casa, sou grata pela confiança, pela descontração de sua presença, pelo esforço para nos fazer sentir-se "em casa" e pelo cuidado com que nos guiou nos primeiros dias em sua terra. Registro também meu reconhecimento aos funcionários, que pacientemente me auxiliaram a visualizar o caminho até os documentos de interesse para a pesquisa em meio ao universo de "guias de fundos e fontes" que se abria a minha frente.

Por duas vezes ao longo do mestrado fui à Pernambuco desenvolver atividades de pesquisa. Por lá, pude contar com a colaboração do Prof. Marcos de Almeida, especialmente na viabilização da pesquisa no Arquivo da Província de Santo Antônio do Recife no qual também pude contar com a assistência de Frei Roberto. Em minha segunda ida ao Recife, desfrutei da agradável recepção do Prof. Dr. Marcos Galindo Lima. A ele sou grata pelas conversas sobre meu tema de estudo e pela orientação recebida acerca dos arquivos na cidade. Além de me auxiliar na pesquisa e coleta de trabalhos que poderiam me interessar na Universidade Federal de Pernambuco, o Prof. Marcos Galindo gentilmente compartilhou comigo documentação por ele coletada ao longo de sua pesquisa de doutorado.

Em meu exame de qualificação tive a honra de contar com a leitura, as sugestões e as críticas da Profa. Dra. Vera Lúcia Amaral Ferlini e do Prof. Dr.

Fernando Antonio Novais. Desejo que o trabalho final corresponda aos votos de confiança de ambos.

Ao longo do mestrado, tive o enorme privilégio de assistir a três cursos ministrados pelo Prof. Dr. Fernando Antônio Novais. A excelência de suas explanações, as reflexões acerca da História e do ofício do historiador e os questionamentos propostos, só fizeram crescer minha admiração por ele. Considero-me privilegiada por tê-lo tão próximo neste período de minha formação e espero corresponder, pelo menos em parte, aos desafios por ele propostos para este trabalho.

Lembro aqui com profundo carinho de amigos que, mesmo distantes, vivem em inesquecíveis lembranças: Thais Bianca, André, Lucy, Edu, Luís e Rita de Cássia. Sou grata aos agradáveis momentos desfrutados ao lado de Nelson Cantarino, Cassiana, Fernanda Luciani e Breno.

Aos companheiros da Almanack Braziliense, especialmente aos Profs. István Jancsó, Mônica Dantas, Andréa Slemian e André Machado, agradeço pelo espaço que me foi concedido, pela torcida e pelo apoio nos momentos finais. Ao István registro também o meu "muito obrigado" como aluna do primeiro ano da graduação.

Sou profundamente grata ao meu orientador, Prof. Dr. Pedro Puntoni, por quem tenho grande admiração, pela confiança depositada em mim desde o início. Responsável principal pela minha opção em seguir o curso de História, foram em suas aulas que o entusiasmo por um passado tão distante, porém tão nosso, brotou em minha vida. À sua crença no meu trabalho, e ao seu auxílio que nunca falha, desejo retribuir com um consistente fruto, produto do caminho até aqui trilhado.

Aos meus pais, Walter e Betty, assinalo meu amor, e o meu obrigado. Em meus valores, em meus sonhos, em minhas ações, irremediavelmente em tudo, há um pouco deles em mim. Sou grata pelo apoio incondicional e pela amizade de sempre. Ao meu irmão Ícaro, inigualável consultor gramatical dos últimos tempos, expresso meu carinho, e agradeço o afeto e a disposição em sempre ajudar. Lembro também da Glaucia, pois sei que ela sempre torceu para que tudo terminasse bem. À família Tuna, deixo meu agradecimento por terem me recebido de braços abertos desde o início. À Maria José, em especial, agradeço pelo incentivo e pelas orações. Jamais deixaria de mencionar aqui meus amigos de quatro patas, fiéis companheirinhos, capazes de fazer brotar sorrisos e minutos de paz com a simplicidade de sua presença.

Gustavo, companheiro de ofício e de sonhos, me trouxe o equilíbrio e o estímulo necessários para o desenrolar desta história. Com paixão, soube acalentar minhas constantes inquietações. Com lucidez, conseguiu apontar soluções para a construção desta dissertação. Com segurança, foi capaz de indicar meios para a superação de cada uma das barreiras que surgiram ao longo do caminho. Para ele, que esteve sempre ao meu lado vibrando com cada uma de minhas empoeiradas descobertas, dedico este trabalho, com amor.

Cap. 1. Poderes *temporais* e *espirituais*. Mapeando o cenário da Instituição

1.1. Aspectos da colonização na América portuguesa: a atividade missionária e as acomodações em torno da conquista

Muita tinta foi gasta até hoje na tentativa de delinear o encontro entre portugueses e indígenas. Muitos são os estudos que se voltam diretamente para este momento de contato e de choque de culturas, almejando elucidar os principais aspectos que demarcaram as relações travadas entre colonizadores e colonizados. Não são raros, porém, os estudos que tematizam as principais condicionantes da época dos descobrimentos e a constante redefinição dos propósitos e interesses que pautaram o relacionamento entre portugueses e nativos como uma espécie de pano de fundo ou, mais corretamente, como preparação de um terreno sólido para a posterior introdução do objeto de estudo propriamente dito. Nesta seara, a figura do missionário irremediavelmente faz-se presente e ganha projeção na medida em que as investigações avançam e adentram no processo de colonização da América portuguesa.

Indubitavelmente, os interesses coloniais e os conflitos deles decorrentes variaram muito ao longo do processo de colonização. Os espaços foram sendo progressivamente conquistados e os alicerces coloniais paulatinamente se estabeleciam. De fato, a presença portuguesa em determinadas regiões ou capitanias da América portuguesa significou também, desde cedo, o início da atividade missionária neste espaço. A história da colonização da América portuguesa deve, também, ser entendida como a história do esforço em promover a evangelização cristã de seus habitantes naturais.

Ao analisar as características do discurso evangelizador na época dos descobrimentos, Eduardo Hoornaert afirma ser demasiadamante conhecido que "toda a empresa marítima portuguesa foi expressa pelos contemporâneos em linguagem religiosa e, mais ainda, missionária".[10] Ainda segundo Hoornaert, o aspecto "universalista" do discurso missionário português na época dos descobrimentos não reconhecia fronteiras. Os missionários estariam tão somente seguindo os passos do apóstolo São Tomé em sua pregação por diversas partes do mundo. O direito

[10] Eduardo Hoornaert. *História da Igreja no Brasil.* Primeira Época – período colonial. 1ª edição de 1977. Petrópolis: Editora Vozes, 5ª edição, 2008, p.23.

espiritual sobre todas as terras já descobertas, e ainda por descobrir, concedido ao monarca português pelo papado, encontrava uma contrapartida perfeita nos relatos acerca das pegadas de São Tomé e de seu ajudante gravadas em pedras e rochas da América.[11] Tais relatos acabavam por conferir maior legitimidade à empresa missionária portuguesa, uma vez que estes religiosos não estariam impondo dogmas completamente desconhecidos aos povos que almejavam converter. Estariam somente sendo emissários de verdades por eles esquecidas.

Uma poderosa análise sobre a origem e os desdobramentos que o mito de São Tomé ganhou na América portuguesa e na América espanhola foi feita por Sérgio Buarque de Holanda em *Visão do paraíso*, mais especificamente no capítulo "Um mito luso-brasileiro".[12] Segundo o autor, a primeira referência à pregação do apóstolo São Tomé em terras americanas data de 1514 e está presente no relato da viagem de um dos navios armados comandados por D. Nuno Manuel e Cristóvão de Haro conhecido pelo nome de *Nova Gazeta Alemã*. Estas armadas teriam alcançado a costa da América portuguesa e na volta aportaram na Ilha da Madeira. Em um determinado trecho do relato, ao escrever sobre os nativos da costa, o autor registra que eles tinham recordação de São Tomé e que eles inclusive "quiseram mostrar aos portugueses as pegadas do apóstolo no interior do país.", assim como a presença de cruzes "pela terra adentro".[13] Ao longo de sua análise, Sérgio Buarque de Holanda prossegue demonstrando diversos aspectos em comum, presentes tanto na América como no Estado da Índia, da manifestação do mito de São Tomé nestas regiões.[14] O autor preocupa-se também em explicitar a acomodação que se deu entre a mística existente em torno das pegadas para os povos indígenas e os interesses catequéticos dos missionários no processo de colonização. É possível que as pegadas nas pedras fossem associadas pelos povos indígenas à "passagem de algum herói civilizador", antes da chegada dos colonizadores. Do ponto de vista destes, no entanto, é

---

[11] Eduardo Hoornaert. *História da Igreja no Brasil.* Primeira Época – período colonial. 1ª edição de 1977. Petrópolis: Editora Vozes, 5ª edição, 2008, p.23.

[12] Sérgio Buarque de Holanda. *Visão do paraíso. Os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil.* 1ª edição de 1959. São Paulo: Editora Brasiliense, 6ª edição, 1996, p.108-129.

[13] Ibidem, p.110.

[14] Dentre estes aspectos, destaca-se, por exemplo, os relatos de que era comum nascerem fontes de água milagrosa ao lado das marcas das pegadas de São Tomé ou, no caso da América portuguesa, ao lado das cruzes espalhadas pelo território associadas ao apóstolo. Ibidem, p.112.

compreensível que para os "missionários e catequistas essa tendência pudesse amparar o esforço de conversão do gentio à religião cristã".[15]

Desde cedo se percebeu a importância dos povos indígenas para o sucesso do empreendimento colonial. O processo colonizador e as experiências provenientes dos primeiros anos de interação entre colonizadores e colonizados foram decisivas para a rápida configuração de algumas funções a estes atribuídas, que perduraram, de modo geral, até meados do século XVIII. Logicamente, com o passar dos anos, e principalmente ao longo dos séculos XVI e XVII conforme mostraremos, estas funções aos poucos foram sendo positivadas através da vasta legislação concernente aos índios, na qual muitas vezes mudavam-se situações apenas nos textos legais, permanecendo a prática, em sua essência, inalterada. Os índios, para além de agentes no modesto intercâmbio comercial que se desenvolveu nos primeiros anos da conquista, através do qual os portugueses tiveram acesso ao tão cobiçado pau-brasil – madeira lucrativa que adquiriu grande importância no mercado europeu – logo foram percebidos como força de trabalho em potencial e, posteriormente, como contingente populacional mínimo e necessário para a manutenção do domínio colonial.

O momento anterior à decisão de efetivamente povoar o Brasil foi marcado pela construção de feitorias estrategicamente localizadas, que sustentavam os referidos intercâmbios comerciais. "No beneficiamento do pau-brasil, os comerciantes ficaram completamente dependentes dos indígenas, como guias, trabalhadores e guardas".[16] A troca de mercadorias foi a característica principal do relacionamento entre índios e colonos nos primeiros decênios do século XVI e a metrópole apreendia prontamente a necessidade de ter estes estratégicos vassalos como aliados para a consecução de seus interesses.

Duas razões teriam sido determinantes para que tanto os portugueses, como também os franceses que frequentemente aportavam na costa da América portuguesa nesse período, recorressem aos povos indígenas para a obtenção do pau-brasil. A madeira cobiçada era obtida a partir do corte de árvores geralmente grandes e pesadas, e nesse momento não se encontrava entre as espécies que compunham a

---

[15] Sérgio Buarque de Holanda. *Visão do paraíso. Os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil.* 1ª edição de 1959. São Paulo: Editora Brasiliense, 6ª edição, 1996, p.113.

[16] Georg Thomas. *Política indigenista dos portugueses no Brasil 1500 – 1640*. 1ª edição de 1968 (1ª edição traduzida de 1982). São Paulo: Edições Loyola, 1982, p.29.

fauna da recém 'descoberta' colônia portuguesa no continente americano animais aptos a transportarem cargas tão pesadas. Assim, os índios tornaram-se indispensáveis tanto no "corte das árvores e seu aproveitamento, e muito especialmente no transporte da madeira para os navios".[17]

Examinando os relatos da viagem da nau *Bretoa* que partiu de Lisboa em 22 de fevereiro de 1511 alcançando seu destino, Cabo Frio, em 26 de maio do mesmo ano, Alexander Marchant revela um aspecto interessantíssimo acerca do funcionamento do escambo. A viagem, gestada por Fernão de Noronha e por um grupo de comerciantes, tinha como metas fazer a travessia entre Lisboa e Cabo Frio o mais rapidamente possível, carregar a embarcação de pau-brasil e retornar à Portugal levando um montante expressivo da madeira.[18] O escambo, que significava, no sentido original do termo, "troca" ou "comutação", sendo também grafado, segundo Raphael Bluteau[19], como "escaimbo" ou "escambio", era concretamente realizado nas feitorias instaladas em pontos estratégicos da costa da América portuguesa. Eram até elas, que na época pareciam funcionar também como depósitos de ferramentas e bugigangas, que os índios envolvidos no processo de corte do pau-brasil levavam as toras da madeira que seriam trocadas por artigos diversos trazidos nas embarcações portuguesas.

No *Livro da nau Bretoa que vai para a terra do Brasil*, segundo Marchant, consta que todas as mercadorias levadas pela referida embarcação "foram desde logo entregues a feitoria", e que "apenas o feitor ou pessoas por ele autorizadas podiam comerciar com os índios".[20] Outras informações datadas respectivamente de 1529 – sobre as atividades de uma feitoria portuguesa em Pernambuco – e 1546 – quando alguns índios, também em Pernambuco, preocupavam-se em ofertar pau-brasil para contratadores portugueses em troca de ferramentas e outras bugigangas –

---

[17] Alexander Marchant. *Do escambo à escravidão*: *as relações econômicas de portugueses e índios na colonização do Brasil, 1500-1580*. 1ª edição de 1942 (1ª edição traduzida de 1943). São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1980, p.18 e 20.

[18] Ibidem, p. 21.

[19] Raphael Bluteau. *Vocabulário Portuguez & Latino: áulico, anatômico, architectonico...* 8 Vols. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, vol.3, p.204.

[20] Alexander Marchant. *Op. Cit.*, p.25.

confirmam a permanência deste sistema de trocas centrado nas feitorias até, pelo menos, a década de 1540.[21]

A partir de 1516, D. Manuel I preocupou-se em enviar uma série de navios armados para o litoral da América portuguesa ansiando garantir a continuidade do comércio do pau-brasil, e procurando assegurar, por outro lado, o direito absoluto à terra em oposição aos freqüentes aportes franceses no território americano. Do ponto de vista dos portugueses, os franceses eram inimigos potencialmente perigosos, "e a todo tempo prontos para atingir a vida e o comércio dos portugueses".[22] Tais preocupações converteram-se também em alvos da política de D. João III. Dos sucessos destas expedições guarda-costas se conhece muito pouco. Cristóvão Jacques esteve na América portuguesa em dois períodos distintos, primeiramente entre 1516 e 1519, e teria concentrado suas atividades na luta contra os franceses em prol de salvaguardar o comércio do pau-brasil com os povos indígenas. Recebeu do monarca, como recompensa por seus trabalhos, licença para traficar a valiosa madeira, fundando inclusive uma feitoria em Pernambuco que lhe serviria tanto de entreposto comercial, como de base militar da qual partiria para realizar o patrulhamento do litoral. Retornando em 1528, reproduziu "seus primeiros sucessos" contra os franceses, e também não abdicou, como da primeira vez, de seus interesses comerciais no escambo do pau-brasil.[23]

Os interesses da expedição de Pero Lopes de Sousa, outro guarda-costa enviado pelo monarca que esteve na América portuguesa nos anos de 1531 e 1532, se voltavam para a promoção de viagens de reconhecimento de pontos longínquos do litoral de toda a extensão do território que fizesse parte das possessões portuguesas, não possuindo interesse prévio de combater militarmente os franceses. O relato da expedição faz referência ao escambo praticado com os indígenas, inclusive para a obtenção de alimentos em determinadas regiões do território.[24]

---

[21] Alexander Marchant. *Do escambo à escravidão: as relações econômicas de portugueses e índios na colonização do Brasil, 1500-1580*. 1ª edição de 1942 (1ª edição traduzida de 1943). São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1980, p.25-26. Nas palavras do autor: "Em resumo, todas as provas existentes sobre os traficantes portugueses mostram que os índios traziam o pau-brasil para uma feitoria, onde o feitor fazia a permuta por outros artigos e guardava a madeira até arribar uma nau portuguesa". Ver: *Op. Cit.*, p.27.

[22] Ibidem, p.30.

[23] Ibidem.

[24] Ibidem, p.31-32.

A expedição comandada por Martim Afonso de Sousa trouxe consigo um traço colonizador diferenciado em relação às expedições anteriores. Sendo portador dos títulos de "capitão-mor" e "governador", seu regimento requeria que a expedição assentasse definitivamente estruturas que garantissem a posse portuguesa nos limites sul do território americano frente às possessões espanholas, conforme as estipulações contidas no Tratado de Tordesilhas. O texto dispunha também que fossem barradas definitivamente as pretensões francesas na porção portuguesa do território. Como terceira incumbência, conseqüência do sucesso das duas primeiras, o regimento estabelecia que Martim Afonso de Sousa deveria empregar toda a diligência precisa no desenvolvimento de condições adequadas para fixação dos portugueses que habitualmente já transitavam entre os índios.[25]

Segundo Antonio Alberto Banha de Andrade, a expedição de Martim Afonso de Sousa, que partiu de Lisboa em 03 de dezembro de 1530, foi "a primeira tentativa oficial e, por conseguinte, dirigida e organizada" para fiscalizar e coordenar as atividades que se desenvolveriam na América portuguesa.[26] Embora nesse momento da colonização portuguesa em que se estudavam "as condições legais perante os autóctones, os castelhanos e os franceses" possivelmente persistia a idéia de que a "instalação de feitorias-fortalezas nos pontos chaves" fosse suficiente para se assegurar o domínio e o usufruto do território estritamente aos portugueses. Martim Afonso de Sousa trouxera consigo o espírito da permanência. Na frota por ele coordenada guardava sementes e instrumentos que poderiam ser necessários para os objetivos da expedição e contava com oficiais mecânicos e letrados que possivelmente ficariam na colônia.[27]

Tendo atingido a costa da América portuguesa em janeiro de 1531, Martim Afonso de Sousa veio acompanhado de aproximadamente quatrocentas pessoas, dentre as quais artífices, operários, e alguns colonos acompanhados de suas mulheres, todos distribuídos em duas naus, uma caravela e um galeão.[28] Além de ter

---

[25] Antonio Alberto Banha de Andrade. "Primórdios da colonização portuguesa no Brasil". Separata da *Revista Ultramar*, nova série, n.4, vol.I, 1973, p.2.

[26] Ibidem, p.1 e 3.

[27] Ibidem, p.4.

[28] Alexander Marchant. *Do escambo à escravidão*: *as relações econômicas de portugueses e índios na colonização do Brasil, 1500-1580*. 1ª edição de 1942 (1ª edição traduzida de 1943). São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1980, p.37.

capturado os navios franceses que encontrou durante as viagens de exploração que fez ao longo da costa da América portuguesa, Martim Afonso fundou as vilas de São Vicente e Santo André nas quais foram fixados alguns colonos. Em 1533 introduziu a plantação da cana-de-açucar na Colônia, testada primeiramente em algumas porções de terras habitadas, anteriormente distribuídas por ele.[29]

O trabalho despendido por Martim Afonso de Sousa até 1534, ano em que deixou a colônia portuguesa na América, não teria sido suficiente para assegurar a estabilidade da posse portuguesa do território frente aos franceses. Os relatos de Martim Afonso de Souza, segundo Alexander Marchant, descreviam "os constantes e vigorosos ataques dos franceses", tornando flagrante aos olhos de D. João III a necessidade urgente de estimular outras ações que garantissem maior presença portuguesa na colônia e, por conseguinte, assegurassem a perenidade da posse do território.[30] Outrossim, era igualmente preciso intensificar os mecanismos de defesa da colônia, garantindo meios de coibir não apenas os constantes ataques de embarcações francesas ao território, mas ainda, possíveis ameaças futuras.

A solução encontrada pela Coroa portuguesa para custear os gastos indispensáveis com a defesa do território português na América foi buscar meios de desenvolver economicamente o espaço americano o que, por conseguinte, requeria o incremento da presença portuguesa nestas terras. Portugal não possuía fundos suficientes para custear individualmente uma nova etapa da política de fixação portuguesa no território em questão. Para além dos gastos com a fixação inicial, as possíveis riquezas do território americano, com exceção da projeção alcançada pelo pau-brasil no mercado europeu eram, àquela época, ainda desconhecidas. Por sua vez, os gastos da Coroa com as atividades comerciais portuguesas no Oriente eram extremamente altos. Neste caso, no entanto, todo o empreendimento econômico e a presença portuguesa em diversos pontos das rotas comerciais do Oriente estavam estrategicamente acomodados em função da economia européia. Sob esta ótica, não havia qualquer interesse em desviar os investimentos seguramente retornáveis com as atividades econômicas empregadas no vasto Oriente para serem dispendidos com

---

[29] Alexander Marchant. *Do escambo à escravidão: as relações econômicas de portugueses e índios na colonização do Brasil, 1500-1580*. 1ª edição de 1942 (1ª edição traduzida de 1943). São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1980, p.37-38.

[30] Ibidem, p.38.

o financiamento da colonização da América portuguesa.[31] Na visão de Alexander Marchant, não se tratava unicamente de garantir a defesa imediata do território, mas era preciso também "tornar o Brasil mais produtivo, no sentido econômico, a fim de custear ao menos parte dos gastos, com a defesa, numa época em que o seu Império das Índias se tornava cada vez mais dispendioso".[32]

O primeiro passo dado por D. João III visando promover a maior ocupação do território foi a tentativa de transplantar para a América portuguesa o sistema de donatários, experimentado anteriormente nas colônias portuguesas das ilhas do Atlântico, dividindo o território inicialmente em doze faixas de terras que adentravam até a linha imaginária definida pelo Tratado de Tordesilhas. As capitanias foram doadas a homens da pequena nobreza que geralmente possuíam experiência militar, tendo servido em alguma parte do Império português, havendo também aqueles que não tinham traçado semelhante carreira mas, por outro lado, desfrutavam de razoável proximidade do monarca.[33] O "sistema das capitanias hereditárias", levando-se em conta as intenções e condições do momento, parecia o mais adequado para proporcionar "um rápido incremento da colonização".[34] A maior presença de colonos portugueses propiciaria uma crescente segurança de Portugal na manutenção de sua colônia americana frente às cobiças francesas no território, possibilitando, concomitantemente, a valorização econômica da terra.

Observando as medidas da Coroa relativas à América portuguesa nestas três primeiras décadas do século XVI, especialmente a partir do envio de expedições guarda-costas com o duplo intuito de melhor conhecer e, ao mesmo tempo, defender o vasto litoral de sua colônia, evidentemente notamos a crescente preocupação em encontrar medidas capazes de proteger as possessões americanas resguardando integralmente seus direitos de posse sobre a terra. Na consecução de tais metas as deliberações foram, na maioria das vezes, mais defensivas do que

---

[31] Antonio Alberto Banha de Andrade. "Primórdios da colonização portuguesa no Brasil". Separata da *Revista Ultramar*, nova série, n.4, vol.I, 1973, p.13.

[32] Alexander Marchant. *Do escambo à escravidão: as relações econômicas de portugueses e índios na colonização do Brasil, 1500-1580*. 1ª edição de 1942 (1ª edição traduzida de 1943). São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1980, p.39.

[33] Ibidem, p.40-41. Alexander Marchant menciona especialmente o caso dos donatários Jorge de Figueiredo Correia e Fernando Álvares de Andrade. Enquanto este havia exercido o posto de tesoureiro real do reino, aquele tinha exercido a função de secretário do Tesouro Real, tendo recebido como doação a capitania de Ilhéus.

[34] Antônio Alberto Banha de Andrade. *Op. Cit.*, p.13.

propriamente preventivas. Talvez esta postura seja em parte decorrente do fato de que, neste mesmo período, as atenções da monarquia portuguesa convergiam para os contínuos sucessos de sua empresa no Oriente.

Em linhas gerais, Portugal conseguiu manter o monopólio do comércio marítimo realizado no oceano Índico durante a maior parte do século XVI. A conquista de postos estratégicos neste comércio nas duas primeiras décadas deste século foi crucial para os sucessos que se seguiram. Em 1505 e 1507 os portugueses construíram na costa oriental africana as fortalezas de Sófala e de Moçambique respectivamente, e selaram uma aliança com o sultão de Melinde. A conquista de Diu, levada a cabo por Francisco de Almeida em fevereiro de 1509, e as conquistas de Goa, Malaca e Ormuz, respectivamente efetivadas em 1510, 1511 e 1515 por Afonso de Albuquerque, asseguraram ao monarca português o controle dos pontos cruciais do comércio de especiarias no Índico.[35] A partir de então, o comércio de certos produtos passou a ser monopólio da Coroa portuguesa, necessariamente devendo ser feito em seu proveito, e por pessoas individualmente nomeadas pelo monarca. No entanto, antigos comerciantes, geralmente muçulmanos que navegavam livremente pelo Índico antes da chegada dos portugueses, puderam permanecer em atividade "desde que o dono do barco ou os mercadores envolvidos obtivessem, mediante pagamento, uma licença portuguesa chamada *cartaz*, [...] e desde que as especiarias e outras mercadorias designadas pagassem as taxas alfandegárias em Goa, Ormuz e Malaca".[36]

A pimenta era o principal produto importado do Oriente. Uma parte das mercadorias provenientes da Ásia acabava sendo negociada nos portos deste continente e o restante delas eram conduzidas à Lisboa, através da rota do cabo da Boa Esperança. De Lisboa eram introduzidas nos mercados do mediterrâneo e do atlântico em troca de outras mercadorias das quais esta cidade era dependente, tais como cereais, têxteis e apetrechos navais.[37] No primeiro terço do século XVI o peso anual dos carregamentos de mercadorias transportadas à Lisboa pela rota do cabo

---

[35] Charles R. Boxer. *O Império marítimo português, 1415-1825.* 1ª edição de 1969 (1ª edição traduzida de 2002). São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.61.

[36] Ibidem, p.63.

[37] Ibidem, p.66.

oscilava entre 40 mil e 50 mil quintais de produtos, tendo alcançado, no restante do século, uma média de 60 mil a 70 mil quintais de mercadorias.[38]

Considerando a breve exposição acima realizada acerca da expansão do Império português no Oriente percebemos que as conquistas comerciais alcançadas pela Coroa portuguesa já nas três primeiras décadas do século XVI justificavam a atenção dispensada pelos monarcas portugueses com as especiarias orientais. De fato, o comérico realizado através da rota do cabo da Boa Esperança em meados do século XVI mostrava-se muito mais vantajoso do que a incipiente colonização da América portuguesa.

Analisando as razões que teriam levado o reino de Portugal a lançar-se no mar tornando-se o país pioneiro na expansão marítima do século XV, Charles R. Boxer identifica na base deste processo uma confluência de fatores religiosos, políticos, econômicos e estratégicos – em diversos graus conforme a peculiaridade do momento – como sendo os responsáveis pelo início das navegações portuguesas. A conquista de Ceuta em 1415, marco inicial do processo expansionista português, é um acontecimento privilegiado para se verificar a confluência de fatores de natureza diversa atuando como motivadores da expedição. Dominada por muçulmanos, Ceuta era "cabeça de ponte para uma possível invasão através do estreito de Gibraltar", além de ser considerada na época um "centro comercial florescente".[39] Território estratégico na defesa da Península ibérica, sua conquista também levaria adiante a incansável cruzada contra os 'bárbaros' muçulmanos que haviam avançado pelo continente africano. O atrativo econômico selava o conjunto de fatores que impulsionaram Portugal em direção à Ceuta. Embora não se possa afirmar até que ponto Portugal era conhecedor do comércio transaariano de ouro em pó, Ceuta era naquele período um dos "portos terminais" desse comércio.[40]

O ouro em pó, primeiramente obtido por meio de trocas de mercadorias com nativos da região da Guiné em 1442, logo se tornou a grande

---

[38] Charles R. Boxer. *O Império marítimo português, 1415-1825.* 1ª edição de 1969 (1ª edição traduzida de 2002). São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.74. A quantidade média de pimenta nesses carregamentos anuais durante muitos anos variou entre 20 mil e 30 mil quintais. O carregamento de outros produtos, como cravo, canela, gengibre e noz-moscada, geralmente mantinha uma média anual de 5 mil a 10 mil quintais.

[39] Ibidem, p.33-35.

[40] Se os portugueses ainda não eram conhecedores do comércio transaariano de ouro em pó, com a tomada de Ceuta certamente obtiveram notícias das terras em torno dos rios Senegal e do alto Níger, de onde vinha o ouro. Ver: Charles R. Boxer, *Op. Cit.*, p.35.

obsessão do Infante D. Henrique. Para este, o ouro não era somente uma fonte de lucro que seria utilizada para custear os gastos astronômicos com a sustentação da corte portuguesa, mas tornava-se o principal meio de garantir a continuidade das navegações. Ao lado do ouro em pó, após 1442, o desenvolvimento do comércio de escravos na costa ocidental africana e do marfim, também adquirido neste continente e levado a Portugal em quantidades razoáveis, foram os responsáveis pelo início da lucratividade para o reino das expedições à África ocidental. Em Arguim, primeira de uma série de feitorias portuguesas instaladas ao longo da costa ocidental africana, por volta de 1445 os portugueses trocavam "cavalos, tecidos, objetos de latão e trigo por ouro em pó, escravos e marfim".[41]

D. João II empreendeu amplos esforços com o objetivo de assegurar para a Coroa portuguesa o monopólio da importação de escravos, especiarias, marfim e ouro. Posteriormente, o monopólio de escravos e marfim foi concedido "a certos indivíduos especialmente favorecidos". O mesmo não se deu, no entanto, com o monopólio da importação do ouro, sobre o qual a Coroa portuguesa sempre procurou manter sob rígido controle.[42] A observação da origem dos produtos utilizados por Portugal como base para troca de mercadorias na África ocidental e o posterior destino destas nos auxilia a tecer breves considerações acerca da progressiva amplitude espacial deste comércio concentrado inicialmente com a África ocidental. Posteriormente, as trocas se expandiriam para o oriente deste centro comercial alcançando, por fim, maiores proporções com a descoberta da América e a incorporação deste continente num sistema de comércio que atingiria proporções intercontinentais.

---

[41] Charles R. Boxer. *O Império marítimo português, 1415-1825.* 1ª edição de 1969 (1ª edição traduzida de 2002). São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.40-41. A procura pelo mítico reino de Preste João, ao longo do século XV, foi outro fator que estimulou a continuidade da expansão marítima portuguesa ao lado do impulso de caráter religioso, motivado pela continuidade da cruzada contra os muçulmanos que ocupavam o continente africano, e da incessante busca do Infante D. Henrique em integrar o comércio do ouro da Guiné. Além de relatos românticos sobre o reino de Preste João e de uma carta forjada cuja autoria era atribuída ao famoso "rei-sacerdote" que relatava dentre as riquezas abundantes de seu reino uma mesa de esmeraldas que teria capacidade para receber concomitantemente 30 mil pessoas, os portuguesas acreditavam que Preste João, quando localizado, seria um importante aliado na luta contra os muçulmanos, "fossem eles turcos, egípcios, árabes ou mouros". D. João II foi o monarca português que mais se empenhou para localizar este reino, tendo enviado em meados da década de 1480 expedições cuidadosamente organizadas, por mar e por terra, para encontrar um caminho até as especiarias do oriente e o mítico reino. Dentra as expedições que seguiram pelo mar, destaca-se a que partiu de Lisboa em 1487 comandada por Bartolomeu Dias que, no início de 1488, conseguira dobrar o cabo da Boa Esperança. Ver Charles R. Boxer, *Op. Cit.*, p.35, 36, 49.

[42] Charles R. Boxer, *Op. Cit.*, p.45-46.

A maior porcentagem das mercadorias utilizadas por Portugal para a obtenção de escravos e ouro africanos era de origem estrangeira. O trigo era geralmente proveniente de Marrocos, das ilhas atlânticas e do norte da Europa. Os tecidos eram importados da Inglaterra, da Irlanda, da França e de Flandres. A fabricação de tecidos nesta época em Portugal era extremamente modesta. Os utensílios de latão e de vidro eram provenientes da Alemanha e igualmente de Flandres.[43] Por sua vez, grande quantidade dos produtos adquiridos na África ocidental era reexportada por Portugal. Boa parte dos escravos tinha como destino a Itália. Uma parcela considerável da pimenta malagueta, por exemplo, era reexportada para Flandres.

Assim, boa parte do ouro que entrava em Portugal acabava sendo utilizado como moeda de pagamento na importação tanto de mercadorias que o país necessitava para consumo interno, tais como cereais e tecidos, bem como de produtos que seriam utilizados nas trocas comerciais na costa ocidental africana, completando e alimentando, desta forma, este circuito comercial de mercadorias. A descoberta das minas de ouro e prata hispano-americanas foi determinante para o desenvolvimento do comércio transcontinental. Os metais tornaram-se moedas de troca que atravessavam as fronteiras nacionais, provocando o entrecruzamento de circuitos comerciais distintos, incentivados pela oferta de novos produtos e pela possibilidade de sanar a ausência de algumas mercadorias anteriormente sentidas em determinadas regiões. A manutenção do domínio sobre as principais fontes de metais preciosos, assim como das regiões produtoras de novas mercadorias que passaram a ser intensamente procuradas, eram pressupostos para a obtenção de lucros. Na visão de Kirti Chaudhuri, "[...] o aumento da circulação do ouro e prata criou novas fontes de procura, comércio e investimento desde o México, Peru e Brasil, até a China e Japão".[44] Para o autor, a dinâmica principal da expansão européia tanto no Atlântico, como no oceano Índico, foi ditada pelo progressivo crescimento de um circuito de trocas comerciais.[45]

---

[43] Charles R. Boxer. *O Império marítimo português, 1415-1825.* 1ª edição de 1969 (1ª edição traduzida de 2002). São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.46.

[44] Kirti Chaudhuri. "O Império na economia mundial". In: Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (Dir.). *História da Expansão portuguesa*. Vol.II. Do Índico ao Atlântico. Lisboa: Círculo de Leitores, Coleção Temas e Debates e Autores, 1988, p.258.

[45] Ibidem, p.270.

Entretanto, a despeito da crescente importância que o aspecto econômico alcançou no decorrer do expansionismo português em direção ao Oriente, tornando-se um fator viabilizador da continuidade da expansão marítima, é o aspecto religioso que especialmente nos interessa nesta abordagem. Para Eduardo Hoornaert, a "união entre missão e colonização" no avanço marítimo português estaria sedimentada desde a conquista de Ceuta em 1415, quando o Infante D. Henrique teria solicitado à Santa Sé permissão para lá fundar um Convento de frades menores da observância "para a defesa e o aumento da santa fé e a redução dos infiéis".[46] Desde então, o "padrão" português que levava "as armas reais e a cruz intrinsecamente ligadas entre si"[47] marcaria presença em todas as novas conquistas portuguesas, adquirindo grande profundidade e perenidade especialmente na colonização da América portuguesa.[48]

Algumas concessões feitas pela Santa Sé aos monarcas portugueses ao longo dos séculos XV e XVI conferiram a estes uma série de prerrogativas relativas aos domínios temporal e espiritual das possessões portuguesas. Na perspectiva de Fortunato de Almeida são duas as bulas papais que melhor coroam tais prerrogativas. Em 1497 o Papa Alexandre VI reconheceu a posse portuguesa de todos os territórios descobertos, concedendo ao rei D. Manuel permissão para expandir as conquistas na expectativa de que ele "empenhasse os seus melhores esforços em propagar e exaltar a santa fé católica".[49] O Papa Leão X em 1514 assegurou ao mesmo rei a posse dos

---

[46] Eduardo Hoornaert. *História da Igreja no Brasil.* Primeira Época – período colonial. 1ª edição de 1977. Petrópolis: Editora Vozes, 5ª edição, 2008, p.35.

[47] Ibidem.

[48] Na visão de Francisco Bethencourt, teria sido justamente a ausência de quaisquer intenções missionárias por parte dos holandeses que chegaram na Ásia no final do século XVI uma das estratégias diferenciadoras destes colonizadores em relação aos portugueses, responsável pelo sucesso da fixação e permanência holandesa em postos estratégicos dos circuitos comerciais do Oriente. Desde o início de sua presença na Ásia, os holandeses não demonstraram nenhum interesse de conversão dos nativos, e nem a disposição em se enraizarem nas diferentes regiões através da miscigenação. Assumiram, desde cedo, a posição de "estrangeiros", agindo como "intermediários que não tinham qualquer propósito de se imiscuir nas crenças e nos costumes das populações locais". Seu interesse estritamente comercial contrastaria com a fixação portuguesa que, através do esforço pela conversão dos nativos, acabava inserindo práticas estranhas às sociedades locais, podendo interferir no equilíbrio das redes de poder anteriormente existentes. Ver: Francisco Bethencourt. "Competição entre Impérios Europeus". In: Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (Dir.). *História da Expansão portuguesa*. Vol.II. Do Índico ao Atlântico. Lisboa: Círculo de Leitores, Coleção Temas e Debates e Autores, 1988, p.364-366.

[49] Fortunato de Almeida. *História da Igreja em Portugal.* 1ª edição de 1922 (6 vols.). Nova edição preparada e dirigida por Damião Peres (4 vols.). Porto - Lisboa: Livraria Civilização Editora, 1968, vol.2, p.241.

territórios compreendidos entre os Cabos Bojador e Não, e da Índia, reconhecendo concomitantemente como pertencentes ao domínio português todos os outros espaços que "a todo o tempo e em qualquer parte" fossem descobertos e posteriormente conquistados.[50] Esta bula de Leão X datada de 1514 e identificada por Charles R. Boxer como o ápice da configuração do direito de padroado português, na realidade, apenas reafirmava o conteúdo legitimado pelo Papa Nicolau V na bula *Romanus Pontifex* de janeiro de 1455, a qual teria sido, segundo o mesmo historiador, comumente identificada como a "carta do imperialismo português" com grande justiça.[51] A bula exalta as descobertas empreendidas pelo Infante D. Henrique ocorridas a partir de 1419 o qual, desde então, levava o nome de Cristo e a verdadeira fé para territórios desconhecidos, desempenhando, simultaneamente ao processo de conquista e colonização destes espaços, uma ação de grande interesse para a cristandade. Diante desta grande obra, Nicolau V reconheceu como sendo monopólio português não apenas Ceuta e as regiões já descobertas, mas também todas aquelas que fossem futuramente conquistadas ao sul dos cabos Bojador e Não, até as Índias.[52]

A bula *Inter Caetera* do Papa Calisto III de 13 de março de 1456 concedeu à Ordem de Cristo, a pedido do rei D. Afonso V e do Infante D. Henrique, adminstrador e Grão-Mestre daquela, jurisdição espiritual sobre todas as regiões de domínio português, bem como nos territórios futuramente conquistados pelos mesmos.[53] Dessa forma, a Ordem de Cristo passou e ter sob sua responsabilidade pela consecução do projeto missionário nos territórios colonizados pelos portugueses.[54]

---

[50] Fortunato de Almeida. *História da Igreja em Portugal.* 1ª edição de 1922 (6 vols.). Nova edição preparada e dirigida por Damião Peres (4 vols.). Porto - Lisboa: Livraria Civilização Editora, 1968, vol.2, p.241.

[51] Charles R. Boxer. *O Império marítimo português, 1415-1825.* 1ª edição de 1969 (1ª edição traduzida de 2002). São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.243 e 37.

[52] Ibidem, p.37-38.

[53] Ibidem, p.38-39.

[54] A Ordem de Cristo foi fundada com a desestruturação da Ordem dos Templários, cujo fim foi decretado em 1312. Por decisão Papal, todo o patrimônio dos Templários deveria ser incorporado por outra Ordem militar, a de São João de Jerusalém, conhecida como Ordem dos Hospitalários. No entanto, contrariamente à decisão do Sumo Pontífice Clemente V, os monges da extinta Ordem dos Templários integraram a Ordem de Cristo sob a tutela do rei português D. Dinis, o qual não empreendeu a expropriação dos bens da Ordem do Templo. A Ordem de Cristo foi reconhecida e aceita pelo sucessor do Papa Clemente V, João XXII. A manobra de D. Dinis teria como motivação

Nestes termos, seja por meio de bulas papais que reconheciam o direito de colonização de Portugal sob os territórios descobertos e que associavam aos privilégios temporais a jurisdição espiritual dos novos domínios, seja através da outorga desta jurisdição à Ordem de Cristo, cuja administração passou a estar diretamente vinculada aos monarcas portugueses a partir de 1456, Portugal legitimamente obteve, no decurso dos séculos XV e início do XVI, a soberania temporal de suas conquistas, recebendo, concomitantemente, o sagrado encargo de expandir o orbe cristão. [55]

Genericamente definido como "uma combinação de direitos, privilégios e deveres concedidos pelo papado à Coroa de Portugal"[56], Fortunato de Almeida esclarece sua contrapartida prática: gozavam deste direito aqueles que "fundavam, dotavam e defendiam às Igrejas e outros institutos religiosos"[57]. A escolha dos bispos para os novos Bispados criados, tanto no reino, como no ultramar, era feita pelo rei de Portugal devendo o Sumo Pontífice, todavia, confirmar o nome apresentado pelo monarca português. Assim, os novos Bispados do reino como

---

primeira a defesa militar da Península Ibérica, cuja manutenção era garantida primordialmente pela maciça presença dos cavaleiros templários. A perseguição aos monges da Ordem facilmente daria lugar a uma invasão moura, dificilmente contida sem a estrutura militar anteriormente mantida pelos templários. A preocupação em garantir a defesa do território da Península Ibérica harmonizou-se perfeitamente aos desígnios portugueses de expandir suas fronteiras primeiramente em direção à África, e posteriormente seguindo à leste deste continente. Questionando a demasiada valorização da figura do Infante D. Henrique na expansão marítima portuguesa, Renato Pereira Brandão, embora reconheça a importância de sua atuação, afirma que freqüêntemente se desconsidera que o Infante D. Henrique tinha a seu lado "uma poderosa Ordem possuidora de conhecimentos e recursos que, acrescidos dos investimentos advindos da burguesia mercantilista portuguesa, seriam imprescindíveis na realização de um empreendimento de tal magnitude". Ver: Renato Pereira Brandão. "O militar e o religioso sob a mesma cruz: a estratégia do Regimento na conquista da terra Tupi". In: *Actas do Congresso Internacional de História Missionação portuguesa e encontro de culturas*. Volume II – África Oriental, Oriente e Brasil. Braga: Universidade Católica Portuguesa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Fundação Evangelização e Culturas, 1993, p.714-715.

[55] Para Charles R. Boxer, estas Bulas papais traduzem "o espírito da 'Era dos Descobrimentos'", pois, em certa medida, positivavam o posterior comportamento dos europeus no "mundo tropical", conferindo uma espécie de sanção religiosa à atitude dominadora e em grande parte opressora dos portugueses em relação aos nativos que estavam fora "do seio da cristandade". Ver: Charles R. Boxer. *O Império marítimo português, 1415-1825.* 1ª edição de 1969 (1ª edição traduzida de 2002). São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.39.

[56] Ibidem, p.243.

[57] Fortunato de Almeida. *História da Igreja em Portugal.* 1ª edição de 1922 (6 vols.). Nova edição preparada e dirigida por Damião Peres (4 vols.). Porto - Lisboa: Livraria Civilização Editora, 1968, vol.2, p.49.

Portalegre, Leiria, Miranda, Elvas, dentre outros, e todos os Bispados do ultramar eram, de certa forma, providos pelo rei de Portugal.[58]

A atividade missionária fundamentalmente presente na América portuguesa e conduzida majoritariamente pelo clero regular deve ser entendida como outra expressão concreta do exercício do direito de padroado pela Coroa portuguesa, associada a um contexto particularmente propício para sua dilatação. O Concílio de Trento, cujas deliberações foram basilares para a reforma da doutrina e da disciplina católica no contexto da Contra-Reforma, se reuniu, com interrupções, entre 1545 e 1563.[59] Das reuniões deste Concílio, se definiu aquele que seria o principal pilar dispersor das reformas católicas pensadas para o revigoramento da cristandade européia – e sua dispersão pelo mundo – e para o enfrentamento da expansão dos dogmas propagados pela Reforma Protestante. Caberia aos sacerdotes, mais especificamente aos bispos em suas dioceses e aos párocos em suas respectivas paróquias, fazer com que as diretrizes emanadas do Concílio de Trento se tornassem palpáveis. A formação recebida pelos sacerdotes com a dispersão dos Seminários deveria capacitá-los para desenvolverem, com perfeição, a moral e as boas ações nos campos temporal e espiritual dos leigos. À crença no poder da "ação" individual somava-se a idéia, aceita no Concílio de Trento, de que embora o homem exercia, em certa medida, algum papel em sua própria redenção, a "intervenção de Cristo" era essencial na "salvação da alma".[60]

A conduta ativa esperada dos sacerdores tridentinos – concretizada na prática litúrgica, na pregação e na confissão dos fiéis – conformava-se com perfeição

---

[58] Os Bispados de Portugal que não foram abarcados pelo direito de Padroado por serem anteriores à configuração destes direitos eram Braga, Coimbra, Évora, Guarda, Lamego, Lisboa, Porto, Silves e Viseu. Cf. Fortunato de Almeida. *História da Igreja em Portugal.* 1ª edição de 1922 (6 vols.). Nova edição preparada e dirigida por Damião Peres (4 vols.). Porto - Lisboa: Livraria Civilização Editora, 1968, vol.2, p.49.

[59] De cerca de 700 bispos que compunham o episcopado europeu na época, 236 participaram das reuniões do Concílio de Trento. A estes se uniram 17 abades, 9 cardeais e 39 patriarcas. Cf. Patrícia Ferreira dos Santos. *Poder e Palavra: discursos, contendas e direito de padroado em Mariana (1748-1764).* Mestrado em História Social. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, 2007, p.50.

[60] Michael Mullett. *A Contra-Reforma e a Reforma Católica nos princípios da Idade Moderna Européia.* 1ª edição de 1984 (1ª edição traduzida de 1985). Tradução de J. Santos Tavares. Lisboa: Gradiva Publicações, 1985, p.19-20. Segundo o autor, a combinação destes dois ideais da Contra-Reforma – importância da ação individual voltada para a expansão da cristandade aliada à crença "de que Deus tudo faz" – "foi elevada à perfeição" na seguinte expressão de Inácio de Loiola, fundador da Companhia de Jesus: "Trabalha como se tudo dependesse de ti; reza como se tudo dependesse de Deus". Apud. Michael Mullett. *Op. Cit.*, p.20.

à prática missionária. A Igreja nascida do Concílio de Trento parecia ter ciência de que a potencialidade "de difusão e ampliação da fé católica" nos domínios ultramarinos era muito mais realizável do que na Europa.[61] O fervor missionário que despontara no século XVI seria o reflexo da mentalidade surgida durante e depois do Concílio de Trento fundamentada na ação individual sempre em prol da expansão da cristandade, associada à "extraordinária segurança na legitimidade da fé católica"[62] como o meio possível para se alcançar a salvação da alma. Levar a cristandade aos pagãos seria a estrada para levar a salvação ao próximo conquistando, simultaneamente, a salvação individual. Nada mais propício para a dilatação da seara cristã do que "recuperar" em "terras extra-européias" o espaço perdido pelo catolicismo ao protestantismo na Europa:

> "Em domínios ultramarinos, ao abrigo de uma perspectiva originariamente universalista, conjugada com um projecto de domínio político, o propósito era o de homogeneizar ideologicamente a população colonial." [63]

Na América portuguesa, não poderia ser outra a maior expressão da "conjugação" acima referida por Caio Boschi do que a chegada, no princípio de abril de 1549, na região aonde muito em breve seria erigida a cidade de São Salvador, da frota que trazia o primeiro governador-geral Tomé de Sousa, acompanhado dos primeiros jesuítas destinados ao trabalho de evangelização dos nativos na terra do pau-brasil.[64] No anseio de instituir uma administração suficientemente hábil para a manutenção do domínio político da colônia, que soubesse gerir os conflitos internos e criar condições adequadas de valorização do território, a Coroa portuguesa optou por estabelecer o ofício de governador-geral. O interesse primordial era garantir a

---

[61] Caio Boschi. "As missões no Brasil". In: Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (Dir.). *História da Expansão portuguesa*. Vol.II. Do Índico ao Atlântico. Lisboa: Círculo de Leitores, Coleção Temas e Debates e Autores, 1988, p.388.

[62] Michael Mullett. *A Contra-Reforma e a Reforma Católica nos princípios da Idade Moderna Européia.* 1ª edição de 1984 (1ª edição traduzida de 1985). Tradução de J. Santos Tavares. Lisboa: Gradiva Publicações, 1985, p.58.

[63] Caio Boschi. *Op. Cit.*, p.388.

[64] A bordo da frota que deixou Lisboa em 1º de fevereiro de 1549 estavam os jesuítas Pe. Manuel da Nóbrega, Pe. Leonardo Nunes, Pe. João de Azpilcueta Navarro, Pe. Antônio Pires e os irmãos Vicente Rodrigues e Diogo Jácome. Fortunato de Almeida. *História da Igreja em Portugal.* 1ª edição de 1922 (6 vols.). Nova edição preparada e dirigida por Damião Peres (4 vols.). Porto - Lisboa: Livraria Civilização Editora, 1968, vol.2, p.259.

posse de Portugal sobre a terra, defendendo os estabelecimentos portugueses dos ataques indígenas e alijando definitivamente a presença francesa da colônia portuguesa.[65]

Nesta primeira fase de montagem do sistema de colonização em que Portugal e Espanha foram pioneiros na expansão marítima e na descoberta de novas terras, a ameaça inflingida pelas outras potências européias, majoritariamente pela Inglaterra e pela França no anseio de atacarem e de usufruirem, mesmo que indiretamente, da estrutra econômica delineada pelos países ibéricos em suas respectivas colônias, materializava-se através da pirataria e do corso.[66] O máximo esforço em manter a posse de suas colônias era necessário uma vez que, desde o princípio do desenvolvimento das relações que configuravam o sistema colonial da época moderna, "preponderância européia e hegemonia ultramarina vão se entrelaçando cada vez mais, e se condicionando reciprocamente".[67]

De fato, a posição de destaque alcançada por Portugal diante dos outros estados europeus era um reflexo imediato da sua intensa participação no comércio de mercadorias que progressivamente aflorava ao longo dos séculos XV e XVI. Sua integração neste comércio colonial, por sua vez, só se tornava possível a partir da comercialização de produtos naturais encontrados em suas possessões, ou da valorização econômica destas, produzindo mercadorias que encontrassem aceitação no mercado econômico europeu. Assim, num primeiro momento, o povoamento da América portuguesa se deu pautado pela preocupação em garantir a posse do território, e o incremento de sua colonização teve como principal motor o esforço "de tornar rentáveis esses novos domínios", encontrando alternativas

---

[65] Alexander Marchant. *Do escambo à escravidão: as relações econômicas de portugueses e índios na colonização do Brasil, 1500-1580*. 1ª edição de 1942 (1ª edição traduzida de 1943). São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1980, p.68.

[66] Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808).* 1ª edição em 1979. São Paulo, Editora Hucitec, 8ª edição, 2005, p.34.

[67] Ibidem. Para o historiador Fernando A. Novais, "sistema colonial" é o conceito apropriado para indicar "o conjunto das relações entre as metrópoles e suas respectivas colônias, num dado período da história da colonização". No caso da Época Moderna, esse conjunto de relações estaria eminentemente marcado "pela forma mercantilista de colonização", responsável por conferir um arranjo institucional entre metrópole e colônia voltado para que a "vida econômica" daquela fosse "dinamizada pelas atividades coloniais". Cf. Fernando A. Novais. *Op. Cit.*, p.57-60.

economicamente vantajosas para a Coroa portuguesa que complementassem a oferta de produtos no mercado europeu. [68]

Portanto, tão importante quanto a manutenção do domínio político da América portuguesa – em certa medida, esforço este um pouco mais centralizado a partir de 1549 com a criação do ofício de governador-geral – era o progresso da cultura da cana-de-açúcar, introduzida na colônia em 1533. O sistema de donatárias, embora tenha de fato propiciado certo incremento da presença portuguesa na América e mostrado que o terreno era viável para a agricultura, acabou por desestruturar a harmonia presente entre colonizadores e indígenas nos primeiros anos do processo de colonização.

Apesar dos portugueses terem se utilizado do braço indígena como principal suporte para a construção de suas casas, engenhos, e na plantação de lavouras, e até mesmo para a obtenção de alimentos, o escambo, com o passar dos anos, mostrou-se cada vez mais insatisfatório do ponto de vista dos portugueses, ainda que tenha se sustentado alguns anos após a chegada dos donatários. A principal razão de tal desestruturação, segundo Alexander Marchant, estaria no fato de que, com o passar dos anos, os índios deixaram de aceitar como pagamento pelos trabalhos prestados aos portugueses quinquilharias e utensílios de ferro que estavam acostumados a obter como pagamento. O corte do pau-brasil foi tão devastador nos primeiros anos da colonização que nas décadas de 1530 e 1540 os índios tinham que adentrar muitas léguas de terra para extrair a madeira. Na capitania de Pernambuco, por exemplo, "o suprimento mais próximo ficava a vinte léguas da vila de Olinda".[69] Diante disto, os agentes dos contratadores de pau-brasil passaram a oferecer aos índios, como modo de incentivá-los a buscar a madeira nas regiões mais distantes do

---

[68] Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808).* 1ª edição de 1979. São Paulo, Editora Hucitec, 8ª edição, 2005, p.67-68. Retomando a idéia de Caio Prado Júnior acerca do sentido comercial da colonização moderna, para quem "[...] a colonização dos trópicos toma o aspecto de uma vasta empresa comercial, mais completa que a antiga feitoria, mas sempre com o mesmo caráter que ela, destinada a explorar os reursos naturais de um território virgem em proveito do comérico europeu", Fernando Novais explicita que o caráter comercial do empreendimento estaria presente já numa fase anterior ao movimento de colonização efetiva da América portuguesa, uma vez que o descobrimento das novas terras foi uma conseqüência da expansão comercial européia: "foi no curso da abertura de novos mercados para o capitalismo mercantil europeu que se descobriram as terras americanas [...]. Cf. respectivamente Caio Prado Júnior. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 1ª edição de 1942. São Paulo: Editora Brasiliense, 9ª edição, 1969, p.31; e Fernando A. Novais. *Op. Cit.*, p.67.

[69] Alexander Marchant. *Do escambo à escravidão: as relações econômicas de portugueses e índios na colonização do Brasil, 1500-1580*. 1ª edição de 1942 (1ª edição traduzida de 1943). São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1980, p.57.

litoral, "miçangas, roupas coloridas e carapuças de pena, coisas que nem todos os portugueses tinham possibilidade de fazer".[70]

Os produtos que eram comumente ofertados pelos portugueses aos índios em troca de seus serviços tornaram-se insuficientes para tal objetivo. O escambo, pouco a pouco foi mostrando-se inadequado para que os portugueses conseguissem dos indígenas os serviços que necessitavam. Desta forma, obrigados "a enfrentar um sistema de permuta que já ia falindo, os portugueses, mais do que nunca necessitados de braços, encontram uma alternativa na escravidão".[71] Ao início desta prática seguiu-se, sem muita demora, as guerras de represália promovidas por algumas nações indígenas. De acordo com Alexander Marchant, as causas dos ataques indígenas aos portugueses estão associadas a alguns eventos e a incidência destes variava bastante de capitania para capitania. Às guerras de represália movidas como conseqüência do início da escravização dos indígenas – a existência, já naqueles anos, de portugueses traficantes de escravos indica que a escravidão indígena progredia – acrescenta-se o incitamento de algumas nações aliadas por parte dos franceses contra os portugueses, e a intromissão tanto destes, como daqueles, nas guerras intertribais.[72]

Questionando a idéia de "colaboração" entre colonizadores e colonizados, Heloísa Liberalli Bellotto também reitera que esta só teria de fato ocorrido nos primeiros anos da colonização, quando os colonos não requeriam uma "prestação de serviços" diária por parte dos indígenas. No entanto, quando essa "prestação de serviços" passou a ser "vital para o alargamento das trocas comerciais", se verificou a rápida cristalização da "apropriação do índio".[73] Independentemente se fossem empregados para o trabalho nas lavouras, para a obtenção de alimentos, para o carregamento e transporte de produtos comercializáveis destinados à metrópole, para a construção de engenhos ou ainda para atividades domésticas cotidianas, a escravização indígena progressivamente

---

[70] Alexander Marchant. *Do escambo à escravidão: as relações econômicas de portugueses e índios na colonização do Brasil, 1500-1580*. 1ª edição de 1942 (1ª edição traduzida de 1943). São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1980, p.58.

[71] Ibidem, p.58.

[72] Ibidem, p.60-64.

[73] Heloísa Liberalli Bellotto. "Política indigenista no Brasil Colonial (1570-1757)". *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, São Paulo, n.29, 1988, p.50.

evoluía neste período, e os métodos para obter sua força de trabalho estavam longe de ser pacíficos.

Ao longo do século XVI, expedições militares foram periodicamente organizadas tanto por colonos particulares como por administradores coloniais com os objetivos de primeiramente enfrentar os ataques indígenas e vencer os focos de resistência Tupi no litoral da América portuguesa, e de angariar, por conseguinte, o montante de escravos necessários para abastecer as lavouras canavieiras.[74] No rol destes conflitos destacam-se a guerra decretada por Mem de Sá contra os Caetés em 1562, a guerra contra os Tamoios do Rio de Janeiro empreendida em 1575, o primeiro esforço de conquista do Sergipe iniciado também a partir de 1575 e as campanhas contra as nações "Tobajara e Potiguar" levadas a cabo durante a década de 1580 na Paraíba.[75] Refletindo acerca deste momento da colonização portuguesa no século XVI, especialmente a partir de meados deste século, quando a prática do escambo havia definitivamente degringolado, John Manuel Monteiro ressalta o peso do "processo articulado de conquista, escravização e desenvolvimento dos engenhos" para a expansão da economia açucareira neste período.[76] Embora tal "articulação" tenha, de fato, refletido no desenvolvimento econômico da colônia – uma vez que a escravização dos indígenas, mesmo sendo acompanhada de um alto índice de mortandade dos mesmos, significava a captura de mão-de-obra a ser utilizada nas lavouras de cana-de-açúcar – o que observamos neste momento é a deflagração do conflito intrínseco à coexistência das três dimensões presentes no processo de colonização da América portuguesa já manifestas, segundo o historiador Fernando Novais, na famosa carta de Pero Vaz de Caminha, escrivão da Armada de Pedro Álvares Cabral. Em suas palavras:

> "A fórmula genial de Camões para sintetizar o sentido da expansão, como o engrandecimento da fé e do império (isto é, a catequese do gentio e o fortalecimento do Estado mediante o domínio de novos territórios e sua exploração econômica), está claramente presente no conjunto da Carta de Pero Vaz [...]".[77]

---

[74] John Manuel Monteiro. "O escravo índio, esse desconhecido". In: Luís Donisete Benzi Grupioni (org.). *Índios no Brasil.* 1ª edição de 1992. São Paulo: Global Editora, 2005, p.106.

[75] Ibidem, p.106-107.

[76] Ibidem, p.106.

[77] Fernando A. Novais. "A 'certidão de nascimento ou de batismo' do Brasil". In:____. *Aproximações, estudos de história e historiografia.* São Paulo: Ed. Cosac Naify, 2005, p.243.

Com efeito, o choque entre a missão portuguesa de cristianização do 'gentio', "uma humanidade que não era composta de cristãos, nem de infiéis, nem de judeus", e a necessária valorização econômica da colônia, particularmente destacável neste quesito suas "potencialidades" para a "agricultura", conforme as informações constantes na carta de Pero Vaz de Caminha, ganhou evidentes proporções já em meados do século XVI, momento em que a presença portuguesa, incrementada pelo esforço de colonização, parecia estar progressivamente se sedimentando na América portuguesa.[78] Durante os mais de três séculos de colonização a Coroa portuguesa voltou seus esforços para a solução do conflito nascido entre o trabalho missionário de catequização e salvação das almas dos indígenas – o que pressupunha que estes permanecessem sob tutela dos religiosos – e a utilização de seu trabalho nas atividades econômicas da colônia, tendo como limite sua escravização por parte dos colonos. Tornava-se imprescindível promover acomodações na sociedade colonial, de modo que o conflito entre salvação e exploração do braço indígena fosse apaziguado.[79] Era preciso encontrar arranjos legais que possibilitassem que ambas as atividades – tanto a econômica como a missionária – coexistissem e evoluíssem.

Uma ampla quantidade de leis, alvarás e cartas régias foram promulgadas com o intuito de acomodar este conflito. A legislação indigenista visava numa primeira instância dirimi-lo, criando brechas que, para além de apaziguar estes choques no espaço colonial, eram essenciais para a consecução do projeto de colonização portuguesa. Data de 20 de março de 1570 a primeira "lei sobre a liberdade dos gentios" que após declarar que não deviam mais os habitantes das "partes do Brasil" viver na condição de cativos, abre dois importantes precedentes para legitimar a escravidão: nos casos de guerra justa declarada pelo rei ou pelo

---

[78] Os trechos citados pertencem foram retirados do trabalho de Fernando A. Novais. "A 'certidão de nascimento ou de batismo' do Brasil". In:____. *Aproximações, estudos de história e historiografia.* São Paulo: Ed. Cosac Naify, 2005, p.241 e 243.

[79] Francisco Bethencourt, buscando traçar uma tipologia de conflitos como requisito para a compreensão das diversas esferas de interesses presentes na sociedade colonial, identifica os "motins antijesuíticos" – produtos dos anseios dos colonos em escravizar os índios para obter força de trabalho a ser empregada nas lavouras e nos engenhos de açúcar – ao lado dos "motins antifiscais", dos "conflitos entre órgãos de poder" e dos conflitos entre "os colonos e os escravos" como um dos quatro principais "vetores" representativos dos choques e, por conseguinte, das dinâmicas desta sociedade. Cf. Francisco Bethencourt. "O complexo atlântico". In: Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (Dir.). *História da Expansão portuguesa*. Vol.II. Do Índico ao Atlântico. Lisboa: Círculo de Leitores, Coleção Temas e Debates e Autores, 1988, p.335.

governador e nos casos em que fossem verificadas práticas antropofágicas.[80] Na visão de José Oscar Beozzo, esta lei expedida por D. Sebastião era um claro exemplo "da porta aberta à escravização"[81] dos indígenas na sociedade colonial. A prática dos resgates como forma legítima para se obter escravos – expedições nas quais os colonos tinham por objetivo salvar os índios da corda, prisioneiros de outras tribos que seriam sacrificados em rituais antropofágicos, e por conseguinte ganhavam o direito de receber como uma espécie de recompensa o trabalho escravo destes índios – não foi permitida pela lei de 1570. No entanto, os seguidos protestos dos colonos que viam nesta proibição uma ameaça à economia do Estado do Brasil – e mais certamente ao sucesso de suas próprias atividades econômicas – fizeram com que o sistema de resgates fosse restabelecido em 06 de janeiro de 1574 por uma Junta reunida na Bahia a mando do rei, que acrescentou ainda, como causa lícita de escravidão indígena, a auto-alienação.[82]

Alguns anos antes da lei de 1570 que legitimava a escravidão dos indígenas que praticassem a antropofagia ou daqueles apreendidos em 'guerra justa', o jesuíta padre Manuel da Nóbrega, refletindo acerca dos frutos nascidos da atividade missionária e, desmotivado com a inconstância de tais resultados, passava a ver na sujeição dos indígenas o único meio deles aceitarem a pregação da fé católica. Nóbrega estava desestimulado com o fracasso do trabalho missionário em algumas áreas da Colônia e questionava-se acerca da permanência de alguns sucessos alcançados até aquele momento. O sucesso futuro da evangelização pela persuasão também era questionado uma vez que os índios, diante de tantos ataques e usurpações cometidas pelos colonos – às suas mulheres e crianças, às suas terras, e à sua própria liberdade – e da impotência dos religiosos diante destes constantes maus-tratos, já não diferenciavam mais os missionários dos colonos.

Em seu *Diálogo da Conversão do gentio*, escrito provavelmente entre os anos de 1556 e 1557, Nóbrega apresentou, em linhas gerais, duas questões condicionantes para o sucesso da catequização dos índios. Primeiramente, era

---

[80] "Lei de 20 de Março de 1570 sobre a liberdade dos gentios". Publicada em Georg Thomas. *Política indigenista dos portugueses no Brasil 1500 – 1640*. 1ª edição de 1968 (1ª edição traduzida de 1982). São Paulo: Edições Loyola, 1982, Apêndice II, documento n.2, p.221-222.

[81] José Oscar Beozzo. *Leis e regimentos das missões:* política indigenista no Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 1983, p.16

[82] Georg Thomas. *Op. Cit.*, p.105-107.

necessário assegurar as qualidades morais e espirituais dos missionários, requisito para o correto exercício de suas atividades. A retidão de caráter dos padres poderia funcionar como espelho para a conduta dos nativos. Num segundo momento, Nóbrega se questiona acerca dos mecanismos adequados para a catequização dos povos indígenas uma vez que esta atividade estava, irrevogavelmente, inserida num movimento de conquista e colonização daquele território.[83] Confrontada com o quadro de relações condicionadas por este processo, Nóbrega defende que o melhor caminho para que os índios aceitassem "a pregação e a fé" era impor "a sujeição, ou seja a dominação militar e política aos indígenas".[84] Estes, uma vez acuados pela força das armas portuguesas e condicionados por novos hábitos que pautariam seu cotidiano cristão, estariam prontos para serem convertidos à verdadeira fé.

Defende Nóbrega que a primeira aproximação feita pelos missionários deveria ser pautada pela tentativa de catequização das nações indígenas através de sua persuasão. No entanto, diante da resistência dos povos indígenas em aceitar seu novo cotidiano – ou os restritos espaços destinados a eles na sociedade colonial que se consolidava – uma guerra para a sujeição das nações resistentes seria legítima. Em uma carta escrita ao rei D. Sebastião em 1558, Nóbrega defende seu ponto de vista explicando que "sujeitando-se o gentio, cessarão muitas maneiras de haver escravos mal havidos e muitos escrúpulos, porque serão os homens escravos legítimos, tomados em guerra justa, e terão serviço e vassalagem dos índios e a terra se povoará e Nosso Senhor ganhará muitas almas e Vossa Alteza terá muita renda nesta terra, porque haverá muitas criações e muitos engenhos, já que não haja ouro e prata".[85]

A sujeição dos povos indígenas, seja através da 'guerra justa' ou por meio da alocação das nações que não se opunham ao domínio português em aldeamentos missionários, se mostrava extremamente oportuna para a empresa colonial. Com a 'guerra justa' os colonos obtinham a posse de escravos reconhecidos pela legislação portuguesa ao passo que nos aldeamentos missionários, havia a possibilidade de alugar a mão-de-obra indígena. Os aldeamentos, instituídos

---

[83] José Oscar Beozzo. "O *Diálogo da conversão do gentio*. A evangelização entre a persuasão e a força". In: *Actas do Congresso Internacional de História Missionação portuguesa e encontro de culturas*. Volume II – África Oriental, Oriente e Brasil. Braga: Universidade Católica Portuguesa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Fundação Evangelização e Culturas, 1993, p.581.

[84] Ibidem, p.583.

[85] Apud. José Oscar Beozzo, *Op. Cit.*, p.584.

geralmente em regiões estratégicas, atuavam também como centros de manutenção do domínio português em determinadas regiões, ao mesmo tempo em que restringiam o espaço de mobilidade de seus habitantes. Caio Boschi ressalta que os aldeamentos possuíam uma dupla função na sociedade portuguesa, de caráter religioso e simultaneamente econômico. Em suas palavras: "locais de concentração, os aldeamentos não se propunham propiciar tão-somente a conversão e a socialização dos nativos aos padrões culturais e comportamentais dos Europeus; eram também mananciais de mão-de-obra para os colonizadores".[86]

Segundo Renato Pereira Brandão o Regimento entregue ao governador Tomé de Souza em 1549 com as coordenadas que deveriam pautar sua política na América portuguesa continha o cerne da política dos aldeamentos indígenas, bem como o conceito da 'guerra justa' contra os índios hostis aos portugueses. Para o autor, o Regimento trazia "as determinantes do processo de conversão religiosa dos indígenas e da especialidade dos estabelecimentos missionários" definindo, simultaneamente, "uma estratégia de apropriação da força guerreira nativa, unindo assim o militar ao religioso".[87] Como fundamentação de seu ponto de vista Renato Pereira Brandão trabalha alguns capítulos do Regimento entregue à Tomé de Souza, dentre os quais consideramos de grande destaque o capítulo 5, o qual legitimava a realização de guerras implacáveis contra as nações hostis "matando e cativando aquela parte deles que vos parece que abasta para seu castigo e exemplo de todos".[88] O capítulo 45 pode ser entendido como a legalização

---

[86] Caio Boschi. "As missões no Brasil". In: Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (Dir.). *História da Expansão portuguesa*. Vol.II. Do Índico ao Atlântico. Lisboa: Círculo de Leitores, Coleção Temas e Debates e Autores, 1988, p.394.

[87] Renato Pereira Brandão. "O militar e o religioso sob a mesma cruz: a estratégia do Regimento na conquista da terra Tupi". In: *Actas do Congresso Internacional de História Missionação portuguesa e encontro de culturas*. Volume II – África Oriental, Oriente e Brasil. Braga: Universidade Católica Portuguesa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Fundação Evangelização e Culturas, 1993, p.718. Ao mencionar a união entre o militar e o religioso e as estratégias de utilização da "força guerreira nativa" Renato Pereira Brandão refere-se especialmente ao capítulo 16 do Regimente entregue à Tomé de Souza, no qual se estipula a participação dos guerreiros tupiniquim contra as hostilidades dos tupinambá, almejando a seguridade da faixa litorânea da colonização com sua ocupação por índios 'aliados'.

[88] Apud. Renato Pereira Brandão, *Op. Cit.*, p.718-719. Nos casos em que fosse aceita a "sujeição e vassalagem" aos portugueses, estes ficariam obrigados a conceder perdão à nação em guerra, embora os supostos líderes do levante devessem ser enforcados.

da política de constituição dos aldeamentos indígenas, uma vez que estabelece que os índios cristianizados fossem alocados próximo aos povoamentos coloniais.[89]

Deste modo, poderíamos inferir que a viragem no método de catequização das nações indígenas proposto por Nóbrega no *Diálogo da conversão do gentio* seria a adaptação do modo de pregação dos religiosos a uma política missionária já previamente formulada e apresentada no Regimento de Tomé de Souza. Embora a hipótese de que Nóbrega conhecia as deliberações contidas no referido Regimento acerca do exercício missionário seja verossímil, a mudança na prática missionária apresentada no *Diálogo* revela, enquanto reflexão gestada de uma determinada atividade inserida num contexto de colonização, a desilusão com os frutos da catequização vislumbrados até aquele momento, e a crescente necessidade de produzir acomodações capazes de congregar as dimensões religiosas e imperiais (assegurar o domínio político do território tornando-o uma possessão economicamente viável) constituintes daquele contexto.[90] Conforme adequadamente pontuou João Adolfo Hansen, "as discussões de Vitória, Molina, Oviedo, Acosta, Gómara, Las Casas, Sepúlveda, na área espanhola, e de Nóbrega, Anchieta, Cardim e Vieira, na portuguesa, adaptam-se *objetivamente* aos acontecimentos, quero dizer, são produzidas pelos acontecimentos ou pela mediação deles, não importa a intenção particular dos agentes, que muitas vezes é admiravelmente justa".[91]

O acontecimento mais significativo ocorrido em torno da controvérsia sobre o adequado destino a ser dado aos povos indígenas da América foi o debate travado entre Bartolomé de Las Casas e Juan Ginés de Sepúlveda na cidade de

---

[89] Renato Pereira Brandão. "O militar e o religioso sob a mesma cruz: a estratégia do Regimento na conquista da terra Tupi". In: *Actas do Congresso Internacional de História Missionação portuguesa e encontro de culturas*. Volume II – África Oriental, Oriente e Brasil. Braga: Universidade Católica Portuguesa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Fundação Evangelização e Culturas, 1993, p.719.

[90] Foi no sentido de evidenciar as contradições internas ao processo de colonização e o conflito entre a escolha de procedimentos adequados ou justos para conduzi-lo que Lewis Hanke afirmou: "Enquanto conquistadores e clérigos penetravam na América em nome da corôa e seguia com eles o difícil e duplo propósito de domínio e conversão religiosa, fatos persistentes e convicções teológicas chocavam-se ruidosamente". Cf. Lewis Hanke. *Aristóteles e os índios americanos*. Tradução de Maria Lúcia Galvão Carneiro. 1ª edição original de 1959. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1962, p.39.

[91] João Adolfo Hansen. "A servidão natural do selvagem e a guerra justa contra o bárbaro". In: Adauto Novaes (org.). *A descoberta do homem e do mundo.* São Paulo: Companhia das Letras, Ministério da Cultura – Fundação Nacional de Arte, 1998, p.351. Para o autor, a definição da 'guerra justa' contra o 'bárbaro' trata-se de uma "teoria" de guerra "aplicada como a "política católica" da monarquia portuguesa na conquista territorial", num contexto de "obtenção de mão-de-obra escrava e competição comercial, religiosa e política com outras potências européias".

Valladolid iniciado no ano de 1550. Las Casas, frade dominicano com grande experiência missionária em diversas partes da América espanhola – onde conviveu intimamente com várias nações indígenas – foi um fervoroso defensor da liberdade destes se opondo de maneira contundente à premissa de que o emprego de 'guerras justas' antes do esforço de pregação da fé, sujeitando-os assim primeiramente às leis espanholas, facilitaria o posterir trabalho de catequização dos nativos.[92] Na visão de Las Casas, para quem os índios deveriam ser cristianizados apenas através de meios pacíficos, "sem soldados" e "sem força", o método adequado para a pregação da fé era o da persuasão pacífica do Evangelho "feita por homens a serviço de Deus".[93] Neste sentido, a posição assumida por Nóbrega em seu *Diálogo sobre a conversão do gentio* escrito entre 1556 e 1557, afasta-se nitidamente do método defendido por Las Casas anos antes, ao mesmo tempo em que possui muitos pontos semelhantes à argumentação de Sepúlveda no debate de 1550.

As controvérsias acerca da natureza dos povos indígenas e da legitimidade ou não de sua escravização agitaram o Velho Mundo desde o início das conquistas e permaneceram vivas tanto na opinião pública como nas Universidades, especialmente durante a primeira metade do século XVI. Para José Oscar Beozzo, é plausível que Nóbrega tivesse grande intimidade com o debate travado no ano de 1550 em Valladolid, uma vez que ele havia sido aluno de Francisco de Vitória na Universidade de Salamanca, um dos principais centros propulsores do debate.[94] A argumentação de Sepúlveda, partidário da 'guerra justa' como etapa prévia facilitadora da catequização dos índios, se contrapunha radicalmente a idéia de persuasão pacífica defendida por Las Casas. Para o jurista, primeiramente os colonizadores deveriam convidar os nativos a permitir que fossem instruídos na "verdadeira religião e em melhores leis e costumes", reconhecendo o domínio da Espanha, e permitindo inclusive a apropriação de seus bens. Caso rejeitassem a

---

[92] Lewis Hanke. *Aristóteles e os índios americanos*. Tradução de Maria Lúcia Galvão Carneiro. 1ª edição original de 1959. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1962, p.59. A legitimidade de 'guerras justas' que antecedessem a atividade missionária foi a questão central do debate de Valladolid.

[93] Ibidem, p.50.

[94] José Oscar Beozzo. "O *Diálogo da conversão do gentio*. A evangelização entre a persuasão e a força". In: *Actas do Congresso Internacional de História Missionação portuguesa e encontro de culturas*. Volume II – África Oriental, Oriente e Brasil. Braga: Universidade Católica Portuguesa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Fundação Evangelização e Culturas, 1993, p.581.

proposta, os nativos deveriam ser conquistados, seus bens confiscados e seriam "punidos pelo processo usual como vencidos, isto é, com a escravidão".[95] Em 1573 foi publicado na Espanha um Regimento que apresentava algumas condutas a serem seguidas "nas descobertas". Segundo Lewis Hanke, este Regimento "governou" as conquistas espanholas até o fim do período colonial. Esta "ordem geral" abolia o emprego da palavra "conquista", devendo substitui-la o termo "pacificação". Determinava que os indígenas fossem tratados "com gentileza", "para não escandalizá-los ou não os prevenirem contra o Cristianismo". Contudo, diante da resitência dos nativos em aceitar a presença dos colonizadores e a pregação do Cristianismo, os espanhóis poderiam utilizar a força como meio de concluírem seus intentos.[96]

Como podemos obervar, aparentemente não houve vencedor no debate de Valladolid. Vale destacar contudo, que os termos apresentados como conduta adequada no tratamento dos índios no Regimento de 1573 são muito próximos ao procedimento defendido por Nóbrega no *Diálogo sobre a conversão do gentio.* É interessante perceber ainda que a aceitação da prática da 'guerra justa' – ou do uso da força nos momentos em que a persuasão pacífica mostrava-se insuficiente – foi legalmente admitida tanto nas possessões americanas da coroa espanhola, com este Regimento de 1573, como na América portuguesa, na década de 1570, com a "lei sobre a liberdade dos gentios" acima referida.

Em 24 de fevereiro de 1587 foi promulgada uma nova lei – a primeira lei promulgada no período filipino – voltada para aspectos que envolviam a atividade missionária. Suas deliberações tinham como intuito melhor definir o enquadramento dos povos indígenas na sociedade colonial. Esta, além de limitar o tempo de trabalho do cativo resgatado até o momento em que ele conseguisse restituir o que por ele havia sido pago, estabelecia também, dentre algumas outras deliberações, que os colonos poderiam recrutar mão-de-obra indígena alugando os índios dos aldeamentos ou contratando os que vivessem fora deles, mediante o pagamento de um salário justo pelos serviços prestados. Dessa forma, se regulamentou a utilização dos índios

[95] Lewis Hanke. *Aristóteles e os índios americanos*. Tradução de Maria Lúcia Galvão Carneiro. 1ª edição original de 1959. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1962, p.87-88.

[96] Ibidem, p.114.

trazidos do interior. Com esta lei, as 'entradas' só poderiam ser organizadas mediante permissão do governador-geral.[97]

O decreto de 22 de agosto também de 1587 tinha como objetivo levar os índios do sertão a viverem em 'aldeias' próximas às fazendas dos colonos. A lei de 11 de novembro de 1595, com o objetivo de conter abusos cometidos contra os nativos, determinou que a 'guerra justa' só poderia a partir de então ser decretada pelo rei. Como conseqüência, a lei proclamava também a liberdade de todos os índios que não tinham sido escravizados em uma expedição ordenada pelo monarca e, em um determinado trecho, visava esclarecer quando uma guerra seria entendida como 'justa': "uma guerra contra os que ameaçavam a segurança e o bem estar do Reino deveria ser considerada justa".[98] Como se pode antever, essa definição da 'guerra justa' abria margem para que, diante de tal abstração, e de acordo com os interesses que regiam a sociedade, muitas situações fossem enquadradas nessa categoria de guerra.

Em 1596, uma nova decisão régia voltou a deliberar sobre assuntos ligados à utilização da mão-de-obra indígena, conferindo à Companhia de Jesus a exclusividade dos descimentos dos índios do sertão com a incumbência de aldeá-los próximos aos estabelecimentos dos europeus. Ela também estabeleceu que os nativos poderiam ser empregados por um período máximo de dois meses, tanto pelos colonos, como pelos próprios jesuítas.[99] Transcorridos cerca de dez anos, a provisão de 05 de junho de 1605, e o alvará de 30 de julho de 1606, consideravam os índios plenamente livres, revogando em definitivo a lei de 1570.[100]

Os colonos aparentemente foram transigentes com o alvará e com a provisão acima referidos, mas a manisfestação de insatisfação veio com a lei de

---

[97] "Lei que S.M. passou sobre os Indios do Brasil que não podem ser captivos e declara os que o podem ser". Publicado em Georg Thomas. *Política indigenista dos portugueses no Brasil, 1500 – 1640*. 1ª edição de 1968 (1ª edição traduzida de 1982). São Paulo: Edições Loyola, 1982, apêndice II, documento n.3, p.222-224.

[98] Georg Thomas. *Op. Cit.*, p.134.

[99] "Lei de 26 de Julho de 1596 sôbre a liberdade dos Índios". Publicada em Georg Thomas, *Op. Cit.*, apêndice II, documento N°5, p.225-226. A lei de 26 de julho de 1596 também se encontra publicada em José Oscar Beozzo. *Leis e regimentos das missões:* política indigenista no Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 1983, Cronologia e documentação, p.100-101.

[100] Pedro Puntoni. A *Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002, p.53.

1609[101] que declarava a liberdade incondicional de todos os índios da América portuguesa, cristãos ou 'gentios'. Ela proibia a prática da 'guerra justa' e todos os índios ilegalmente escravizados teriam, a partir de então, reconquistado sua antiga liberdade. Com ela, o domínio dos jesuítas no que toca à administração dos índios ficava fortalecido. Estes missionários conquistaram o domínio espiritual absoluto sobre os aldeamentos, incluindo o controle, distribuição e utilização da mão-de-obra indígena. De acordo com Georg Thomas, a lei de 1609 teve um reflexo muito negativo na colônia e acabou sendo decisiva para o descontentamento que os colonos estavam sentindo desde, no mínimo, o decreto régio de 1596. Diante de ameaças e manifestações que aconteceram em praticamente toda a América portuguesa e da fragilidade da lei – que não teve aplicabilidade na colônia – Filipe III acabou revogando-a.[102]

A lei de 10 de setembro de 1611 marca uma nova virada na política indigenista, destituindo a Companhia de Jesus da posição de privilégio que até então ocupava. Ela reintroduziu a prática dos resgates e da 'guerra justa' como formas lícitas para a escravização dos índios, e outorgou o exercício do poder temporal nas aldeias e o monopólio da distribuição da mão-de-obra à capitães leigos, "pessoas seculares, casadas, de boa vida e costumes"[103]. Com particular interesse para esta pesquisa, a lei de 1611 determinava a criação de uma Junta na Bahia formada pelo governador, pelo bispo, o chanceler-mor, os desembargadores da Relação e representantes da Ordem dos jesuítas, cuja função era a de declarar a 'guerra justa' objetivando evitar a arbitrariedade e o abuso do poder por parte dos colonos. No entanto, caberia ao rei julgar se os motivos da Junta eram ou não legítimos e, em procedimentos normais, o início da guerra deveria aguardar o consentimento régio.[104] No próximo capítulo retomaremos a discussão acerca das particularidades desta

---

[101] "Alvará, Gentios da terra são livres". Publicado em Georg Thomas. *Política indigenista dos portugueses no Brasil, 1500 – 1640*. 1ª edição de 1968 (1ª edição traduzida de 1982). São Paulo: Edições Loyola, 1982, apêndice II, documento n.6, p.226-229. A lei de 30 de julho de 1609 também se encontra publicada em José Oscar Beozzo. *Leis e regimentos das missões:* política indigenista no Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 1983, Cronologia e documentação, p.179-182.

[102] Georg Thomas. *Op. Ci.t*, p.150-153.

[103] "Carta de lei – declara a liberdade dos gentios do Brasil, excetuando os tomados em guerra justa etc". Publicada em Georg Thomas. *Op. Cit.*, apêndice II, documento n.7, p.229-233. A dita lei também pode ser encontrada em José Oscar Beozzo. *Op. Cit.*, p.183-187.

[104] As particularidades desta Junta na Bahia prevista na lei de 1611 serão retomadas adiante.

Junta instituída em 1611 na Bahia, buscando analisá-la dentro de um esforço de compreensão dos possíveis antecedentes da instituição Junta de Missões.

Considerando a criação desta Junta no espaço americano em 1611, faz-se oportuno, no entanto, uma breve reflexão acerca do impacto na América portuguesa das mudanças político-administrativas verificadas em Portugal durante o chamado período da União Ibérica. Ao longo do período filipino verifica-se uma crescente preocupação em assegurar o controle da adminstração da América portuguesa, preocupação esta que se materializou definitivamente no governo de Filipe II de Portugal. Sob sua administração, Portugal sofreu "um importante movimento de reforma e de transformação político-institucional", o qual de maneira inquestionável "afectou a administração brasileira".[105] A principal motivação do progressivo interesse metropolitano pela América portuguesa, preocupação que se cristalizaria ao longo das primeiras décadas do século XVII, é o fato de que foi precisamente no governo de Filipe II de Portugal que o "Brasil" teria se integrado "plenamente no sistema imperial".[106] Além do movimento de expansão em direção ao norte e da conquista do Maranhão, foi no período dos Habsburgo, de acordo com Jean-Frédéric Schaub, "que a viabilidade econômica da exploração do açúcar do Nordeste é posta à prova" e, especificamente no reinado de Filipe III de Portugal, temos "o ponto de inflexão a partir do qual o Brasil pesa mais no conjunto imperial português do que o conjunto dos estabelecimentos asiáticos".[107]

O esforço em "aperfeiçoar a administração do Brasil" com o intuito de melhorar a comunicabilidade entre o centro e a periferia, assegurando nesta a presença efetiva de estruturas metropolitanas como forma de controle e proteção da

---

[105] Guida Marques. "O Estado do Brasil na União Ibérica. Dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Filipe II de Portugal". *Penélope*, n.27, 2002, p.8.

[106] Ibidem.

[107] Jean-Frédéric Schaub. *Portugal na Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Lisboa: Livros Horizonte, Coleção Temas de História de Portugal, 2001, p.35. Segundo o historiador, a "tradução institucional" da tomada de consciência dos reis Habsburgo sobre a importância estratégica de preservar e controlar de perto a admistração da América portuguesa se reflete na criação do Conselho da Índia (1604-1614) e na Junta de Pernambuco instituída em 1630, encarregada de discutir "assuntos brasileiros". Sua criação deu-se exatamente num momento de grande preocupação com o sucesso da economia açucareira da região norte do Estado do Brasil mediante a consolidação da presença holandesa em Pernambuco. Cf. Jean-Frédéric Schaub, *Op. Cit*, p.35 e 73. O Conselho da Índia, cuja criação espelha o mesmo movimento de crescente preocupação com as possessões portuguesas na América, tinha como função centralizar em apenas um organismo as decisões concernentes aos assuntos colonais, "evitando desse modo a dispersão desses assuntos pelas diversas instituições da polissinodia portuguesa". Cf. Guida Marques, *Op. Cit.*, p.14-15.

colônia foi uma preocupação constante do governo dos Habsburgo. Para atingir tais metas a Coroa lançou mão de vários instrumentos, sendo os de maior importancia a recorrência aos oficiais de tipo comissarial e a criação de Juntas.[108] Foi no período filipino que este órgão colegiado e especializado adentrou na malha da adminstração central portuguesa e tornou-se um organismo ao qual os monarcas da Dinastia de Bragança, após a Restauração, passaram a recorrer. Segundo a definição de Jean-Frédéric Schaub, as Juntas "agilizam os procedimentos" pois se configuram como "áreas de especialização". Elas "referem-se a assuntos sensíveis ou situações de crise e surgem então como o lugar ideal de discussão".[109] O advento das Juntas como órgão deliberativo presente na adminstração central portuguesa a partir do período da União Ibérica constitui um fenômeno de destaque para o presente trabalho, podendo ser entendido como um contexto prévio que permitiria a posterior criação da Junta das Missões de Pernambuco.

Retomando a breve análise acerca da legislação indigenista, merece destaque a lei de 1639, formulada a partir das denúncias feitas pelo procurador dos jesuítas paraguaios, o padre Montoya. Este, durante sua estadia em Castela, se empenhou em demonstrar os abusos e atrocidades cometidas pelos bandeirantes paulistas às aldeias jesuíticas (principalmente as aldeias guaranis no Guairá), com o objetivo de capturar mão-de-obra indígena. O padre cobrava medidas imediatas da Coroa contra tais irregularidades. O auge destes ataques deu-se entre os anos de 1628 a 1640 e, embora tais ataques sejam geralmente justificados a partir da crise de mão-de-obra que a colônia atravessava em decorrência da invasão dos holandeses, com as constantes fugas de escravos e a progressiva diminuição das frotas que realizavam o tráfico negreiro para o Brasil, atualmente tem-se questionado tal justificativa. John Manuel Monteiro defende que "o surto bandeirante de 1628-41 relaciona-se muito mais ao desenvolvimento da economia do planalto do que [..] à demanda por

---

[108] Guida Marques. "O Estado do Brasil na União Ibérica. Dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Filipe II de Portugal". *Penélope*, n.27, 2002, p.9.

[109] Jean-Frédéric Schaub. *Portugal na Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Lisboa: Livros Horizonte, Coleção Temas de História de Portugal, 2001, p.30. Leandro Araújo Nunes em sua dissertação contabiliza um total de 27 Juntas que integraram a administração central portuguesa ao longo do período filipino. Este total incluía tanto Juntas ordinárias, que possuíam caráter permanente de funcionamento, bem como Juntas extraordinárias, instituídas para a solução de questões pontuais. Cf. Leandro Araújo Nunes. *O contexto institucional da administração central filipina: a participação das Juntas nos negócios do Brasil*. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2004, p.58-59.

escravos no litoral açucareiro" e que "na verdade, os escravos índios que foram "exportados" de São Paulo representariam apenas o excedente da economia do planalto" que aflorava, na época, principalmente com a plantação de trigo.[110] A lei de 1639 contra tais investidas entrou em vigor em Portugal e na América portuguesa somente em 31 de março de 1640 e, em linhas gerais, reafirmou o Breve de Paulo III de 1537 sobre a natureza humana dos índios[111], e manteve as disposições da lei de índios de 1611 apontando medidas que visavam conter os abusos e punir os paulistas.[112]

Importantes leis que dispunham sobre a condição dos índios foram elaboradas para o recém criado Estado do Maranhão e Grão-Pará (1621), e foram publicadas ainda na primeira metade do século XVII, com o objetivo de traçar as primeiras coordenadas da política indigenista no Estado. Após o alvará de 12 de novembro de 1647 que declarava o livre trabalho dos índios, a provisão decretada seis anos depois, em 17 de outubro de 1653, determinava uma série de situações em que a investida contra os nativos era considerada justa e, portanto, o cativeiro seria reconhecido como legítimo. Segundo consta, a lei de 1647 não teve aplicabilidade alguma no Estado, sendo a lei de 1653 uma resposta às arbitrariedades que estavam sendo cometidas para manter os índios na condição de escravos. No entanto, a abertura que esta última consagrou para a legitimidade da escravidão teria desagradado alguns religiosos, principalmente o missionário jesuíta Padre Antônio Vieira. A provisão de 9 de abril de 1655 teve como principal motivação o descontentamento deste missionário com as excessivas "permissões" da lei de 17 de

---

[110] John Manuel Monteiro. *Negros da terra - Índios e bandeirantes na origem de São Paulo*. 1ª edição de 1994. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.76-78.

[111] A famosa Bula de Paulo III publicada em 1637, *Sublimis Deus*, estabelecia que os índios não deveriam ser considerados como "brutos estúpidos" criados para prestarem serviços aos colonizadores. O Papa ordenava ainda que "os índios ou qualquer outro povo que mais tarde vir a ser descoberto pelos critãos, não devem ser privados por nenhum modo da sua liberdade ou da posse da sua propriedade, mesmo que estejam fora da fé de Jesus Cristo [...] nem devem de maneira alguma ser escravizados". Parece que a lei de 1639 reconhecia apenas a primeira parte citada da Bula *Sublimis Deus*, que conferia valor humano e qualidades aos nativos (eles não eram "brutos estúpidos") uma vez que, ao reafirmar as deliberações de 1611, a lei de 1639 irregovavelmente reconhecia como causas lícitas de escravização dos índios os 'resgates' e a 'guerra justa'. O trecho citado da Bula *Sublimis Deus* foi retirado de Lewis Hanke. *Aristóteles e os índios americanos*. Tradução de Maria Lúcia Galvão Carneiro. 1ª edição original de 1959. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1962, p.39.

[112] Georg Thomas. *Política indigenista dos portugueses no Brasil, 1500 – 1640*. 1ª edição de 1968 (1ª edição traduzida de 1982). São Paulo: Edições Loyola, 1982, p.204-211.

outubro de 1653[113]. Segunda Affonso de Taunay, a instituição da Junta das Missões do Estado do Maranhão e Grão-Pará, se não foi na época a deliberação mais surpreendente dentre as estipuladas na provisão de 1655, com certeza foi aquela de maior impacto para a administração do Estado, tornando-se este organismo o principal motor da política indigenista que vigorou nos anos seguintes.[114]

De acordo com o que foi dito na Introdução deste trabalho, os estudos acerca das Juntas de Missões diferem muito sobre a data de criação da Junta das Missões do Estado do Maranhão e Grão-Pará, e sobre o verdadeiro conteúdo da provisão régia de 17 de outubro de 1653 bem como da lei de 09 de abril de 1655. Oportunamente, retornaremos a esta discussão no capítulo 03.

Interessa-nos agora lançar um olhar para a capitania de Pernambuco na segunda metade do século XVII, com o intuito de nos aproximarmos do contexto em que a Junta das Missões de Pernambuco fora instituída. Neste esforço, podemos iniciar o trabalho identificando as circunstâncias regionais que justificariam a instituição de uma Junta das Missões para atuar no vasto Bispado de Pernambuco. Refletindo sobre a política colonial voltada para os povos indígenas presente no Regimento de Tomé de Souza, Renato Pereira Brandão identifica apenas duas opções reservadas aos nativos já naquele momento da colonização: "de incorporar-se ao conquistador, adotando o cristianismo, ou de enfrentar as forças coloniais, formadas principalmente por 'cristãos' originados das diversas nações indígenas, armados e adestrados militarmente".[115] A idéia de imposição de uma nova realidade às nações indígenas acompanha toda a legislação indigenista. Defendia-se a catequização dos nativos mas esta deveria necessariamente adaptar-se a um contexto de colonização. A Junta das Missões de Pernambuco é ao mesmo tempo produto deste conflito e a solução projetada para elaborar as acomodações necessárias entre o sucesso do processo de catequização dos indígenas, a valorização do território e a manutenção da segurança da colônia. Devendo promover o êxito da atividade missionária entre os

---

[113] Affonso de E. Taunay. *História Geral das Bandeiras Paulistas*. São Paulo: Typ. Ideal, Tomo IV, 1928, p.230-233.

[114] Ibidem.

[115] Renato Pereira Brandão. "O militar e o religioso sob a mesma cruz: a estratégia do Regimento na conquista da terra Tupi". In: *Actas do Congresso Internacional de História Missionação portuguesa e encontro de culturas*. Volume II – África Oriental, Oriente e Brasil. Braga: Universidade Católica Portuguesa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Fundação Evangelização e Culturas, 1993, p.719.

índios do Bispado de Pernambuco a Junta defrontava-se, no cotidiano de seu funcionamento, com o desafio de acomodar as diversas nações indígenas às possibilidades de inserção destes povos na sociedade colonial previamente estabelecidas na legislação indigenista.

1.2. A aliança entre a *Cruz e a Coroa*: conquista e colonização no norte do Estado do Brasil

Após as primeiras décadas de convivência aparentemente harmônica entre colonizadores e os povos indígenas no início do século XVI, a introdução de novas circunstâncias políticas e econômicas na colônia alteraram significativamente esta situação. Conforme apontamos anteriormente, com o intuito de motivar os índios a buscar o pau-brasil em áreas mais distantes do litoral os agentes dos contratadores da madeira passaram a oferecer produtos mais sofisticados aos nativos envolvidos no corte. Simultaneamente, os colonos, a partir da criação do sistema das donatárias, progressivamente passavam a necessitar do braço indígena em atividades que demandavam um ritmo de trabalho contínuo e cotidiano como na construção de suas casas e engenhos, no desenvolvimento das lavouras de subsistência e no plantio da cana-de-açúcar. O desacordo entre colonos e índios, estes não aceitando mais trabalhar em troca das antigas quinquilharias ofertadas por aqueles no início da colonização, progressivamente levou à desestruturação do sistema de escambo que predominou nas três primeiras décadas.

Almejando obter a força de trabalho indispensável para o desenvolvimento de suas atividades os colonos passaram a escravizar os indígenas forçando-os a trabalhar em suas propriedades, atitude que provocou uma onda de ataques aos portugueses como represália por sua conduta. Anos depois, a lei de março de 1570 “sobre a liberdade dos gentios” objetivava regular esta situação de conflito procurando estabelecer um equilíbrio entre os diversos interesses existentes no cenário colonial: os índios que não aceitassem ser conduzidos para aldeamentos missionários e entrassem em choque com os portugueses seriam escravos legítimos. Os índios das nações ‘aliadas’, reduzidos em aldeamentos e sujeitos à ordem fundada pelos portugueses deveriam integrar, sob uma série de limitações, a sociedade colonial. Na condição de ‘aliados’, além de cristãos estes índios ganhavam, até certo

ponto, a condição de vassalos do monaca português e, portanto, estavam obrigados a contribuir para o desenvolvimento econômico da colônia.

Caio Prado Júnior observa que além de agente no tráfico mercantil através do qual os portugueses obtinham produtos nativos, e de seus 'aliados', a metrópole objetivava transformar o índio num "elemento *participante* da colonização".[116] Seguindo este princípio, o historiador destaca que a metrópole intentou fazer dos povos indígenas um "povoador para a imensa área que tinha de ocupar, muito além de sua capacidade demográfica", transformando-os em colonos "como os demais".[117] Pedro Puntoni também ressalta a estratégia da metrópole de utilizar os povos indígenas 'aliados' como povoadores no processo de construção do domínio colonial. Além de guias pelos territórios ainda desconhecidos dos portugueses, os índios seriam somados ao contingente militar essencial para a preservação da ordem colonial. Na visão do historiador, "os autóctones eram os únicos capazes de dar o conhecimento das terras e contribuir para as tropas com os homens necessários às diversas guerras e escaramuças travadas entre os colonizadores e tribos que se manifestavam hostis, e entre colonizadores de diversas nações".[118] Deveriam atuar como força militar contra as ameaças externas de invasões da colônia, bem como contra as ameaças internas, constantemente identificadas às nações indígenas que não aceitavam submeter-se aos colonizadores.[119]

É importante ressaltar que a metrópole sempre procurou aproveitar os nativos de todas as maneiras possíveis dentro das estratégias de colonização traçadas para a América portuguesa. O caráter do relacionamento que os conquistadores desenvolveram com os nativos americanos sempre se equacionou, indubitavelmente,

---

[116] Caio Prado Júnior. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 1ª edição de 1942. São Paulo: Editora Brasiliense, 1969, 9ª edição, p.91.

[117] Ibidem, p.91-92.

[118] Pedro Puntoni. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720.* São Paulo: Editora Hucitec, 2002, p.50.

[119] Havia ainda outros grupos sociais igualmente desfavorecidos e usurpados de sua identidade na rede colonial – como os escravos negros – que, por vezes, se rebelavam, constituindo formas de resistência à ordem estabelecida. Foi a estas duas vertentes possíveis de ameaças à estabilidade das conquistas que Luiz Felipe de Alencastro nomeou de duas "frentes militares portuguesas". Em suas palavras: "Desde logo, as autoridades procuraram fazer pactos com tribos do litoral para barrar a ofensiva dos indígenas hostis do interior, por um lado, e proteger os portos contra os corsários europeus, por outro lado". Cf. Luiz Felipe de Alencastro. *O Trato dos Viventes – formação do Brasil no Atlântico Sul.* São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.122.

levando-se em conta os interesses daqueles, suas vontades ou necessidades. Aos povos indígenas, para quem a única opção disponível era a sujeição aos portugueses e a adequação a um modo de vida diferente do seu, a negativa em adaptar-se à nova conjuntura poderia abrir espaço para a violenta repressão de seus costumes, ou mesmo ser um motivo 'justo' para o combate direto. Além das estratégias metropolitanas de incorporação dos nativos ao projeto colonial claramente percebidas na legislação indigenista, freqüentemente surgiam tensões entre colonos e missionários acerca do espaço que os indígenas deveriam ocupar na sociedade colonial. Os primeiros viam os nativos como mão-de-obra pronta a ser utilizada; os segundos, engajados na missão catequizadora e civilizatória dos índios, acreditavam que o conhecimento da verdadeira fé 'salvaria' os nativos, tornando-os fiéis súditos da Coroa portuguesa. Em última instância, tanto os colonos como os missionários encontravam-se em um novo espaço a ser conquistado, e disputavam o domínio sobre os povos indígenas tendo como base aquela que acreditavam ser sua função na colônia, sempre movidos pela busca do sucesso em suas atividades.[120]

Após as guerras holandesas no nordeste, concomitantemente ao esforço de reestruturação dos engenhos destruídos, a Coroa portuguesa buscava

[120] Cabe aqui pontuar como a discussão sobre a política indigenista aplicada na América portuguesa tem sido percebida. Até recentemente, a política indigenista era interpretada como uma série de leis, decretos e alvarás que ora pendiam para o lado dos missionários facilitando o seu projeto de tornar os índios verdadeiros cristãos, e ora para o lado dos colonos, facilitando o acesso destes à mão-de-obra almejada, e privilegiando os interesses mercantis. Esta é a percepção, por exemplo, de José Oscar Beozzo. Já para Caio Prado Júnior, a Coroa oscilou entre dois projetos colonizadores distintos, um que olhava os nativos como possíveis fiéis e outro que os via como trabalhadores, não conseguindo impor seu próprio projeto, que identificava os índios como um contingente populacional fundamental para a garantia de povoamento e domínio da colônia, devendo estes, portanto, serem integrados no projeto colonial. A partir de novos estudos, esta visão sobre a política indigenista está sendo reelaborada. Podemos citar, como exemplo, a visão de Beatriz Perrone-Moisés, segundo a qual o erro que conduziria à caracterização da política indigenista como oscilante ou mesmo contraditória estaria em vizualizar as disposições régias como se elas formassem um bloco único, aplicado a um conjunto de pessoas, não diferenciadas entre si. Para a autora, o enquadramento dos índios em 'aliados' ou 'bárbaros' inimigos dos portugueses produz, necessariamente, "um corte na legislação e política indigenista". Assim, o conjunto legislativo que parece oscilar entre missionários e colonos, na verdade decorre da real apreensão da metrópole do espaço dominado e da diversidade de seus naturais, conseguindo dela se valer para a efetivação de seus projetos. É neste sentido que Pedro Puntoni afirma que a metrópole, na realidade, tinha conseguido apreender a "diversidade sociocultural dos povos autóctones" conseguindo utilizá-la em prol da efetivação dos objetivos que pautavam a empresa colonial. Ver respectivamente: José Oscar Beozzo. *Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil.* São Paulo: Edições Loyola 1983; Caio Prado Júnior. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 1ª edição de 1942. São Paulo: Editora Brasiliense, 1969, 9ª edição, p.93; Beatriz Perrone-Moisés. "Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (sécs. XVI-XVIII)". In: Manuela Carneiro da Cunha (org.). *História dos índios no Brasil.* Companhia das Letras, 1992, p.117; e Pedro Puntoni. A *Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720.* São Paulo: Editora Hucitec, 2002, p.60.

novas formas de suprir as perdas econômicas sofridas.[121] A partir de então, a expansão para o sertão norte do Estado do Brasil tornou-se a alternativa mais viável para a supressão das recentes carências econômicas. Para além da intensificação das contínuas buscas de metais preciosos que, a partir do século XVI, sempre impulsionaram entradas ao sertão, o incentivo à economia da pecuária foi o vetor de interiorização de maior impacto. Caio Prado Júnior observa uma diferença substancial entre o reflexo que estes dois vetores de expansão teriam proporcionado para a ocupação do sertão. Em sua visão, foi a pecuária a atividade responsável, a longo prazo, pela contigüidade no efetivo povoamento do sertão. Esta atividade promoveu, com o passar dos anos, uma importante comunicabilidade entre as regiões geograficamente conquistadas, enquanto que a busca por metais preciosos teria gerado apenas núcleos coloniais isolados e freqüentemente afastados uns dos outros.[122]

Em seu estudo sobre o processo de colonização do sertão baiano ao longo da segunda metade do século XVII, Maria Fátima de Melo Toledo demonstra que a política de solicitação e concessão de sesmarias neste período foi outro mecanismo que promoveu a ocupação dos sertões da Bahia e de Pernambuco. Segundo a historiadora, a política de doação de terras no sertão baiano também acabou promovendo a ocupação contígüa do espaço. Desde o início do século XVII, colonos realizavam expedições ao interior do território com o intuito de se apropriarem de terras próximas às nascentes dos rios, vizinhas às sesmarias já doadas. Segundo sua análise, "esta contigüidade das terras vai ser mesmo o padrão das solicitações e das concessões de terra no sertão, dando origem às grandes propriedades já na primeira metade do século XVII".[123] A concessão de cartas de sesmarias para diferentes pessoas de uma mesma família foi uma estratégia utilizada

---

[121] Além da necessidade de se reestrururar internamente a economia açucareira do nordeste, promovendo a reconstrução dos engenhos destruídos, o crescimento da concorrência com o açúcar antilhano, a queda dos preços do produto no mercado europeu, e a inflação dos preços dos escravos dado o aumento de sua procura na África foram fatores fundamentais que pesaram no desfalque sofrido pela economia colonial nos anos seguintes à expulsão dos holandeses. Ver: Pedro Puntoni. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720.* São Paulo: Editora Hucitec, 2002, p.25.

[122] Caio Prado Júnior. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 1ª edição de 1942. São Paulo: Editora Brasiliense, 1969, 9ª edição, p.55-56.

[123] Maria Fátima de Melo Toledo. *Desolado sertão. A colonização portuguesa nos sertões da Bahia (1654-1702).* Doutorado em História Social. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, 2006, p.119.

pelos colonos para a obtenção do controle de vastas extensões de terra. As concessões feitas tinham como requisito principal a capacidade do requerente em valorizar toda a extensão de terra pretendida. As grandes extensões de terra eram concedidas apenas aos colonos que possuíam "cabedal para 'aproveitá-las' e 'povoá-las'".[124] Este requisito norteou a distribuição de sesmarias nos sertões da Bahia e de Pernambuco, uma vez que "o povoamento das regiões ligadas à economia exportadora, e daquelas acessórias a ela, decorreu principalmente da necessidade de garantir a posse e o cultivo das terras".[125]

É neste sentido que Pedro Puntoni afirma que "o processo de ocupação do sertão era dinamizado pelo incremento do povoamento e pela diversificação das atividades produtivas".[126] Segundo o autor, foi principalmente a partir de Afonso Furtado de Castro do Rio Mendonça (1671-1675) que o governo-geral passou a "incentivar e coordenar este movimento de 'ocidentalização' da colônia".[127] Novos incentivos para a organização de expedições em busca das minas de metais preciosos foram concedidos aos paulistas neste período. Ao lado do incentivo ao desenvolvimento da pecuária e da procura por minas de metais preciosos, a busca pelas minas de salitre foi responsável por diversas expedições ao interior do território e contribuíram, principalmente, para o "devassamento, em particular, do médio São Francisco".[128] O salitre, utilizado para a fabricação da pólvora negra, alimentava a indústria de arma de fogo no século XVII. Apesar das várias expedições que partiram em direção a estas minas, no sertão da Jacobina, e do envio para a Coroa de alguns barris com amostra do material em 1692, a incipiente fábrica de extração do salitre não prosperou, tendo sido desativada em agosto de 1706 por D. Pedro II sob a justificativa de que os lucros não eram maiores que os gastos com o empreendimento.[129] A expansão do povoamento do sertão norte do

---

[124] Maria Fátima de Melo Toledo. *Desolado sertão. A colonização portuguesa nos sertões da Bahia (1654-1702)*. Doutorado em História Social. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, 2006, p.114-115.

[125] Ibidem, p.138.

[126] Pedro Puntoni. A *Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002, p.25.

[127] Ibidem, p.26.

[128] Ibidem, p.30.

[129] Ibidem, p.32-33.

Estado do Brasil não foi conseqüência de um deslocamento populacional natural em direção àquela região. Ele se deu, primordialmente, como reflexo de estratégias traçadas para se reavivar a economia colonial.

Na medida em que este contingente populacional se deslocava para o interior do território, adentrava-se um espaço até então livre do poder colonial português, habitado por povos indígenas não subjugados, muitos dos quais ainda desconhecidos dos colonos. Atravessada a "fronteira", os colonizadores percebiam claramente aquele que seria o maior obstáculo a ser vencido em sua empreitada pelos 'sertões': vencer a barreira natural imposta pelos povos indígenas, sujeitando o enorme contingente de 'tapuia' que habitava esta região.[130] Neste processo de expansão colonial em direção ao sertão norte do Estado do Brasil, a concomitante expansão da dimensão missionária foi fundamental. Para Eduardo Hoornaert, os "grandes movimentos missionários" se desenvolvem entrelaçados aos "movimentos coloniais", sendo possível até se falar em "ciclos missionários que surgem, crescem, e entram em decadência segundo os ritmos dos ciclos coloniais descritos por economistas como Celso Furtado e outros".[131] Nestes termos, Hoornaert distingue quatro movimentos missionários na América portuguesa articulados a quatro momentos da colonização. O segundo movimento missionário, em seu entendimento, teria acompanhado a interiorização da colonização portuguesa pelo "vasto interior brasileiro (o sertão), que foi efetuada através dos rios, sobretudo do famoso rio São Francisco".[132]

Através da catequização e redução do 'gentio', os missionários trabalhavam para a expansão da cristandade e simultaneamente conseguiam apaziguar os conflitos entre os colonizadores portugueses e os povos indígenas. Sendo um dos pilares sobre os quais se deu a expansão territorial para o interior, as

---

[130] Marcos Galindo Lima. *O Governo das Almas:* A expansão colonial no país dos Tapuia, 1651-1798. Tese de doutorado. Universidade de Leiden, 2004, p.13-14. O autor, na introdução de sua tese, trabalha com o termo "fronteira", palavra que aparece na documentação do século XVII com certa freqüência, para designar o limite entre os espaços habitados pelos portugueses e aquelas regiões da América portuguesa nas quais o poder colonial ainda não tinha adentrado. Segundo Marcos Galindo, o "país dos tapuias", embora não fosse oficialmente reconhecido, era "uma realidade colonial" representado em mapas do século XVII como um espaço vizinho da região habitada pelos portugueses, dominado por povos indígenas de nações hostis, não-tupi, sendo, portanto, "uma circunscrição livre do poder colonial português nos sertões interiores".

[131] Eduardo Hoornaert. *História da Igreja no Brasil.* Primeira Época – período colonial. 1ª edição de 1977. Petrópolis: Editora Vozes, 5ª edição, 2008, p.33.

[132] Ibidem, p.42.

missões, uma vez instaladas, não apenas ajudavam a manter os territórios povoados, mas também se convertiam em barreiras de proteção contra ataque dos índios 'hostis' aos espaços já ocupados pelos portugueses. Acrescenta-se ainda que os índios reduzidos aos aldeamentos, em caso de guerra contra o 'gentio bárbaro', eram prontamente incorporados às forças militares portuguesas para combater seus pares irredutíveis. Encontramos essa funcionalidade dos aldeamentos expressa na petição dos moradores "circunvizinhos" da aldeia de Itapericû da capitania de Itamaracá. Os moradores reclamam ao rei que alguns missionários, sob sua ordem, tinham levado índios tanto da 'aldeia' de Itapericû e de outras da mesma capitania para povoarem uma nova 'aldeia' instituída no sertão com o intuito de garantir a "defesa dos ditos moradores pelas hostilidades que lhes faziam os negros do mato e gentio tapuya"[133]. Os moradores de Itamaracá pleiteavam, através de sua carta, que o monarca revesse esta decisão uma vez que, diante destes deslocamentos dos índios para fora da capitania de Itamaracá, eram eles que voltavam a experimentar "os danos e moléstias antigos dos mesmos inimigos".[134]

Marcos Galindo Lima pontua uma inversão fundamental na lógica colonizadora do sertão em comparação com o processo de fixação dos portugueses ao longo do século XVI no litoral da América portuguesa. Esta inversão teve origem a partir da percepção que a colonização dos 'sertões' só teria sucesso mediante o desenvolvimento de estratégias de conquista capazes de alcançar a sujeição dos grupos indígenas que dominavam 'os sertões'. Nesta região, não se tratava simplesmente de povoar e, por conseguinte, colonizar o espaço, mas sim de promover um amplo esforço de "conquista e persuasão, ou redução por via da guerra aos resistentes", para somente então se obter qualquer estabilidade no povoamento.[135] Analisando o processo de colonização no Sertão de Rodelas, região situada no médio curso do rio São Francisco, o autor divide em "três classes" o conjunto das ações travadas entre os nativos e os portugueses nos diferentes momentos do processo de interiorização, as quais espelham, simultaneamente, os

---

[133] Provisão ao governador da capitania de Pernambuco. Lisboa, 27 de janeiro de 1685. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Códice 256, "Livro de Registro de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino", fl.55v.

[134] Ibidem.

[135] Marcos Galindo Lima. *O Governo das Almas:* a expansão colonial no país dos Tapuia, 1651-1798. Tese de doutorado. Universidade de Leiden, 2004, p.104-105.

diferentes graus de estabilidade da conquista. Estas "três classes" de ações que expressam a solidez dos assentamentos portugueses na região ao longo do processo de interiorização não seriam observadas com exclusividade no Sertão de Rodelas. Segundo Marcos Galindo, estas "três classes" de ações repetem-se igualmente em "outras áreas da expansão colonial".[136] São elas: as "alianças introdutórias", as "alianças militares", e os "agregamentos".

No que se refere à ocorrência das "alianças introdutórias", trata-se de um período de extrema dispersão, isolamento e fragilidade dos primeiros núcleos coloniais que se estabeleceram no sertão, os quais só foram possíveis através da construção de uma política de cumplicidade com alguns grupos indígenas locais, a partir de um "processo de aproximação e trocas". Estas primeiras alianças foram fundamentais para a instalação dos primeiros grupos coloniais e para a posterior estabilidade e crescimento da atividade pecuarista. No início, os portugueses precisavam encontrar formas de garantir a "sustentação" e a "seguridade" dos primeiros currais, e a alinça com alguns grupos indígenas mostrou-se o caminho mais viável para se alcançar tal objetivo.[137]

À crescente dependência indígena das alianças iniciais, e ao passo que os núcleos coloniais pioneiros ganhavam estabilidade, novos encargos foram lançados para aqueles que progressivamente se tornavam o lado mais frágil destas alianças. "A consolidação do processo" de colonização daqueles territórios "exigia uma cruel coerência colonial", e os povos indígenas passavam lentamente "da condição de associado para a de servo submisso, vassalo, e muitas vezes para a situação de inimigo".[138] Neste sentido, passando para a segunda "classe" de ações que demarcaram o relacionamento entre os povos indígenas e os colonizadores definida por Marcos Galindo, o período das "alianças militares" refere-se ao

---

[136] Marcos Galindo Lima. *O Governo das Almas:* a expansão colonial no país dos Tapuia, 1651-1798. Tese de doutorado. Universidade de Leiden, 2004, p.103.

[137] O autor pontua que a atividade extrativa – prática comum de grande parte das nações indígenas do sertão – e a pecuária não eram atividades excludentes e que a instalação de pólos coloniais só foi possível por meio de acordos que mostravam um interesse comum entre os dois lados. Enquanto os índios cediam espaços para os currais e as pastagens, recebiam em troca índios *resgatados* e proteção contra o ataque de tribos inimigas. Identificando estas trocas como "uma forma singular de compadrio", Marcos Galindo observa ainda que foram elas as principais responsáveis pelas primeiras rachaduras no "país dos tapuias", o que posteriormente culminou na imposição da ordem colonial na região. Marcos Galindo Lima. *Op. Cit.*, p.106-114.

[138] Ibidem, p.109.

momento em que um grande número de índios 'aliados' eram convocados para suprir a carência de oficiais militares nos conflitos dos portugueses contra indivíduos que ameaçavam seus desígnios na região.[139] Tais conflitos referem-se nomeadamente ao episódio da luta pela destruição do 'quilombo dos Palmares' e à sucessão de combates contra as nações indígenas que se opunham à presença portuguesa na região, conhecida pela historiografia como 'guerra dos bárbaros'. Buscando uma definição para este conflito Pedro Puntoni, em seu estudo, aponta que "após a expulsão dos holandeses (1654) e a acentuação do movimento de expansão da pecuária, conflitos antes limitados tornaram-se cada vez mais freqüentes, de modo que em breve uma situação de conflagração geral surgiria às vistas das autoridades coloniais, sendo denominada à época 'Guerra dos Bárbaros'".[140]

Estamos diante de um momento de transformações na empresa colonial portuguesa deflagrada principalmente pela desestruturação da economia açucareira ocorrida em virtude da saída dos holandeses dos engenhos de açúcar em 1654. O incentivo à nascente economia pecuarista foi uma das alternativas mais promissoras para aquele espaço. Era preciso então desenvolver políticas e mecanismos suficientes para garantir a prosperidade da nova empresa. Nesse sentido, o incentivo à missionação foi um dos principais instrumentos utilizados pela Coroa para o desenvolvimento de uma política de estabilização com o 'gentio'. No momento desta expansão para os 'sertões', seguindo o exemplo da atuação dos missionários no processo de colonização do litoral no qual estes religiosos iniciaram o trabalho de catequização dos índios e, concomitantemente, contribuíram para o desenvolvimento de acomodações dos nativos à nova realidade colonial, a importância da atividade missionária, mais uma vez, se verificou.[141]

---

[139] O contingente de índios aliados incorporados aos terços militares, teoricamente índios livres e vassalos reais, foram utilizados para instaurar uma nova ordem em seu próprio espaço, guerreando e reduzindo outras nações que não aceitavam o domínio português e que se encontravam no "perímetro das conquistas". Marcos Galindo Lima. *O Governo das Almas:* a expansão colonial no país dos Tapuia, 1651-1798. Tese de doutorado. Universidade de Leiden, 2004, p.121.

[140] Pedro Puntoni. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002, p.43-44. Há também o estudo de Maria Idalina da Cruz Pires sobre a 'guerra dos bárbaros' intitulado *Guerra dos Bárbaros: resistência indígena e conflitos no nordeste colonial*. A autora, no entanto, centraliza seu estudo nos conflitos ocorridos na ribeira do Açu, na capitania do Rio Grande, e na ribeira do Jaguaribe, na capitania do Ceará, além de abordar alguns combates ocorridos nos sertões de Pernambuco, Piauí e Paraíba. Cf. Maria Idalina da Cruz Pires. *Guerra dos Bárbaros: resistência indígena e conflitos no nordeste colonial*. Recife: FUNDARPE / CEPE, 1990.

[141] Marcos Galindo Lima. *Op. Cit.*, p.136.

A percepção da importância da atividade missionária tanto para a manutenção como para a expansão das conquistas portuguesas esteve presente na consciência dos diversos agentes envolvidos no processo de colonização, desde os monarcas portugueses e os governadores nomeados para servir na colônia, sendo igualmente perceptível nas atitudes dos colonos e missionários nela residentes, estando registrada em vários documentos do período. Em 1673, por exemplo, em carta ao governador de Pernambuco D. Pedro de Almeida sobre o socorro necessário às munições e armas das conquistas, D. Pedro II ordena que ele aplique os "sobejos" das rendas reais da capitania nestes aparatos bélicos, com o cuidado de antes ter quitado "as obrigações das folhas eclesiásticas e seculares", pois eles são "os meios por onde se pode remediar em parte as faltas destas munições".[142]

No ano de 1675, Salvador Correia de Sá escreve um parecer para o Conselho Ultramarino no qual ele defende a dispersão de 'aldeias' missionárias pelos sertões, pois estas não apenas seriam úteis para o combate contra os negros fugidos e os tapuias que causavam danos aos moradores, mas também seriam meios de expandir os domínios portugueses pela colônia.[143] Com a criação de missões pelo sertão "o perigo eminente destes inimigos internos" seria resolvido, e o território ocupado pelos portugueses poderia progressivamente expandir-se até "as colônias de Castela".[144] Salvador Correia de Sá argumenta neste mesmo parecer que a interiorização das missões e o povoamento dos sertões naturalmente conduziriam a descoberta das potencialidades e riquezas naturais da "terra adentro". Como se pode observar, em apenas um único parecer, Salvador Correia de Sá identificava quatro benefícios para o processo de interiorização da colonização que decorreriam da expansão de aldeamentos missionários pelo 'sertão': as missões, formadas por índios reduzidos, protegeriam os moradores dos ataques dos "inimigos internos", contribuiriam para o povoamento do território, poderiam expandir as áreas de

---

[142] Carta régia ao governador de Pernambuco D. Pedro de Almeida. Lisboa, 18 de novembro de 1673. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Códice 256, "Livro de Registro de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino", fl.3v.

[143] Pedro Puntoni. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002, p.72.

[144] Trecho do voto de Salvador Correia de Sá sobre a missionação e o povoamento do sertão retirado de Pedro Puntoni. *Op. Cit.*, p.72.

domínio português e, ainda, possibilitariam o conhecimento das potencialidades do solo.

Dentre os homens atuantes na colônia também verificamos a preocupação em sustentar a atividade missionária nos 'sertões' ao mesmo tempo em que se verificava a ocupação de seu espaço. O trabalho missionário na contenção dos nativos era visto como pré-requisito para a estabilidade do povoamento português no sertão norte do Estado do Brasil, permitindo o afloramento das condições adequadas para o aproveitamento das riquezas naturais daquele vasto território. O documento *Memória das drogas que há nestas cinco Capitanias de Pernambuco, Itamaracá, Paraíba, Rio Grande e Ceará*, identificado como um escrito de cerca de 1681, ano de instituição da Junta das Missões de Pernambuco, demonstra com clareza esta preocupação. Após mencionar a descoberta nestas capitanias de algumas riquezas como minas de ouro, prata, ferro e salitre que "não estão muito pela terra adentro", e da possibilidade de "fabricar" nestas terras "quantidade" de anil, de gengibre, de algodão, de seda, de pimenta, e de açúcar, além da grande quantidade de "paus de tintas preciosas" e da ambundância das matas de modo que se possa fabricar "quantidade de navios sem nunca faltar madeira", o autor[145] passa a mencionar terras mais distantes por ele descobertas, especificamente no sertão de Pernambuco e Rio Grande.[146]

O autor descreve estas terras, que ficavam a 250 léguas da costa da capitania de Pernambuco e 200 léguas ao interior da capitania do Rio Grande, como locais onde teve que sujeitar grande "quantidade de bárbaros à obediência". Nas terras do sertão de Pernambuco, o autor afirma já ter mandado "meter gados", e

---

[145] Em um determinado trecho da *Memória*, o autor menciona ter sido governador da Paraíba após a expulsão dos holandeses em 1654: "Na dita capitania da Paraíba há para a parte da Serra da Cupaoba notícia de outra mina, e governando eu a dita capitania depois da Restauração, mandei fazer guerra ao inimigo tapuya Bárbaro, 120 léguas pelo sertão dentro, e a gente que eu mandei deu em um serro de diversa pedraria de várias cores com que obram os ourives". Cf. "Memória das drogas que há nestas cinco Capitanias de Pernambuco, Itamaracá, Paraíba, Rio Grande e Ceará", ca. 1681. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Pernambuco, cx.12, doc.1211. Maria do Céu Medeiros, em seu estudo sobre a Congregação do Oratório em Pernambuco, afirma ser João Fernandes Vieira, um dos heróis da Restauração, o autor desta *Memória*, tendo ele governado a capitania da Paraíba entre os anos 1655 e 1657. Cf. Maria do Céu Medeiros. *Igreja e dominação no Brasil escravista. O caso dos Oratorianos de Pernambuco, 1659-1830.* João Pessoa: Idéia Editora, 1993, p.59-60.

[146] "Memória das drogas que há nestas cinco Capitanias de Pernambuco, Itamaracá, Paraíba, Rio Grande e Ceará", ca. 1681. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Pernambuco, cx.12, doc.1211.

acreditava que encontraria “drogas preciosas” nestas regiões.[147] O autor termina sua *Memória das drogas que há nestas cinco capitanias* aconselhando o príncipe regente D. Pedro II a incentivar o trabalho missionário nestas regiões como a única maneira de controlar os povos indígenas e permitir o desenvolvimento das atividades econômicas neste vasto espaço: “e para tudo isto se fazer e andar nesta América, deve S. Alteza que Deus guarde encarregar as missões desta gentilidade ao Pe. João Duarte do Sacramento, ministro da Congregação do Oratório, [...] porque só ele fará e a sua gente com que todos estes povos se darão permanentemente satisfeitos”.[148]

Em 15 de maio de 1696, o padre João Leite Aguiar, clérigo do hábito de São Pedro, natural da vila de São Paulo, escreve uma carta ao rei D. Pedro II sob a justificativa de que há muitos anos trabalhava entre os povos indígenas do Ceará, e não desejava mais prosseguir neste “real serviço”, “ignorado, e desconhecido” de Sua Majestade.[149] O intuito da carta era relatar os anos de trabalho nas missões da capitania do Ceará, entre os índios jaguaribaras, e demonstrar ao monarca que a redução do ‘gentio’ em aldeamentos missionários era a via mais sólida para a manutenção da paz naquelas capitanias. A interessante trajetória do padre João Leite Aguiar constitui-se numa boa amostra de como os missionários podem ser considerados baluartes de estabilização das novas conquistas neste contexto peculiar de interiorização da colonização nas capitanias do sertão norte do Estado do Brasil na segunda metade do século XVII. Conforme já foi dito, o padre João Leite Aguiar nasceu na vila de São Paulo. Em 1689 fora nomeado pelo bispo do Rio de Janeiro capelão-mor de um terço dos paulistas que naquele mesmo ano, por ordem do Arcebispo da Bahia D. Frei Manuel da Ressurreição, partia para as ribeiras do Açu e do Jaguaribe, na capitania do Rio Grande, que naquela época se encontravam "infestadas e destruídas pelo gentio bárbaro levantado".[150] Após a dispersão do terço dos paulistas que segundo o padre João Leite teria ocorrido porque “lhes faltava o

---

[147] “Memória das drogas que há nestas cinco Capitanias de Pernambuco, Itamaracá, Paraíba, Rio Grande e Ceará”, ca. 1681. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Pernambuco, cx.12, doc.1211.

[148] Ibidem.

[149] “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II sobre o que escreveu o padre João Leite acerca do seu trabalho nas missões do Ceará”. Anexo: carta do padre João Leite Aguiar, Recife, 15 de maio de 1696. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Ceará, cx.01, doc.34.

[150] Ibidem

necessário, principalmente pólvora e bala", o religioso teria seguido para Pernambuco. Lá chegando, o bispo D. Mathias de Figueiredo e Melo imediatamente ordenou que ele fosse para a capitania do Ceará trabalhar na redução dos índios jaguaribaras.

Depois de alguns anos de contato com estes índios cuidando para que eles fossem aldeados e catequizados, o padre afirma com segurança ao monarca que na "paz e redução destes jaguaribaras consiste o socego e utilidades destes povoadores daquela capitania do Ceará e a defensa da sua fortaleza e de toda a costa, porque são muito valerosos e por tal muito temidos de todas as outras nações".[151] Afirma o padre que como resultado deste incansável trabalho, todos os 'tapuias' circunvizinhos, recebendo a notícia de que os jaguaribaras estavam reduzidos, com missionários, sob acordo de paz com os portugueses e ainda "ajudados das nossas armas", rapidamente aceitaram a assistência dos missionários. A estabilidade da conquista na capitania do Ceará teria sido alcançada, segundo o padre João Leite, após os missionários obterem êxito na sujeição das nações 'levantadas'.

Compreendida neste mesmo esforço de incentivo à atividade missionária, verificamos a doação de seis mil cruzados da Fazenda Real para a construção de um Hospício na capitania do Ceará que deveria ser entregue aos padres da Companhia de Jesus pelo zelo e frutos obtidos no trabalho missionário. Este Convento deveria funcionar como uma espécie de centro de controle do trabalho missionário naqueles 'sertões', sendo um local no qual os padres poderiam se "recolher" das missões para se refazerem do trabalho nelas "padecido", ou para se curarem de doenças que lá contraíssem. O Hospício funcionaria também como um local de "dispersão", de onde sairiam os padres para a missionação e formação de novos aldeamentos, bem como uma espécie de seminário "em que se criem sujeitos e possam sair os operários para a cultura e seara das almas dos índios".[152] No início desta carta, na qual o monarca solicita ao governador de Pernambuco todo o zêlo e contribuição necessária para a realização deste projeto, é possível identificar claramente as três dimensões que a missionação alcançara naquele momento: a

[151] "Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II sobre o que escreveu o padre João Leite acerca do seu trabalho nas missões do Ceará". Anexo: carta do padre João Leite Aguiar, Recife, 15 de maio de 1696. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Ceará, cx.01, doc.34.

[152] Carta de D. Pedro II ao governador de Pernambuco, 08 de janeiro de 1697. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Códice 256, "Livro de Registro de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino", fl.234-234v.

expansão da fé seria uma glória para a verdadeira religião, seria a salvação para as almas dos "bárbaros pagãos" e, por fim, um bem para as conquistas de El-rei. Reconhecidamente, a atividade missionária era fundamental "para o serviço de Deus, e bem espiritual da sua redução, e para o meu serviço e de se acrescentar em meus domínios maior número de vassalos em grande utilidade, e defesa da mesma conquista".[153]

Em carta de janeiro de 1699, o monarca faz uma espécie de balanço do governo de Caetano de Melo de Castro por todo o cuidado dispensado por ele aos assuntos referentes às missões e catequização dos índios. D. Pedro II recomendou ao governador que ele repassasse essa preocupação ao seu sucessor, juntamente com outras recomendações presentes na carta. Nela, o monarca reiterava a importância de seu sucessor despender todos os esforços para se conservar a aldeia do Jaguaribe e as demais aldeias da capitania do Ceará. Recomendava ainda que ele atentasse, durante todo seu governo, para a providência de se "descerem mais índios, e se formarem novas aldeias, por ser este meio, não só de trazerem mais almas ao grêmio da Igreja, que é o principal objeto, que se deve ter diante dos olhos, mas que se aumente nesta parte o meu domínio com grande utilidade dos meus vassalos".[154]

---

[153] Carta de D. Pedro II ao governador de Pernambuco, 08 de janeiro de 1697. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Códice 256, "Livro de Registro de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino", fl.234-234v. O Conselho Ultramarino, em consulta de 20 de dezembro de 1696, analisa um parecer emitido pela Junta das Missões do reino de 05 de dezembro daquele mesmo ano, no qual os ministros participantes da dita Junta haviam aconselhado a construção de um Hospício na capitania do Ceará. Afirmam os ministros da Junta das Missões do reino em seu parecer que "esta Junta entende ser conveniente que no Ceará se faça um Hospício, ou Casa de Residência para assistirem os Padres que tiverem a sua conta esta missão, sendo só os de uma religião, aos quais se haja de encarregar, para que desta tal casa, ou hospício, possam entrar nas serras, e assistir nas aldeias, e para que possam retirar-se delas, ou por razão do trabalho ou da doença, dando-se aos que assistirem nas aldeias, a congrua necessária para o seu sustento, como se faz ao rio das Amazonas do estado do Maranhão, e dando-se também aos que houverem de assistir na dita casa, ou hospício, o que lhes for necessário para se alimentarem nela". Na mesma consulta, afirmavam ainda que esta "conveniência temporal dos missionários" acarretaria mais força a causa "espiritual das almas dos ditos índios, em dois sentidos: o primeiro de que só por este modo serão contínuas, e persistentes as missões desta parte pela grande distancia que vai do Ceará a Pernambuco ou ao Maranhão; e segundo de que só também por este modo serão providas as missões por religiosos que saibam tratar delas, e de que os capitães mores tratarão com mais atenção aos ditos índios tendo ali padres que os possam advertir, e avisar a V. Mag. de como eles procedem [...]". Com estes argumentos concordaram integralmente os conselheiros do Conselho Ultramarino. Cf. "Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II sobre a relação que fez o padre Ascenço Gago de várias notícias das missões do Ceará". Anexo: consulta da Junta das Missões do reino, Lisboa, 05 de dezembro de 1696 e a carta do padre Ascenço Gago. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Ceará, cx.01, doc.35.

[154] "Sobre vários particulares pertencentes às Missões, Índios e Aldeas", 27 de janeiro de 1699. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Informação geral da capitania de Pernambuco", n.28, 1906, p.387-388.

Charles R. Boxer, refletindo sobre a grande proximidade entre "cruz e coroa, trono e altar, religião e império" no processo de colonização da América, demonstra que as missões exerceram a função de baluartes de sustentação das conquistas.[155] Para o autor, elas funcionam como uma espécie de "instituição de fronteira", sendo um traço muito característico da colonização ibérica, fortemente presente em diversas regiões. Quer trabalhando com o braço secular ou não, os missionários foram, em sua visão, "o grande esteio do regime colonial nas regiões de fronteira".[156] A Junta das Missões de Pernambuco foi criada em meio a uma deflagração geral de conflitos com os povos indígenas. Conflitos e ameaças que se impunham frente às autoridades coloniais e que, em alguns casos, não poderiam estar suscetíveis à morosidade decisória do aparelho burocrático imperial. A conquista dos chamados 'sertões' frente à grande diversidade de grupos indígenas que dominavam a região impunha uma etapa no processo colonizador que, se não antecedesse a povoação dos territórios, necessariamente deveria ser empreendida num movimento concomitante a esta. Uma vez vencidos os primeiros obstáculos, era preciso combater prontamente ameaças que poderiam desestabilizar a harmonia das regiões já conquistadas.

Assim, seja no primeiro esforço de constituir acordos com as nações que se mostravam 'aliadas' dos portugueses e de combater às nações de 'gentio' 'bárbaro' que se opunham ao processo de sujeição às tropas coloniais ou, num segundo momento, no permanente esforço de zelar pela seguridade dos núcleos populacionais que aos poucos iam ocupando o interior das capitanias do norte, era necessário criar uma instância deliberativa apta a administrar localmente esses conflitos, os quais não poderiam ficar dependentes de soluções vindas do centro decisório do Império. No entender de Pedro Puntoni, "a constituição de uma Junta das Missões de Pernambuco em março de 1681 [...] deve ser entendida como uma resposta do poder imperial às novas conjunturas, ou melhor, a complexificação da atividade missionária"[157]. O principal objetivo de sua criação, continua o autor, era "dotar o governo local de um mecanismo descentralizado do poder imperial capaz de

---

[155] Charles R. Boxer. *A Igreja militante e a expansão Ibérica, 1440-1770.* 1ª edição de 1978 (1ª edição traduzida de 2007). São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p.97.

[156] Ibidem, p.95.

[157] Pedro Puntoni. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002, p.73.

interceder na resolução de conflitos e propor *in loco* medidas e políticas para as atividades missionárias e para o processo de ocupação do sertão"[158].

A "íntima e inseparável relação entre cruz e coroa" demonstrada por Charles R. Boxer, para quem os missionários seriam "os pilares principais dos dois impérios ibéricos, a leste e a oeste"[159], não se traduz somente como uma expressão para se referir ao processo concomitante de expansão da colonização em distintas partes do Império português seguida de perto pela dilatação da atividade missionária nestas regiões. Esta aliança deve ser entendida, antes de qualquer outro sentido, como uma expressão que exprimi o processo de constituição dos Impérios ibéricos, nos quais a missão catequizadora esteve, desde o início, emaranhada aos interesses econômicos e territoriais igualmente delineadores das acomodações desenvolvidas no decurso da colonização de suas colônias.

O autor de uma interessante carta oferecida ao monarca aconselhando-o acerca da conduta adequada para "se destruírem de todo os Palmares" e para se "conservar o gentio do cabello corredio, no Brasil", revela a preocupação em preservar as nações indígenas da América portuguesa pela importância de sua inserção no projeto colonial, mas também porque, em sua visão, estes povos mereciam ser catequizados e salvos de sua ignorância. Reconhecendo ser apenas "uma formiga" em meio a tantos portugueses que "escrevem seus pareceres sobre a continuação, e aumento das conquistas no Brasil", o autor reitera que seus conselhos têm como objetivo propiciar "o bem da República, e o aumento do Reino, e *Império* de S. Magestade".[160] Ao abordar o tratamento que precisava ser dado ao "gentio do cabello corredio", o autor pontua que os portugueses precisavam ter mais respeito na

---

[158] Pedro Puntoni. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002, p.73.

[159] Charles R. Boxer. *A Igreja militante e a expansão Ibérica, 1440-1770.* 1ª edição de 1978 (1ª edição traduzida de 2007). São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p.97. Para o autor, "a idade de ouro das missões de fronteira" no Império espanhol se iniciou com a publicação das *Ordenanzas sobre decubrimientos* promulgadas em 1573. Provavelmente, trata-se do mesmo diploma régio identificado por Lewis Hanke como o "Regimento" de 1573 que teria governado as conquistas espanholas até o final do período colonial (Cf. p.44 desta dissertação). As *Ordenanzas* proibiam as grandes expedições armadas como as chefiadas por Cortéz e Pizarro anos antes. A pacificação nas regiões de fronteira do Império, segundo o autor, ficavam confiadas aos missionários das ordens religiosas, sendo estes "secundados, onde se fizesse necessário, por pequenas escoltas ou guarnições militares". Cf. Charles R. Boxer. *Op. Cit.*, p.91-92.

[160] "Notícia do Brasil, principalmente sobre a destruição dos palmares, e gentio do cabello corredio. E parecer sobre isto". *Biblioteca da Ajuda*, Fundo Movimento do Orbe Lusitano, tomo III, cód. 50-V-37, fl.168.

maneira que conduziam os indígenas, pois "os tapuyas são os que descobrem as terras que se povoam pelo sertão com currais de gado", além de serem "as mais fortes muralhas que pode ter o Brasil".[161] Segundo o autor, o mau tratamento a eles dispensado poderia ser o motivo dos levantes destes 'tapuias' "na Bahia, pelo Tapecurumerim, e Rio de São Francisco, e acima" especificamente em Pernambuco e na capitania do Rio Grande.[162] Além de serem peças fundamentais na conquista e preservação da colônia portuguesa os povos indígenas deveriam ser catequizados pois eram apenas povos que tinham esquecido da cristandade, distintamente dos calvinos e protestantes que cresciam numéricamente pela Europa. Os índios da América portuguesa, nas palavras do autor, estavam muito distantes dos "calvinos hereges, e bárbaros do campo" da França, que eram "mais bárbaros e inúteis que o gentio do Brasil", devendo os portugueses, "mais mimosos de Deus que as outras Nações" manter sob seu zelo estes "vassalos de V. Magestade".[163]

[161] "Notícia do Brasil, principalmente sobre a destruição dos palmares, e gentio do cabello corredio. E parecer sobre isto". *Biblioteca da Ajuda*, Fundo Movimento do Orbe Lusitano, tomo III, cód. 50-V-37, fl.169v.-170.

[162] Ibidem, fl.169v.

[163] Ibidem, fl.170.

Cap. 2. *Ação* e *atuação*: as competências do 'Tribunal das missões'

2.1. A Junta das Missões de Pernambuco: o início de sua institucionalização

Estabelecida na carta régia de 07 de março de 1681, a Junta das Missões de Pernambuco tinha como principal função zelar pela prosperidade das missões "para que elas vão em aumento com grande fruto da propagação da Fé Católica". Devendo atentar e considerar "com toda atenção" o papel "sobre o bem espiritual das Missões da Índia" encaminhado junto com a carta régia que a instituía, determinou o monarca que a Junta deveria ter o cuidado de "promover as missões" sendo subordinada à Junta das Missões do reino. Dispõe o texto da carta:

> "Fui servido resolver que nessa Capitania se erija uma Junta de Missões com subordinação a que há neste Reino, a qual terá cuidado de promover as Missões na forma, que o papel aponta, e que na dita Junta assistais (e a convoqueis aonde vos parecer) ou quem vosso cargo servir, o Bispo, e em sua falta o Vigário Geral do Bispado, o Ouvidor Geral, o Provedor da Fazenda, encomendo-vos muito e mando que nesta conformidade disponhais este negócio e o façais presente às pessoas referidas, para que nele se obre com o zelo, que de todos espero por ser tanto do serviço de Deus e minha obrigação."[164]

Encontramos na lei de 10 de setembro de 1611 que delibera sobre os casos em que o cativeiro indígena seria legítimo – vale pontuar, nos casos em que os índios fossem presos em 'guerra justa' e quando fossem "resgatados" do domínio de 'tribos inimigas' – , a primeira configuração de uma Junta especializada em julgar quando uma guerra empreendida contra os índios seria ou não considerada 'justa'. Esta Junta, que seria formada na Bahia e da qual participariam o governador do dito Estado, o bispo, o chanceler e desembargadores da Relação, e todos os prelados das ordens religiosas atuantes no local onde seria realizada a dita Junta, deveria ser convocada quando "os ditos gentios movam guerra, rebelião e levantamento", se averiguando "se convém, e é necessário ao bem do Estado, fazer-se guerra ao dito

[164] "Sobre se erigir a Junta das Missões", 07 de março de 1681. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Informação geral da capitania de Pernambuco", n.28, 1906, p.379. A mesma carta pode ser encontrada no *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 33, "Ordens reais para o Governo de Pernambuco (1654-1713)", tomo I, fl.108, e no *Instituto dos Arquivos Nacionais - Torre do Tombo*, Fundo Manuscritos do Brasil, livro 43, "Governo e História de Pernambuco", fl.508.

gentio, e se ela é justa".[165] O governador, quando a Junta votasse pela realização da guerra, era encarregado de encaminhar ao monarca os assentos decorrentes da reunião para que ele julgasse se os motivos expressos para a realização da guerra se verificavam de fato 'justos'. Só após o aval do monarca, se daria início à dita guerra.

Mesmo a Junta possuindo caráter extraordinário – se reunindo apenas em casos de levantes e rebeliões indígenas – e tendo seu campo deliberativo restrito ao julgamento de uma única matéria o qual deveria posteriormente ser apreciado pelo monarca antes de executado – deliberar a respeito da justiça de uma possível guerra – o governador do Estado tinha autorização de iniciar a guerra caso fosse constatado iminente perigo em aguardar o parecer régio.[166]

Poucos anos antes da carta régia de 1681 que previa a criação da Junta das Missões de Pernambuco, o príncipe regente D. Pedro II ordenou que o governador de Pernambuco Aires de Souza de Castro realizasse uma Junta da qual participariam, ao seu lado, o bispo, "dois Prelados das religiões", sem identificar a qual ordem religiosa eles pertenciam, e o procurador dos índios. A provisão que pedia a reunião desta Junta foi passada em 06 de maio de 1678 e teve como motivação uma carta de fevereiro do mesmo ano enviada ao príncipe regente por D. Pedro de Almeida, antecessor de Aires de Souza de Castro no governo daquela capitania. A Junta, que deveria ser convocada pelo então governador, tinha por incumbência deliberar sobre as proposições presentes na carta enviada ao reino pelo governador D. Pedro de Almeida. Nela propunha o governante que na capitania houvesse religiosos em número suficiente para assistirem nos aldeamentos indígenas – governando e doutrinando os índios – e que fossem criadas duas novas aldeias de índios ficando os missionários da Companhia de Jesus delas encarregados.[167]

Também de caráter extraordinário, esta Junta deveria ser convocada para julgar duas questões específicas, diretamente relacionadas ao empreendimento missionário na região: o aumento do número dos aldeamentos indígenas – se era conveniente a criação de duas novas aldeias conforme havia proposto a carta do

---

[165] "Carta de lei – declara a liberdade dos gentios do Brasil, excetuando os tomados em guerra justa", 10 de setembro de 1611. In: José Oscar Beozzo. *Leis e Regimentos das Missões – política indigenista no Brasil.* São Paulo: Edições Loyola, 1983, p.184.

[166] Ibidem.

[167] "Provisão de 06 de maio de 1678". *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Códice 256, "Livro de Registro de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino", fl.25-25v.

governador D. Pedro de Almeida – e o monopólio do governo espiritual e temporal por parte dos missionários. Ainda que não fosse uma Junta de caráter permanente, vemos que os dois pontos que deveriam ser alvos de seu julgamento eram mais amplos que a simples análise da justiça ou não de uma 'guerra justa'. Para além da simples ampliação do campo de julgamento desta Junta extraordinária, transparecem também neste caso indícios de uma prática decisória que se concretizaria com a criação da Junta das Missões quase três anos depois: a percepção de que a política missionária poderia ser melhor administrada e efetivada com uma instituição que localmente aconselhasse o monarca, ou mesmo julgasse as questões nascidas naquele espaço. Vale notar que tanto a criação de novos aldeamentos como a administração dos mesmos, problemas que deveriam ser propostos na Junta extraordinária de 1678, passaram posteriormente a incorporar o rol de competências da Junta das Missões de Pernambuco.

Através de uma consulta de 08 de janeiro de 1691 emitida pelo Conselho Ultramarino curiosamente chegamos ao conhecimento da decisão da Junta extraordinária de 1678 no tocante às duas matérias referidas acima. Estima-se que tenha sido em 1689 que o bispo de Pernambuco recebeu um "papel" de "uma pessoa zelosa do serviço de Deus", na qual esta discorria sobre aspectos importantes da atividade missionária naquele Bispado, principalmente no que dizia respeito aos índios aldeados. Remetido ao reino, o monarca encaminhou o referido "papel" tanto ao Conselho Ultramarino como ao governador de Pernambuco, determinando em carta de 08 de janeiro de 1690, que este lhe enviasse um parecer a respeito do conteúdo presente no documento oferecido ao bispo.

O autor do "papel" propõe-se a apresentar "caminhos" possíveis para se conservar "a cristandade dos índios". O conteúdo deste girava basicamente em torno de duas questões centrais: a determinação do número de aldeamentos indígenas presentes no Bispado de Pernambuco e a escolha dos responsáveis pelo governo espiritual e temporal daqueles. Vale notar que estas duas questões já haviam sido objeto de análise da Junta extraordinária que o regente D. Pedro II tinha mandado o governardor Aires de Souza de Castro erigir na capitania de Pernambuco em 1678. Considerava a "pessoa zelosa", no entanto, ser necessário diminuir o número de aldeamentos daquele Bispado. Neste, segundo o autor do "papel", não havia quantidade suficiente de missionários a ponto deles estarem presentes em todos os aldeamentos. Como conseqüência, alguns destes acabavam ficando sob a

administração de pessoas seculares. No juízo desta "pessoa zelosa", acarretava a administração secular grande dano à política missionária, uma vez que "se qualquer sacerdote, sendo sacerdote não basta para conservar uma cristandade dos índios, como há de bastar um indivíduo com capa e espada que não busca nos índios mais que o corpo?".[168]

O "terceiro caminho" indicado pela "pessoa zelosa do serviço de Deus" para a manutenção da cristandade dos índios era justamente a diminuição do número de aldeamentos. É exatamente na argumentação deste ponto que temos a informação a respeito do que teria sido decidido na Junta extraordinária de 1678. Conforme o texto do papel, seu autor propunha que as "vinte e tantas aldeias que Pernambuco tem se reduzam a oito, ou a menos, que será melhor conforme o tinham ordenado Aires de Souza por Provisão sua passada a 3 de setembro de 1678".[169] De acordo com o autor do "papel", este governador, tendo "presidido uma Junta de Prelados Religiosos e Ministros de Guerra", percebeu "os inconvenientes que esta multidão de aldeias" poderia acarretar ao Bispado, uma vez que "os prelados das religiões não tem sujeitos para os ocupar em tantos lugares, e com tão pouca gente nem os mesmos missionários querem missões donde hão de estar ociosos com vinte ou trinta casais somente"[170]

A diminuição do número de aldeamentos no Bispado de Pernambuco foi proposta repetidas vezes, tanto pela Junta extraordinária de 1678, como no papel oferecido ao bispo pela "pessoa zelosa do serviço de Deus", e ainda no parecer oferecido ao monarca pelo governador de Pernambuco Antônio Félix Machado da Silva e Castro em julho de 1690[171]. No entanto, o parecer final do Conselho Ultramarino foi contrário a tal decisão. Consideraram os conselheiros "haver grande inconveniente em os tirarem [os índios] das terras em que atualmente habitam, e

---

[168] "Papel oferecido por uma pessoa zelosa do serviço de Deus ao Bispo de Pernambuco". *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Pernambuco, cx.15, doc.1538.

[169] Ibidem.

[170] Ibidem.

[171] Carta do governador da capitania de Pernambuco, Marquês de Montebelo, [Antônio Félix Machado da Silva e Castro], ao rei [D. Pedro II], sobre as aldeias e missões indígenas da dita capitania, 20 de julho de 1690. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Pernambuco, cx.15, doc.1508. Provavelmente este parecer do governador de Pernambuco é a resposta à convocação feita por D. Pedro II em 08 de janeiro de 1690 para que ele avaliasse as proposições presentes na carta da "pessoa zelosa do serviço de Deus".

donde nasceram para hirem em tão grande distância buscar novos domicílios", [...] "sendo outrossim a maior defesa daquele sertão terem muitas aldeias domésticas, que as defendam das entradas dos brabos; e quanto o inconveniente dos missionários se deve escrever que o Bispo deve mandar aqueles que entender são necessários para assistir nestas aldeias"[172].

Quanto à efetiva redução, nos parece que o monarca considerou que tal medida poderia resultar em benefícios à administração dos aldeamentos do Bispado, contribuindo para o sucesso da catequização dos índios já reduzidos, tendo em vista o restrito número de missionários em comparação ao número de aldeamentos, desvantagem apontada nas três ocasiões acima explicitadas. Em decreto de março de 1691 dirigido ao bispo de Pernambuco, D. Pedro II declara ter lhe encaminhado através da Secretaria de Estado uma carta contendo o procedimento a ser por ele seguido para "se reduzirem a menos número as aldeias".[173] De fato, parece que se intentou realizar tal desígnio, uma vez que passados quatro meses, o governador de Pernambuco notifica o monarca que o bispo daquele Bispado, conforme a ordem régia de 28 de janeiro que mandava serem reduzidas a oito o número de aldeias "com o fundamento" de serem "mais bem assistidas de missionários", já estava dando prosseguimento a tais mudanças. Informa o governador que tendo o bispo já visitado as capitanias do norte e indo inspecionar as do sul, "examinará com a vista, e ouviria os missionários que assistem nelas, e com toda a madureza, e circunspecção, elegeria os sítios mais convenientes, para se estabelecerem, e fundarem as ditas, oito Aldeias"[174].

Apesar da política de redução do número de 'aldeias' ter sido o caminho considerado mais viável naquele momento para o êxito da catequização dos povos indígenas, o monarca continuou incentivando a criação de novos aldeamentos conforme fossem descidas outras nações indígenas. A criação de novos aldeamentos poderia garantir a estabilidade dos espaços já conquistados bem como o controle

---

[172] Consulta do Conselho Ultramarino de 08 de janeiro de 1691. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Pernambuco, cx.15, doc.1538.

[173] Decreto de 13 de março de 1691. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Códice 256, "Livro de Registro de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino", fl.118v-119.

[174] Consulta do Conselho Ultramarino de 12 de julho de 1691. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Pernambuco, cx.15, doc.1550.

inicial de novas áreas ainda não alcançadas pelos colonizadores. Menos de um ano depois da notícia da viagem do bispo aos aldeamentos do sul com a finalidade de decidir o lugar aonde seriam fixados os oito aldeamentos, o monarca escreve ao governador de Pernambuco ressaltando a importância de se constituírem novas 'aldeias' "dos índios que forem reduzidos ao grêmio da Igreja", ficando elas, para "se conservarem e doutrinarem", sob responsabilidade de missionários.[175]

As proposições apontadas e as soluções indicadas nas questões relatadas acima traduzem uma prática comum na época, alvo constante das preocupações metropolitanas em relação aos seus espaços ultramarinos: a criação de aldeamentos missionários nos territórios de conquista e a dedicação das ordens religiosas no trabalho de catequização dos 'gentios'. É justamente esta a maior preocupação que transparece na carta "sobre o bem espiritual das missões da Índia". Tal papel, enviado ao monarca pelo vice-rei do Estado da Índia, trazia uma série de proposições relacionadas ao desenvolvimento da atividade missionária. Provavelmente, tratava-se de uma resposta do vice-rei ao decreto real passado ao Conselho Ultramarino em 30 de março de 1678. Este, intitulado "Sobre as Missões das conquistas" estabelecia que "o Conselho Ultramarino vendo a cópia do papel incluso da Junta das Missões, com que me conformei, faça acrescentar nos Regimentos e instruções dos Vice-reis e Governadores das conquistas capítulo particular sobre a matéria de que trata, como se fez de próximo no Regimento do Governador de Angola"[176]. O decreto transformava em lei uma solicitação disposta em carta régia do dia anterior – de 29 de março de 1678 – ao governador da capitania do Rio de Janeiro, solicitando que este enviasse notícias das missões e da cristandade dos missionários e religiosos atuantes na catequização da capitania em todas as ocasiões possíveis, através da Junta das Missões do reino.[177]

---

[175] Decreto de 28 de março de 1692. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Códice 256, "Livro de Registro de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino", fl.138.

[176] "Sobre as missões das conquistas", 30 de março de 1678. *Arquivo Nacional - Torre do Tombo*, Fundo Manuscritos do Brasil, livro 33, "Decretos, 1663 / 1702", cota atual "Conselho Ultramarino, livro 01 de decretos", fl.54v.

[177] O decreto real de 30 de março de 1678, bem como a carta régia de 29 de março do mesmo ano, encontram-se mencionados em Márcia Eliane Alves de Souza e Mello. *Pela propagação da fé e conservação das conquistas portuguesas. As Juntas das Missões – século XVII-XVIII*. Tese de Doutorado. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 2002, p.62-63.

O decreto do monarca ao Conselho Ultramarino prescrevia a necessidade de ser acrescentado nos Regimentos e Instruções aos governadores das conquistas um capítulo especial que fixava o dever deles prestarem informações sobre o estado das missões em sua capitania. Nele se dispunha ainda que a apresentação por parte da Junta das Missões do reino de uma "certidão" assinada pelo secretário da instituição, com a confirmação "de que assim procederam", seria a maneira dos governadores comprovarem, perante o monarca, o zelo com que procederam para o cumprimento da nova obrigação que passava a integrar seus Regimentos.[178] É evidente, neste período, a preocupação do príncipe regente D. Pedro com o estado espiritual do Império. A provisão régia que ordenou a reunião da Junta extraordinária em Pernambuco em 1678 acima trabalhada, foi expedida menos de dois meses após a carta dirigida ao governador da capitania do Rio de Janeiro e do decreto ao Conselho Ultramarino que oficializava a obrigatoriedade dos governadores e vice-reis prestarem conta da atividade missionária em seus espaços de governabilidade através da Junta das Missões do reino.

Retomemos, neste ponto, a análise concernente ao efetivo conteúdo do papel "sobre o bem espiritual das missões da Índia" que foi enviado juntamente com a carta de criação da Junta das Missões de Pernambuco, citado nela, e cujo conteúdo é indispensável para a compreensão das expectativas em torno da função projetada para esta instituição no momento de sua criação. O "papel" tinha como pressuposto que os missionários eram os responsáveis imediatos pela conversão dos "gentios" e propagação da fé católica. O primeiro aspecto que merecia cuidado era, portanto, garantir que houvesse número suficiente de missionários para se dedicarem à conversão dos 'gentios' nas conquistas. O segundo aspecto a ser zelado, de acordo com o "papel", era cuidar para que, uma vez estando os missionários em Goa, que lhes fossem garantidas condições de sobrevivência independente dos convertidos, tendo eles subsídios suficientes para suprirem suas necessidades, incluindo a côngrua. Passa então o vice-rei da Índia a indicar suas proposições para a melhor satisfação do sagrado ministério. Aponta, primeiramente, que "houvesse em Goa pessoa ou Junta que, na falta de missionários nos territórios indicados, informasse os Institutos religiosos para colocarem lá novos missionários". Essa Junta ficaria

[178] Márcia Eliane Alves de Souza e Mello. *Pela propagação da fé e conservação das conquistas portuguesas. As Juntas das Missões – século XVII-XVIII*. Tese de Doutorado. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 2002, p.63.

responsável por cuidar para que todas as ordens religiosas tivessem "as respectivas missões a seu cargo". Zelaria ainda a Junta para que nos domínios ultramarinos portugueses apenas adentrassem missionários que chegassem de Portugal, portando autorização para missionarem nas ditas terras. E, por fim, deveria ela "atribuir uma côngrua a cada missionário, e estes deveriam apresentar um relatório anual, ou no mínimo trienal, de suas atividades".[179]

Considerando os pontos presentes no papel remetido pelo vice-rei da Índia, o príncipe regente D. Pedro encaminhou ao Conselho Ultramarino uma carta ordenando que se erigisse no Estado da Índia uma Junta de Missões com subordinação a do Reino. Datada de 26 de fevereiro de 1681, o texto desta é exatamente o mesmo texto da carta de instituição da Junta das Missões de Pernambuco. Nesta, apenas são trocados os nomes das autoridades que participariam de suas reuniões. No caso da Junta do Estado da Índia foram identificados como participantes o vice-rei, o arcebispo, que deveria ser representado pelo bispo coadjutor em sua falta e, em caso da ausência dos dois, ocuparia o lugar do arcebispo o vigário geral do Arcebispado. Além destas duas dignidades, comporiam a mesa de reunião da Junta o presidente da Inquisição de Goa, o chanceler, e na sua ausência o desembargador que desempenhasse o seu ofício e, por fim, o Secretário de Estado. D. Pedro finaliza esta carta, que foi igualmente nomeada "Sobre o bem espiritual das Missões da Índia", determinando os locais nos quais haveriam de ser fundadas Juntas de Missões :

> "E o Vedor da Fazenda e o Conselho Ultramarino o tenha entendido e passe nesta conformidade as ordens necessárias; e a esta imitação as passará para as mais conquistas de Pernambuco, Angola, Rio de Janeiro, Maranhão, Cabo Verde, sendo os da Junta os Governadores, Bispos, e Ouvidores gerais, e Provedores da Fazenda substituindo-se na forma referida"[180].

---

[179] Os trechos citados foram extraídos da tese de doutorado de Márcia Eliane Alves de Souza e Mello, segundo a qual, o referido papel oferecido pelo vice-rei do Estado da Índia – "Sobre o bem espiritual das missões da Índia" – ao Príncipe regente D. Pedro encontra-se no Arquivo Histórico de Goa, no fundo "Monções do reino". Conferir em: Márcia Eliane Alves de Souza e Mello. *Pela propagação da fé e conservação das conquistas portuguesas. As Juntas das Missões – século XVII-XVIII*. Tese de Doutorado. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 2002, p.119 e 120.

[180] "Sobre o bem espiritual das missões da Índia", 26 de fevereiro de 1681. *Arquivo Nacional - Torre do Tombo*, Fundo Manuscritos do Brasil, livro 33, "Decretos, 1663 / 1702", cota atual "Conselho Ultramarino, livro 01 de decretos", fl.68v.

De fato, na carta régia que estabelecia a criação de uma Junta de Missões em Pernambuco, foram justamente as autoridades identificadas na carta acima, de 26 de fevereiro de 1681, aquelas nomeadas para participar de suas reuniões. As cartas que oficialmente instituíam as Juntas de Missões, de acordo com o que observamos a partir dos diplomas régios de criação das Juntas de Goa, Rio de Janeiro[181] e Pernambuco, tinham o mesmo texto, trocando apenas, quando fosse necessário, a identificação dos cargos seculares e eclesiásticos, cujos titulares comporiam a mesa decisória da instituição. Assim, enquanto na Junta de Goa participariam o vice-rei e o Arcebispo do Estado, por exemplo, na Junta de Pernambuco desempenhariam o mesmo papel o governador e o bispo de Pernambuco respectivamente. Esta padronização das cartas com a substituição dos cargos conforme o território ultramarino de destino e, em última instância, a criação de uma instituição modelo especializada na condução da questão missionária que funcionaria em diversas partes do Império deixa transparecer o esforço de racionalização das estruturas de poder e de centralização da administração do Império português na figura do monarca.

A primeira referência efetiva à participação dos prelados verifica-se apenas na carta régia ao governador de Pernambuco de janeiro de 1698. Nela, o monarca escreve a Caetano de Melo de Castro em resposta a uma carta enviada por este governador em maio de 1697, reafirmando a importância do funcionamento da Junta das Missões naquela capitania e estipulando a periodicidade adequada para a realização de suas reuniões. Reitera o monarca "que é necessário que nessa Cidade se estabeleça e continue em dois dias de cada semana a Junta, que em todos os governos e partes de meus domínios mandei formar para se conferirem e encaminharem os negócios das missões" na qual deveria "assistir", para além das autoridades anunciadas anteriormente, "os Prelados das religiões, que tiverem distritos, e Aldeias de sua administração, e por Secretário o mesmo, que o for desse governo"[182].

---

[181] O texto da carta de criação da Junta das Missões do Rio de Janeiro é exatamente o mesmo da carta que mandava instituir a de Pernambuco, incluindo as pessoas nomeadas para participarem das reuniões da Instituição. Cf. "Sobre se erigir a Junta das Missões", 07 de março de 1681. *Arquivo Nacional do Rio de Janeiro*, Códice 952, Vol.03.

[182] "Sobre vários pontos a respeito dos índios e missões", 31 de janeiro de 1698. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Informação geral da capitania de Pernambuco", n.28, 1906, p.384-386. A mesma carta pode ser encontrada no *Arquivo Nacional - Torre do Tombo*, Fundo Manuscritos do Brasil, livro 43, "Governo e História de Pernambuco", fl.519.

Estranha o rei a possibilidade de tal instituição não ter funcionado nos termos inicialmente idealizados, e reafirma, explicitando algumas funcionalidades da Junta, o papel que a instituição deveria desempenhar na capitania:

> "[...] e me foi estranha a notícia de se não ter executado, ou de se ter alterado com o tempo esta disposição tão necessária para a conferencia dos missionários, que se devem ocupar assim das aldeias, como no sertão, e mais partes, em que devem assistir para o maior bem das almas, dando conta na Junta do que obram nelas, e sabendo-se nela como procedem, do que necessitam, e do que podem ser advertidos [...]"[183]

O início do trecho acima citado sugere que talvez o monarca houvesse recebido notícias de que a Junta das Missões não estivesse tão presente e ativa no Bispado conforme ele considerava necessário, ou ainda que seu rigor de funcionamento havia "sido alterado com o tempo".

Uma valiosa referência acerca do ritmo de funcionamento da Junta das Missões de Pernambuco é o livro de Francisco Soares Maris, institulado *Instituições canônico-pátrias – divididas em seis livros, escritas para o uso do clero Pernambucano*, publicado pela Typographia Nacional em 1822. Natural de Pernambuco e formado em Leis pela Universidade de Coimbra, o autor deste trabalho teve a oportunidade de ter em suas mãos o livro de assentos das reuniões da Junta das Missões de Pernambuco que, provavelmente, estava guardado ao lado de outros documentos pertencentes à antiga Secretaria do governo da capitania. Em nota destinada a informar sobre a criação da Junta das Missões de Pernambuco, Soares Maris transcreve na íntegra a carta de 07 de março de 1681 que ordenava sua constituição, e registra que não havia conseguido localizar "este papel, de que fala esta carta régia, apenas vi um livro, em que se escreviam os termos, e assentos das Juntas das Missões, feitos no governo de Pernambuco, os quais principiaram em 26 de setembro de 1692".[184]

---

[183] "Sobre vários pontos a respeito dos índios e missões", 31 de janeiro de 1698. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Informação geral da capitania de Pernambuco", n.28, 1906, p.385. *Instituto dos Arquivos Nacionais - Torre do Tombo*, Fundo Manuscritos do Brasil, livro 43, "Governo e História de Pernambuco", fl.519.

[184] Francisco Soares Maris. *Instituições Canônico-pátrias. Divididas em seis Livros, escritas para o uso do Clero pernambucano.* Rio de janeiro, Typographia Nacional, 1822, p.118. Infelizmente, ao longo da pesquisa, não conseguimos localizar o Livro de assentos da Junta das Missões de Pernambuco. Em atividade de pesquisa no Recife, dirigi-me a vários centros de pesquisa na expectativa de encontrar documentação relacionada ao presente tema. Visitei o Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, a Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco – local onde encontrei o

Tendo como fonte provavelmente o livro de Francisco Soares Maris, em seus *Anais Pernambucanos*, Francisco Augusto Pereira da Costa também aponta a data de 26 de setembro de 1692 como sendo o início do funcionamento da Junta das Missões de Pernambuco e acrescenta a esta informação o nome daqueles que "foram seus primeiros funcionários": "o governador Marques de Montebelo, o Bispo D. Matias de Figueiredo e Melo, o ouvidor-geral Dr. José de Sá Mendonça, e o provedor da Fazenda Real João do Rego Barros".[185]

Em sua tese de doutorado, Márcia Eliane Alves de Sousa e Mello também afirma que o início das atividades da Junta das Missões de Pernambuco se deu apenas no ano de 1692. Para a autora, as motivações para a capitania de Pernambuco ter sido escolhida como um dos espaços no ultramar em que se criaria uma Junta de Missões estaria na ampliação da autonomia do governador de Pernambuco em relação ao governo-geral do Brasil a partir de 1670, e na criação do Bispado de Pernambuco em 1676. Em suas palavras: "A grande abrangência da nova diocese de Olinda (Pernambuco), estendendo-se do Rio São Francisco, limite com a Bahia, até o Ceará, aliada à crescente concentração administrativa em torno de Pernambuco, indicavam a capitania como lugar ideal para a instituição de uma Junta de Missões, uma vez que além das missões da capitania sede, a Junta teria sob sua

---

livro de Francisco Soares Maris citado nesta nota – o Arquivo do Convento de Santo Antônio do Recife, o Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco, o Instituto Ricardo Brennand e, por fim, a Universidade Federal de Pernambuco. Destes locais, em termos de documentação, consegui modestos resultados apenas no Arquivo do Convento de Santo Antônio do Recife. Logicamente, o livro *Instituições canônico-pátrias* também possui inestimável valor para a pesquisa. A documentação de interesse que nos permite reconstituir a atuação da Junta das Missões de Pernambuco é de natureza muito dispersa. Ao longo do mestrado, pesquisei em vários fundos documentais de diversos Arquivos. O conjunto documental de maior organicidade com o qual nos deparamos ao longo da pesquisa trata-se do códice 115 da Coleção Pombalina da Biblioteca Nacional de Portugal. Este códice guarda, em sua primeira parte, um conjunto de deliberações de 15 reuniões da Junta das Missões de Pernambuco realizadas no tempo do governador Félix José Machado de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos. Em pesquisa desenvolvida em alguns centros de investigação de Portugal, deparei-me com o *Fundo Conde dos Arcos*, atualmente guardado no Arquivo da Universidade de Coimbra. Dos 37 livros que integram este fundo, 7 são referentes à capitania de Pernambuco, e seu conteúdo possui disposições dos governadores desta capitania para o Reino e para autoridades locais, sendo a maior parte correspondência para governadores e capitães-mores das capitanias do norte do Estado do Brasil. Neste conjunto documental, foi possível encontrar algumas fontes que revelam aspectos do funcionamento da Junta que nos permitiram preencher lacunas relativas ao seu período de atividade.

[185] Francisco Augusto Pereira da Costa. *Anais Pernambucanos.* 10 vols. 1ª edição publicada entre 1937-1951. Recife: Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes / Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), 2ª edição, 1983, vol.04, p.198.

jurisdição aquelas do Ceará, Alagoas, Paraíba, Itamaracá, e Rio Grande do Norte"[186]. De fato, a concentração no bispo de Pernambuco da responsabilidade maior pelo bem espiritual daquelas capitanias constituiu-se em pressuposto adequado para a existência de um Tribunal constituído para zelar pela propagação da fé católica, do qual o bispo participaria, com jurisdição equivalente ao amplo Bispado de Pernambuco.

Não podemos deixar de atentar, no entanto, para a peculiaridade da segunda metade do século XVII em Pernambuco e em suas capitanias anexas. Márcia Eliane identifica no processo de ocidentalização da colonização portuguesa propulsionada pela expansão da pecuária e pelo incremento do povoamento com a política de doação de sesmarias que culminaram em conflitos com os povos indígenas destas capitanias, um dos motivos que teria postergado o início do funcionamento da Junta das Missões. Identificando a "guerra dos bárbaros" aos conflitos iniciados a partir de 1687, estas sublevações teriam, a partir de seu ponto de vista, desmotivado a regularização do exercício da instituição. As constantes escaramuças documentadas principalmente no Ceará e no Rio Grande a partir de 1687 seriam as responsáveis principais pelo desmantelamento dos aldeamentos missionários já instalados. Recuando sua análise para a desestruturação do empreendimento missionário no litoral em meados do século XVII com o "avanço da cultura açucareira e da depopulação verificada nos aldeamentos indígenas" somados à presença holandesa que teria "inviabilizado" as missões, ganha força a idéia de que a quase ausência de aldeamentos e a desestruturação do empreendimento missionário teriam como reflexo o retardamento do início das atividades da Junta das Missões. Em suas palavras, estaria nas "condições das missões nos anos que precederam a instalação da Junta pernambucana" um dos motivos que determinaria "uma espera de alguns anos para que fosse confirmada a ordem real".[187] No entanto, a segunda metade do século XVII foi um período marcado por intensos conflitos com os povos indígenas, e é justamente neste cenário, no qual observamos a atividade missionária atuando também como suporte da conquista desse novo espaço, que se torna

[186] Márcia Eliane Alves de Souza e Mello. *Pela propagação da fé e conservação das conquistas portuguesas. As Juntas das Missões – século XVII-XVIII*. Tese de Doutorado. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 2002, p.146.

[187] Ibidem.

funcional a existência de um Tribunal que agilizasse decisões e administrasse a progressiva criação de novos aldeamentos.

A possibilidade da Junta das Missões de Pernambuco ter iniciado seus trabalhos apenas em 1692 foi indicada em todos os estudos até aqui mencionados. No entanto, o contextoexposto acima que teria provocado o arrefecimento das intenções em convocá-la antes desta data é justamente aquele que, em nosso entendimento, seria extremamente beneficiado com o funcionamento de uma instituição que zelasse e respondesse rapidamente pelo agenciamento missionário daquele espaço. Há algumas evidências de que a Junta das Missões de Pernambuco possa ter se reunido antes desse período. Tal possibilidade se encontra numa consulta do Conselho Ultramarino de 07 de janeiro de 1689 na qual se discutia a união da casa dos oratorianos de Santo Amaro com o Hospício da Congregação do Oratório no Recife, e a contenda entre os padres de Santo Amaro e o bispo de Pernambuco D. Matias de Figueiredo e Melo que havia dado ordem para que a casa de Santo Amaro se tornasse um abrigo para convalescentes.[188] Analisando a carta enviada pelo Padre João do Rosário da Congregação do Oratório de Santo Amaro a qual informava sobre as atividades missionárias daquela ordem entre os índios do sertão, destaca a consulta o zelo daqueles missionários na atividade missionária pelo Bispado de Pernambuco ressaltando que "nas missões haviam conservado as que na *Junta* delas lhe couberam em repartição, e sem embargo de serem poucos sacerdotes, as não desamparavam [...]".[189] A construção da frase e sua compreensão indicam, em nosso entendimento, que a expressão "Junta delas" substitui o termo Junta das Missões, uma vez a palavra "missões" compõe anteriormente a frase.

Igualmente importante para se refletir acerca do início efetivo do funcionamento da Junta das Missões de Pernambuco é a carta do governador desta capitania de 20 de julho de 1690 já mencionada acima, na qual este apresentava seu juízo sobre o papel oferecido pela "pessoa zelosa do serviço de Deus" no tocante a redução do número de aldeamentos naquele Bispado. Sendo favorável à diminuição

---

[188] O embate envolvendo os oratorianos do Convento de Santo Amaro e os congregados do Hospício do Recife encontra-se mapeado em Evaldo Cabral de Mello. *A fronda dos mazombos. Nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715.* São Paulo: Companhia das Letras, 1995, cap.03.

[189] Consulta do Conselho Ultramarino de 07 de janeiro de 1689. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Pernambuco, cx.15, doc.1467.

aconselhada no referido "papel", o governador finaliza seu parecer com uma súplica a D. Pedro II:

> "Quanto a reduzirem-se a oito as vinte e tantas aldeias que tem Pernambuco desde o Rio de São Francisco até o Ceará Grande, eu o julgo preciso cuja redução V. Maj. pode encomendar ao cuidado e arbítrio da Junta das Missões, e dar-lhe poder e algum Regimento por que declare entram na sua jurisdição as aldeias da Paraíba, e Rio Grande porque na Secretaria não se acha papel algum sobre este particular, deixando V. Maj. por minha conta a proteção, amparo, e defesa, destes miseráveis, e o capacitá-los para esta mudança em que sempre recebem dano a respeito da sua grande pobreza e miséria".[190]

O dever de deliberar sobre as questões relativas à missionação no Bispado através da Junta, um organismo oficialmente criado e voltado unicamente para esta matéria era conhecido pelo governador da capitania de Pernambuco. No entanto, a falta de clareza no tocante ao próprio delineamento de suas efetivas funções, de seus participantes, do alcance de suas decisões e até do modo de proceder seus encaminhamentos poderia provocar incertezas naqueles que tinham sido nomeados seus legítimos integrantes. A hesitação poderia ser ainda maior por parte do governador, responsável por convocar a Junta e propor as matérias a serem votadas na qualidade de presidente da Instituição.

A ausência de determinações precisas a respeito do Tribunal das Missões nos anos seguintes ao envio da carta régia que o instituía tornava nebuloso diversos aspectos de seu funcionamento, de modo que se mostra plenamente justificável o pedido do governador Antônio Felix Machado da Silva e Castro pela outorga oficial das funções da Junta, dando-lhe "algum poder". Poderia haver grande receio por parte do governador em convocar e encaminhar questões diversas relativas à missionação na mesa deliberativa da Junta das Missões. Se convocasse os ministros e prelados da Junta para resolvê-las, poderia incorrer em suposta insubordinação, deliberando sobre assuntos que não haviam sido oficialmente outorgados à instituição. Se não a convocasse poderia ser acusado de negligência no cumprimento

[190] Carta do governador da capitania de Pernambuco, Marquês de Montebelo, [Antônio Félix Machado da Silva e Castro], ao rei [D. Pedro II], sobre as aldeias e missões indígenas da dita capitania, 20 de julho de 1690. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Pernambuco, cx.15, doc.1508.

de seu ofício, e indiferença diante de uma nova instância legalmente criada pelo monarca para se "promover as missões"[191] a partir de 1681.

Ao pedir um Regimento para a Junta das Missões à D. Pedro II, o governador demonstrou ter clareza deste novo espaço deliberativo, mas não possuía dentre os papéis da Secretaria do governo da capitania documento régio que legalizasse a convocação da Junta das Missões para decidir problemas referentes à extinção, criação ou mesmo junção dos aldeamentos daquele Bispado. Embora com a criação do Bispado de Pernambuco em 1676, o Marquês de Montebelo tivesse plena consciência da responsabilidade pelo governo espiritual das capitanias que integravam o espaço geográfico deste novo Bispado, a ausência de qualquer papel que oficializasse as atribuições da Junta das Missões poderia inviabilizar o exercício desta jurisdição naquelas capitanias. Diante deste impasse o governador apela a D. Pedro II solicitando "algum Regimento por que declare entram na sua jurisdição as aldeias da Paraíba, e Rio Grande" pois, não havendo carta que confirmasse estes termos, automaticamente ficaria sob a responsabilidade de particulares – provavelmente do governador e do bispo – a elaboração de medidas adequadas para se promover a diminuição do número de aldeias daquele Bispado.

Apenas em 28 de janeiro de 1701 o monarca despacha por meio de carta algumas medidas que visavam regular o funcionamento da Junta das Missões, explicitando alguns pontos que deveriam a partir de então ser observados. A principal medida vem justamente com o objetivo de corrigir o grande "dano" que decorria ao serviço de Deus a prática de não se "tomar assento por escrito das matérias, que se tratam nela", dano este provocado pela "confusão" das reuniões que se dava, principalmente, pelo grande contingente de "Ministros que são chamados à Junta das Missões desse Estado".[192] Para coibir esse problema, o monarca elenca aqueles que participariam das reuniões e, pela primeira vez, identifica quem seriam os representantes das ordens religiosas a tomar assento na Instituição. Escreve ao governador Fernando Martins Marcarenhas de Lencastro que para sanar as

---

[191] Ver: "Sobre se erigir a Junta das Missões", 07 de março de 1681. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Informação geral da capitania de Pernambuco", n.28, 1906, p.379. A mesma carta pode ser encontrada no *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 33, "Ordens reais para o Governo de Pernambuco (1654-1713)", tomo I, fl.108, e no *Instituto dos Arquivos Nacionais - Torre do Tombo*, Fundo Manuscritos do Brasil, livro 43, "Governo e História de Pernambuco", fl.508.

[192] "Sobre os Prelados assistirem à Junta das Missões", 28 de janeiro de 1701. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Informação geral da capitania de Pernambuco", n.28, 1906, p.380-381.

irregularidades nas reuniões da Junta das Missões, deveriam delas participar "além da vossa pessoa e do Bispo, [...] o ouvidor geral, o provedor da fazenda, o Reitor do Colégio de Olinda, o Guardião de São Francisco, o Prior dos Carmelitas Descalços, o Prior do Carmo, o Abade de São Bento, todos da cidade de Olinda; o Prior dos Padres Reformados do Carmo, e o Prepósito da Congregação de São Felipe Nery, que assistem nos Conventos do Recife, e o Secretário do Governo, que tenho ordenado deve servir de Secretário da mesma Junta [...]".[193]

Esta carta determina ainda que as reuniões da Junta das Missões deveriam ser realizadas infalivelmente em todos os meses do ano, devendo o governador convocar os membros da Junta para reuniões extraordinárias quando surgissem questões de caráter emergencial para serem resolvidas em seu foro deliberativo[194]. É ainda nesta carta de 1701 que D. Pedro II determinou uma prática de valor inestimável para as reflexões acerca das incertezas que pautam o estudo destes primeiros anos de vida da Junta das Missões de Pernambuco. O monarca exigia que "[...] de todos os negócios, que se tratarem na Junta em quaisquer dias se fará assento do que se vencer, assinando todos e declarando cada um o seu voto como lhe parecer, de que haverá um Livro numerado e rubricado por vós [...]".[195]

Considerando os dados acima explorados somos levados a aventar que, talvez, antes mesmo de 26 de setembro de 1692 – data apontada como o início efetivo do funcionamento da Junta das Missões de Pernambuco – possam ter acontecido reuniões esporádicas voltadas para o andamento de assuntos pertinentes às missões do Bispado de Pernambuco. A ausência de explanações mais aprofundadas em torno de suas atribuições, e o tardio delineamento de alguns aspectos imprescindíveis que definiriam seu "modus operandi" – desde o aspecto

---

[193] "Sobre os Prelados assistirem à Junta das Missões", 28 de janeiro de 1701. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Informação geral da capitania de Pernambuco", n.28, 1906, p.380-381.

[194] Ibidem. Na verdade, esta nova periodicidade das reuniões da Junta das Missões de Pernambuco já havia sido prevista em carta anterior, datada de 27 de janeiro de 1699. Pelo que se depreende de sua leitura, fica-nos a impressão que essa nova periodicidade teria sido aventada na própria mesa da Junta, e encaminhada pelo governador para a apreciação régia. Num trecho da carta do rei a Caetano de Melo de Castro, o monarca se diz conformado com a nova periodicidade proposta no assento da Junta das Missões "para ela se fazer em todos os meses do ano, e não duas vezes na semana, como se havia ordenado. Me pareceu conformar-me com o dito assento, com declaração, que também nele se apontou, que pedindo a ocorrência dos negócios fazer-se a Junta em outros dias, se faria com vosso aviso". Ver: "Sobre vários particulares pertencentes às missões, índios e aldeias", 27 de janeiro de 1699. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, Op. Cit., p.388. Lê-se uma cópia desta carta no *Instituto dos Arquivos Nacionais - Torre do Tombo*, Fundo Manuscritos do Brasil, livro 43, "Governo e História de Pernambuco", fl.524.

[195] "Sobre os Prelados assistirem à Junta das Missões", 28 de janeiro de 1701. *Op. Cit.*, p.380.

mais burocrático, como a abertura do Livro de assentos, até a identificação de seus participantes, minuciosamente individualizados, como se deu apenas na carta de 1701 – certamente provocavam uma série de incertezas e receios em relação à convocação da Junta e a extensão de suas decisões. Ao mesmo tempo em que estes traços imprecisos da instituição em seus primeiros anos poderiam levar os governadores da capitania a não convocá-la, são estas mesmas imprecisões que provocariam a "confusão dos votos" advinda do "maior número de ministros participantes" e a falta de "assento por escrito das matérias", o que nos permite questionar a convocação da instituição somente a partir de setembro de 1692. A consulta de 1689 explicitada acima, na qual seus conselheiros relatam que os missionários da Congregação do Oratório de Santo Amaro foram sempre zelosos com as missões que lhe foram destinadas "na Junta delas", e a familiaridade com que Antônio Félix Machado da Silva e Castro, se referiu à Junta das Missões, logo no mês seguinte ao que tomou posse do governo da capitania de Pernambuco, pedindo ao monarca "algum Regimento" à instituição, conferem maior credibilidade a esta possibilidade.

Por sua vez, D. Pedro II, ainda nos primórdios do Tribunal, progressivamente lhe reconhecia pleno valor e funcionalidade, considerando suas decisões e mesmo delegando-lhe atribuições mais definidas. Tal credibilidade se comprova, por exemplo, na consulta do Conselho Ultramarino de fevereiro de 1693 a respeito dos pontos presentes em uma consulta da Junta das Missões de Pernambuco através da qual se informava o estado das missões "da Repartição de Pernambuco".[196] Pelo que é possível compreender a partir da consulta do Conselho Ultramarino, o referido assento da Junta das Missões sugeria a possibilidade da nomeação dos capitães-mores do Ceará ser anual, e não mais trienal, tendo em vista que muitos deles agiam mais levando em conta seus interesses individuais do que a conservação daquela capitania e o bom tratamento dos índios. A consulta considera também as dúvidas do bispo em relação a nomeação de Pedro Lelou para o cargo de capitão-mor do Ceará e o trabalho desenvolvido pelo padre Ascenço Gago no descimento de alguns índios da Serra da Ibiapaba tendo em vista a existência de muitas outras tribos que restavam para ser descidas. Tendo considerado os pontos

[196] Consulta do Conselho Ultramarino de março de 1693. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Pernambuco, cx.16, doc.1595.

presentes na consulta da Junta das Missões de Pernambuco, o Conselho Ultramarino legitimou o poder do governador de Pernambuco de tirar residência das ações dos capitães-mores do Ceará, e solicitou que para o referido posto fosse nomeado Fernão Carrilho.

Em janeiro de 1698 uma nova função foi legalmente conferida à Junta das Missões de Pernambuco. Em resposta à dúvida do governador Caetano de Melo de Castro sobre quem seria o responsável pela nomeação de um padre que atuaria num novo aldeamento constituído no Ceará, D. Pedro II informou que a escolha deveria permanecer a cargo dos bispos, uma vez que a nomeação dos párocos das Igrejas sempre tinha sido feita por livre arbítrio destes prelados. Porém, "em razão do ministério das missões" que exigia constante zelo igualmente dos bispos como dos governadores, estes deveriam ser comunicados acerca das nomeações feitas pelos bispos "para as Igrejas das ditas aldeias" e posteriormente encaminhá-las, "quando der lugar a ocasião dos provimentos" à apreciação da Junta das Missões, para a aprovação e efetiva nomeação dos religiosos inicialmente escolhidos pelos bispos.[197]

O que observamos nos anos que se seguiram à carta de criação da Junta das Missões de Pernambuco é a confluência de incertezas a respeito do funcionamento do Tribunal, demandas dos governadores responsáveis por conduzir o governo da capitania pela maior explicitação de suas atividades e da extensão de suas decisões, e alguns textos régios que foram, aos poucos, conferindo o contorno preciso da nascente instituição. No decurso dos anos posteriores a 1681, data em que o monarca expediu a carta de criação da Junta, observamos a transformação de um organismo ainda sem uma estrutura definida que progressivamente foi adquirindo um conjunto mais delineado de funções.

Após as várias queixas recebidas pelo bispo de Pernambuco por parte dos missionários jesuítas, beneditinos, capuchinhos, oratorianos e carmelitas sobre as trocas que os índios livremente costumavam fazer de um aldeamento a outro, e da preocupação do monarca, quando informado pelo bispo sobre tal matéria, de que caso não fossem os índios aceitos nas novas "aldeias" eles retornariam para "os

[197] "Sobre a nomeação dos missionários para as aldeias ser feita pelo bispo, com aprovação do governador e da Junta", 17 de janeiro de 1698. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Informação geral da capitania de Pernambuco", n.28, 1906, p.379. Uma cópia desta carta pode também ser conferida no *Instituto dos Arquivos Nacionais - Torre do Tombo*, Fundo Manuscritos do Brasil, livro 43, "Governo e História de Pernambuco", fl.523 e no *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Códice 256, "Livro de Registro de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino", fl.263.

matos"[198], a questão foi proposta na mesa da Junta das Missões de Pernambuco. Nesta, os prelados presentes declararam a necessidade dos missionários atuantes nos aldeamentos serem consultados sobre esta matéria, para somente então definir-se alguma solução e sanar os problemas que poderiam sugir com estas fugas. Sendo avisado desta resolução, D. Pedro II reiterou que deveria ser comunicado a respeito da decisão final futuramente acertada em uma segunda reunião da Junta.[199] Realizando-se esta em 06 de maio de 1699, após terem sido realizadas conversas com os missionários dos aldeamentos, os ministros e prelados da Junta definiram que a melhor solução para estas fugas seria a "recíproca e urbana correspondência que os missionários devem praticar entre si" para contornar as trocas que os índios faziam entre os aldeamentos.[200] Os missionários não deveriam aceitar em seus aldeamentos índios provenientes de outros. No entanto, era razoável acolhê-los temporariamente até que fosse combinado entre os missionários os meios mais adequados para as trocas serem desfeitas, restituindo os índios às suas 'aldeias' de origem.

É importante notar que neste primeiro momento de atividade, as matérias que passaram pela mesa deliberativa da Junta das Missões de Pernambuco refletiam aquela que seria sua competência original tendo em vista o conteúdo do papel "Sobre o bem espiritual das missões da índia" que acompanhava as cartas de criação das Juntas. Qual seja, o cuidado para que todas as ordens religiosas presentes no Bispado tivessem a seu cargo aldeamentos missionários, administrando regionalmente a atividade missionária. Outra característica intrínseca a este período é o intercâmbio existente entre as autoridades locais – principalmente o governador e o bispo de Pernambuco – e o monarca, este em alguns casos auxiliado pelo Conselho Ultramarino, antes que uma determinada questão fosse proposta na Junta. Dos exemplos indicados, percebemos que era comum neste momento o rei solicitar a apreciação da Junta acerca de algumas questões relativas à atividade missionária, ou

---

[198] Carta para o Bispo de Pernambuco, 10 de janeiro de 1698. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Códice 256, "Livro de Registro de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino", fl.262.

[199] Carta do governador de Pernambuco ao rei, 16 de dezembro de 1698. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Códice 256, Op. Cit., fl.282-282v.

[200] Carta do governador da capitania de Pernambuco, Fernão Martins Mascarenhas de Lencastro, ao rei D. Pedro II sobre o ajuste feito na Junta das Missões entre os prelados das religiões, a fim de se evitarem as mudanças que os índios fazem de uma aldeia para outra. Recife, 01 de junho de 1699. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Pernambuco, cx.18, doc.1779.

mesmo o governador sugerir ao monarca que uma determinada matéria poderia ser apreciada pela Junta das Missões da capitania.

2.2. Graduando-se em *salvar*: a '*guerra justa*' e a garantia do espaço político-jurisdicional da instituição

Na virada do século XVII, a Junta das Missões de Pernambuco gradualmente se consolidou na capitania como uma instituição reconhecidamente apta a lidar com questões mais amplas do que aquelas originalmente atribuídas a ela. Tal consolidação adveio de dois eventos – de certo modo concomitantes – com a diferença de que o primeiro deles, um conjunto de determinações isoladas, tinha como motivação a vontade única do monarca em legalmente positivar algumas funções para a Junta. Refiro-me aqui às disposições régias que visavam melhor delinear o funcionamento da instituição – algumas delas já mencionadas anteriormente – ou mesmo que a ela outorgavam novas competências. O segundo destes eventos, refere-se ao progressivo envolvimento da Junta das Missões com a chamada "Guerra do Açu", e particularmente com a temática da 'guerra justa'. Podendo ser compreendida como o segundo e mais violento momento do episódio que ficou conhecido na historiografia como "Guerra dos Bárbaros", a "Guerra do Açu" foi efetivamente desencadeada a partir do início de 1687 quando, em decorrência de atritos entre tapuias e moradores da capitania do Rio Grande, o filho de um principal indígena teria sido morto.[201]

Num primeiro momento de organização das tropas que combateriam os tapuias, optou-se por enfrentar os revoltosos a partir de três frentes de ataque. Após o fracasso de uma investida isolada contra os 'inimigos' comandada pelo coronel Antônio de Albuquerque Câmara, Matias da Cunha, então governador-geral, preocupado em "articular expedições de pontos diversos e que entrassem no sertão simultaneamente para esmagar o inimigo"[202], expediu uma série de ordens com o intento de sincronizar a expedição militar de combate aos tapuias. Para além das tropas reorganizadas em torno do núcleo inicial de Antônio de Albuquerque Câmara

[201] Cf. Pedro Puntoni. A *Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002, p.127.

[202] Ibidem, p.135

e de Manuel de Abreu Soares que partiriam de Pernambuco, acrescentava-se à expedição de combate a tropa organizada e comandada por Domingos Jorge Velho que inicialmente havia sido composta para investir contra os negros dos Palmares, e ainda a bandeira de Matias Cardoso, outro paulista que na época se encontrava no sertão do rio São Francisco.[203] Este, por sua vez, seria nomeado em 1690 mestre-de-campo e governador da guerra contra os 'bárbaros', permanecendo ainda no combate o regimento de Domingos Jorge Velho, isento da jurisdição de Matias Cardoso.[204]

A Junta Geral das Missões, ou Junta das Missões do reino, havia dado o consentimento para que os prisioneiros da dita guerra fossem considerados escravos legítimos. Comunicando tal 'benesse' ao capitão-mor das entradas Manuel de Abreu Soares em 1688, o governador-geral Matias da Cunha o adverte que este atrativo conferido aos soldados não deveria provocar reticência na degola "dos bárbaros grandes" visando apenas o aumento do butim obtido na 'justa' represália aos tapuias.[205] Em outubro de 1689, o sargento-mor da tropa de Domingos Jorge Velho, Cristóvão de Mendonça Arrais, conseguiu uma importante vitória contra os tapuias, coroando seu sucesso com a captura do principal dos janduís, chamado Canindé. Ao chegar em Pernambuco com uma grande quantidade de escravos, a legalidade do cativeiro foi colocada em cheque e o governador da capitania, Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, teria então convocado a Junta das Missões para analisar a situação daqueles que foram conduzidos à cidade como cativos. Embora este esforço de deliberação conjunta no âmbito da Junta possa ser confundido com a preocupação do então governador com um destino 'justo' para aqueles índios aprisionados – uma vez que o contingente destes cativos foi por ele apreendido sob a justificativa de que seria entregue aos missionários da Companhia de Jesus[206] – tais índios foram posteriormente vendidos aos moradores. É preciso ressaltar que a notícia da realização dessa reunião da Junta das Missões para julgar o cativeiro dos índios apreendidos pelo sargento-mor Cristóvão de Mendonça Arrais em 1689 é conflitante com a afirmação de que a instituição teria iniciado suas atividades apenas em 1692.

---

[203] Pedro Puntoni. A *Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002, p.135.

[204] Ibidem, p.152.

[205] Ibidem, p.137.

[206] Ibidem, p.155.

Após sofrer vários tropeços em combate contra os indígenas o terço de Matias Cardoso, nomeado em 1690 mestre-de-campo e governador da guerra contra os 'bárbaros', desfez-se provavelmente em 1694. Somado ao desânimo provocado pelo episódio acima referido em que o cativeiro dos índios havia sido declarado injusto, o atraso no pagamento dos soldos prometidos à tropa e a lentidão em socorrer o terço com mantimentos e munições necessárias para o enfrentamento contra os tapuias, fazia com que o terço fosse progressivamente perdendo seu contingente inicial. Sua situação de penúria parece ter definitivamente degringolado quando em uma nova arremetida do terço contra os índios do Ceará em primeiro de novembro de 1693, Matias Cardoso, além de ter sido gravemente ferido, tivera um filho morto. Ainda em junho de 1694 o paulista parecia resistir em seu posto de mestre-de-campo do terço, recebendo inclusive uma carta do novo governador-geral João de Lencastro, que lhe incitava a encontrar uma solução definitiva para o conflito com os 'bárbaros'. Contudo, em 1695, Matias Cardoso e seu pessoal já não estavam mais em luta na capitania do Rio Grande.[207]

Provavelmente, o episódio mais controverso desta série de conflitos entre índios e colonizadores ainda no século XVII foi o massacre feito aos índios paiacus da *aldeia* de Nossa Senhora da Escada na Ribeira do Jaguaribe em agosto de 1699. Opondo bruscamente o missionário João da Costa – responsável pelos índios daquele aldeamento – e Manuel Álvares de Morais Navarro, que naquele momento tocava a guerra contra os bárbaros como mestre-de-campo do novo terço do Açu, o conflito acabou por envolver, dos dois lados, partidários ilustres que governavam aquelas capitanias. A expedição comandada pelo então mestre-de-campo que partiu do arraial do Açu no final de julho de 1699 tinha como alvos os índios ariús, da nação tarairiú, que habitavam o Ceará. A expedição parou primeiro na 'aldeia' da Madre de Deus, na mesma ribeira, que também estava sob custódia do missionário João da Costa desde 1697 para depois continuar o trajeto até a 'aldeia' de Nossa Senhora da Escada. Esta havia sido fundada recentemente, e o padre João da Costa estava iniciando o trabalho catequético com os índios que nela habitavam. Após essa primeira parada, o mestre-de-campo e sua tropa – que contava com um contingente de 250 tapuias janduís 'aliados' – seguiram para a aldeia de Nossa Senhora da

[207] Pedro Puntoni. A *Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002, p.160-163.

Escada dos índios jenipapoaçu – nome do índio principal da 'aldeia' – esperando nesta conseguir mais índios para aumentar o contingente dos soldados que compunham sua tropa. [208]

Porém, o que se verificou no referido aldeamento foi que mediante um sinal de Manuel Álvares de Morais Navarro, os soldados da tropa começaram a atirar contra os índios jenipapoaçu, auxiliados pelos janduís que acompanhavam a expedição, com um saldo aterrorizador de cerca de 400 mortos e 300 cativos segundo algumas testemunhas.[209] O padre João da Costa ao saber do acontecido começou imediatamente a reunir os índios sobreviventes que reclamavam da traição cometida pelo mestre-de-campo, e partiu em direção ao arraial do Açu para pedir a Manuel Álvares de Morais Navarro que lhe entregasse os índios feitos prisioneiros. Diante da negativa do mestre-de-campo, "o missionário do oratório de Pernambuco resolveu apelar aos seus superiores e ao bispo, pedindo providências no âmbito da Junta das Missões".[210]

Parece que esta reunião da Junta das Missões de Pernambuco para julgar a legitimidade do cativeiro dos índios feitos prisioneiros na guerra contra os paiacus da *aldeia* de Nossa Senhora da Escada tenha de fato ocorrido. Embora suprimido na edição de 2003, a primeira edição do livro *A fronda dos mazombos* de Evaldo Cabral de Mello, traz um trecho que faz referência a esta reunião "marcada para discutir a liberdade dos índios do Jaguaribe", da qual não teriam participado os "guardiões dos conventos franciscanos do Recife e Olinda".[211] Após ter ouvido o relato do padre João da Costa a respeito do assalto contra os índios jenipapoaçu, Frei Francisco de Lima, o então bispo de Pernambuco, publicou em 23 de setembro de 1699 uma pastoral excomungando o mestre-de-campo Manuel Álvares de Morais Navarro e todos aqueles que mantinham cativos índios da *aldeia* de Nossa Senhora da Escada. A devassa que o bispo de Pernambuco mandou que o vigário do Ceará João de Matos Serra fizesse sobre este episódio, na visão de Pedro Puntoni, seria

---

[208] Pedro Puntoni. A *Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002, p.177-178, e p.243.

[209] Ibidem, p.244.

[210] Ibidem, p.245-246.

[211] Evaldo Cabral de Mello. *A fronda dos mazombos. Nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.115.

justamente para "circunstanciar as suas decisões e as da Junta das Missões".[212] Aliás, o julgamento desta teria desagradado profundamente o governador-geral D. João de Lencastro, que desde o início de seu governo era partidário da articulação de um novo terço comandado pelos paulistas como o melhor meio de colocar um ponto final na guerra do Rio Grande. Em carta ao governador de Pernambuco D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro datada de 11 de novembro de 1699, o governador-geral faz uma defesa à atuação do mestre-de-campo, cujo "crime" teria sido "só vencer aos inimigos na campanha", e deixa transparecer sua indignação perante o posicionamento da Junta das Missões de Pernambuco no tocante ao episódio.

Relata D. João de Lencastro que o capitão José Porrate de Morais do terço dos paulistas tinha se queixado do recém episódio ocorrido em Pernambuco quando, tendo ele chegado àquela capitania da campanha do Açu, a Junta das Missões não teria aceitado analisar qualquer requerimento seu no tocante ao destino dos índios apreendidos na guerra. Para o governador-geral, a Junta das Missões não tinha fundamento suficiente para declarar como "[...] livres todos os bárbaros que se prisionaram, sem mais fundamento que de uma simples carta do Padre João da Costa".[213] Prossegue D. João de Lencastro afirmando que esta decisão era contrária à vontade do monarca uma vez que este havia declarado serem "cativos todos os índios que fizerem guerra aos portugueses".[214] Contudo, este quase conselho do governador-geral afirmando prudentemente que a decisão da Junta das Missões de Pernambuco e, em última instância, o governador daquela capitania enquanto presidente da Instituição, contrariavam as ordens régias, se considerado isoladamente, pode mascarar o verdadeiro motivo das contestações de D. João de Lencastro. Na realidade, o governador-geral demonstrava estar profundamente injuriado com o poder da mais nova Instituição de Pernambuco em deliberar e conduzir os assuntos referentes aos índios apreendidos na "guerra do Açu". Além de estar incomodado com a autoridade da Junta das Missões e do governador de Pernambuco na condução destas questões, a decisão da Junta, neste caso, se opunha

[212] Pedro Puntoni. Op. Cit., p.177-178, e p.249 e p.255.

[213] Carta do governador-geral D. João de Lencastro ao governador de Pernambuco D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, Bahia, 11 de novembro de 1699. In: *Documentos Históricos*, n.39, 1938, p.90-91.

[214] Ibidem.

aos encaminhamentos que o governador-geral considerava adequados. Escreve ao governador D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro:

> "[...] bem sabe Vossa Senhoria que nenhuma Junta, ou Tribunal que seja, pode derrogar uma Lei viva; porque isso só toca ao Senhor dela; com que neste caso me parece, deve Vossa Senhoria mandar ver na mesma Junta com mais ponderação esta matéria, pois é de tantas conseqüências, a poderem resultar algumas mui danosas em desserviço de Sua Majestade".[215]

A Junta das Missões de Pernambuco, conforme verificamos, decidiu que era injusto o cativeiro dos índios provenientes da guerra levada a cabo pelo terço dos paulistas aos índios jenipapoaçu da 'aldeia' de Nossa Senhora da Escada do Jaguaribe. O governador-geral considerava inadmissível o posicionamento da Junta das Missões de declarar serem livres todos os índios apreendidos na guerra, uma vez que tal assento contrariava o disposto na consulta do Conselho Ultramarino de 02 de março de 1695. Esta, além de assinalar que seria conveniente a reorganização do terço dos paulistas para a luta contra os tapuias do Rio Grande, informava a legitimidade do cativeiro dos índios presos em guerra justa conforme o disposto na lei de 1611.[216]

Decorridos dois anos, em carta de dezembro de 1701, D. João de Lencastro ainda mostrava-se partidário da empresa levada à frente pelo terço dos paulistas em detrimento da missionação e constituição de aldeamentos com os tapuias. Escrevendo para o governador de Pernambuco, D. João de Lencastro reconhece os frutos do trabalho do padre Miguel de Carvalho na "redução dos índios Janduís" da capitania do Rio Grande. Ponderando se este trabalho missionário era verdadeiramente o motivo que mantinha a capitania no presente "sossego", receava o governador-geral que após a partida do terço dos paulistas em direção ao Açu "para ir assistir aos sertões da Parnaíba e Ceará", seguissem novos levantes. Reafirmando

---

[215] Carta do governador-geral D. João de Lencastro ao governador de Pernambuco D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, Bahia, 11 de novembro de 1699. In: *Documentos Históricos*, n.39, 1938, p.90-91.

[216] Pedro Puntoni. A *Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002, p.171. "Carta de lei – declara a liberdade dos gentios do Brasil, excetuando os tomados em guerra justa", 10 de setembro de 1611. In: José Oscar Beozzo. *Leis e Regimentos das Missões* – política indigenista no Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 1983, p.183-187.

sua convicção naquele que seria o melhor remédio para a manutenção da paz naquelas capitanias, escreve D. João de Lencastro que em seu ponto de vista, o melhor era "que a espada estivesse sobre a cabeça destes bárbaros até que de todo se sujeitassem; porque cuidar-se que só com brandura se hão de amansar é, foi, e será engano sempre".[217]

A devassa que o bispo de Pernambuco encarregou o vigário do Ceará de fazer sobre o episódio do massacre dos paiacús foi encaminhada ao rei D. Pedro II em 29 de junho de 1700. A cópia de todo o processo com o depoimento das testemunhas inquiridas é precedida de uma carta do bispo D. Frei Francisco de Lima cuja intenção era relatar brevemente a gravíssima injustiça cometida pelo mestre-de-campo Manoel Álvares de Morais Navarro contra os índios paiacus, "muitos que estavam batizados, e outros que se iam catequizando para receberem o batismo".[218] Logo no início desta carta afirma o bispo:

> "*pelas Juntas das Missões*, dou com toda a miudeza parte do lastimoso estrago que o mestre-de-campo do Terço dos Paulistas situado no Assú, fez nos tapuias da nação paiacus, que estavam aldeados na Ribeira de Jaguaribe em que morreram mais de quatrocentos [...]".[219]

O pequeno trecho em destaque da carta do bispo ao monarca nos remete a duas reflexões. A primeira delas refere-se à possibilidade desta devassa ter sido encaminhada ao monarca por intermédio da Junta das Missões do reino, trâmite este que denotaria a consciência dos oficiais já naquele momento – independentemente se fossem ou não eclesiásticos – que as questões missionárias possuíam, tanto no reino, como no ultramar, instituições que eram legitimamente capazes de lidar com tal problemática. Escrever que encaminhava a devassa feita "pelas Juntas das Missões" significava reconhecer que tal matéria pertencia à Junta

---

[217] Carta do governador-geral D. João de Lencastro ao governador de Pernambuco D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, Bahia, 06 de dezembro de 1701. In: *Documentos Históricos*, n.39, 1938, p.155-157.

[218] Carta do Bispo de Pernambuco ao rei sobre os estragos feitos pelo mestre-de-campo Manoel Álvares de Morais Navarro aos tapuias, da nação Paiacus, aldeados na Ribeira do Jaguaribe, e o envio da devassa que foi tirada do caso. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Pernambuco, cx.18, doc.1841.

[219] Ibidem. Grifo meu.

das Missões de Pernambuco e, mais ainda, que esta instituição especializada nas questões missionárias daquele Bispado estava de pleno acordo com as conclusões apontadas na devassa.

Por outro lado, assinalar que a devassa estava sendo remetida à D. Pedro II "pelas Juntas de Missões" conferia veracidade não apenas ao conteúdo afirmado na investigação concluída, mas também à atitude tomada por D. Frei Francisco de Lima de excomungar tanto Manuel Álvares de Morais Navarro quanto aqueles que mantivessem em sua posse índios aprisionados no massacre do Jaguaribe. Em outras palavras, a devassa feita do episódio entre os meses de outubro e novembro concluía o que dias antes havia sido declarado na reunião da Junta das Missões realizada no início de outubro de que os cativeiros eram ilícitos tendo como pressuposto o injusto assalto praticado pelo mestre-de-campo. Esta ratificação da decisão da Junta, por sua vez, legitimava a decisão do bispo. Conforme mencionamos acima, o bispo teria excomungado alguns dos envolvidos no caso da guerra feita aos índios paiacús no final do mês de setembro.

De fato, a comunicação que por vezes se dava entre as Juntas das Missões, com os governadores da capitania e os representantes eclesiásticos que encaminhavam questões relativas às missões e decisões da Junta, e os ministros e prelados da Junta das Missões do reino, pode ser rastreada em alguns documentos. No entanto, o que se evidencia neste momento é muito mais um esforço da Junta das Missões do reino em firmar-se como organismo da administração central que emitisse consultas ao monarca sobre matérias relacionadas à missionação, do que um profuso intercâmbio entre as instituições, respeitante à hierarquia disposta na carta régia que previa a criação da Junta das Missões de Pernambuco. A Junta das Missões do reino parece ter conquistado nas últimas décadas do século XVII um espaço mais destacado àquele que inicialmente lhe foi conferido. Alguns diplomas régios parecem mesmo ter legitimado a expansão de seu papel. É o caso, por exemplo, da decisão do monarca já mencionada anteriormente em acrescentar no regimento dos governadores um capítulo especial que lhes obrigasse a remeter informações através da Junta das Missões do reino da situação da missionação em suas conquistas. Outro exemplo, seria a lei de 1º de abril de 1680, sobre a liberdade dos índios para o Estado do Maranhão e Grão-Pará, a qual estabelecia que o governador e os missionários dessem conta, pelo Conselho Ultramarino e pela Junta das Missões, tanto dos

“transgressores da lei”, como de todas as matérias tocantes ao negócio da liberdade dos índios no Estado.[220]

Conforme se demonstrou acima, a Junta das Missões de Pernambuco considerou injusto o assalto praticado aos paiacus na Ribeira do Jaguaribe. A série de conflitos que eclodiram a partir de 1687 entre os indígenas e os colonizadores, conflitos estes circunscritos, principalmente, nas capitanias do Rio Grande e Ceará, obrigou tanto as autoridades coloniais, como o monarca e os órgãos de consulta da administração central a lidarem, de maneira continuada, com as conseqüências de declarar como ‘justa’ a guerra promovida contra determinados grupos indígenas. As duas conseqüências imediatas e inseparáveis na consecução de uma ‘guerra justa’ feriam diretamente a justificativa continuamente lembrada como a razão primeira que teria movido os portugueses a colonizarem esta terra: a cristianização dos povos nativos e a ‘salvação’ de suas almas, levando-os a viver conforme as regras do mundo ‘civilizado’.[221] A ‘guerra justa’ irremediavelmente trazia como resultado ou a morte ou o cativeiro para os povos indígenas. Entretando, desde a lei de 20 de março de 1570 mencionada no capítulo anterior, foi frequentemente utilizada para justificar as guerras empreendidas contra os nativos.[222]

Conforme já referimos, a lei de 1611 – que também considerava os índios capturados em ‘guerra justa’ legítimos escravos – deixava a cargo de uma Junta extraordinária que deveria reunir-se na Bahia julgar a possível justiça de uma guerra contra o ‘gentio’. Esta Junta deveria, no entanto, aguardar o consentimento do rei para dar início ao esforço de guerra, salvo em casos de ameaça imediata à

---

[220] Márcia Eliane Alves de Souza e Mello. *Pela propagação da fé e conservação das conquistas portuguesas. As Juntas das Missões – século XVII-XVIII*. Tese de Doutorado. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 2002, p.62-63.

[221] Cabe ressaltar que a idéia da missão portuguesa de salvação dos ‘gentios’ das conquistas como sendo a principal motivação que regia o empreendimento da colonização nas novas terras aparece já explicitado no Regimento dado a Tomé de Souza em 1548. Lê-se em uma de suas cláusulas: “Porque a principal coisa que me moveu a mandar povoar as ditas terras do Brasil foi para que a gente dela se convertesse à nossa Santa Fé Católica, vos encomendo muito que pratiqueis com os ditos capitães e oficiais a melhor maneira que para isso pode ter e de minha parte lhes direis que lhes agradecerei muito terem especial cuidado de os provocar a serem cristãos [...]”. A missão portuguesa de catequizar os povos nativos de seus domínios ultramarinos aparece expressamente em vários diplomas régios que tratam da questão indígena, tanto no século XVII como na primeira metade do XVIII. Apud. DIAS, Carlos Malheiro (dir.). "Regimento de Tomé de Souza". In: *História da Colonização Portuguesa do Brasil*. Porto: Litografia Nacional, vol.III, 1924, p.345-350.

[222] “Lei de 20 de Março de 1570 sobre a liberdade dos gentios”. Publicada em Georg Thomas. *Política indigenista dos portugueses no Brasil 1500 – 1640*. 1ª edição de 1968 (1ª edição traduzida de 1982). São Paulo: Edições Loyola, 1982, Apêndice II, documento n.2, p.221-222.

estabilidade das conquistas. Procurando sempre manter em suas mãos a decisão última de se empreender ou não a guerra, em finais do século XVII, o monarca expressava seu desagrado por não ter sido consultado acerca de uma decisão tomada pela Junta das Missões de Pernambuco. Percebe-se tal insatisfação na carta escrita por D. Pedro II a Caetano de Melo de Castro em 12 de dezembro de 1695. Sendo esta carta uma resposta às informações que o governador de Pernambuco havia lhe dado "pela Junta das Missões da guerra que se fez no Ceará, venda, e cativeiros dos índios", – ou seja, a guerra já tinha sido empreendida e suas conseqüências finalizadas – o rei "recomenda" a Caetano de Melo de Castro que investigue com cuidado as razões que levaram à execução da guerra contra "estes miseráveis índios".[223] Se o governador a julgasse por injusta, deveria restituí-los à "liberdade", fundando aldeamentos "em parte onde não só estejam seguros de se restituírem aos sertões, mas onde mais facilmente recebam o pasto espiritual dos missionários".[224] Se considerada 'justa', o governador deveria lhe esmiuçar as causas oferecidas pelos índios que fundamentavam a guerra para que ele resolvesse o que fosse "mais conveniente, estranhando-vos o não mandares pelo meu Conselho Ultramarino, [o parecer] de matéria tão grave, e que era tanto de vossa obrigação".[225]

A resposta de Caetano de Melo de Castro sobre os motivos pelos quais ele não tinha anteriormente enviado os pareceres desta guerra à D. Pedro II parace ter desagradado ainda mais o monarca. O governador, na carta de 20 de abril de 1696, não enviou as tais "informações" necessárias para o monarca avaliar o caso, e ainda comunicou D. Pedro II que, tendo ele se reunido com os "práticos" nesta matéria, deliberaram que a guerra era 'justa'. Em sua resposta ao governador, o monarca, contrariado com a excessiva autonomia de Caetano de Melo de Castro, enfatiza que a avaliação régia deveria ser respeitada como instância deliberativa superior nestes casos: "[...] insinuais que para mandardes fazer a dita guerra chamastes as pessoas práticas, e que nesta matéria podiam ter voto, e que todos sentaram ser conveniente se castigassem aqueles bárbaros. Me pareceu ordenar-vos remetais os pareceres, e

[223] Carta do rei para o governador e capitão-general de Pernambuco, 12 de dezembro de 1695. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Códice 256, "Livro de Registro de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino", fl.209v.

[224] Ibidem, fl.209v-210.

[225] Ibidem, fl.210.

assento que se tomou para se fazer esta guerra, porque por este meio se julgará se foi justa ou injusta".[226]

Quase cinco anos depois, D. Pedro II busca normatizar o procedimento necessário para se empreenderem as guerras ofensivas ou defensivas, procurando não deixar espaços para possíveis equívocos e, concomitantemente, legalizando um importante precedente para a futura atuação da Junta das Missões de Pernambuco. Ressaltando a importância de "ter os índios aldeados, contentes e unidos para as ocasiões, que se podem oferecer de guerra contra os Tapuios Bárbaros", mantendo, inclusive, listas dos índios aptos à guerra, afirma o monarca que os capitães-mores poderão empreender, de livre iniciativa, guerra defensiva, pois para a ofensiva, deveriam eles dar parte ao governador. Este, por seu turno, deveria fazer "Junta d´aquelas pessoas, que se tem determinado, e assentando-se que convém, se fará se não sofrer a demora de se me poder dar parte para o aprovar; porque dando-se lugar a isso se me deve avisar, sem por em execução a dita guerra: e ouvindo vós os missionários das aldeias me fareis presente pelo meu Conselho Ultramarino na primeira ocasião que se oferecer, as causas que os capitães mores tiveram para a guerra defensiva, e das que vós tivestes para a mandar fazer ofensiva sem primeiro dares parte no Conselho."[227]

A partir deste momento, era na mesa da Junta das Missões de Pernambuco que a 'justiça' de uma guerra ofensiva deveria, oficialmente, ser avaliada e julgada. Com a lei de 1701, a Junta poderia também dar início à guerra antes de prestar conta ao rei não tendo necessariamente que aguardar seu parecer final para iniciar os primeiros esforços militares. Ela deveria, "na primeira ocasião que se oferecer" remeter ao reino as razões que teve para decidir pela guerra ofensiva e, se fosse o caso, os motivos que levaram os ministros e prelados participantes iniciá-la de imediato. É possível aventar que este diploma régio de 1701 que confere à jovem Instituição um encargo de tamanha seriedade para o sucesso, em última instância, do próprio empreendimento colonial – declarar a guerra contra os nativos – tenha um significado mais abrangente que a progressiva consolidação da atuação da

[226] Carta do rei para o governador e capitão-general de Pernambuco, 18 de agosto de 1696. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Códice 256, "Livro de Registro de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino", p.212.

[227] "Sobre a guerra", 11 de janeiro de 1701. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Informação geral da capitania de Pernambuco", n.28, 1906, p.390-391. Uma cópia desta carta pode também ser conferida no *Arquivo Nacional - Torre do Tombo*, Fundo Manuscritos do Brasil, livro 43, "Governo e História de Pernambuco", fl.531.

Junta em seu espaço jurisdicional, conforme observaremos mais à frente. Talvez ela permita o sutil, mas imprescindível, processo de transformação e adaptação das leis e das instituições ao contexto para o qual elas foram elaboradas. Para além de ter clareza que já há alguns anos nas capitanias do norte do Estado do Brasil vivia-se uma situação de constantes escaramuças entre os indígenas e os colonizadores, o monarca sabia a importância de sanar estes conflitos o mais rapidamente possível para que esta conjuntura não saísse do controle e não adquirisse proporções que pudessem ameaçar a estabilidade do domínio português nas diferentes regiões.

Observamos, em espaço de poucos anos, uma progressiva inflexão decisória da problemática da guerra que, em nosso entendimento, está intimamente atrelada à percepção da Coroa acerca do ambiente inseguro que predominava no norte do Estado do Brasil e, por conseqüência, na crescente consciência de que a Junta das Missões seria a instituição mais apta a combater, em sua região, estes conflitos. Enquanto em 1695 o monarca reclama o envio imediato dos pareceres que levaram Caetano de Melo de Castro a empreender, sem ao menos ter lhe comunicado o episódio, uma guerra contra os índios do Ceará, em 1699 vemos a Junta das Missões julgar como ilegal o cativeiro dos índios escravizados no "massacre do Jaguaribe" e, em 1701, temos a outorga oficial à instituição da competência de julgar o início de guerras ofensivas ou, em outras palavras, de declarar 'guerra justa'.

Já em 1704, na guerra empreendida contra os índios icós, percebemos que a Junta das Missões de Pernambuco desempenhou o papel que recentemente lhe havia sido atribuído no processo de aprovação da guerra ofensiva. Em carta de julho daquele ano, o governador de Pernambuco Francisco de Castro Morais era lembrado de remeter ao reino "os votos das pessoas" que participariam da reunião da Junta das Missões e que, portanto, votariam sobre a justiça da guerra contra "os tapuias do corso, gentio bravo e índios aldeados". Na carta, reitera-se a obrigatoriedade de serem remetidos os votos e o parecer da Junta, independentemente se a guerra ofensiva fosse ou não aprovada, "para se verem os fundamentos que para um e outro efeito tomarão".[228] Dois meses depois, nos deparamos com uma carta do governador-geral D. Rodrigo da Costa ao governador de Pernambuco, a qual, dentre outras matérias abordadas, ressaltava seu desejo de que ele tivesse sucesso na guerra que

[228] Carta para o governador de Pernambuco, 18 de julho de 1704. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Códice 257, "Livro de Registro de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino, 1698-1713", fl.139.

estava prestes a ser iniciada contra os tapuias. Este trecho, em particular, nos permite perceber como vinha se posicionando a Junta das Missões de Pernambuco nas investidas realizadas contra os índios até aquele momento:

> "[...] permita Deus dar a Vossa Senhoria bom sucesso na guerra dos Tapuias, para que fiquem de todo sossegadas essas Capitanias, que já o poderiam estar se a Junta das Missões o não impedira como até aqui o tem feito; e não sei que conta poderão dar a Deus estes Ministros, das mortes, roubos e insultos, que fizeram os bárbaros aos moradores de Jaguaribe, impedindo tão injustamente as operações do dito Terço, como o fizeram, de que por muitas vezes se me queixou o Mestre-de-Campo."[229]

A leitura desta passagem nos permite aventar que, possivelmente, até aquele momento, a Junta das Missões de Pernambuco estava emitindo pareceres contrários à guerra ofensiva e às investidas do terço dos paulistas. Posicionamento este veementemente reprovado pelo governador-geral Rodrigo da Costa, em virtude das "mortes, roubos e insultos"[230] cometidos pelos índios 'bárbaros'. Pelas palavras do referido governador-geral, é possível que bem antes de 1704 a Junta votasse, com freqüência, os casos de guerra ofensiva que o terço dos Paulistas pretendia levar a cabo. Num bando que acreditamos ter sido dirigido aos capitães-mores do Ceará e do Rio Grande, e no qual se invocava aos "moradores destes sertões, e principalmente aos do Ceará, Jaguaribe, Açu, e Rio Grande"[231] a colaboração na guerra contra os icós, "que diziam estar confederados com os cariris e paiacus"[232], temos a confirmação da decisão da Junta das Missões de Pernambuco para este caso. Informa o governador Francisco de Castro Morais que "por quanto se resolveu em Junta de Missões por votos conformes serem justas as causas para se fazer guerra aos tapuias Paiacus, Icós, Cariris e mais nações que constar com correção e as que lhe derem acolhimento, defenderem ou ampararem pelas hostilidades, mortes e roubos que

---

[229] Carta do governador-geral D. Rodrigo da Costa ao governador de Pernambuco Francisco de Castro Morais, Bahia, 16 de setembro de 1704. In: *Documentos Históricos*, n.39, 1938, p.222.

[230] Ibidem.

[231] Carta do governador de Pernambuco Francisco de Castro Morais, 28 de junho de 1704. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 32, "Disposições dos governadores de Pernambuco (01 de fevereiro de 1700 - 16 de setembro de 1746)", tomo II, fl.7v-8.

[232] Pedro Puntoni. A *Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002, p.278.

continuamente estão fazendo nas jurisdições das capitanias do Ceará, e Rio Grande, e ultimamente matarem trinta homens que iam rebanhar os seus gados [...]".[233] Acrescenta ainda o governador que tinha escolhido como cabo desta tropa "ao mestre-de-campo Manuel Álvares de Morais Navarro, que é do terço dos São Paulistas", e que havia instruído os moradores "que em tudo que pertencer a dita guerra e seus progressos, obedeçam ao dito mestre-de-campo sem disputa nem repugnância alguma".[234]

Em 1706, um diploma régio novamente nos confirma a decisão da incipiente Instituição de fazer guerra aos ditos índios icós, reivindicando o dever do governador de Pernambuco de prestar conta das decisões acertadas em sua mesa, principalmente no concernente às guerras. Nesta carta, o monarca escreve a Francisco de Castro Morais lembrando-o da obrigatoriedade que este tinha de remeter-lhe os "votos" que permitiram a consecução da guerra realizada em 1704 contra os índios. Reclamando do incidente de não ter ainda recebido o parecer da Junta com os "votos" que foram favoráveis à guerra, o monarca, mediante este atraso de mais de dois anos, deslegitima o envio de pareceres e cartas de assuntos relativos às missões somente por intermédio da Junta das Missões do reino. A ressalva expressa no texto da carta pode significar um retrocesso no processo acima indicado de afirmação da Junta das Missões do reino perante outras instituições da administração central, em especial do Conselho Ultramarino. Os funcionários poderiam continuar expedindo cartas e outros documentos a Portugal por intermédio da Junta das Missões do reino quando havia compatibilidade de matérias. No entanto, a oficialidade e o respeito pelo trâmite instituído concretizavam-se somente com os despachos sendo feitos para o Conselho Ultramarino. Pondera o monarca que tendo ele visto a "carta de 27 de dezembro do ano passado, em que insinuais que em outra me dais conta pela Junta das Missões dos votos que se tomaram, e fundamento que houve para a guerra que mandastes dar o ano antecedente aos índios nossos inimigos, como se vos havia ordenado [...] parece-me dizer-vos que sem embargo de

[233] Carta do governador de Pernambuco Francisco de Castro Morais, 28 de junho de 1704. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 32, "Disposições dos governadores de Pernambuco (01 de fevereiro de 1700 - 16 de setembro de 1746)", tomo II, fl.7v.

[234] Ibidem, fl.8.

remeterdes estes votos à Junta das Missões, os deveis remeter ao meu Conselho Ultramarino, e isto mesmo deveis observar daqui em diante".[235]

Nota-se que a 'guerra justa' passou a estar, a partir deste momento, cada vez mais presente nas reuniões da Junta. No entanto, o que observamos configurar-se neste período não é apenas a estabilização de uma nova competência que integraria o rol das questões mais proeminentes analisadas por este organismo deliberativo mas, também, a consolidação da própria Instituição como instância, por excelência, na qual alguns assuntos precisavam necessariamente ser apreciados. Este fortalecimento da Junta em seu espaço jurisdicional transparece na resposta do governador de Pernambuco Francisco de Castro Morais em março de 1706 a um padre missionário que lhe havia relatado por carta os danos que os janduís estavam cometendo contra os índios de seu aldeamento, intentando convencê-los a abandonarem sua 'aldeia' e a eles se unirem. Responde-lhe o governador que, de fato, "esses Janduins tem dado bastantes causas para que por uma vez se lhe fizesse guerra de sorte que não ficasse mais casta deles". Dirigindo-se ao missionário em carta, o governador Francisco de Castro Morais pedia ao padre "conselho neste particular para eu poder livremente na consciência mandar fazer esta guerra, dando-me as razões que para isso tiver para as fazer presentes na Junta das Missões, *pois sem ela não posso fazer coisa alguma*, e com o parecer de Vós Padre, e resolução da Junta, prometo a V. Padre mandar fazer guerra de sorte que fiquem quietos por muitos anos."[236]

Definem-se também neste período – mais especificamente na passagem para o século XVIII e nos primeiros anos deste – dois importantes subsídios financeiros que, manter-se-iam, por muitos anos, como auxílios indispensáveis para o êxito do esforço missionário no Bispado de Pernambuco. Em janeiro de 1699, escreve D. Pedro II ao governador de Pernambuco comunicando que tinha analisado, pelo Conselho Ultramarino, uma carta que o bispo de Pernambuco havia lhe remetido "pela Junta das Missões", sobre a utilização da quarta parte das

---

[235] Carta para o governador de Pernambuco, 28 de setembro de 1706. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Códice 257, "Livro de Registro de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino, 1698-1713", fl.192v.

[236] Carta do governador de Pernambuco Francisco de Castro Morais a um padre missionário de um aldeamento, 16 de março de 1706. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 32, "Disposições dos governadores de Pernambuco (01 de fevereiro de 1700 - 16 de setembro de 1746)", tomo II, fl.32-32v. Grifo meu.

condenações feitas em Pernambuco e nas suas capitanias anexas pela Relação da Bahia, em algumas despesas relativas à missionação. O bispo parece ter defendido a utilização deste subsídio principalmente "para as despesas dos missionários, que não tem com que ir para as jornadas tão largas de caminho, como são muitas vezes para as residências que se lhes destinam [...]". O monarca acabou deferindo este requerimento do bispo, determinando que o montante correspondente ficasse sob a responsabilidade do governador de Pernambuco, do bispo e da Junta das Missões para despender-se "no que se tiver por mais conveniente".[237]

Passados dois anos, em janeiro de 1701, D. Pedro II determina que anualmente sejam dados 300 mil réis da Fazenda Real para as missões do Bispado de Pernambuco. A motivação para esta medida teria sido um "papel" escrito pelo padre Miguel de Carvalho que apontava a necessidade dos índios terem ferramentas para a construção de suas casas e para o plantio de suas lavouras, bem como de serem agraciados com outros utensílios como panos e espelhos "com que vivem contentes", como meios que facilitariam a conservação dos índios em suas 'aldeias', despertando a atenção dos nativos ainda não reduzidos. Concordando com a funcionalidade que tais "ferramentas" poderiam trazer para a seguridade daqueles territórios naquele momento, o monarca resolve que estes 300 mil réis anuais deveriam ser passados para o bispo e para a Junta das Missões, para que nela fosse feita a divisão desta verba entre os missionários, "podendo nascer desta despesa não só o interesse espiritual, mas o temporal, de que se multiplique maior número de vassalos, sendo os índios os que podem ser de maior proveito por serem os maiores defensores, que possamos ter contra os nossos inimigos na campanha".[238] O monarca, em sua resposta, deteve-se muito mais nos benefícios temporais que poderiam advir desta benéfica despesa anual, do que nas vantagens que ela poderia acarretar para o lado espiritual do empreendimento missionário.

---

[237] Carta para o governador de Pernambuco Caetano de Melo de Castro, 13 de janeiro de 1699. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Códice 257, "Livro de Registro de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino, 1698-1713", fl.7v-8.

[238] "Sobre se darem 300 mil réis da Fazenda Real todos os anos para se empregarem em ferramentas, e outros gêneros para se repartirem pelas aldeias", 11 de janeiro de 1701. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Informação geral da capitania de Pernambuco", n.28, 1906, p.392. Uma cópia da carta pode ser encontrada no *Arquivo Nacional - Torre do Tombo*, Fundo Manuscritos do Brasil, livro 43, "Governo e História de Pernambuco", fl.535.

Uma carta régia de julho de 1704 retoma o subsídio destinado às missões poucos anos antes, definindo procedimentos para a utilização da quarta parte correspondente às condenações feitas na Relação da Bahia. A carta determinava que o governador de Pernambuco apenas administrasse o montante correspondente à quarta parte das condenações da sua própria capitania, remetendo a quantia referente às outras capitanias daquele Bispado para a Bahia, "por vos não tocar, nem a que pertence às mais capitanias, que são *in solidum* subordinadas à Bahia, e não a esse governo".[239] Sem embargo desta nova prescrição, a aprovação da utilização da quantia referente à quarta parte das condenações de Pernambuco e suas capitanias "anexas", conforme o texto da carta de 1699 que oficializou pela primeira vez esta verba, parece ter ficado, com efeito, sob a responsabilidade do governador de Pernambuco, do bispo e da Junta das Missões daquela capitania.

Fundamentando esta afirmação temos a solicitação feita em janeiro de 1704 para que o tesoureiro das despesas da Relação da Bahia, Francisco de Freitas, desse "ao reverendo missionário Domingos Ferreira Chaves que o é das Ribeiras do Ceará, 60 réis da quarta parte que Sua Majestade que Deus guarde foi servido destinar para as missões de todas estas Capitanias".[240] Alguns meses depois, o mesmo governador, Francisco de Castro Morais, pede ao Tesoureiro que destinasse "ao reverendo padre missionário Manoel Néri, religioso da Congregação do Oratório, 40 réis" para auxiliar o dito padre, destinado a ir "assistir a missas nas minas do salitre".[241] Em dezembro de 1705, o governador escreveu ao provedor da Fazenda Real pedindo para que este passasse ordem ao Almoxarife a fim de que ele empregasse um determinado valor do subsídio da quarta parte, em "machados, foices, enxadas, ferros de cova, facas [...], pano baixo, e vinho, farinha de trigo e 4 lobas de estamenha para os 4 missionários Domingos Gonçalves, Antonio de Souza Leal, Antonio Márquez, e Manoel de Oliveira Feio, que assistem nas Aldeias dos

---

[239] Sobre a quarta parte das condenações feitas na Relação da Bahia se aplicar às missões, 17 de julho de 1704. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Informação geral da capitania de Pernambuco", n.28, 1906, p.392. Uma cópia desta carta pode ser lida no *Instituto dos Arquivos Nacionais - Torre do Tombo*, Fundo Manuscritos do Brasil, livro 43, "Governo e História de Pernambuco", fl.534.

[240] Carta do governador de Pernambuco Francisco de Castro Morais ao alferes Francisco de Freitas, tesoureiro das despesas da Relação deste Estado, 19 de janeiro de 1704. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 32, "Disposições dos governadores de Pernambuco (01 de fevereiro de 1700 - 16 de setembro de 1746)", tomo II, fl.15.

[241] Ibidem, fl.16

Anacés, e na Serra do Oroborotâm na Parnaíba, e nos Anapiruz", despendendo uma quantia igualitária com cada um destes padres.[242] Circunscrevendo os exemplos apenas até o final da primeira década do século XVIII temos, em novembro de 1707, o pedido para ser descontado, deste mesmo subsídio que deveria ser calculado anualmente, o valor referente a "um cálice, e uma patena que mandei dar ao padre Simão da Costa Pereira, missionário em uma aldeia da Capitania do Rio Grande".[243]

Cabe salientar que, a partir da análise das principais fontes encontradas para o que se almeja neste capítulo, o período recortado entre a passagem do século XVII e os primeiros anos do século XVIII foi de grande relevo para a consolidação da Junta das Missões de Pernambuco que se estabilizaria na capitania, a partir de então, como instância veementemente ativa no encaminhamento de questões relativas aos povos indígenas no Bispado de Pernambuco. A regulamentação da 'guerra justa' em sua instância deliberativa e a definição de dois importantes subsídios que conferiam viabilidade material à empresa missionária foram dois aspectos cruciais deste momento, que exerceriam grande influência na posterior consagração dos campos de atuação da Junta das Missões de Pernambuco.

2.3. As *faces* da atuação do Tribunal: moldando a *fé* e devastando a diferença

A partir do mês de setembro de 1712 temos um conjunto documental valiosíssimo que nos mostra a ampla gama de questões que passavam pela mesa deliberativa da Junta. Com esta documentação – um conjunto de registros das decisões de quinze reuniões da Junta das Missões de Pernambuco – notamos que o leque de assuntos discutidos pelos seus membros é consideravelmente mais vasto do que as matérias que foram apreciadas em suas reuniões nos dois períodos abordados anteriormente, nos quais a Instituição foi, aos poucos, 'requerendo' e ao mesmo tempo 'recebendo' seus traços constitutivos. A abordagem que será feita a seguir, explorando alguns dos assuntos que passavam pela mesa deliberativa da Junta das

[242] Carta do governador de Pernambuco Francisco de Castro Morais ao Provedor da Fazenda Real, 03 de dezembro de 1705. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 32, "Disposições dos governadores de Pernambuco (01 de fevereiro de 1700 - 16 de setembro de 1746)", tomo II, fl.19v.

[243] Carta do Governador de Pernambuco Sebastião de Castro e Caldas ao Provedor da Fazenda Real, 24 de novembro de 1707. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 32, Op. Cit., fl.67.

Missões de Pernambuco, aponta para a progressiva configuração de dois campos bem definidos de atuação do Tribunal que, na verdade, acabam por se complementar.

Optando por dar início à abordagem com uma interessante conclamação que enfatiza a preocupação da instituição com a atividade missionária do Bispado, na reunião do dia 29 de setembro de 1713 foi proposto na Junta que todos os conventos das ordens religiosas presentes na capitania que contassem com mais de doze religiosos fornecessem por ano dois "sacerdotes", os quais se dedicariam exclusivamente às "missões ambulatórias do Sertão". Todos os ministros e prelados participantes votaram pela pertinência da proposta, afirmando ser preciso seguir "o assento da junta de 17 do mês de Setembro de 1708 que se fez sobre este particular em que se declarava a cada Convento o distrito, em que as haviam de fazer, porém que para a parte do Ceará, eram impraticáveis as tais missões ambulatórias."[244]

A preocupação em atrair novas nações ainda não descidas para fundar novos aldeamentos missionários e garantir a paz em espaços ainda não plenamente explorados era neste período preocupação recorrente. O histórico de enfrentamentos acirrados com grupos indígenas no chamado "sertão de fora"[245] do norte do Estado do Brasil data de, pelo menos, a década de 1680.[246] No ano de 1713 eclode uma sublevação indígena no Ceará da qual teriam participado, segundo os assentos das reuniões da Junta, tanto índios tapuias, como nações já aldeadas. Esse conflito é intensamente debatido nas reuniões da Junta e dela partem uma série de medidas para contê-lo. É este cenário de instabilidades, ao que nos parece, que justifica a observação de que no Ceará "eram impraticáveis as tais missões ambulatórias".

---

[244] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 36, 29 de setembro de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.46.

[245] Expressão cunhada por Capistrano de Abreu para designar a corrente de povoamento gerada pela expansão da economia da pecuária que, partindo de Pernambuco, ocupou as regiões mais próximas do litoral até atingir o Ceará. Chamado também de 'sertão exterior', em oposição ao 'sertão de dentro' ou 'sertão interior', a outra principal corrente de povoamento gerada pela economia pecuarista, partindo da Bahia, que povoou a extensão ao longo do rio são Francisco e do Itapicuru. A corrente de povoamento do 'sertão de fora', a medida que se interiorizava, passando pelo Rio Grande, acabou se encontrando com a corrente de povoamento do 'sertão de dentro', principalmente a medida que adentrava pela bacia do Rio Jaguaribe. Ver: Capistrano de Abreu. *Capítulos de História colonial*. 1ª edição de 1907. Brasília: Editora da UNB, 1963.

[246] Pedro Puntoni. A *Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002.

As preocupações vinculadas ao bom andamento da atividade missionária corriqueiramente faziam parte das propostas e decisões da Junta das Missões de Pernambuco. O cuidado com a manutenção das condições ideais de funcionamento dos aldeamentos indígenas – como o controle de um número mínimo de casais para se constituirem novos aldeamentos – a junção deles, a aprovação da escolha dos missionários feita pelos bispos para neles servirem, e o cuidado em observar suas atitudes no interior destes espaços aparecem com grande intensidade nos assentos das reuniões da Junta.

Dentre as questões presentes na reunião de 03 de abril de 1713, o governador mostrou-se especialmente preocupado com a superpopulação de duas 'aldeias' "sitas nas capitanias do norte, Aratagohy e Siri", sendo "que os cabos e índios delas se mostravam com pouca fidelidade e obediência". A proposta por ele apresentada foi de manter nestas duas aldeias apenas vinte casais de índios e que "a mais gente passe a habitar nas duas 'aldeias' do sul, de Una e Parasinunga". Decidiu-se na Junta que primeiramente fosse feita uma devassa do comportamento dos índios das aldeias Siri e Aratagohy ouvindo nela seus missionários, almejando com isso descortinar a verdadeira medida de sua "pouca fidelidade e obediência", para somente então ser efetivamente decidido na Junta o que deveria ser praticado. As 'aldeias' de Aratagohy e Siri deveriam ser mantidas "no mesmo estado até segunda determinação", as quais, conforme explícito neste assento, teriam seu futuro definido posteriormente na própria Junta.[247]

A ausência de missionários nos aldeamentos também aparece retratada nos assentos das reuniões da Junta de Pernambuco. O governador apresentou aos seus ministros e prelados a situação das 'aldeias' Estiva, Catú e Cunhaú da capitania do Rio Grande na mesma reunião de 03 de abril de 1713 mencionada acima. Pondera o governador que estas três aldeias se encontravam sem missionários, o que acarretava grande "prejuízo ao serviço de Deus, pois os índios delas nem ouviam missa, nem recebiam a Doutrina Cristã, mas antes usavam de vários ritos gentílicos, que serviam de escândalo aos mais índios das outras Aldeias"[248]. O problema

[247] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 32, 03 de abril de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal,* Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.37.

[248] Ibidem, fl.36v.

enfrentado neste caso era a ausência daquele que figurava como alicerce presencial para o funcionamento da política missionária de inserção do indígena na doutrina cristã. Os missionários eram os responsáveis por pautarem o cotidiano dos índios conforme os dogmas do cristianismo, o que eliminava, de primeiro plano, práticas e experiências que compunham a vivência anterior destes povos, muitas delas identificadas sem qualquer rigor por "ritos gentílicos". A solução apontada na reunião foi a transferência dos índios das 'aldeias' Estiva e Catú para a aldeia do Cunhaú, ficando esta decisão em suspenso até que o bispo averiguasse se nesta havia a presença de um missionário. Na ausência deste, a 'aldeia' do Cunhaú deveria imediatamente ser provida "de sacerdote suficiente para esta missão"[249]. A mudança dos índios das 'aldeias' Estiva e Catú deveria ser realizada somente após esta providência.

A resposta aguardada foi apreciada na reunião de 21 de janeiro de 1714, ocasião em que, a partir da leitura de três cartas – "do Ilustríssimo Senhor Bispo, do Missionário Manuel Raposo Sobrinho e do Capitão-mor Afonso de Albuquerque Maranhão do Cunhaú" – se comprovava a presença de um missionário atuante na aldeia do Cunháu. No entanto, a partir das mesmas cartas, levantou-se a suspeita acerca do uso que o dito capitão-mor do Cunhaú fazia dos índios daquela aldeia.[250] Decidiram os participantes da reunião da Junta que "se averiguasse porque direito administra aquela 'aldeia' do Cunhaú o dito Affonso de Albuquerque Maranhão".[251]

Poucos dias após terem a confirmação da presença de um missionário na 'aldeia' do Cunhaú, discutiu-se em reunião da Junta das Missões uma carta do capitão-mor do Rio Grande, Salvador Álvares da Silva, o qual questionava a decisão da Junta das Missões de unir as aldeias Estiva e Catú à do Cunhaú, "por estarem há muitos anos naquelas aldeias, andarem em campanha, e ser-lhes preciso primeiro

---

[249] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 32, 03 de abril de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.36v.

[250] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 37, 21 de janeiro de 1714. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, Op. Cit., fl.47.

[251] Ibidem.

irem plantar as suas lavouras"[252]. Os ministros e prelados da Junta ratificaram a posição anteriormente nela assentada, com a orientação de "que fossem os índios logo a fazer a sua seara na Aldeia e terras do Cunhaú, por ser agora o tempo de plantar".[253]

A intrigante resposta do capitão do Cunhaú Afonso de Albuquerque Maranhão informando a jurisdição que ele julgava possuir sobre os índios daquela aldeia foi discutida apenas na reunião de 21 de abril de 1714. De acordo com o assento desta reunião da Junta, dizia o capitão em sua carta "que na dita Aldeia não tinha jurisdição, nem domínio algum nos índios dela mais, que o de serem Colonos, ha muitos anos do seu Engenho por assistirem nas terras dele".[254] Embora à primeira vista a resposta do capitão foi uma negativa em relação à existência de qualquer domínio ou monopólio por parte dele sobre os índios do Cunhaú, a caracterização daqueles índios como "colonos", com a identificação de que assim o eram, por habitarem, há muitos anos, "nas terras dele", abre espaço para se considerar que outras conseqüências poderiam advir do fato daqueles índios morarem em terras que, na visão do capitão, lhes pertenciam.

Afonso de Albuquerque Maranhão, ao mesmo tempo em que negava qualquer domínio, afirmava, concomitantemente, possuir alguma jurisdição sobre os índios do Cunhaú. A preocupação seguinte dos membros da Junta foi a de descobrir até que ponto entendia o dito capitão ter algum poder sobre estes índios, e se eles eram compulsoriamente utilizados nas atividades do seu engenho. A resolução assentada para este caso foi a de primeiramente escrever uma carta ao capitão Afonso de Albuquerque Maranhão esclarecendo que a jurisdição daqueles índios cabia ao capitão-mor do Rio Grande. A este também deveria ser enviada uma carta, reiterando, e reforçando, o procedimento legal para se permitir o emprego da mão-de-obra indígena. Pede-se para o capitão-mor do Rio Grande observar de que maneira Afonso de Albuquerque Maranhão estava fazendo uso dos índios até aquele

---

[252] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 38, 04 de fevereiro de 1714. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.49.

[253] Ibidem.

[254] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 40, 21 de abril de 1714. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, Op. Cit., fl.52v.

momento, reiterando que o emprego dos mesmos deveria ser "por sua ordem, e consentimento do Missionário", "na forma em que se assentou na Junta de 3 de Abril do ano passado", decisão esta que, na época, havia sido comunicada ao capitão-mor do Rio Grande.[255]

O acerto das condições que deveriam pautar o aluguel dos índios foi conseqüência de uma reclamação feita à Junta em abril de 1713, de que os missionários do Rio Grande colocavam muitos impeditivos para os índios trabalharem servindo aos moradores da capitania, "e no caso que o consentiam à alguns, era por tão exorbitante estipêndio, que não tinha conta à aqueles moradores".[256] Determinou a Junta que o aluguel dos índios deveria correr conforme as ordens do monarca, ficando os missionários responsáveis por garantir que todas as condições fossem cumpridas. Os índios deveriam receber 80 réis por dia de trabalho, além da alimentação diária por parte do empregador. Os missionários ficavam também encarregados de garantir que os índios receberiam pelo seu trabalho, "dando primeiro, a pessoa que os alugar, um fiador, ou caução, e uma cousa, ou outra se há de dar, ao capitão-mor, juiz ordinário ou missionário".[257]

Retomando a preocupação que havia em torno da prática de rituais tradicionalmente indígenas dentro dos aldeamentos, o esforço comum para sufocar os chamados ritos gentílicos foi discutido na reunião de 08 de julho de 1713. O governador ressaltou o "grande cuidado sobre os tapuias" que os missionários deveriam ter para que os índios aldeados não praticassem alguns "ritos" por eles mais lembrados "do que do Batismo", "principalmente de um que chamam paraçê, e que de noite fazem um festejo em que diz lhe vem uma Araroarâ[?] do mato falar-lhes, e que se mete no meio deles".[258] Os prelados presentes na reunião ressaltaram que este encargo era difícil de ser rigorosamente realizado.

---

[255] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 40, 21 de abril de 1714. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.52v.

[256] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 32, 03 de abril de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, Op. Cit., fl.38.

[257] Ibidem.

[258] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 33, 08 de julho de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, Op. Cit., fl.40v.

Conforme demonstram as preocupações apontadas até o momento, o aldeamento indígena era um empreendimento que precisava funcionar. Estava na base de uma política missionária que objetivava instituir os modos de inserção dos indígenas na América portuguesa, os quais se traduziam muito mais pela sujeição e incorporação dos mesmos às aspirações portuguesas em cada região, do que por uma efetiva interação com os nativos, levando em conta o sentido genuíno deste termo. Os aldeamentos funcionavam como viabilizadores das funções, ou melhor, dos encargos projetados aos povos indígenas dentro do processo colonial. Como povoadores, como contingente militar para sufocar os inimigos internos ou externos, ou como mão-de-obra apta a servir aos moradores ou a desempenharem serviços públicos nas capitanias, o espaço físico dos aldeamentos, bem como os traços característicos de sua composição e de seu *modus operandi*, perpassam por todos estes campos da inserção do indígena na sociedade colonial. Era, por exemplo, com os missionários dos aldeamentos que os colonos tratavam o aluguel dos indígenas, bem como o pagamento pelo serviço que seria prestado. Os índios que compunham as tropas de ordenança ou os terços particulares nas guerras eram, em grande parte, recrutados nos aldeamentos. É freqüente na documentação encontrarmos referências a 'aldeias' que foram estrategicamente posicionadas para barrarem o avanço dos índios 'bárbaros' ou para garantirem a segurança da população local diante de possíveis ataques dos índios 'inimigos'. Por fim, era através dos aldeamentos missionários que os colonizadores mantinham sob controle os grupos indígenas identificados como 'aliados' e almejavam controlar os denominados tapuia.

O cotidiano dos aldeamentos missionários provavelmente era marcado por um processo de identificação e definição das práticas que integravam o universo particular do outro, conseqüência natural do estranhamento causado pela diferença entre dois universos que se confrontavam, mas, principalmente, instigado pelo anseio de distinguir os caminhos ou a linguagem que possibilitaria a imposição, aos indígenas, de novas regras de vivência. Em seu trabalho publicado sob o título *Religião como Tradução, missionários, Tupi e Tapuia no Brasil colonial*, Cristina Pompa dedica sua segunda parte à contextualização da profusão da missionação no século XVII entre os denominados 'tapuias'. A autora defende que a compreensão e a interação com 'o outro' era atingida, principalmente, por meio da tradução de práticas e sinais próprios de cada um dos lados que se defrontavam, para um correspondente aproximado que integrasse sua própria religiosidade. Em suas

palavras, nos aldeamentos constituídos no sertão também se verificavam "o processo de apreensão e de inserção da alteridade antropológica dentro de um universo significativo, bem como o esforço de "tradução" desta alteridade de uma linguagem para outra".[259] Prossegue afirmando a autora que "se os "tapuia" se apropriaram dos símbolos cristãos e construíram com eles uma nova linguagem para pensar e dizer o novo mundo, os missionários também, substituindo-se aos operadores rituais tradicionais, utilizaram a língua do outro para comunicar com ele e veicular os conteúdos de sua fé."[260] Os ritos indígenas teriam sido, para os dois lados, o canal que permitiu a adaptação à realidade dos aldeamentos: os *tapuias*, segundo a autora, se não tentavam a fuga de seus aldeamentos, assimilavam práticas do cristianismo "no interior de uma cosmovisão indígena", e os missionários, por seu turno, se apropriavam de práticas indígenas que possuíssem um gestual simbólico semelhante ao cristão para, através deles, empreenderem a transmissão de sua própria religiosidade.[261]

Lamentando a persistência de uma historiografia que, até recentemente, se voltava para os 'tapuias' normalmente para reiterar "sua aniquilação" – embora a autora reconheça que o "encontro com o ocidente" tenha sido um verdadeiro "fim do mundo" para estes índios[262] – o deslize desta análise, que atenta para o encontro dos dois universos culturais no interior dos aldeamentos missionários e a "tradução" que se deu entre eles, seria perder de vista o contexto de fundo no qual se inseriam tais núcleos catequéticos. O conjunto das normas que compunham a organização do mundo colonial no período em questão fazia daquele espaço um local com alto potencial destrutivo para aqueles que não se enquadravam aos moldes forjados. Desta maneira, demonstrar como, no interior dos aldeamentos teria se configurado, por exemplo, a passagem supostamente harmoniosa da confissão "do mato ao padre", e a da cura "das cantigas pagãs ao batismo e às rezas católicas"[263] sem dimensionar que se tratava de um universo de sujeição dos povos

---

[259] Maria Cristina Pompa. *Religião como tradução: missionários, Tupi e Tapuia no Brasil colonial.* São Paulo: Edusc, 2003, p.418.

[260] Ibidem.

[261] Ibidem, p.378.

[262] Ibidem, respectivamente p.339 e p.378.

[263] Ibidem, p.398.

indígenas que se fazia presente também na microestrutura dos aldeamentos, seria incorrer em análises marcadas de parcialidades narrativas. De modo algum, em nosso entendimento, a possibilidade levantada pela autora de que em alguns aldeamentos formados no sertão não teria sido implantada a rigorosa distribuição espacial aplicada aos antigos aldeamentos constituídos no litoral – "casas alinhadas em filas ordenadas, em volta de uma praça central, com a Igreja e a casa dos padres" – pode ser interpretada como apenas "o primeiro momento da negociação" que estaria presente na organização daquele espaço. A nosso ver, não existiam muitas brechas para uma atmosfera de "negociação". A política de redução dos 'tapuias' do sertão era uma realidade imposta a estes grupos indígenas. O controle que se almejava atingir dentro dos aldeamentos missionários era tamanho a ponto de ser votada na Junta das Missões de Pernambuco qual medida deveria ser seguida pelos padres na fuga dos índios de um para outro aldeamento. Nem mesmo esta possibilidade – de optarem pelo confinamento em outra 'aldeia' – lhes era permitida.

O questionamento proposto na mesa da Junta das Missões aos prelados de todas as ordens religiosas residentes na capitania de Pernambuco a pedido do monarca em julho de 1713, possivelmente possui como motivação principal a inexorável importância atribuída à atividade missionária, que deveria ser a atividade primeira dos conventos instalados na capitania.

Em carta para o governador de Pernambuco João da Cunha Souto Maior em março de 1687, D. Pedro II expressa seu descontentamento com as ordens religiosas da capitania, pois teria sido "informado" que estas "se não ocupam naquele principal exercício, que foi o motivo das suas fundações que é o bem espiritual das almas na propagação da nossa santa fé e conversão da gentilidade". Aqueles que deveriam "repreender" os vícios e "reformar" os costumes dos índios "tanto com a eficácia das palavras, como com a pureza das obras", não estavam empenhados naquela que seria, nas palavras do monarca, "sua primeira obrigação". Almejando demonstrar sua autoridade régia e posicionando-se como o responsável maior pela conversão dos 'gentios' das conquistas, o monarca ordenou que o governador de Pernambuco notificasse os prelados das religiões "que vedes que com menos fervor e zelo se empregam na conversão das almas", ordenando que com mais afinco se dedicassem a esta "primeira obrigação", sob a ameaça de que "não somente lho mandareis estranhar com rigor e severidade, mas que procurareis se extingam as suas Províncias, dando-se os conventos delas a outros religiosos, que mais dignamente as

ocupem, empregando-se no serviço de Deus, bem dos próximos, e conversão dos gentios". O governador ficava incumbido de informar o rei a respeito do descuido dos prelados para que ele pudesse "mandar tratar da execução" de sua ordem.[264]

Procedeu o governador da capitania em junho do mesmo ano conforme tais coordenadas, ordenando que o tabelião Jorge da Costa Calheiros fosse pessoalmente aos Conventos de São Francisco de Olinda e, no Recife, aos Conventos do Carmo, de São Bento, de São Filipe Néri, e da Penha de França, notificando os prelados da incumbência que tinha recebido do rei. Era preciso "que cada um trate com cuidado, e zelo de empregar os seus súditos na conversão das almas, e benefício da gentilidade que nestes sertões habitam tão desamparada dos ministros espirituais", aumentando com seu trabalho a "seara de cristo", para que não perdessem seus conventos e sofressem com a extinção de suas Províncias.[265]

A reunião da Junta das Missões de 08 de julho de 1713 acima referida, foi uma espécie de prestação de contas dos prelados de cada ordem religiosa no tocante ao exercício de sua "primeira obrigação". Iniciou a reunião o governador Félix José Machado de Mendonça propondo "segundo uma ordem de Sua Majestade que Deus guarde que se acha nesta secretaria que depusessem os Prelados das Religiões, assistentes na dita junta, que ordem houve para fundarem conventos em Pernambuco, o titulo das suas fundações, as rendas que tinha cada um deles, a origem das ordinárias e que provisões tinham as Religiões sobre as missões, e a que Aldeias é cada uma delas obrigada dar Missionários [...]."[266]

O assento desta reunião prossegue quase que integralmente com o registro destas informações, oferecidas por cada prelado presente sobre seu convento, nomeadamente do Convento de Nossa Senhora do Carmo de Olinda, do Convento de Nossa Senhora do Desterro de religiosos Carmelitas em Olinda, do Colégio da

---

[264] "Sobre notificar aos Prelados das religiões para que se ocupem da propagação da fé e conversa do gentio", 15 de março de 1687. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Informação geral da capitania de Pernambuco", n.28, 1906, p.381. Uma cópia desta carta pode também ser conferida no *Arquivo Nacional - Torre do Tombo*, Fundo Manuscritos do Brasil, livro 43, "Governo e História de Pernambuco", fl.512 ou ainda no *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 31, "Disposições dos governadores de Pernambuco (1654-1699)", tomo I, fl.420-420v.

[265] Carta do governador de Pernambuco ao tabelião, Recife, 13 de junho de 1687. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 31, Op. Cit., fl.415.

[266] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 33, 08 de julho de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.39.

Companhia de Jesus de Olinda, do Convento de São Bento de Olinda, do Convento de São Francisco de Olinda, do Convento de Nossa Senhora do Carmo da Reforma do Recife, do Convento da Congregação de São Felipe Néri do Recife, e do Hospício de Nossa Senhora da Penha de França dos religiosos barbadinhos italianos.

Conforme o explicitado acima pela carta régia de 17 de janeiro de 1698, a nomeação de missionários para os aldeamentos era um encargo do bispo de Pernambuco, devendo o nome indicado ser apreciado e confirmado na Junta das Missões da capitania. Um significativo exemplo da realização deste procedimento na escolha de missionários se verifica na reunião ocorrida em 14 de setembro de 1714, a qual é iniciada com a informação de que o bispo D. Manuel Álvares da Costa teria nomeado o religioso Manuel Gomes de Freitas para servir como missionário da Aldeia da Ribeira do Choro no Ceará. Para este caso, os participantes da reunião da Junta precisavam apenas aprovar o nome indicado, conforme prescrevia a carta régia de 1698 que dispunha sobre tal procedimento. Ao que tudo indica, esta carta régia teria sido lida aos ministros e prelados participantes, uma vez que sua transcrição apresenta-se na íntegra no assento da reunião. A resolução da Junta parece ter sido muito rápida: "votou a junta que visto ser nomeado pelo ilustríssimo Senhor Bispo o supunham com a capacidade necessária, e muito capaz de tal ocupação". No entanto, o procurador da Coroa que estava presente nesta reunião discordou deste ligeiro aceite à indicação do bispo. Ele "votou que seria preciso fazer-se averiguação do procedimento do nomeado antes que entrasse nela, porquanto a mente de Sua Majestade em mandar que fosse ouvida a Junta não era mais, segundo o que se deixa entender para que se averiguasse com maior exação possível dos costumes, e a vida dos que houvessem de ser Missionários, com cujo voto se conformou o Excelentíssimo Senhor Governador; acrescentando que o não proceder deste modo ficaria sem exercício o mandado de Sua Majestade".[267]

No entendimento do procurador da Coroa, a ratificação indiscriminada do nome apontado pelo bispo contrariava o intento do monarca ao ter escrito a referida carta. A anuência do governador Félix José Machado à reflexão apresentada pelo procurador da Coroa provavelmente foi um importante momento de

[267] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 42, 14 de setembro de 1714. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.58v.

consolidação da intermediação da Junta das Missões na escolha dos missionários, uma vez que dela partiriam os pedidos de investigação da conduta daqueles nomeados pelo bispo, e para sua decisão voltariam os resultados destas averiguações.

Percebe-se na leitura dos assentos das reuniões da Junta das Missões de Pernambuco o esforço em reverter situações que eram consideradas como abusivas contra os indígenas ou então, em outras palavras, a preocupação em garantir os *direitos* aceitos dos chamados grupos 'aliados'. É neste sentido que se verifica o consenso na reunião de 04 de fevereiro de 1714 em tirar "todas as índias que estivessem nas casas dos homens solteiros e ainda nas casadas", pois conforme algumas cartas escritas pelo padre João Guedes da Companhia de Jesus e pelo governador dos índios D. Felipe Pinheiro Camarão, "as índias das casas dos moradores do Ceará", sofriam "gravíssimas ofensas a Deus que com elas se faziam, e porque as suscitavam como a escravas sendo libertas".[268] Manifestou-se na reunião a preocupação em barrar os excessos cometidos contra estas índias. Este cuidado traduzia-se por fazer com que elas retornassem ao confinamento de seus aldeamentos de origem, local este no qual, considerando-se o restrito universo construído para delinear o relacionamento entre os povos indígenas e os colonizadores, os grupos aldeados e 'aliados', poderiam gozar de sua demarcada liberdade.

Na reunião de novembro de 1714 foi discutida uma carta enviada pelo capitão regente do Ceará, Plácido de Azevedo Falcão, a respeito do assento da Junta de fevereiro do mesmo ano para que fossem retiradas as índias tanto das casas dos moradores solteiros, bem como da casa dos casados. Segundo o capitão, algumas índias eram vendidas aos moradores pelos próprios índios, que por vezes chegavam a entregar até suas filhas neste "negócio" do qual tiravam "novas utilidades". Os ministros e prelados presentes na reunião validaram a decisão acertada anteriormente para esta matéria, pois os "moradores usavam mal das índias em ofensa de Deus, e em prejuízo da quietação publica", uma vez que os índios, após entregarem suas filhas, as requeriam de volta e, não as conseguindo, "faziam repetidas queixas destas desordens". Reiterando a decisão acertada anteriormente, os presentes estipularam ainda a pena a ser imposta àqueles que descumprissem o que havia sido prescrito

[268] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 38, 04 de fevereiro de 1714. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.49.

para o caso: "queixando-se os Missionários ao Capitão-mor de que algumas pessoas tiram das Aldeias as índias, sem consentimento seu, e ainda os mesmos índios; o Capitão-mor mande prender por tempo de dois meses aos que incorrerem nesta desobediência."[269]

Félix José Machado, que estava de acordo com tal punição, teria apenas sugerido que a prisão do "morador" não fosse feita quando a "índia" estivesse presente na "casa da tal pessoa, que a houver tirado" de sua 'aldeia', e que não se prendesse o "morador" das casas em que a "índia" estivesse "posta por sua conta". A esta ressalva feita pelo governador, teria o bispo de Pernambuco, conforme os assentos da reunião, manifestado pleno acordo.[270]

A preocupação com quatro índios "casados" que tinham fugido de sua 'aldeia' aparece na reunião de 03 de abril de 1713. Identificados pelos nomes, "a saber Antonio Pinheiro, Antonio Tavares, Cristovão Viegas, e Domingos Tavares", estes índios teriam sido encontrados no arraial do Barriga. Registrou-se no termo desta reunião que já havia sido expedida ordem para que estes índios fossem "repostos às suas aldeias" uma vez que, aos olhos dos colonizadores, para além de terem fugido de seu aldeamento de origem – a expressão utilizada é que eles "se ausentaram de suas aldeias" – eles tinham incorrido em falta ainda mais grave: furtavam-se às obrigações do matrimônio.[271]

Deparamos-nos também, em meio a tantas deliberações que objetivavam corrigir problemas ou desvios que poderiam dificultar o bom desempenho da atividade missionária, com a preocupação dos membros participantes das reuniões da Junta das Missões de Pernambuco com a administração dos dois subsídios financeiros destinados às missões examinados anteriormente. Na reunião de julho de 1713 foi discutido quem deveria ficar responsável pela repartição dos 300 mil réis anuais entre as aldeias daquele Bispado, que seriam aplicados em "ferramentas, espelhos, panos baixos, e outras drogas, para ter contentes os índios, e

---

[269] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 43, 29 de novembro de 1714. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.60-60v.

[270] Ibidem, fl.60v.

[271] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 32, 03 de abril de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, Op. Cit., fl.38.

se proverem do necessário". Decidiram uniformemente que a repartição deste montante entre as 'aldeias' ficaria a cargo do bispo de Pernambuco, regularizando Félix José Machado a outorga desta tarefa através de uma portaria passada ao referido bispo que deveria ser expedida naquele mesmo dia.[272]

Em reunião de setembro de 1714, o bispo D. Manuel Álvares da Costa declarou que ainda não tinha realizado a distribuição dos 300 mil réis anuais, alegando que "se retardava a contribuição" desse montante. Embora não seja possível precisar se o bispo estava se referindo aos 300 mil réis que deveriam ser distribuídos naquele ano de 1714 ou ainda à quantia que era para ter sido despendida, e por ele distribuída, no ano anterior, em 1713, é interessante pontuar que o prelado insinuou que não havia desempenhado sua função porque o subsídio não havia ainda sido repassado à Fazenda daquela capitania. Por sua vez, o provedor da Fazenda Real isenta-se da culpa, alegando que o motivo pelo qual o bispo não teria procedido a distribuição do subsídio entre as 'aldeias' era, tão e somente, sua falta de interesse em fazê-lo, uma vez que "suposto que o Excelentíssimo Senhor Governador lhe havia passado portaria para esta despesa se lhe não havia procurado a execução dela".[273] O governador de Pernambuco pediu que fosse feita uma nova cópia da portaria que outorgava ao bispo esta responsabilidade, a fim de que sua execução fosse iniciada o mais brevemente possível.

No que concerne à aplicação da quarta parte das condenações de Pernambuco realizadas na Relação da Bahia, o governador encaminhou a questão na reunião de 02 de maio de 1715. Num primeiro momento, Félix José Machado informou aos ministros e prelados participantes que tinha enviado uma portaria ao tesoureiro das despesas da Relação da Bahia, José da Silva Pereira, para que este entregasse, sob a responsabilidade do provedor da Fazenda Real, a quantia aproximada desta quarta parte das condenações, "em virtude da ordem de Sua Majestade de 13 de Janeiro de 1699 para se despenderem no que se tiver por mais

---

[272] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 33, 08 de julho de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.40v.-41.

[273] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 42, 14 de setembro de 1714. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, Op. Cit., fl.59v.

conveniente às ditas missões".[274] O governador ainda solicita ao referido tesoureiro da Relação da Bahia que ele não remetesse "para a Bahia o resto do dinheiro com que se achar pertencentes a estas condenações, até que se peça ao Senhor Vice Rei que mande fazer a conta de todas as que se tiverem cobrado nesta Capitania desde o ano de 699 como Sua Majestade ordena por carta de 17 de Julho de 1714 para se pagar a quarta parte das que aqui se acharem cobradas, por ser precisa esta consignação para as despesas a que se aplica".[275]

Datada esta portaria de 01 de dezembro de 1714, seu texto nos permite aventar que, talvez, este suporte financeiro oficialmente instituído por diploma régio em 1699 nunca tivesse sido, até aquele ano de 1714, repassado para a administração do governador de Pernambuco. O que provavelmente acontecia até aquele momento era a solicitação de pequenas quantias por parte de alguns governadores – conforme verificamos em alguns exemplos mostrados anteriormente – para que o tesoureiro das despesas da Relação, ou o almoxarife da capitania, liberassem uma quantia específica para alguns missionários, que seria utilizada, por exemplo, na compra de alguns objetos. No momento da requisição, os governadores solicitavam que determinada quantia fosse descontada da quarta parte das despesas das condenações da capitania. De acordo com o que foi registrado no assento da reunião da Junta, o tesoureiro das despesas da Relação ainda não tinha dado prosseguimento à execução da referida Portaria do governador. Decidiu-se redigir uma segunda portaria ao provedor da Fazenda Real para que ele levasse adiante a execução desta matéria.[276]

Esmiuçada a atividade da Instituição relacionada com a expansão das missões pelo Bispado de Pernambuco, adentraremos agora ao universo de atuação da Junta das Missões dedicado ao combate dos índios – ou 'tapuias', como freqüentemente são nomeados – que não se adequavam às condições previamente estabelecidas da inserção dos povos indígenas na América portuguesa.

O esforço de promoção de guerras e a condução das etapas adequadas para o sucesso desse empreendimento contra grupos indígenas que, em determinados momentos, escapavam à ordem pré-estabelecida, aparecem com grande freqüência,

---

[274] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 45, 02 de maio de 1715. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.62v.

[275] Ibidem.

[276] Ibidem.

neste momento, vinculados às decisões acertadas na Junta das Missões de Pernambuco. Como vimos acima, na década anterior a esta que estamos presentemente abordando, mais especificamente em 1701, os votos dos ministros e prelados participantes das reuniões da Junta passaram a ser condição *sine qua non* para o início de uma guerra ofensiva. Progressivamente, o tema da guerra passou a integrar e a aparecer cada vez mais freqüentemente entre o rol das questões que eram discutidas na mesa da Junta das Missões, conferindo a ela uma relativa independência institucional que não existia em seus anos remotos. Com as discussões e deliberações que marcavam a 'justiça', ou não, de se iniciar uma guerra contra determinados grupos indígenas, a Instituição foi se firmando na capitania de Pernambuco. Criou-se, aos poucos, um ritmo de trabalho que, provavelmente, melhor definiu, a partir das demandas cotidianas, as atribuições que nos primórdios da Junta estavam ofuscadas na genérica função de "promover as missões" na capitania. As necessidades prementes circunscritas dentro da área de 'atuação' da Junta das Missões de Pernambuco fizeram da atividade institucional requerida, o meio mais eficaz de definição de questões que passariam, a partir de então, pelo seu julgamento. Seu espaço jurisdicional de fato estendeu-se por toda a área que integrava o Bispado de Pernambuco. Na segunda década do século XVIII a Junta das Missões de Pernambuco contava com a estrutura legal e o reconhecimento institucional necessários para desenvolver suas atividades de maneira plena e eficiente naquele espaço.

No conjunto dos assentos das reuniões da Junta que por ora estamos abordando, freqüentemente nos deparamos com deliberações articuladas às guerras que eram votadas e aceitas, por vezes, como meio mais eficaz de combate a determinados grupos indígenas. As resoluções acertadas excediam, em larga escala, a simples votação pelo início ou não de uma guerra. Em alguns casos, é possível identificar as pequenas decisões e suas justificativas que, consideradas em sua totalidade, acabam por expressar detalhadamente os passos do esforço de guerra que havia sido anteriormente assentado também na mesa da Junta.

A temática da 'guerra justa' é aquela que melhor nos possibilita perceber a atuação da Junta das Missões de Pernambuco em seu espaço jurisdicional, o caminho das decisões ajustadas na instituição, e em que medida tais decisões concretizavam-se. É possível identificar as instâncias – ou os agentes políticos – com as quais a Junta deveria interagir necessariamente para se fazer presente nas outras

capitanias. Em outras palavras, podemos vislumbrar as redes horizontais de poder com as quais a instituição interagia, e medir, com isso, o real alcance das providências decretadas no seio da instituição. Para além dessa dimensão regional, considero que a análise das situações de guerra assentadas na Junta pode revelar uma dimensão importantíssima da pesquisa, qual seja, mensurar até que ponto, e em quais contextos, vemos efetivar-se a teorizada verticalização hierárquica entre a Junta das Missões de Pernambuco e sua congênere reinol, e de que maneira devemos interpretar a condução de algumas questões votadas, e imediatamente lançadas à execução nas capitanias do Bispado de Pernambuco, sem aguardar o possível reflexo que viria do outro lado do atlântico.

Restringindo-nos aqui somente aos esforços de guerras implementadas contra nações indígenas nesta segunda década do século XVIII, temos em setembro de 1712 o questionamento, na mesa da Junta, se a guerra feita aos índios caborés e capelas tinha sido 'justa' e, por conseguinte, se os índios nela apreendidos eram escravos legítimos. A dúvida a respeito da legalidade da guerra já concluída adveio da notícia de que os assaltos e mortes cometidos por estes índios aos moradores do Rio Grande – causas estas que tinham dado embasamento a promoção da guerra 'justa'– deveriam ser entendidos, na realidade, como uma resposta às agressões anteriormente sofridas pelos índios caboré. Estes teriam assistido ao ataque às mulheres de sua aldeia, as quais foram escravizadas e levadas para as "minas". Os capelas, com temor de sofrerem semelhante ataque, acabaram unindo-se aos primeiros em suas manifestações.[277]

O conflito mais extensamente discutido nos assentos das reuniões da Junta para este período trata-se da guerra empreendida no Ceará contra um levante de índios 'tapuias' e 'aldeados' em 1713. A notícia do levante chega ao governador Felix José Machado de Mendonça por carta do capitão-mor do Ceará Francisco Duarte de Vasconcelos, e o problema é apresentado por aquele aos ministros e prelados participantes da Junta na reunião ocorrida em setembro do mesmo ano. Estes dois conflitos serão posteriormente discutidos.

[277] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 31, 05 de setembro de 1712. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.35v.

Interessa-nos ressaltar neste momento que em vários assentos de reuniões da Junta das Missões de Pernambuco podem ser encontrados reflexos desta guerra. As medidas de contenção do levante foram todas acertadas no seio da instituição e tinham como respaldo os votos de seus participantes. Diversas foram as deliberações que visavam estritamente, num primeiro momento, acalmar os ânimos dos índios envolvidos no movimento, e garantir a subsistência do capitão-mor e de seus oficiais, enviando mantimentos e munições para a reprimenda dos sublevados. Nestes momentos de ameaças à estabilidade dos territórios conquistados, a "promoção das missões" indicada na carta de criação das Juntas de Missões no ultramar português convertia-se, ao menos no caso da Junta de Pernambuco, em uma série de medidas utilitárias que visavam, em última instância, sanar o conflito. Estas poderiam oscilar desde o envio de um "perdão geral" aos levantados em nome do rei, passando pela compra de várias ferramentas e materiais com valor estimável entre os índios para serem ofertados como moeda de troca pelo fim das "hostilidades", chegando até mesmo, neste caso em específico, a votarem pelo afastamento e prisão do capitão-mor do Ceará.[278]

Vinculadas ainda aos conflitos que tomaram conta da capitania do Ceará iniciados em agosto de 1713, temos as discussões direcionadas ao destino dos índios da nação tramambés. Colocados primeiramente no mesmo grupo das nações que tinham se rebelado na capitania do Ceará e conjuntamente provocado roubos e mortes de moradores da mesma capitania descobriu-se, posteriormente, que estes índios foram coagidos pelos da nação jaguaribara a praticarem as hostilidades relatadas. Uma carta do capitão-mor do Ceará Plácido de Azevedo Falcão lida na reunião da Junta de novembro de 1714 – portanto mais de um ano após o início do conflito naquela capitania – relatava o constrangimento sofrido pelo principal dos tramambés, chamado *Carvalho*, para que seu povo se unisse aos jaguaribaras. O não consentimento daquele "resultara matarem os Jaguaribaras a mãe, os parentes deles muitos, que os não quiseram seguir, e levara consigo o resto dos ditos Tramambés".[279]

---

[278] Menciono aqui brevemente apenas algumas das medidas assentadas na mesa da Junta das Missões para estes dois conflitos acima referidos. A investigação minuciosa dos mesmos dar-se-á no capítulo 3 desta dissertação, objetivando a melhor compreensão da maneira que se efetivava naquele espaço jurisdicional as decisões tomadas na mesa da Junta.

[279] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 43, 29 de novembro de 1714. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas

Este é apenas mais um dos tantos casos relacionados às guerras empreendidas contra algumas nações indígenas que são tratadas e têm suas etapas definidas nas reuniões da Junta das Missões de Pernambuco. Enfim, para além de podermos expor outros casos que foram conduzidos por meio de suas resoluções, é importante, neste momento, dimensionar o significado dessa proliferação de matérias que se tornaram familiares aos ministros e prelados participantes da Junta. A Instituição havia alcançado um notável ritmo de trabalho sistematizando, através do fluxo de questões relativas às missões e aos grupos indígenas habitantes daquele espaço jurisdicional, seus campos de *ação* e as maneiras convenientes de *atuar* conforme as necessidades surgidas das circunstâncias regionais. A competência de "promover as missões" esmiuçou-se em uma lista ampla de problemas que precisavam ser executados – e em outros casos sanados – naquelas capitanias, e a Junta passou a ser progressivamente reconhecida como o espaço legítimo de promoção da política de missionação e catequização dos povos indígenas, bem como o espaço legalmente apto a conter movimentos que barrassem tal projeto.

Refletindo acerca da significativa epígrafe que deu origem ao título do livro de Laura de Mello e Souza, *O Sol e a Sombra*, e retomando as considerações iniciais da historiadora acerca da metáfora elaborada por Padre Antônio Vieira, "que ilustra bem o que era mandar e governar no Império português", percebemos o quão eficazmente elucidativas são tais reflexões também para nos aproximarmos do enquadramento administrativo primeiramente outorgado e posteriormente experimentado pela Junta das Missões de Pernambuco.[280] Tomando o *sol* como metáfora plausível para o "poder temporal dos reis", as *sombras* seriam, automaticamente, reflexos do alcance, do impacto e da presença da autoridade régia nos diversos espaços do império português. Evidência empírica inegável, as *sombras* variam consoante a distância que os objetos refletidos se encontram do centro irradiador, mas estão, irremediavelmente, sempre presentes. O poder régio, ou a força da intensidade do *sol*, atinge todos os espaços que estão sob sua luz, mas as *sombras* nascidas, por mais que tenham sua condição de existência vinculadas e devedoras do centro irradiador, reproduzem a imagem disforme do objeto localmente

---

ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.60.

[280] Laura de Mello e Souza. *O Sol e a Sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII.* São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.11-12.

atingido. Podemos afirmar que a "prática administrativa do império", conforme identificada por Laura de Mello e Souza, inevitavelmente, ganhava "tons locais". Em suas palavras: "Assim, se em princípio as diretrizes metropolitanas deviam ser seguidas, a distância distendia-lhes as malhas, as situações específicas coloriam-nas com tons locais".[281]

Demasiadamente apropriada é a rememoração, neste momento, de um pedido feito pelo Marquês de Montebelo, logo no início de seu governo, à D. Pedro II, em seu arrazoado a respeito da diminuição do número de aldeias no Bispado de Pernambuco. Mostrando-se favorável à redução, o governador de Pernambuco sugere ao monarca que esta empresa poderia ficar "ao cuidado e arbítrio da Junta das Missões", sendo preciso apenas D. Pedro II "dar-lhe poder e algum Regimento por que declare entram na sua jurisdição as aldeias da Paraíba, e Rio Grande porque na Secretaria não se acha papel algum sobre este particular".[282] Desconhecemos qualquer diploma régio que tenha legislado acerca do espaço jurisdicional da Junta das Missões de Pernambuco e seus limites. O pedido acima dirigido ao monarca e a documentação encontrada para a composição da Instituição, denotam um significativo traço do modo como se deu a conformação da *atuação* da Junta. Certamente os agentes políticos reconheciam a autoridade régia como o poder ordenador dos governos imperiais, e a ela recorriam na expectativa de verem preenchidas suas necessidades, ou mesmo legitimadas as suas ações. A ausência de deliberações em alguns casos, ou mesmo a modesta explicitação de algumas matérias, ou funções, deixavam espaço para os arranjos, mais do que necessários, que se davam em âmbito local. No caso da Junta das Missões de Pernambuco, tais arranjos, conforme demonstrado acima, se verificaram tanto na consolidação dos seus espaços de ação, bem como na liberdade de atuação e resolução de problemas nascidos naquelas capitanias, ajustados na outorgada, porém demasiadamente genérica, competência de "promover as missões"[283].

---

[281] Laura de Mello e Souza. *O Sol e a Sombra.* Política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.11.

[282] Carta do governador da capitania de Pernambuco, Marquês de Montebelo, [Antônio Félix Machado da Silva e Castro], ao rei [D. Pedro II], sobre as aldeias e missões indígenas da dita capitania, 20 de julho de 1690. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Pernambuco, cx.15, doc.1508.

[283] Sobre se erigir a Junta das Missões, 07 de março de 1681. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Informação geral da capitania de Pernambuco", n.28, p.379, 1906. A mesma carta pode ser encontrada no *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 33, "Ordens reais

Cap. 3. Os percursos da missionação: a '*missão*' regional e imperial de uma Instituição

3.1. A Junta das Missões do reino e a Junta das Missões de Pernambuco: uma hierarquia em desalinho

Iniciar a abordagem sobre a Junta das Missões que fora instituída em Lisboa revela-se como uma tarefa igualmente árdua e imprescindível para este trabalho. Apontada na carta que determinava a fundação da Junta das Missões de Pernambuco como o organismo da administração central imediatamente superior às Juntas ultramarinas, a abordagem da Junta das Missões do reino tem por desígnio principal dimensionar o real intercâmbio que se verificou entre esta e suas congêneres ultramarinas.[284] A principal dificuldade encontrada resume-se a algumas imprecisões nas referências acerca da Instituição em questão. Esta dificuldade aparece acompanhada, na maioria dos casos, de outra controvérsia referente ao tema: o momento no qual, de fato, teria sido criada a Junta das Missões no Estado do Maranhão e Grão-Pará.

São poucos os estudos que tratam diretamente do tema das Juntas de Missões conforme já apontamos na *Introdução* deste trabalho. A dissertação de Paul David Wojtalewicz intitulada *The Junta de Missões - the missions in the Portuguese Amazon* tem como foco a atuação da Junta das Missões que se reunia na capitania do Pará. O trabalho tem como fonte documental primordial o "Livro dos Termos da Junta de Missões que se teriam nesta Capitania do Pará em que se pulgavam (sic) as Liberdades dos Índios, cujas Juntas foram extintas com a Lei das Liberdades que se publicou nesta Cidade aos 29 de Maio de 1756".[285] O autor muito pouco nos informa

---

para o Governo de Pernambuco (1654-1713)", tomo I, p.108, e no *Arquivo Nacional - Torre do Tombo*, Fundo Manuscritos do Brasil, livro 43, "Governo e História de Pernambuco", p.508.

[284] Conforme anteriormente apontado, explicitava o texto da carta régia que determinava a criação da Junta das Missões de Pernambuco: "[...] Fui servido resolver que nessa capitania se erija uma Junta de Missões com subordinação a que há neste Reino [...]". Cf. "Sobre se erigir a Junta das Missões", 07 de março de 1681. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Informação geral da capitania de Pernambuco", n.28, 1906, p.379. A mesma carta pode ser encontrada no *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 33, "Ordens reais para o Governo de Pernambuco (1654-1713)", tomo I, fl.108, e no *Arquivo Nacional - Torre do Tombo*, Fundo Manuscritos do Brasil, livro 43, "Governo e História de Pernambuco", fl.508.

[285] O manuscrito em questão encontra-se guardado na James Ford Bell Library da Universidade de Minnesota e, de acordo com as informações fornecidas pelo autor, contém o assento de 99 reuniões da

a respeito da Junta das Missões do reino, mencionando ter encontrado "em toda a literatura" apenas um registro do exercício desta Instituição. No ano de 1693, D. Pedro II teria dividido a capitania do Pará em distritos missionários entregues aos cuidados espirituais das ordens religiosas que missionavam naquela capitania. Essa divisão do território teria sido desenhada com a assistência da Junta das Missões do reino e promulgada na capitania do Pará por intermédio da Junta local.[286] Esta medida traria grande benefício às atividades da Junta das Missões do Pará pois, através dela, a instituição conseguiria controlar com maior eficiência a atividade missionária das ordens religiosas em seus respectivos distritos, além de ter reduzido a competição que por vezes se manifestava entre o clero regular.[287]

No que concerne à criação da Junta das Missões no Estado do Maranhão e Grão-Pará – o autor não especifica a capitania em que esta Junta teria funcionado embora a documentação por ele utilizada se refira estritamente às reuniões da Junta das Missões do Pará – é apresentado ao leitor, sem maior detalhamento, o ano de 1655. Segundo David P. Wojtalewicz "A Junta foi criada por decreto real em 1655 por estímulo de Antônio Vieira".[288] O ano de 1655 e, mais particularmente, a já aludida lei de 09 de abril de 1655 é comumente indicada como a responsável por mandar erigir naquele Estado uma Junta de Missões.

A análise do conteúdo da lei de 09 de abril de 1655 nos permite compreender o motivo pelo qual ela foi por vezes apontada como a lei que teria mandado criar a Junta das Missões naquele Estado. Almejando decisivamente encontrar "resolução sobre os casos em que se pode justamente fazer cativos os Índios do Maranhão e evitar os danos que até agora se tem seguido ao serviço de

---

Junta das Missões realizadas na capitania do Pará e compreendidas entre setembro de 1737 e agosto de 1758. Ver Paul David Wojtalewicz. *The Junta de Missões.* The Missions in the Portuguese Amazon. Minnesota: Master Thesis submitted to the Faculty of the Graduate School of the University of Minnesota, 1993, p.1-2.

[286] No original, temos: "The Junta in Lisbon seems to have met very rarely. In all the literature, I find only one reference to its meeting. This came in 1693 when the King divided the captaincy of Pará into districts which were assigned to each Missionary Order. The process of delineating these lines of jurisdiction was done with the assistance of the Junta das Missões in Lisbon and was promulgated by the governor through the local Junta". Ver: Paul David Wojtalewicz. *Op. Cit.*, p.11.

[287] Ibidem.

[288] Ibidem, p.7. No original: "The Junta was created by royal decree in 1655 at the urging of Antonio Vieira".

Deus e meu e bem daquele Estado"[289], o rei explicita no texto da lei os casos em que os índios seriam considerados escravos legítimos. A primeira condição apresentada refere-se aos índios apreendidos em guerra 'justa'. Nesta matéria, o texto da carta traz uma diferenciação em relação às condições nas quais poderiam ser praticadas guerras ofensivas e defensivas. Aquelas só seriam consideradas 'justas' mediante aprovação e licença de D. João IV e de seus sucessores, que só expediriam seu parecer mediante prévia avaliação de todas as causas que supostamente motivavam e justificavam a mobilização para uma guerra. As razões que fundamentavam a guerra justa deveriam ser fornecidas pelo "Governador do Estado, Ouvidor geral, Provedor da Fazenda, Prelado que governa o eclesiástico e os das Religiões e pareceres dos meus (Conselheiros), digo, Conselhos Ultramarino e Estado [...]".[290]

A guerra defensiva, por sua vez, deveria ter como fim "livrar o Estado de quaisquer inimigos que o vierem acometer", estando os governadores autorizados a iniciá-las "comunicando-o primeiro com as pessoas que residem naquele Estado acima nomeadas".[291] A lei estabelece igualmente que seriam considerados escravos legítimos os índios cujas ações visarem impedir a pregação do "Santo Evangelho" e "as conversões", os índios prisioneiros de tribos inimigas que forem resgatados de serem mortos em ritual antropofágico, e ainda índios resgatados que tivessem sido vendidos de uma tribo para outra como escravos legítimos originados de guerras intertribais. Também neste último caso, a justiça destas guerras intertribais deveria ser investigada pelos missionários e cabos das expedições de resgate.[292] Contudo, persistindo a dúvida acerca da legitimidade do cativeiro, o caso deveria ser apreciado pelas autoridades do Estado nomeadas anteriormente, ou seja pelo governador, ouvidor geral, provedor da Fazenda, bispo e os representantes das ordens religiosas atuantes na capitania.

Considerando o exposto acima a respeito do conteúdo da lei de 09 de abril de 1655, torna-se compreensível o motivo pelo qual ela é frequentemente apontada como responsável pela criação da Junta das Missões no Estado do

---

[289] "Lei que se passou pelo Secretário de Estado em 9 de Abril de 655 sobre os índios do Maranhão", 09 de abril de 1655. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Livro grosso do Maranhão, 1ª parte", n.66, 1948, p.25.

[290] Ibidem, p.25-26.

[291] Ibidem, p.26.

[292] Ibidem.

Maranhão e Grão-Pará. As autoridades civis e eclesiásticas indicadas como as responsáveis para instruir D. João IV sobre as razões que justificariam uma guerra 'justa' ofensiva, bem como para serem consultadas pelo governador antes deste iniciar uma guerra defensiva em determinadas circunstâncias são exatamente as mesmas nomeadas para compor a Junta das Missões, como exceção do secretário das missões que, no caso da Junta das Missões de Pernambuco, era também o secretário do governo daquela capitania. Para além de aconselharem o monarca nos casos de guerra ofensiva e o governador antes deste principiar guerra defensiva, eram as mesmas autoridades acima referidas que deveriam também avaliar a legitimidade das guerras que, até aquele presente momento, tinham determinado o cativeiro legítimo dos índios apreendidos naquele Estado.

De fato, há grande proximidade entre o exposto acima e a Junta das Missões propriamente dita, não apenas em relação às autoridades civis e eclesiásticas que futuramente comporiam o Tribunal mas, inclusive, das matérias – guerra 'justa' e legitimidade do cativeiro dos índios – que deveriam ser analisadas nos dois casos. Contudo, conforme observamos no caso de Pernambuco, o rol de questões que passavam pelo crivo da Junta das Missões era muito mais amplo. É preciso acrescentar ainda que as situações retratadas na lei de 09 de abril de 1655 que deveriam ser solucionadas pelas autoridades locais tinham caráter esporádico, ou seja, as autoridades mencionadas apenas se reuniam diante da real existência das condições apontadas na referida lei. Não encontramos nesta lei qualquer normatização institucional de como deveriam funcionar suas reuniões. Elas não possuíam uma periodicidade mínima e suas decisões não deveriam ser registradas em um livro de assentos.

O que nos parece é que as matérias identificadas na lei de 1655 e o encaminhamento apontado para solucioná-las se aproximam muito das condições de funcionamento da Junta extraordinária concebida na lei de 10 de setembro de 1611 para se reunir na Bahia. Conforme exposto anteriormente, essa Junta deveria se reunir unicamente para julgar a 'justiça' ou não de possíveis guerras contra o 'gentio', devendo encaminhar os pareceres ao reino e aguardar o aval régio para efetivamente iniciar a guerra, salvo em situações de eminente perigo.[293] De fato, ao

[293] "Carta de lei – declara a liberdade dos gentios do Brasil, excetuando os tomados em guerra justa", 10 de setembro de 1611. In: José Oscar Beozzo. *Leis e Regimentos das Missões* – política indigenista no Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 1983.

analisarmos o conteúdo da lei de 09 de abril de 1655 não parecemos estar diante de um documento legal que prescrevia as componentes mínimas de uma nova Instituição a se arraigar em um espaço definido do ultramar português.

O trabalho de Tereza Cristina Ribeiro intitulado *O Tribunal da Junta das Missões, ecos da relação jesuítas-índios no Pará colonial* igualmente não avança muito no que tange a compreensão das circunstâncias que envolveram a criação da Junta das Missões que atuou no reino.[294] A autora aponta a provisão régia de 17 de outubro de 1653 como tendo sido a responsável pela determinação de criar uma Junta das Missões no Estado do Maranhão e Grão-Pará. Neste processo, a figura do padre Antônio Vieira é ressaltada como um de seus principais articuladores em decorrência de sua proximidade com D. João IV. Em seguida, Tereza Cristina Ribeiro menciona a transferência da Junta das Missões de Lisboa para o espaço americano. Em suas palavras: "Tornou-se necessário que a Junta se transferisse para o espaço que mais precisava de suas determinações: o espaço da desordem, da barbárie, da ausência de regras".[295] De fato, parece que a autora ignora a existência da Junta das Missões que passou a vigorar em Lisboa a partir de 1655. Mais adiante, a autora afirma não ser possível identificar a data em que teria ocorrido a aludida transferência da instituição de Portugal para a "Amazônia colonial" assinalando ainda que a partir da criação desta Junta das Missões que foi deslocada para o Estado do Maranhão e Grão-Pará, "todas as capitanias juridicamente estabelecidas, deveriam ter sua Junta de Missões".[296]

Há uma série de imperfeições em tais informações. Primeiramente, a provisão régia de 17 de outubro de 1653 não determinava a criação de uma Junta de Missões para funcionar em Lisboa, e tampouco uma que atuaria no Estado do Maranhão e Grão-Pará. Na verdade, a referida provisão elenca um conjunto de situações nas quais o cativeiro dos índios seria considerado 'justo', e solicita que os oficiais das câmaras do Maranhão e do Pará, na presença do desembargador

---

[294] Tereza Cristina Ribeiro. *O Tribunal da Junta das Missões. Ecos da relação jesuítas-índios no Pará colonial.* São Paulo: dissertação de mestrado em História / PUC-SP, 2000. O principal conjunto documental utilizado pela autora neste trabalho consiste em alguns termos da "Junta de Missões" compreendidos entre os anos de 1719 e 1740, guardados no Arquivo Público do Estado do Pará (APEP).

[295] Ibidem, p.27.

[296] Ibidem, p.28.

sindicante João Cabral de Barros e, em sua ausência, dos ouvidores das duas capitanias, analisassem as causas do cativeiro de todos os índios escravizados naquele Estado à luz das condições que presentemente se expunham na provisão, para que dessa forma "possa dar e dê por livres os [índios] que o forem, e por cativos, os que legitimamente o foram".[297]

Eram muitas as condições que na provisão de 1653 legalizavam a escravidão indígena e algumas delas, consideravelmente imprecisas, facilmente poderiam ser dribladas e alegadas com o intuito de se conseguir permissão para cativar os índios. A guerra 'justa', que automaticamente fazia dos índios apreendidos escravos legítimos, poderia ser executada em diversos casos, dentre eles, quando os índios impedissem a pregação do "sagrado evangelho", quando firmassem alianças com os "inimigos" de Portugal, quando "exercitassem latrocínios por mar ou por terra, infestando os caminhos, salteando ou impedindo o comércio e trato dos homens para suas fazendas e lavouras", quando verificada a prática antropofágica e, por fim, quando os índios se furtassem às "obrigações que lhe foram impostas e aceitadas no princípio de suas conquistas".[298] Conforme se verifica, esta última motivação era extremamente genérica. A provisão explicita como exemplos de não cumprimento às suas obrigações a resistência em prestar serviços para os quais eram chamados e em guerrear contra os inimigos de Portugal quando convocados.[299] Todavia, praticamente todas as causas mencionadas acima, como a prática antropofágica e os furtos cometidos contra colonos, por exemplo, poderiam facilmente serem vistas como deveres estabelecidos desde os primeiros tempos da conquista que não estavam sendo observados.

Os índios prisioneiros de guerra de outras tribos indígenas que seriam sacrificados em rituais antropofágicos e que fossem salvos pelos portugueses passavam para a condição de escravos legítimos. Para esse fim, deveriam ser organizadas "entradas pelo Sertão com religiosos", estes devendo zelar especificamente pela "conversão do gentio". Para conduzir as entradas era preciso ter aprovação por maioria de votos de uma comissão formada "pelos Capitães Mores das

---

[297] "Provisão sobre a liberdade e Cativeiro do gentio do Maranhão", 17 de outubro de 1653. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Livro grosso do Maranhão, 1ª parte", n.66, 1948, p.20.

[298] Ibidem.

[299] Ibidem.

ditas capitanias do Maranhão e Pará cada um na sua, pelos Oficiais das Câmaras delas, pelos Prelados das Religiões e Vigário geral onde o houver".[300]

A partir deste breve enfoque acerca do conteúdo da provisão de 17 de outubro de 1653, a única resolução disposta no texto que, em nosso entendimento, poderia ser confundida com a criação de uma Junta de Missões, seria estritamente esta Comissão formada por autoridades civis e eclesiásticas das duas capitanias, inclusive pelos prelados das ordens religiosas, cuja incumbência era a de julgar os indivíduos aptos a conduzirem as "entradas" pelos territórios que formavam o Estado do Maranhão e Grão-Pará. Contudo, ainda esta explicação não se mostra plausível uma vez que, segundo a concepção de Tereza Cristina Ribeiro, essa Junta de Missões teria sido inicialmente criada em Lisboa, sendo posteriormente transferida para aquele Estado. Note-se também que o texto da provisão em questão claramente apresentava medidas a serem aplicadas e desenvolvidas no Estado do Maranhão e Grão-Pará e não no reino.

Com a análise acima esmiuçada e a verificação de que os documentos régios corriqueiramente mencionados como os responsáveis pela instituição de uma Junta de Missões no Estado do Maranhão e Grão-Pará não apresentam verdadeiramente tal conteúdo, vemos reforçada a idéia de que a carta régia que mandava instituir uma Junta das Missões naquele Estado também data, com efeito, de 07 de março de 1681.[301]

Acerca da Junta das Missões do reino encontramos importantes considerações na tese de Márcia Eliane Alves de Sousa e Mello.[302] Em 1655 uma Junta transitória teria sido constituída em Lisboa com o propósito de discutir as condições da liberdade dos índios do Brasil. As conclusões alcançadas a partir dos

---

[300] "Provisão sobre a liberdade e Cativeiro do gentio do Maranhão", 17 de outubro de 1653. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Livro grosso do Maranhão, 1ª parte", n.66, 1948, p.21.

[301] Conforme o exposto anteriormente, D. Pedro II, na carta em que determina a criação da uma Junta de Missões no Estado da Índia datada de 26 de fevereiro de 1681, pede ao Conselho Ultramarino despachar cópias da mesma carta para as capitanias de "Pernambuco, Angola, Rio de Janeiro, Maranhão, [e] Cabo Verde" aonde também deveriam ser instituídas Juntas de Missões atentando apenas para as substituições das autoridades nomeadas para participarem das reuniões de acordo com a hierarquia dos cargos atuantes em cada uma destas capitanias. Cf. "Sobre o bem espiritual das missões da Índia", 26 de fevereiro de 1681. *Arquivo Nacional - Torre do Tombo*, Fundo Manuscritos do Brasil, livro 33, "Decretos, 1663 / 1702", cota atual "Conselho Ultramarino, livro 01 de decretos", fl.68v.

[302] Márcia Eliane Alves de Souza e Mello. *Pela propagação da fé e conservação das conquistas portuguesas. As Juntas das Missões – século XVII-XVIII*. Tese de Doutorado. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 2002.

debates travados nas sessões dessa Junta extraordinária foram condensadas e apresentadas na lei de 09 de abril de 1655.[303] Com efeito, o texto dest, anteriormente abordado, deixa transparecer que as novas deliberações a partir de então vigentes eram o resultado das discussões a respeito das leis de 1570, 1587, 1595, 1652 e 1653 feitas por "teólogos e juristas dos de maiores letras e virtudes de meus reinos e mais versados nos negócios desta qualidade" visando o êxito das "conversões daquela gente" e a "conservação espiritual e corporal daquele Estado".[304] Concluídos seus trabalhos, a Junta extraordinária que concebeu a lei de 09 de abril de 1655 e da qual teria participado o padre Antônio Vieira encerrou suas atividades.[305] No entanto, em virtude da importância da propagação da fé para a conservação dos territórios portugueses, ainda no ano de 1655, foi criada uma "Junta privativa" para cuidar das missões do ultramar português, denominada Junta Geral das Missões, Junta da Propagação da Fé, ou ainda Junta dos Missionários.[306]

Restam dúvidas em relação à autoria da idéia de constituir em Lisboa um Tribunal especializado nos assuntos das missões. Márcia Eliane nos mostra que dentre os escritos dos padres jesuítas Antônio Franco (1662-1732) e André de Barros (1677-1754) a autoria da idéia é atribuída a pessoas diferentes. Aquele, no seu *Ano Santo da Companhia de Jesus em Portugal* atribui a idéia ao padre André Fernandes, confessor de D. João IV. Já o padre André de Barros em sua obra *A vida do Padre*

---

[303] Márcia Eliane Alves de Souza e Mello. *Pela propagação da fé e conservação das conquistas portuguesas. As Juntas das Missões – século XVII-XVIII*. Tese de Doutorado. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 2002, p.55.

[304] "Lei que se passou pelo Secretário de Estado em 9 de Abril de 655 sobre os índios do Maranhão", 09 de abril de 1655. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Livro grosso do Maranhão, 1ª parte", n.66, 1948, p.25.

[305] Fortunato de Almeida escreve que esta Junta extraordinária fora presidida pelo Arcebispo de Braga e dela participaram os prelados das ordens religiosas que possuíam estabelecimentos no "Pará-Maranhão". O padre Antônio Vieira, como é de se supor, participou desta reunião como representante da Companhia de Jesus. O autor afirma ainda ter sido esta Junta a responsável pela "lei dos cativeiros" promulgada em abril de 1655. Assim, o padre Antônio Vieira teria, na realidade, integrado às reuniões desta Junta extraordinária que antecedeu a criação da Junta das Missões do reino propriamente dita, e não assistido à primeira reunião desta conforme alguns autores indicam. Cf: Fortunato de Almeida. *História da Igreja em Portugal.* 1ª edição de 1922 (6 vols.). Nova edição preparada e dirigida por Damião Peres (4 vols.). Porto - Lisboa: Livraria Civilização Editora, 1968, vol.2, p.264.

[306] Márcia Eliane Alves de Souza e Mello. *Op. Cit.*, p.55.

Antônio Vieira imputa a este o desígnio de instaurar em Lisboa um órgão que cuidasse especificamente da propagação da fé nos territórios de Portugal.[307]

Uma consulta da Junta das Missões do reino de setembro de 1656 torna evidente as intenções dos ministros que a integravam na época, bem como as expectativas de D. João IV em relação às atividades que a nascente instituição deveria desempenhar no quadro dos organismos que presentemente compunham a administração central do Império. Informam os ministros que o padre Antônio Vieira e o governador do Maranhão enviaram cartas assinalando as dificuldades surgidas na execução das leis de 1652 e 1655 naquele Estado, principalmente no tocante ao julgamento dos cativeiros praticados até o ano de 1652.[308] Conforme a lei de 1655, os índios que haviam sido feito cativos até o ano de 1652, deveriam ser julgados primordialmente pela lei de 1595 e pelos regimentos e ordens desta época, "e por esta [entende-se pela lei de 1655] no que houver lugar", ao passo que os índios escravizados a partir de 1652 deveriam ser julgados estritamente pela lei de 1655.[309]

Nas cartas recebidas pela Junta das Missões do reino o padre Antônio Vieira e o governador alegavam possuir algumas dúvidas em relação à execução destas ordens pelos inconvenientes que observavam na sua aplicabilidade e declaravam ainda que tinham enviado, através da Secretaria de Estado, cartas e papéis ao monarca nos quais solicitavam "declaração de algumas dúvidas".[310] A Junta recebeu também cartas das Câmaras do Maranhão e Grão-Pará "representando os danos que se seguem àquele Estado com as novas leis que V. Mag. foi servido

---

[307] Márcia Eliane Alves de Souza e Mello. *Pela propagação da fé e conservação das conquistas portuguesas. As Juntas das Missões – século XVII-XVIII*. Tese de Doutorado. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 2002, p.56. Fortunato de Almeida, ao ressaltar a súbita saída do padre Antônio Vieira para Portugal em junho de 1654 em busca de novos limites aos colonizadores e seus "abusos em roubar a liberdade aos índios" afirma que por influência do jesuíta, D. João IV se mostrou disposto a resolver a questão. Tendo nomeado André Vidal de Negreiros capitão general do Maranhão, "pelo mesmo tempo foi criado o tribunal ou junta de missões e propagação da fé. Ver: Cf: Fortunato de Almeida. *História da Igreja em Portugal.* 1ª edição de 1922 (6 vols.). Nova edição preparada e dirigida por Damião Peres (4 vols.). Porto - Lisboa: Livraria Civilização Editora, 1968, vol.2, p.264.

[308] Consulta da Junta das Missões sobre as leis passadas a favor da liberdade dos índios. *Biblioteca da Ajuda*, Movimento do Orbe Lusitano, tomo III, cód. 50-V-37, p.315.

[309] "Lei que se passou pelo Secretário de Estado em 9 de Abril de 655 sobre os índios do Maranhão", 09 de abril de 1655. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Livro grosso do Maranhão, 1ª parte", n.66, 1948, p.27.

[310] Consulta da Junta das Missões sobre as leis passadas a favor da liberdade dos índios. *Op. Cit.*, p.315.

mandar passar no ano de 652 e 655 e pedem algumas declarações", e o guardião do Convento de Santo Antônio do Grão-Pará e os frades do Carmo também haviam pedido esclarecimentos acerca da administração das aldeias naquele Estado.[311]

O intento da Junta das Missões do reino era avaliar os problemas apresentados nas cartas enviadas ao monarca e expedir um parecer solucionando o caso. Foi com tal propósito que os ministros participantes da Junta requisitaram ao procurador das missões, Pedro Fernandes Monteiro, as cartas remetidas pelo governador do Maranhão e Grão-Pará e pelo padre Antônio Vieira. O pedido, no entanto, não alcançou êxito declarando seus ministros na própria consulta da Junta do reinos que, em decorrência de não terem recebido "os papéis e consultas donde emanaram as leis de 652 e 55 e as ordens por onde se concedeu a administração dos Índios aos padres da Companhia" não poderiam "consultar a V. Mag. nem dar parecer".[312] Mesmo não tendo sua solicitação atendida, os ministros não se furtaram a apontar uma medida paliativa ao missionário da Companhia de Jesus e ao governador do Estado para enfrentarem os ânimos exaltados pela execução da nova lei de 1655. A consulta finaliza congratulando o governador por ter mandado "sobestar na execução da lei em que dispunha se sentenciassem os índios que fossem feitos escravos desdo princípio da conquista té o ano de 652", aconselhando-o ainda que "entendendo convém moderar a execução das ditas leis em parte, ou em todo, o façam e dêem conta [...]".[313]

Na mesma medida em que os ministros da Junta das Missões do reino não desistiram de despachar uma solução para o caso, D. João IV não poupou esforços para lhes explicitar os limites de atuação daquela Instituição:

> "O que toca a Junta é fazer sair os missionários necessários as conquistas e procurar sejam quais convém, fazer vir delas os que não procederem conforme sua obrigação, fazê-los prover de viático para sua passagem, e procurar lhes paguem nas conquistas suas ordinárias para se poderem sustentar. Confirmar, revogar ou emendar as leis e dispor outras cousas pertencentes ao governo político toca a outros ministros [...]".[314]

---

[311] Consulta da Junta das Missões sobre as leis passadas a favor da liberdade dos índios. *Biblioteca da Ajuda*, Movimento do Orbe Lusitano, tomo III, cód. 50-V-37, fl.315

[312] Ibidem, fl.315-315v.

[313] Ibidem, fl.315v.

[314] Ibidem, fl.315. O trecho citado é uma parte do parecer do monarca, também datado de 1656, escrito à margem da consulta da Junta das Missões do reino.

Faz-se evidente, de acordo com o trecho acima exposto, que as funções inicialmente previstas como atribuições da Junta das Missões do reino eram extremamente restritas, se resumindo ao envio de missionários para as conquistas de Portugal, a certificação de que estes receberiam as ordinárias para seu próprio sustento e exerceriam o ministério da catequese entre os 'gentios' com o empenho necessário.

Em dezembro de 1681 a Junta das Missões do reino analisa uma consulta do Conselho Ultramarino sobre uma carta enviada pelo guardião do Convento de São Francisco da Ilha de Santiago de Cabo Verde. Este relata na missiva a situação crítica do Hospício da ordem na praça de Cacheu, "onde não há mais que dois religiosos, sendo necessários muitos para as missões dos rios e terras adentro".[315] O pedido do guardião é para que o monarca incite o Provincial da ordem em Lisboa a enviar alguns religiosos para o Hospício em Cacheu podendo ele, com isto, alimentar as missões da região. O Conselho Ultramarino analisa primeiramente o caso e, numa segunda instância, ele é passado à Junta das Missões do reino. Vale observar que a matéria da carta do guardião do Convento de São Francisco contempla justamente o provimento de missionários nas conquistas portuguesas, matéria sobriamente delegada à chancela da Junta das Missões do reino em 1556. O parecer desta, em concordância com o expedido pelo Conselho Ultramarino, defendia que o rei escrevesse ao Provincial da Província de Soledade da Ordem de São Francisco para que ele enviasse "alguns religiosos para aquelas missões, e que sejam de boa nota, virtude, letra, e opinião, pela necessidade que nelas há dos tais sujeitos".[316]

Ampliando o esforço de análise da atuação da Junta das Missões do reino, passamos a observar a ligação desta instituição com a capitania de Pernambuco, bem como o intercâmbio havido com a Junta das Missões desta capitania. Buscaremos esmiuçar, primeiramente, alguns aspectos acerca deste relacionamento, permitindo-nos assim diferenciar a natureza de cada uma destas instituições, observando a funcionalidade de ambas dentro do espaço para o qual elas foram constituídas.

---

[315] Consulta da Junta das Missões do reino de 04 de dezembro de 1681. *Biblioteca da Ajuda*, Movimento do Orbe Lusitano, tomo III, cód. 50-V-37, fl.365.

[316] Ibidem.

A referência mais antiga da Junta das Missões do reino avaliando uma questão da capitania de Pernambuco diz respeito a uma petição do padre João Duarte do Sacramento, Prepósito da Congregação de Santo Amaro de Pernambuco, na qual ele requeria ao príncipe regente D. Pedro uma ordinária para sua Congregação. Alega o Prepósito que além de todas "as Comunidades dos Religiosos" daquela capitania possuírem "largas ordinárias da Fazenda de V. A. para seu sustento", há mais de 15 anos os religiosos de Santo Amaro exerciam trabalhos espirituais entre os moradores e se dedicavam fervorosamente às missões entre os 'gentios' no sertão, cuja manutenção exigia grandes despesas.[317] Mesmo diante do irrefutável argumento de que o monarca deveria, como patrono das missões no ultramar, "sustentar também aqueles que tomam sobre si" o exercício do "cuidado imposto a V.A." de "propagar a Fé nas conquistas, por ser este o título legítimo, com que logra do domínio delas"[318], o Conselho Ultramarino solicitou ao governador de Pernambuco D. Pedro de Almeida e ao procurador da Fazenda Real que eles emitissem parecer sobre o pedido. Também a Junta das Missões do reino seria convocada a expedir uma consulta com a qual, o Conselho Ultramarino, em sua segunda análise sobre o caso, mostrou-se partidário, aconselhando que "V.A. ordena se lhes assista com quinhentas arrobas de açúcar por ano 400 branco, e 100 mascavado; com condição que lograrão esta ordinária, enquanto acudirem a este ministério, e missões do sertão, que é o mesmo, que se aponta na consulta da Junta das missões [...]".[319]

Esforçando-se em propiciar o desenvolvimento da missionação nos domínios portugueses, finalidade principal da deliberação em instituir uma Junta das Missões que funcionaria em Lisboa, a Junta das Missões do reino procura acalmar o ânimo do bispo de Pernambuco em 1681 tencionando, com isto, encontrar um caminho viável para que a Junta das Missões de Pernambuco, mandada instituir naquele mesmo ano, iniciasse mais rapidamente seus trabalhos. Numa carta escrita em 05 de julho de 1681 o bispo de Pernambuco se desobriga de integrar o corpo de deputados nomeados para fazer parte da Junta das Missões Pernambuco, "da qual

---

[317] Carta do Conselho Ultramarino ao Príncipe regente D. Pedro sobre uma consulta da Junta das Missões para se dar aos padres da Congregação do Oratório de Santo Amaro de Pernambuco, uma ordinária para sustento de seus missionários. Lisboa, 23 de novembro de 1679. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Pernambuco, cx.15, doc.1156.

[318] Ibidem.

[319] Ibidem.

Junta ele Bispo não tivera aviso particular e assim, que não tinha de que o fazer a V.A. sobre esta matéria".[320] O bispo informa ainda que só teve notícia da Junta porque "o governador Aires de Sousa de Castro lhe mandou mostrar uma carta de V.A., porque se lhe ordenava fizesse uma Junta sobre as missões".[321]

Os conselheiros da Junta das Missões do reino, temerosos de que a Junta de Pernambuco não iniciasse efetivamente seus trabalhos em decorrência de eventuais disputas de preeminência entre o governador e o bispo no seio da projetada instituição e, concomitantemente, reconhecendo a preponderância do bispo no sagrado ministério da "conversão, conservação e doutrina das almas, que vivem no seu destrito", recomendaram que D. Pedro II remediasse o possível constrangimento escrevendo ao bispo.[322] Aconselharam que seria prudente que o rei informasse o bispo a respeito da Junta que deveria ser erigida em Pernambuco, apontando "o grau" que o prelado ocuparia em suas reuniões e alegando "alguma razão" plausível que reparasse a ausência de correspondência enviada anteriormente a ele.[323] Certamente, o bispo não havia ficado satisfeito com esta ausência de informação dirigida especialmente a ele. Na condição de integrante da Junta das Missões de Pernambuco, a participação do bispo, assim como de seus demais integrantes, pode ser comparada a de um oficial a serviço de uma instituição colonial regida pelo governador da capitania. Ele também havia sido convocado pelo governador Aires de Sousa de Castro para servir. Esta ausência de qualquer diferenciação em relação à sua participação na Junta teria notoriamente lhe desagradado.

Passados alguns anos, na minuta de um alvará ao governador de Pernambuco o rei informa que a Junta das Missões do reino decidiu transferir para os padres da Congregação do Oratório apenas uma das duas aldeias que o monarca

---

[320] Consulta da Junta das Missões do reino de 04 de dezembro de 1681. *Biblioteca da Ajuda*, Movimento do Orbe Lusitano, tomo III, cód. 50-V-37, fl.365.

[321] Ibidem.

[322] Ibidem. Nesta mesma série de consultas da Junta das Missões guardadas na Biblioteca da Ajuda em Portugal notamos que no mesmo ano de 1681 em que o monarca expediu cartas pedindo a criação de Juntas de Missões em algumas vilas do ultramar português os ministros e deputados da Junta das Missões do reino aconselhavam D Pedro II a solicitar ao vice-rei do Estado da Índia Francisco de Távora que sempre enviasse notícias do estado das missões, examinando as matérias pertencentes a ela, e decidindo os encaminhamentos necessários para o sucesso e crescimento das missões "porque se for necessário prover em alguma coisa tocante as missões, lá com a Junta delas o poderá fazer". Cf. Ibidem, p.363.

[323] Ibidem.

havia anteriormente alienado ao Prepósito da Congregação. D. Pedro II não teria aceitado as razões alegadas pelos oratorianos para não se responsabilizarem pelas novas aldeias. Conformou-se, no entanto, em autorgar-lhes, conforme parecer da Junta das Missões do reino, apenas um dos aldeamentos em consideração aos "outros serviços que fazem a Deus e ao público nessa capitania" os ditos padres oratorianos.[324]

Nota-se que nestes primeiros registros em que a Junta das Missões do reino analisou assuntos relativos à capitania de Pernambuco, as matérias por ela apreciadas tratam exclusivamente de questões muito próximas às atribuições originalmente definidas como suas competências na consulta de 1656 trabalhada acima. As consultas até aqui abordadas demonstram preocupação em fazer com que a recém instituída Junta de Pernambuco efetivamente auxiliasse no progresso das missões em seu distrito, além de ter sido favorável à concessão de uma ordinária aos oratorianos para sustento do trabalho missionário e de se preocupar com a distribuição dos aldeamentos entre as ordens religiosas que missionavam no Bispado de Pernambuco.

Verificamos que a Junta das Missões do reino teve um ritmo de atividade consideravelmente intenso no final do século XVII, emitindo consultas sobre diversas questões atinentes às missões. De fato, ela parece ter se consolidado como um órgão consultivo do monarca especializado em assuntos missionários, "funcionando em paralelo a organismos político-institucionais bem definidos dentro dessa mesma administração"[325].

Em outubro de 1682 a Junta do reino analisa uma petição do Provincial e dos religiosos da Ordem dos Camelitas Descalços, na qual estes pediam licença à D. Pedro II para fundar um Convento no Recife, sob a justificativa de que

---

[324] Alvará (minuta) do rei D. Pedro II ao governador da capitania de Pernambuco, D. João de Sousa de Castro, ordenando que a Congregação do Oratório assuma a administração das aldeias de Ararobá, Limoeiro, Carnijós e Palmar. Documento posterior a 1684. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Pernambuco, cx.13, doc.1320. O monarca concorda em alienar apenas uma das duas aldeias que anteriormente havia pretendido deixar sob tutela dos oratorianos com a condição de que estes padres mantivessem a administração de outros quatro aldeamentos: Ararobá, Limoeiro, Carnijó e Palmar. D, Pedro II consentia ainda que estas quatro aldeias fossem agrupadas em duas, unindo-se "as do Ararobá e Limoeiro, às dos carnijós e do Palmar, ou se fará outra agregação semelhante por meio da qual se comporá com mais comodidade dos congregados o encargo das ditas Aldeas que lhes foram distribuídas".

[325] Márcia Eliane Alves de Souza e Mello. *Pela propagação da fé e conservação das conquistas portuguesas. As Juntas das Missões – século XVII-XVIII*. Tese de Doutorado. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 2002, p.59.

nas constantes viagens destes religiosos entre o reino e Angola, eles costumavam muitas vezes desembarcar "naquele porto", sendo conveniente, portanto, ser construído algum lugar aonde eles pudessem descansar. Acrescentam ainda em sua petição que, "sendo tão dilatados os sertões de Pernambuco, e haver neles grande necessidade de obreiros Evangélicos", eles poderiam também se "ajustar" à conversão daquelas almas.[326]

Esta petição fora primeiramente analisada pelo Conselho Ultramarino e pelo procurador da Coroa, e ambos foram contrários à outorga da licença para a construção de um novo convento no Recife. A Junta do reino também indeferiu a petição, alegando que no Recife se encontravam muitos religiosos dedicados à conversão dos índios. Por conseguinte, não deveria a "fazenda dos moradores e de V.A." "comodamente estender-se a mais".[327] A consulta da Junta alegou ainda que tendo em vista que as embarcações geralmente aportavam na Bahia, os religiosos e os convalescentes da ordem poderiam recuperar-se no convento daquela capitania, "que é terra bem sadia".[328]

Com freqüência é possível observar a Junta das Missões do reino analisando pareceres elaborados pelo Conselho Ultramarino. A situação contrária também se verifica. Em dezembro de 1695 o Conselho Ultramarino é convocado a interpor "seu parecer em todas as matérias da consulta da Junta das Missões" a respeito do cativeiro de alguns índios do Ceará, ocorrido em meio à série de combates que marcaram a região do Açu naquele período. O Conselho Ultramarino analisa todos os pontos presentes na consulta da Junta das Missões do reino oferecida ao monarca. Assinalam seus conselheiros que a eles "pareceu o mesmo que à Junta no primeiro, e no segundo capítulo, tendo-se por sem dúvida que assim o governador de PE, como os mais Ministros de que se compõem a mesma Junta das Missões que V. Mag. mandou formar naquela capitania", exerciam suas atividades com todo o cuidado preciso nas questões missionárias, procedendo com acerto, inclusive, na

[326] Consulta da Junta das Missões do reino sobre uma petição do Provincial dos Carmelitas Descalços requerendo licença para a construção de um Convento no Recife, 26 de outubro de 1682. *Biblioteca da Ajuda*, Movimento do Orbe Lusitano, tomo V, cód. 50-V-39, fl.384v.

[327] Ibidem, fl.385.

[328] Ibidem.

"divisão dos distritos" para os missionários.[329] Além de elogiar a atuação da Junta das Missões de Pernambuco, a consulta recomendou que o governador desta capitania avaliasse com exatidão as circunstâncias que teriam levado àquela conjuntura de guerra, venda, e cativeiro dos índios no Ceará, restituindo os mesmos à liberdade caso ficasse comprovada sua inocência.[330]

Em janeiro de 1698, D. Pedro II, em carta ao governador de Pernambuco, determina uma série de situações que deveriam ser resolvidas no âmbito da Junta das Missões daquela capitania. A motivação para estas novas deliberações estava numa carta enviada pelo bispo de Pernambuco, através da Junta das Missões do reino, sobre as constantes tentativas por parte dos moradores e dos soldados do presídio da capitania do Ceará de livremente servirem-se dos índios aldeados daquela capitania "sem mais ordem, nem autoridade que do seu arbítrio".[331]

Instruindo o governador de Pernambuco acerca de como proceder diante desta situação, D. Pedro II lhe escreve que os índios não poderiam ser retirados "de quaisquer Aldeias sem ordem do capitão-mor, e consentimento expresso dos missionários" responsáveis por elas. Deveriam permanecer nos aldeamentos no mínimo 1/3 do total de seus índios, sendo excluídos desta contabilidade "os doentes, velhos, menores de quatorze anos, e mulheres de qualquer idade". Os índios só deixariam seus aldeamentos depois de já estar definido o tempo em que permaneceriam fora dele, devendo retornar assim que expirasse seu período de trabalho, e necessariamente deveriam receber um estipêndio por ele, ficando sob responsabilidade do capitão-mor e do missionário a forma do pagamento.[332] Havendo qualquer dúvida entre o capitão-mor e os missionários no cumprimento destas ordens, deveriam os mesmos dar conta "na Junta das Missões do governo, para se

---

[329] Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre os índios cativos no Ceará, e as resoluções do mesmo Conselho acerca da Junta das Missões, 01 de dezembro de 1695. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Pernambuco, cx.17, doc.1693.

[330] Ibidem.

[331] "Sobre vários pontos que o Bispo apontou acerca dos soldados do presídio da capitania do Ceará se querem servir dos Índios situados, consulta", 10 de janeiro de 1698. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Códice 256, "Livro de Registro de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino", fl.261-261v.

[332] Todos estes aspectos deveriam também ser observados em relação às índias, que só poderiam deixar seus aldeamentos para trabalhar como "mulheres de leite", ou como "fiadeiras", nestes dois casos ficando "semelhantemente no arbítrio do missionário com parecer do capitão mor o tempo, e modo do salário com que se devem ocupar neste serviço." Cf. Ibidem, fl.261v.

determinar o que devem seguir, e na mesma Junta se determinarem as penas em que devem incorrer os que faltarem, e contravierem a esta disposição, a qual hei outrossim por bem se observe não só nas Aldeias do Ceará, mas em todas as mais da jurisdição deste governo".[333]

Considerando os dois casos tratados acima notamos que a Junta das Missões do reino emitia consultas ao monarca a respeito de assuntos relacionados à atividade missionária no Bispado de Pernambuco. Por outro lado, tornou-se muito comum o envio de correspondências ao reino informando sobre as missões neste Bispado ou sobre abusos cometidos contra os índios de suas capitanias por intermédio da Junta das Missões do reino. Estas cartas remetidas por autoridades da capitania de Pernambuco – majoritariamente por seus governadores e bispos – uma vez direcionadas à Junta das Missões do reino, freqüentemente eram analisadas pelo Conselho Ultramarino, por vezes pela própria Junta das Missões do reino e, nos casos em que novas instruções fossem propostas nestas instâncias, com a anuência do rei, as resoluções eram prontamente despachadas para a capitania de Pernambuco.

Cumpre relembrar aqui o encaminhamento dado pelo bispo D. Frei Francisco de Lima da devassa feita pelo vigário do Ceará sobre o episódio do massacre feito aos índios paiacús pelo mestre-de-campo do terço dos paulistas Manoel Álvares de Morais Navarro em 1699. A devassa remetida a D. Pedro II em junho de 1700[334] "*pelas Juntas das Missões"* exprime, num primeiro momento, a idéia de validação da Junta das Missões de Pernambuco no tocante às conclusões alcançadas na devassa do caso feita pelo vigário do Ceará. Reflete ainda, ampliando o campo de análise para o arcabouço administrativo responsável pela sustentação do Império português, a observância de um trâmite, ou de uma via de encaminhamento naturalmente estabelecida, entre duas instituições responsáveis pelo sucesso da missionação entre os índios, uma estabelecida em Pernambuco e a outra no reino, sendo esta, por disposição régia, hierarquicamente superior àquela.

---

[333] "Sobre vários pontos que o Bispo apontou acerca dos soldados do presídio da capitania do Ceará se querem servir dos Índios situados, consulta", 10 de janeiro de 1698. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Códice 256, "Livro de Registro de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino", fl.261v.

[334] Carta do Bispo de Pernambuco ao rei sobre os estragos feitos pelo mestre-de-campo Manoel Álvares de Morais Navarro aos tapuias, da nação Paiacus, aldeados na Ribeira do Jaguaribe, e o envio da devassa que foi tirada do caso. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Pernambuco, cx.18, doc.1841. Grifo meu.

Conforme mencionado anteriormente, a Junta das Missões do reino conquistou um importante alargamento do rol de suas atividades com o decreto de 30 de março de 1678, quando passou a ser responsável por certificar ao monarca que os governadores e vice-reis ultramarinos periodicamente enviavam, ao longo de seu mandato, informações sobre o estado das missões em seus distritos de governo. Também a lei de 1 de abril de 1680, sobre a liberdade dos índios no Estado do Maranhão e Grão-Pará, posicionava a Junta das Missões do reino ao lado do Conselho Ultramarino, como instituições aptas a receberem as informações sobre a aplicabilidade daquela lei no Estado.

Todavia, nem o singelo intercâmbio entre a Junta das Missões de Pernambuco e a Junta das Missões do reino e nem mesmo o alargamento do espaço de funcionamento que inicialmente lhe foi conferido, foram suficientes para garantir sua consolidação como a instituição da administração central responsável por garantir o êxito da política missionária pelo ultramar português. O que transparece da documentação analisada é que, de fato, a Junta das Missões de Pernambuco nunca esteve efetivamente subordinada à Junta das Missões do reino. Não se verifica qualquer política de prestação de contas de um lado e nem despachos de medidas a serem executadas de outro, como seria normalmente verificado entre instituições que estão em pontos diferentes de uma mesma escala hierárquica. O que se constata é que a comunicação das duas instituições – a Junta das Missões de Pernambuco e a do reino – se dava de maneira muito intermitente e indireta, quase sempre mediada por outras instituições, especialmente o Conselho Ultramarino, ou por outras autoridades, como o bispo e o governador de Pernambuco. A inconstância marcadamente visível no relacionamento das duas instituições parece decorrer diretamente da falta de espaço que a Junta das Missões do reino encontrou para sua atuação. Ou melhor, da singela porcentagem de questões que ficavam para a Junta das Missões do reino resolver diante de outros órgãos centrais já plenamente consolidados, em especial do Conselho Ultramarino, responsável primeiro por oferecer consultas e tratar de assuntos provenientes das vastas regiões do Império português.[335]

[335] De acordo com Márcia Eliane, podemos classificar os períodos de funcionamento efetivo da Junta das Missões do reino tendo como base principalmente duas variáveis distintas. Se atentarmos para o período de atividade da Junta, notamos que a Instituição esteve ativa primeiramente num pequeno intervalo de tempo, desde sua criação em 1655 até 1660, deixando de funcionar, portanto, durante a regência de D. Luísa de Gusmão, tendo um segundo momento de atividades compreendido entre os anos de 1672 até 1745. A segunda variável que leva a outra cronologia de atividades da Junta das Missões do reino, seria levar em conta a composição, ou a origem, de seus ministros e prelados. Sob

Na passagem para o século XVIII, marcadamente nos anos de 1699, 1700 e 1701, verificamos na documentação um número significativo de correspondências encaminhadas à corte portuguesa através da Junta das Missões do reino. Em sua maioria são cartas escritas ou pelo bispo de Pernambuco ou pelo governador da capitania sobre questões relacionadas ao trato com as nações indígenas, sobre as quais o rei e o Conselho Ultramarino tinham conhecimento a partir do encaminhamento dado pela Junta das Missões do reino.

Após estes anos, o envio de cartas de Pernambuco à corte por intermédio da Junta das Missões do reino foi paulatinamente arrefecendo. Provavelmente temos na decisão da carta régia de 1706, enviada ao governador de Pernambuco Francisco de Castro Morais, uma causa fundamental da queda do envio de correspondências para a Junta das Missões do reino. Irritado por ainda não ter recebido os pareceres que determinaram ser justa uma guerra empreendida em 1704 contra os índios icós, o monarca desautoriza o envio destas correspondências somente por intermédio da Junta das Missões do reino, afirmando ser o Conselho Ultramarino o órgão responsável para receber informações concernentes às missões. A partir de então, a correspondência obrigatoriamente deveria ser encaminhada para o Conselho Ultramarino, podendo ser enviada também para a Junta das Missões do reino, sendo esta uma via de comunicação secundária e, pelo que se entende dos termos utilizados pelo monarca, não necessária.[336]

Outro fator que pode ter corroborado para o declínio da atividade da Junta das Missões do reino verificado na documentação foi a mudança de perspectiva em relação à instituição a partir do início do reinado de D. João V. As diretrizes de seu governo apontavam que o assunto das missões pertencia ao rol de questões do ultramar português, devendo, portanto, ser despachado por um de seus

---

esta nova perspectiva, teríamos um primeiro período demarcado pelos anos de 1655 até 1687, cujo traço característico seria a participação exígua de religiosos de ordens regulares e a presidência da Junta sendo exercida pelo Bispo capelão-mor. O segundo perído estaria já plenamente vigente no ano de 1690 (a autora não delimita seu início em decorrência das lacunas documentais), permanecendo inalterado até aproximadamente 1745. Seu traço definidor estaria na composição de seus membros, sendo a Junta constituída exclusivamente por religiosos das ordens regulares e pela presidência da instituição ficando a cargo de um leigo letrado. Cf: Márcia Eliane Alves de Souza e Mello. *Pela propagação da fé e conservação das conquistas portuguesas. As Juntas das Missões – século XVII-XVIII*. Tese de Doutorado. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 2002, p.57-58.

[336] Carta para o governador de Pernambuco, 28 de setembro de 1706. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Códice 257, "Livro de Registro de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino, 1698-1713", fl.192v. Cf.

conselheiros.[337] A Junta das Missões do reino foi oficialmente desativada em 1745, com a morte de seu último presidente, o conselheiro ultramarino Dr. Gregório Pereira, mas já em 1743 encontrava-se completamente inativa, estando a maioria de seus integrantes já falecidos.

3.2. O poder decisório do Tribunal das Missões no Bispado de Pernambuco

A presença da Junta das Missões de Pernambuco em seu espaço jurisdicional em nada se assemelha com a inconstância marcadamente presente no intercâmbio com a Junta das Missões do reino. De fato, a Junta das Missões de Pernambuco se reunia com freqüência, e seus ministros e prelados discutiam questões e encaminhavam soluções não apenas para aquela capitania, mas também para as capitanias de Itamaracá, Paraíba, Rio Grande e Ceará, todas pertencentes ao Bispado de Pernambuco.

Para que suas decisões fossem aplicadas nesta vasta área jurisdicional, a comunicação entre as autoridades dirigentes destas capitanias – tanto civis como eclesiásticas – deveria funcionar perfeitamente. Geralmente, este processo se iniciava logo após o término das reuniões da Junta das Missões de Pernambuco, com uma série de despachos feitos pelo governador de Pernambuco às autoridades das outras capitanias, informando-lhes acerca das resoluções referentes aos espaços que estavam sob sua jurisdição. Por sua vez, os governadores e capitães-mores do Bispado comumente enviavam correspondências ao governador de Pernambuco instruindo-o sobre a atividade missionária, relatando problemas nos aldeamentos ou informando-o sobre fugas e rebeliões indígenas.

Significativa demonstração desta rede de comunicabilidade indispensável para a eficácia da atuação da Junta das Missões de Pernambuco em sua área de jurisdição é a série de medidas assentadas no âmbito da Junta para conter

[337] Márcia Eliane Alves de Souza e Mello. *Pela propagação da fé e conservação das conquistas portuguesas. As Juntas das Missões – século XVII-XVIII*. Tese de Doutorado. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 2002, p.93-94. Segundo a autora, em 1706, com a morte de Roque Monteiro Paim, presidente da Junta das Missões do reino, o Dr. Gregório Pereira Fidalgo da Silveira foi designado para assumir seu lugar. Este teria recebido em 1698 uma mercê para ocupar um assento no Conselho Ultramarino, tendo assumido suas funções neste Conselho em 1702. A partir de 1706, com a gestão de Gregório Pereira, a Junta iria progressivamente perder o espaço anteriormente conquistado.

uma rebelião de índios ocorrida no Ceará em 1713. Identificada por Carlos Studart Filho em sua obra *Páginas de História e Pré-História* como a sublevação de 'gentio' que causaria maior pavor e impacto social e político nos primeiros anos do século XVIII, reitera o autor que "ao contrário, pois, da Guerra dos Bárbaros, que teve por elementos mais atuantes hordas selváticas, a rebelião de 1713 seria, de preferência, obra dos aborígenes aldeados e missionados".[338]

Em carta ao governador de Pernambuco cujo conteúdo está registrado no termo 34 da Junta das Missões, o capitão-mor do Ceará, Francisco Duarte de Vasconcelos, descreve o estado crítico em que se encontrava a capitania. Esta reunião da Junta, ocorrida no dia 23 de setembro de 1713, foi quase que integralmente dedicada à resolução de medidas urgentes com o intuito único de controlar o levante e prestar socorro àquela capitania. O governador de Pernambuco, Félix José Machado de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos, inicia a reunião apresentando a notícia que tivera do capitão-mor do Ceará "[...] de que os Índios aldeados daquela jurisdição, se tinham levantado quase todos, e se entendiam se haviam confederado com o Tapuya brabo, e cabocolos, e que tinha feito até o tempo do seu aviso grandes Hostilidades naquele País, que ele se achava Recolhido a Fortaleza com a infantaria que tinha de guarnição, sem dela poderem sair, pelo poder dos levantados ser muito grande; e que seachava sem mantimentos, com poucas armas, munições, e menos gente para a sua defesa [...]".[339]

Segundo Carlos Studart Filho, o levante foi iniciado pelos índios baiacus[sic] em agosto de 1713, aos quais logo se uniram os anacés e os jaguaribaras. O primeiro ataque dos sublevados foi à Vila do Aquirás, e os sobreviventes foram aconselhados pelo capitão-mor Francisco Duarte de Vasconcelos a se refugiarem na Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção.[340] Nesta, o capitão-mor, os oficiais da Câmara e os cabos da capitania constituíram uma espécie de Conselho de Guerra, nomeando o coronel João de Barros Braga, oficial superior das ordenanças da

---

[338] Carlos Studart Filho. *Páginas de História e Pré-História*. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1966, p.120.

[339] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 34, 23 de setembro de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.41v.

[340] Carlos Studart Filho. *Op. Cit.*, p.124.

Ribeira do Jaguaribe com grande experiência no combate contra os nativos daquela capitania, dirigente da campanha contra os índios rebelados.[341] O capitão-mor ordenou, nesta mesma ocasião, que fosse fixado um bando na capitania de modo "que a notícia chegasse a todos os moradores" declarando "livre e isenta de quintos reais as presas que houvesse na guerra dos ditos gentios", uma vez que a perda da capitania acarretaria, na visão do capitão-mor, maior dano à Coroa do que a perda do quinto real sobre os cativos.[342] Em pouco tempo, outros grupos indígenas passaram a integrar o conflito, como os canindés na Vila de Aquirás, e os acriús, tremembés e arariús na Ribeira do Acaraú. As zonas de conflito não se estenderam apenas até o Jaguaribe, mas alcançaram, de acordo com Carlos Studart Filho, "toda a zona setentrional da Capitania, chegando aos vizinhos sertões do Piauí".[343]

Após a leitura da carta enviada por Francisco Duarte de Vasconcelos ao governador de Pernambuco na reunião da Junta das Missões, algumas medidas foram imediatamente votadas visando o controle da rebelião e o socorro da capitania do Ceará. Nela, foi decidido que um barco com alguns soldados deveria partir em direção àquela capitania o quanto antes levando mais mantimentos e munições do que se costumava mandar nestas ocasiões. Definiu-se que neste barco deveria ir um capitão ou oficial índio do governador Dom Sebastião Pinheiro Camarão que levaria cartas deste para distribuir aos índios sublevados pleiteando a obediência que sempre tiveram, "porque da união, e amizade dos Índios [...] depende a conservação" da capitania.[344] Ainda neste primeiro barco partiria rumo ao Ceará o Padre João Guedes da Companhia de Jesus que, por suas virtudes e fé que nele tinham os índios, poderia tornar-se um instrumento crucial de apaziguamento. A ele seriam anexadas duas jangadas para que quando fosse "necessário fazer alguns avisos prontos se valessem delas".[345]

---

[341] Carlos Studart Filho. *Páginas de História e Pré-História*. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1966, p.125.

[342] Ibidem.

[343] Ibidem, p.129.

[344] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 34, 23 de setembro de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.41v.

[345] Ibidem.

Igualmente decidiu-se, na mesma reunião, que um segundo barco fosse enviado com ajuda de munições e mantimentos, sendo este importante não apenas pela gravidade da situação, mas também, segundo os participantes da reunião, para que o "gentio", vendo a rapidez com que o socorro chegava à capitania, não persistissem na sua "malévola intenção". Os ministros e prelados concordaram que era necessário serem enviados missionários para as aldeias do Ceará que se achavam sem eles, e que estes deveriam necessariamente ser da Companhia de Jesus, pela influência que os padres dessa ordem exerciam naquela capitania.[346] Tendo como meta resguardar a segurança dos moradores da Ribeira do Jaguaribe, decide-se na Junta que para lá deveriam marchar 300 índios das aldeias da capitania do Rio Grande, juntamente com cabo e oficiais brancos. Estes deveriam permanecer lá posicionados, sem atacar os "inimigos" ou mesmo seguir marcha sem ordem expressa de quem estivesse no comando da capitania do Ceará.[347]

Ainda nesta reunião, foi discutida a necessidade do governador de Pernambuco enviar para o Ceará uma carta concedendo perdão geral aos sublevados "em nome de Sua Magestade", "porque dele poderia Resultar a paz, e quietação naqueles Índios, que talvez não o tendo, com o temor do castigo persistiriam na sua Rebelião". Os ministros e prelados da Junta das Missões tinham consciência de que era preciso garantir, a qualquer custo, a seguridade da capitania do Ceará porque, conforme se registra no termo da reunião, "destes aldeados depende, não só toda aquela Capitania, mas a do Maranhão, e Grão Pará da parte do Norte, e da do Sul, Rio grande, e Paraíba".[348]

Por fim, discutiu-se na Junta as queixas que chegavam através de cartas dos moradores do Ceará contra os maus-tratos que Francisco Duarte de Vasconcelos, capitão-mor daquela capitania, praticava contra os índios, frequentemente utilizando-os contra sua vontade, o que sugeria que este tratamento abusivo poderia ser a causa primeira do levante de índios que as autoridades estavam tendo que enfrentar. Tendo em vista estas acusações, foi proposto na mesma reunião

---

[346] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 34, 23 de setembro de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.41v-42.

[347] Ibidem, fl.42.

[348] Ibidem, fl.42v.

se seria conveniente o afastamento do dito capitão-mor do Ceará de seu posto até que se conseguisse apaziguar os levantados e identificar os motivos de tal rebelião.[349]

Na visão de Carlos Studart Filho, os antecendentes desta rebelião ocorrida em 1713 no Ceará seriam justamente os séculos de maus-tratos, de servidão, e de animosidade com que os indígenas foram cotidianamente tratados, sem receber qualquer espécie de reconhecimento ou recompensas, nem mesmo quando estavam à serviço de Sua Magestade.[350] Deixando um pouco de lado as discussões voltadas para as condições de inserção dos povos indígenas na sociedade colonial estabelecidas pelas leis e provisões régias nos primeiros dois séculos de colonização, de fato, registraram-se nos termos da Junta das Missões indícios dos supostos abusos de autoridade do referido capitão-mor do Ceará. Num primeiro momento, estes indícios encontram-se nas próprias cartas enviadas à capitania de Pernambuco já mencionadas acima, escritas por moradores da capitania do Ceará, informando que as atitudes do capitão-mor Francisco Duarte de Vasconcelos não condiziam com o bom tratamento que deveria ser dado aos índios. Outra amostra de suas excessivas liberalidades encontra-se registrada na reunião de abril de 1713, na qual o governador de Pernambuco informa que teve conhecimento de uma guerra ofensiva feita por Francisco Duarte de Vasconcelos aos índios da nação Anacés, após estes estarem aldeados, sem primeiro aguardar a proposição desta matéria na mesa da Junta e sua resolução.[351]

No tocante ao afastamento do capitão-mor do Ceará proposto na reunião de 23 de setembro de 1713, a decisão da Junta das Missões de Pernambuco, diante da gravidade da rebelião e dos indícios contra a conduta de Francisco Duarte

---

[349] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 34, 23 de setembro de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.42v.

[350] Carlos Studart Filho. *Páginas de História e Pré-História*. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1966, p.120.

[351] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 32, 03 de abril de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, *Op. Cit.*, fl.38. Nesta reunião, os ministros e prelados da Junta discutiram sobre uma guerra feita contra "os Tapuyas da nação Anacés a que chamão de Corso" relatada numa carta do capitão-mor do Ceará Francisco Duarte de Vasconcelos. Segundo este, os índios anacés agregaram "muitas nasções, e muytos Tapuyas Aldeados", fizeram "grande estrago" no Arraial da Parnaíba, mataram o mestre-de-campo Antônio da Cunha Souto Maior e muitos brancos. Após mandar "devassar estes bárbaros" e declarando-os culpados, o capitão-mor iniciou guerra ofensiva contra os índios anacés – estando eles já aldeados – sendo que "só quarenta poderão livrarsse das nossas armas".

de Vasconcelos, foi implacável, e os participantes da Junta votaram que seria muito do Serviço de Deus, e de Sua Majestade que o Senhor Governador o mandasse Retirar, [...] e que entretanto o dito Senhor Governador nomeasse pessoa de toda a inteireza, e satisfação, que ocupasse aquele posto para conseguir o fim que se pretendia, e para que neste meio tempo se visse qual era o princípio da inquietação dos ditos Índios, como também se tomaria conhecimento das tais informações que se tinham dado do dito Capitão Mor"[352]

No dia seguinte ao desta primeira reunião, 24 de setembro de 1713, o governador de Pernambuco inicia o encaminhamento das decisões acertadas na mesa da Junta das Missões. Escreve ao Padre Provincial da Companhia de Jesus notificando o envio do Padre João Guedes na primeira embarcação de socorro à capitania do Ceará e pedindo que este nomeasse missionários jesuítas tanto para residirem nas 'aldeias' do Ceará, como para missionarem entre as nações ainda não subjugadas[353]. Dando prosseguimento às decisões acertadas no dia anterior, Félix José Machado despachou, no mesmo dia 24, uma portaria ao provedor da Fazenda Real solicitando que este expedisse ordem ao almoxarife para que fossem preparadas, "sem demora", duas jangadas que deveriam ir a bordo do primeiro barco, "por se assentar em Junta de missões a necessidade delas para avisos do estado em que estão os índios levantados naquela capitania".[354] Uma segunda carta enviada ao provedor da Fazenda Real solicitava que fossem feitos os preparativos necessários para a disponibilização do segundo barco com mantimentos e munições que a Junta das Missões havia decidido ser prudente partir para o Ceará.[355]

---

[352] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 34, 23 de setembro de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal,* Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.42v.

[353] "Carta que se escreveu ao Padre Provincial da Companhia de Jesus, sobre os missionários que hão de ir ao Ceará", 24 de setembro de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal,* Coleção Pombalina, Cód.115, *Op. Cit.*

[354] "Portaria que foi ao Provedor da Fazenda Real para que o Almoxarife dela tenha duas jangadas prontas para hirem no barco que vai com a muda para o Ceará", 24 de setembro de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal,* Coleção Pombalina, Cód.115, *Op. Cit.*, fl.195.

[355] "Ordem que foi ao Provedor da Fazenda Real para partir segundo barco a socorrer o Ceará", 24 de setembro de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal,* Coleção Pombalina, Cód.115, *Op. Cit.*, fl.196.

Embora por lei a Junta tivesse obrigação de se reunir uma vez por mês[356], à reunião do dia 23 de setembro, seguiu-se outra no dia 26, e outra ainda no dia 29 do mesmo mês. Na reunião do dia 26 de setembro, os ministros e prelados que participavam das reuniões da Junta das Missões de Pernambuco decidiram ser viável a compra de vários utensílios dentre os quais doze dúzias de facas, duas dúzias de tesouras, panos, uma dúzia de chapéus, vinte e cinco pentes, espelhos, brincos e duas caixas de fumo em meio a outros objetos, para que o padre João Guedes levasse consigo ao Ceará na tentativa de mais facilmente apaziguar os ânimos dos sublevados, "porque como gente baixa, e vil, mais se leva do interesse, do que do brio, e razão".[357] Foi o próprio padre João Guedes que escreveu o requerimento solicitando 140 mil réis destinados a comprar um "rol" de produtos elencados no mesmo documento que seriam oferecidos por ele aos índios do Ceará. Os membros da Junta decidiram uniformemente que o requerimento do padre era justo alegando que "os Tapuyas se haviam de Reduzir mais breve, com manha, e indústria, que pela força das armas". No dia seguinte, o governador Félix José Machado enviou uma portaria ao provedor da Fazenda Real João do Rego Barros para que ele mandasse o almoxarife liberar os referidos 140 mil réis dos 300 mil anuais que D. Pedro II determinou que deveriam ser destinados às missões do Bispado de Pernambuco a partir de janeiro de 1701.[358]

Ainda na reunião do dia 26 de setembro foi votado o envio imediato de 50 índios do governador D. Sebastião Pinheiro Camarão para acudir o Ceará, os quais receberiam meio soldo em mantimentos como pagamento por seus serviços. Com a finalidade de efetivar esta resolução da Junta das Missões, Felix José Machado escreveu em 31 de outubro de 1713 ao provedor da Fazenda Real informando que 55 índios do governador D. Sebastião Pinheiro Camarão já estavam

---

[356] De acordo com a decisão da carta régia "Sobre vários particulares pertencentes às Missões, Índios e Aldeias", de 27 de janeiro de 1699, já mencionada neste trabalho.

[357] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 35, 26 de setembro de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal,* Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.44-44v.

[358] "Portaria que foi ao Provedor da Fazenda sobre madar cento e quarenta mil réis a conta da consignação da missões", 27 de setembro de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal,* Coleção Pombalina, Cód.115, *Op. Cit.*, fl.199. Confira também a carta régia "Sobre se darem 300 mil réis da Fazenda Real todos os anos para se empregarem em ferramentas, e outros gêneros para se repartirem pelas aldeias", de 11 de janeiro de 1701, já mencionada neste trabalho.

prontos para embarcar no segundo barco que se dirigia ao Ceará. Portanto, ele solicita que o provedor enviasse ordem ao almoxarife da Fazenda Real para que ele, conforme o assento da Junta das Missões, providenciasse o pagamento de meio soldo em mantimentos por dois meses para cada um destes índios a partir de 01 de novembro daquele mesmo ano.[359] No mesmo dia o governador de Pernambuco despachou uma segunda portaria ao provedor da Fazenda Real solicitando a compra de 200 alqueires de farinha e 350 tainhas secas que deveriam seguir no "barco que de presente está para ir de socorro para a Praça do Ceará com 55 índios do Regimento de D. Sebastião Pinheiro Camarão".[360]

A última matéria discutida na reunião de 26 de setembro foi sobre o tratamento que deveria ser destinado ao capitão-mor do Ceará Francisco Duarte de Vasconcelos. Esta questão havia permanecido em aberto desde a última reunião da Junta. Seus ministros e prelados participantes decidiram que antes de qualquer outra medida, o ouvidor geral deveria fazer um "Sumário" tendo como testemunhas "varias pessoas da Capitania do Ceará, que se acham nesta Praça, e que achando-se nele, que o Capitam-mor tem sido a maior parte da culpa do levantamento dos Tapuyas, pelo mau trato que lhes dá; o Excelentissimo Senhor Governador o mandasse Retirar para esta Praça".[361]

Na reunião do dia 29, mediante o novo sumário feito pelo ouvidor geral de Pernambuco João Marques Bacalhau com base nas cartas, certidões e testemunhas do Ceará que alegavam maus-tratos cometidos pelo então capitão-mor Francisco Duarte de Vasconcelos, assentou-se que este deveria imediatamente ser afastado do governo da capitania. Félix José Machado deveria escrever-lhe uma carta, solicitando que ele se dirigisse à capitania de Pernambuco. As coordenadas definidas nesta reunião da Junta eram para que, caso o capitão-mor não aceitasse se

---

[359] "Para o almoxarife pagar meio soldo em mantimentos aos soldados do Camarão que vão para o Ceará", 31 de outubro de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.219.

[360] "Portaria que foi ao Provedor da Fazenda Real sobre mandar embarcar 200 alqueires de farinha e 350 peixes secos para os índios que vão de socorro para o Ceará". *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, *Op. Cit.*, fl.214.

[361] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 35, 26 de setembro de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, *Op. Cit.*, fl.45.

dirigir ao Recife espontaneamente, ele fosse aprisionado e, nesta condição, conduzido à Pernambuco.[362]

Em conformidade com os assentos das reuniões de 26 e 29 de setembro, o governador de Pernambuco escreveu no dia 30 deste mês à Francisco Duarte de Vasconcelos ordenando-lhe que se dirigisse ao Recife assim que recebesse a carta "para inteirar-me dos motivos do levantamento"[363]. Com uma carta escrita dois dias depois, em 01 de outubro de 1713, para o capitão Plácido de Azevedo Falcão, escolhido por Félix José Machado para ocupar interinamente o posto de capitão-mor do Ceará no lugar de Francisco Duarte de Vasconcelos, transpareceu-nos, mais uma vez, o processo de encaminhamento das resoluções acordadas na mesa da Junta e os sujeitos que iriam dar suporte à efetivação das resoluções. Escreve Félix José Machado ao novo capitão pedindo que tão logo chegasse à Fortaleza do Ceará escrevesse uma carta ao sargento-mor do terço dos paulistas para que este lhe socorresse, independentemente da distância em que seu terço estivesse daquela capitania, no combate aos índios revoltosos. Deveria ainda o recém nomeado capitão-mor Plácido de Azevedo Falcão, exercendo igualmente o papel de emissário, entregar as cartas do governador de Pernambuco para o capitão-mor do Ceará em mãos, dentre elas a que falava de seu afastamento. Era ele o encarregado de distribuir quinze cartas escritas aos índios do Ceará pedindo o fim da rebelião. Para tal, Plácido de Azevedo Falcão deveria consultar o padre João Guedes sobre quando e quais índios as receberiam[364]. Por fim, todas estas cartas iriam para o Ceará sob a responsabilidade do "reverendo padre João Guedes", colocado no primeiro barco que partiria ao socorro da capitania. Em última instância, foi o padre jesuíta, o

---

[362] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 36, 29 de setembro de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.46v. Em 03 de outubro de 1713 Félix José Machado despacha outra carta ao ouvidor geral da capitania de Pernambuco, João Marques Bacalhau, solicitando que ele fizesse uma nova devassa acerca da conduta de Francisco Duarte de Vasconcelos com os índios e moradores da capitania do Ceará. Cf. "Portaria que foi ao Dr. ouvidor geral para tirar nesta capitania um Sumário de testemunhas pelas pessoas que nela se acharem sobre o procedimento do capitão-mor dele Francisco Duarte de Vasconcelos", 03 de outubro de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, *Op. Cit.*, p.202.

[363] "Carta ao capitão-mor do Ceará Francisco Duarte de Vasconcelos, para que logo que a receber se recolha a esta Praça", 30 de setembro de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, *Op. Cit.*, fl.227

[364] "Carta ao capitão Plácido de Azevedo Falcão que vai de Presídio para a Fortaleza do Ceará", 01 de outubro de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, *Op. Cit.*, fl.226-226v.

missionário que tinha grande estima entre os índios por ter vivido tanto tempo na capitania do Rio Grande, bem como no Ceará, o encarregado de levar adiante algumas medidas e de implementar outras na cruzada empreendida contra os "bárbaros" de 1713.

A Junta das Missões de Pernambuco tornou-se um importante instrumento para administrar e combater, em seu espaço jurisdicional, uma ampla gama de questões e problemas relacionados aos povos indígenas, muitos dos quais requeriam medidas de pronta contenção. Segundo Pedro Puntoni, "a maior diversidade das ordens religiosas envolvidas com os novos grupos indígenas contatados implicava a necessidade de se criarem mecanismos de controle e de internalização do processo decisório na burocracia imperial"[365]. Internalização decisória esta que, conforme detalhado acima, claramente se verifica no encaminhamento dado à guerra de 1713 do Ceará. Apenas em fevereiro de 1714 temos uma primeira deliberação régia que visava conter os conflitos com os povos indígenas naquela capitania. Esta carta régia está transcrita nos assentos da Junta das Missões de Pernambuco e foi apreciada na reunião de 25 de agosto de 1714, portanto, um ano depois do início dos conflitos que teria ocorrido, conforme mencionamos anteriormente, em agosto de 1713. Assinalando o grande prejuízo que as Nações de "gentio" anacés, janduís e capelas andavam provocando nas Capitanias do norte e a necessidade de barrá-los, a carta régia deve ser entendida como um aval do monarca – se não como um estímulo – ao extermínio das nações rebeladas. Nela, o monarca prescreve que "por Resolução de cinco de Dezembro do ano passado em Consulta do Conselho Ultramarino se continue a guerra por ser justa até se extinguirem estes bárbaros de todo, ou ao menos ficarem Reduzidos a tão pouco número, que ainda que se queiram Rebelar, o não possam fazer"[366].

Este é apenas um dos casos de guerra 'justa' discutidos no âmbito da Junta das Missões de Pernambuco no qual todo o esforço para a promoção da guerra ofensiva é organizado em suas reuniões. Todas as decisões que visavam criar um contingente de pessoas, armamentos, alimentos e táticas para contra-atacar a ofensiva

---

[365] Pedro Puntoni. *A Guerra dos Bárbaros*: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720. São Paulo: Editora Hucitec, 2002, p. 73.

[366] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 41, 25 de agosto de 1714. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.55.

indígena iniciada na capitania do Ceará foram arquitetadas em sua mesa deliberativa. Este organismo, sem qualquer dúvida, contava com o reconhecimento dos diversos agentes sociais que interagiam e exerciam suas funções nas capitanias sujeitas espiritualmente ao Bispado de Pernambuco, que a ele recorriam nas mais diversas questões concernentes aos povos indígenas, executando as decisões que emanavam de suas reuniões. Notadamente, a mobilização de esforços para combater o levante de 1713 não poderia aguardar qualquer deliberação régia para ser iniciado. De fato, quando a coordenada de D. João V chegou à capitania informando a avaliação do Conselho Ultramarino sobre o caso, os ânimos já haviam sido apaziguados e a rebelião estava parcialmente sob controle. Segundo Carlos Studart Filho, embora as nações envolvidas na guerra de 1713 tenham sido duramente combatidas pelos portugueses nos meses conseguintes a agosto daquele ano, "os nativos continuaram a resistir corajosamente aos portugueses" ao longo de 1714 e 1715.[367] Ainda de acordo com este autor, a última referência a este conflito de 1713 no Ceará é uma carta régia ao governador de Pernambuco D. Lourenço de Almeida datada de 27 de março de 1715. Nela, o monarca incentiva o governador a continuar com todo o fervor a guerra contra aquele 'gentio', seguindo o ímpeto de seu antecessor, Félix José Machado, "para que se extinguam ou se os afugentem de nós, tanto que nos fique livre o uso da terra, ou se faça neles tal estrago, que os intimide, em forma que se não se atrevam e fiquem os meus vassalos livres de padecer como os semelhantes que agora experimentam".[368]

Os desdobramentos de uma segunda guerra 'justa' empreendida contra os povos indígenas – uma guerra feita contra os índios das nações caboré e capela – também podem ser acompanhados através dos assentos das reuniões da Junta das Missões de Pernambuco. A reunião de setembro de 1712 foi inteiramente voltada para o questionamento proposto pelo governador de Pernambuco Félix José Machado acerca da justiça ou injustiça da guerra feita contra os índios daquelas nações. Embora a referida guerra tenha sido uma resposta às "inquietações, homicidios, insultos, e Roubos" que estes índios haviam "feito aos moradores" do Rio Grande, o ataque dos caborés e capelas poderia ser entendido como uma

[367] Carlos Studart Filho. *Páginas de História e Pré-História*. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1966, p.133.

[368] Ibidem.

retaliação a uma série de abusos cometidos pelos portugueses contra estes índios.[369] A dúvida em relação à justiça do cativeiro dos índios aprisionados neste conflito era sustentada pela notícia de que os portugueses haviam cometido "algumas vexações, e injustiças" contra um "rancho" de caborés, "cativando-lhe o mulherio que levaram para as minas, por cuja cauza se unirão os ditos Tapuyas agregando-se-lhe os da Cappela com o receyo da mesma injuria e em vingança delas fizeram as ditas hostilidades".[370] Os ministros e prelados da Junta das Missões de Pernambuco concordaram que antes de ser decidido o destino destes índios era preciso fazer uma investigação do caso, apresentando na "junta o que dela constasse".[371] No entanto, independentemente da conclusão obtida a partir da devassa feita sobre a guerra, os membros da Junta antecipadamente resolveram que os índios das nações caboré e capela não poderiam permanecer na capitania do Rio Grande.

Pelo que se depreende de uma carta escrita em fevereiro de 1713 ao provedor da Fazenda Real, alguns índios capelas e caborés prisioneiros da guerra feita em 1712 tinham sido conduzidos até a capitania de Pernambuco. Félix José Machado solicita ao provedor que "aos tapuyas que tinham vindo prisioneiros assistisse a Fazenda Real com o sustento até ser julgada a Cauza".[372] Os homens deveriam trabalhar na Fortaleza de Itamaracá, "para com o trabalho daquela fortificação ganharem o sustento", e uma tapuia que estava presa na cadeia de Olinda chamada Catherina, "por ser mulher" e não poder nesta condição "assistir ao mesmo

---

[369] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 31, 03 de setembro de 1712. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.35v.

[370] Ibidem. O seqüestro de mulheres índias para a exploração de seu trabalho em diversos tipos de atividades era um abuso frequentemente cometido contra os povos indígenas por moradores e mesmo por autoridades locais como os capitães-mores. Em fevereiro de 1708 o desembargador Cristóvão Soares Reimão escreveu à D. João V relatando uma série de opressões vividas pelos índios do Ceará estando, dentre elas, o seqüestro de algumas de suas mulheres por moradores que não as queriam devolver a seus respectivos maridos. Cf. "Carta do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei D. João V, sobre a vexação por que passam alguns índios da capitania do Ceará pelo fato de certos moradores terem furtado suas mulheres e não as quererem devolver", Ribeira de Jaguaribe, 13 de fevereiro de 1708. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Ceará, cx.01, doc.55. Em algumas reuniões da Junta das Missões de Pernambuco, conforme vimos anteriormente, foram discutidos meios de devolverem às suas aldeias de origem alguns "índios fêmeas" mantidos nas casas tanto de moradores solteiros como casados.

[371] Ibidem.

[372] "Portaria que foi ao Provedor da Fazenda Real para assistir a Tapuya Dona Catherina com o sustento", 27 de fevereiro de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, *Op. Cit.*, fl.127.

trabalho", deveria ser igualmente sustentada pela Fazenda Real até que seu cativeiro fosse julgado.[373]

Em março de 1713, o governador de Pernambuco, preocupado com as diversas "hostilidades" cometidas por índios aldeados na capitania do Rio Grande, os quais, de acordo com as queixas dos moradores, frequentemente matavam "muitos gados", manda publicar um bando na capitania "ao som de caixas", determinando as punições que seriam aplicadas aos índios que atrapalhassem a ordem pública. Aqueles que matassem gado seriam castigados "com três meses de prisão na casa escura da dita capitania", além de pagar pelos danos causados se tivessem condições materiais para tal. Incorrendo no mesmo crime pela segunda vez, os índios seriam "degredados para fora das capitanias de Pernambuco".[374] Este é o mesmo destino que teriam os índios caborés e capelas, independentemente se a guerra empreendida contra eles fosse considerada injusta, conforme verificamos dentre as resoluções da reunião da Junta das Missões de setembro de 1712 referida anteriormente. Para o governador de Pernambuco, o afastamento definitivo dos índios que causavam problemas para a administração portuguesa era o único meio de zelar pela estabilidade das capitanias sob jurisdição de seu governo.[375]

Na reunião da Junta das Missões de Pernambuco de 03 de abril de 1713, seus participantes voltaram a tratar de questões relacionadas à guerra feita contra os índios caborés e capelas. Primeiramente seus membros discutiram sobre o destino de alguns tapuias que haviam se refugiado na 'aldeia' do Guajerú e sobre a necessidade de saber se eles tinham recorrido àquela 'aldeia' "opremidos das nossas armas" ou movidos por outras intenções.[376] A preocupação do governador, neste caso, era descobrir se os índios capelas e caborés que se recolheram à aldeia do Guajerú o haviam feito antes da guerra e, portanto, em sua visão, movidos pelo interesse real de passarem a integrar o orbe cristão, ou se estavam apenas buscando

---

[373] "Portaria que foi ao Provedor da Fazenda Real para assistir a Tapuya Dona Catherina com o sustento", 27 de fevereiro de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.127.

[374] Ibidem.

[375] Ibidem.

[376] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 32, 03 de abril de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, *Op. Cit.*, fl.37v.

um meio para se defenderem da ofensiva militar dos portugueses. No dia seguinte ao desta reunião, em 04 de abril, Félix José Machado escreve ao juiz ordinário do Rio Grande solicitando que ele averiguasse as verdadeiras razões que pairavam neste caso, "e do que resultar da dita devassa me dará conta com ela".[377]

Na mesma reunião de abril de 1713 foi decidido pelos ministros e prelados da Junta que todos os 'tapuias' que foram presos na guerra feita contra os caborés e capelas deveriam ser "degredados" das capitanias de Pernambuco, tanto homens como mulheres, só devendo "ficar na terra" os menores de sete anos.[378] Com o objetivo de dar inicio a este processo o governador de Pernambuco escreveu uma carta endereçada à capitania do Rio Grande no dia seguinte ao da reunião da Junta. A carta, provavelmente escrita para o capitão-mor daquela capitania, informava a decisão da Junta de enviar para o Rio de Janeiro todos os cativos "de 7 anos para cima". Félix José Machado pediu que esta decisão fosse anunciada na capitania do Rio Grande e que fosse remetida para ele uma "lista com a individuação das pessoas que os compraram, quantos, e os nomes deles, tudo com a brevidade possível, para ser assim conveniente ao serviço de S. Mag., e bem comum".[379]

Com base no destino dos cativos caborés e capelas definido na reunião da Junta das Missões de Pernambuco de abril de 1713 acima explicitado, podemos considerar que, provavelmente, seus ministros e prelados tivessem decidido pela legitimidade do cativeiro e degredo dos índios cativos antes mesmo de terem em mãos o relatório da devassa sobre o caso solicitado na reunião de setembro de 1712. De fato, na reunião da Junta de 08 de julho de 1713, os ministros e prelados participantes mencionaram a devassa sobre a guerra feita aos caborés e capelas "que veio do Rio Grande [...] sem embargo de estar já assentado em junta, fossem

[377] "Ordem que foi ao mesmo Juiz para outra devassa sobre os tapuias Jandoim Capela, e Caboré se irem abrigar a aldeia do Guajerú", Olinda, 04 de abril de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.136.

[378] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 32, 03 de abril de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, *Op. Cit.*, fl.37.

[379] Carta do governador de Pernambuco para a capitania do Rio Grande, Olinda, 04 de abril de 1713. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 32, "Disposições dos governadores de Pernambuco (01 de fevereiro de 1700 - 16 de setembro de 1746)", tomo II, fl.103-103v.

captivos, e desnaturalizados todos os machos, e femeas de sete anos para cima".[380] A sentença proferida antes mesmo da devassa sobre o caso estar concluída pode ter sido antecipada em virtude da continuidade das queixas dos moradores do Rio Grande que relatavam, principalmente, os assaltos aos currais de gado, dentre outras hostilidades. Após reafirmarem a sentença anteriormente fixada, os participantes da Junta resolveram que o governador de Pernambuco deveria enviar um bando à capitania do Rio Grande instruindo como deveriam proceder aqueles que mantinham sob seu poder os cativos desta guerra.[381]

Talvez este último assento da reunião de 08 de julho de 1713 fosse, na realidade, para o governador de Pernambuco ratificar o conteúdo estabelecido em um bando escrito em 24 de maio deste mesmo ano e enviado, respectivamente, para a capitania do Rio Grande, para o Ceará, para a vila do Recife e para a vila de Olinda. Nele, Félix José Machado estabelecia que "todas as pessoas de qualquer qualidade, ou condição que sejam, que em seu poder tiverem tapuias das sobreditas nações de sete anos para cima, machos, ou fêmeas", teriam seis meses, começados a contar a partir de um mês da data de publicação do bando, para entregá-los pessoalmente ou remetê-los à praça do Recife, ocasião em que seriam restituídos do preço pago por cada 'peça', ou poderiam tentar vendê-los, por sua própria conta no Rio de Janeiro.[382] Em fevereiro de 1714, a Junta das Missões de Pernambuco decidiu, mediante o resultado da devassa feita pelo auditor-geral, que os índios capelas que haviam se refugiado na 'aldeia' do Guajerú deveriam igualmente ser enviados para o Rio de Janeiro. Com exceção de três casais, parece que todos os outros tinham buscado a referida aldeia para escapar da guerra que estava sendo feita contra eles.[383]

---

[380] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 33, 08 de julho de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal,* Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.40v.

[381] Ibidem.

[382] "Bando que se mandou lançar na capitania do Rio Grande para que as pessoas que em seu poder tiverem tapuias das nações Jandoins, capela e caborés os remetam, ou venham entregar nesta para serem remetidos para o Rio de janeiro", Recife, 24 de maio de 1713. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 32, "Disposições dos governadores de Pernambuco (01 de fevereiro de 1700 - 16 de setembro de 1746)", tomo II, fl.148v.-149. Encontra-se uma cópia deste mesmo bando na *Biblioteca Nacional de Portugal,* Coleção Pombalina, Cód.115, *Op. Cit.*, fl.163-164.

[383] Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 39, 11 de fevereiro de 1714. *Biblioteca Nacional de Portugal,* Coleção Pombalina, Cód.115, *Op. Cit.*, fl.50-50v.

Os dois casos apresentados anteriormente permitem que nós nos aproximemos, com grande detalhamento, do universo deliberativo da Junta das Missões de Pernambuco acompanhando inteiramente cada etapa do processo em busca do controle de uma determinada situação de risco. É possível visualizar desde o momento em que os problemas eram apresentados aos seus ministros e deputados, responsáveis por encontrar soluções para cada caso, até a importância da participação ativa tanto de missionários como de autoridades civis presentes no Bispado de Pernambuco para se efetivar as medidas votadas na Junta. De certa forma, a vigência desta em seu espaço jurisdicional não dependia apenas da disponibilidade de seus membros em reunir-se, mas, igualmente, da credibilidade da Instituição entre as autoridades civis e eclesiásticas de cada uma das capitanias que estavam sob sua jurisdição, tanto para a ela recorrerem nos assuntos que lhe cabiam, mas também para levar adiante suas decisões. Conforme verificamos nos casos acima, a gravidade das situações carecia de estratégias e esforços militares imediatos para que pudessem ser controladas, não sendo possível consultar o monarca antes de acertar as necessárias providências.

Um modo de proceder bem distinto pode ser verificado no esforço em aumentar o número de aldeamentos no Bispado de Pernambuco, e cuidar para a manutenção daqueles já existentes, conforme verificamos em uma interessante consulta da Mesa de Consciência e Ordens de março de 1735. Este organismo, por decreto régio de fevereiro deste mesmo ano, analisou as consultas da Junta das Missões do reino e do Conselho Ultramarino sobre "o estado em que se acham os índios da capitania de Pernambuco, e falta que tem de missionários".[384]

A motivação destas consultas teria sido uma carta do governador de Pernambuco datada de 05 de setembro de 1731 a respeito do reduzido número de aldeamentos naquele Bispado, e dos danos provocados pelo arrefecimento da atividade missionária entre os índios. A consulta da Mesa de Consciência e Ordens estabelece uma série de medidas para a intensificação do trabalho dos missionários entre os índios, e o conseqüente aumento do número das missões pelo Bispado, reiterando inclusive o papel da Junta das Missões de Pernambuco na administração

[384] Consulta da Mesa de Consciência e Ordens sobre o estado dos índios da capitania de Pernambuco, 08 de março de 1735. *Arquivo Nacional Torre do Tombo*, Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Ordens Militares, papéis diversos, n.37.

dos aldeamentos e no provimento de suas necessidades.[385] O intuito principal da consulta, no entanto, foi definir diretrizes capazes de efetivamente promover o aumento do número de aldeamentos em Pernambuco e nas demais capitanias sob sua jurisdição.

Embora a consulta da Mesa de Consciência e Ordens sobre a carta do governador de Pernambuco de 1731 e sobre as consultas da Junta das Missões do reino e do Conselho Ultramarino sobre as questões apresentadas na referida carta datar de 1735, o parecer final de D. João V deu-se apenas em abril de 1739. Posicionando-se contra a sugestão do governador de Pernambuco para que houvesse correio[386] naquela capitania facilitando o "receber e distribuir as cartas", o rei solicita, num primeiro momento, ser informado pelos prelados das ordens religiosas dos novos aldeamentos que forem a partir daquele momento fundados no Bispado. Insiste igualmente para os "Prelados das Religiões" serem notificados do "desprazer que me lançou a notícia de não mandarem a muitos anos religiosos a fazerem missões volantes pela capitania, sendo este emprego, o principal a que devem aplicar-se, assim como foi o motivo, e fim principal de se lhe permitirem nelas fundações, e se lhes darem as esmolas que cobram da minha Real Fazenda [...]".[387] O monarca encerra seu parecer "recomendando" que os prelados convocassem, todos os anos, alguns religiosos para se dedicarem às missões volantes por aquelas capitanias e que todos trabalhassem conjuntamente para o aumento do número das missões no Bispado.

---

[385] Consulta da Mesa de Consciência e Ordens sobre o estado dos índios da capitania de Pernambuco, 08 de março de 1735. *Arquivo Nacional Torre do Tombo*, Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Ordens Militares, papéis diversos, n.37.

[386] Era comum alguns índios serem encarregados de percorrer as distâncias entre as capitanias do Bispado de Pernambuco com a função de entregar correspondências aos seus dirigentes. Em abril de 1713, por exemplo, o governador escreve ao provedor da Fazenda Real pedindo que ele solicitasse ao almoxarife quatro patacas para pagar o cabo Álvaro da Costa "que veio do Ceará com cartas do serviço de S. Mag.", e seis patacas para pagar os seis índios que o acompanharam, sendo uma pataca para cada um deles. Em maio do mesmo ano Félix José Machado foi um pouco mais complacente ao determinar a recompensa "para quatro índios que vieram por correios da capitania do Ceará".O cabo André Dias da Costa ganharia três patacas e cada um dos outros três índios receberiam duas patacas. Cf. respectivamente "Ordem ao Almoxarife para dar dez patacas de ajuda de custo a uns índios que vieram da capitania do Ceará com cartas do serviço de S. Mag." e "Portaria para se darem nove patacas a quatro índios que vieram por correios do Ceará". *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód.115, "Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado", fl.144 e 150.

[387] Consulta da Mesa de Consciência e Ordens sobre o estado dos índios da capitania de Pernambuco, 08 de março de 1735. *Arquivo Nacional Torre do Tombo, Op. Cit.*

O que mais nos chama a atenção neste caso é o tempo que decorre desde a escrita da carta do governador de Pernambuco até o parecer final de D. João V. Por mais que a atividade missionária e o cuidado para a manutenção dos aldeamentos fossem questões primordiais do próprio projeto de expansão colonial portuguesa, constituindo-se em uma das dimensões da colonização da qual a Coroa jamais abriu mão, o tempo decorrido até se chegar a uma solução para o problema das missões no Bispado de Pernambuco foi de cerca de sete anos e sete meses. Aqui reside um ponto fundamental da análise empreendida. Enquanto para algumas questões a Junta das Missões de Pernambuco poderia aguardar até anos a solução apontada pelo monarca para somente então despachar as medidas cabíveis em determinados casos, para outras, as resoluções precisavam ser implementadas de forma imediata.

Nos diversos casos envolvendo levantes de índios sendo necessário combatê-los belicosamente para a presevação da ordem colonial estabelecida e para a manutenção dos territórios conquistados, a Junta das Missões de Pernambuco precisava prontamente definir estratégias de apaziguamento que excediam em muito o cuidado em prol do aumento das missões e da expansão da fé católica.

Esta amplitude de sua atuação se expressa de forma precisa nas palavras utilizadas pelo governador de Pernambuco D. Marcos de Noronha em carta ao governador da Paraíba, lembrando-o da sujeição de sua capitania à Junta das Missões de Pernambuco em março de 1746. Esta não foi a primeira vez que um administrador da capitania da Paraíba tentou obter independência em relação à instituição de Pernambuco. Alguns anos antes, em dezembro de 1739, Pedro Monteiro de Macedo, capitão-mor da Paraíba, solicitou a permissão régia para instituir uma Junta das Missões naquela capitania independente da Junta de Pernambuco por ser este "o único meio de se evitarem os muitos, e vários inconvenientes que na referida carta pondera".[388] Em sua carta, o capitão-mor da Paraíba se refere especificamente a um episódio recente no qual o bispo de Pernambuco teria dado ordens para que o vigário por ele nomeado para fazer uma visitação na região do Mamanguape prendesse alguns "índios feiticeiros", não permitindo, no entanto, que o capitão da ordenança comunicasse o referido capitão-

[388] "Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V, sobre a carta do capitão-mor da Paraíba, Pedro Monteiro de Macedo, informando da necessidade de estabelecer na capitania uma nova Junta das Missões, independente do governo de Pernambuco", Lisboa, 09 de julho de 1740. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Paraíba, cx.11, doc.920.

mor Pedro Monteiro de Macedo destas prisões, alegando que ele "não tinha jurisdição nas aldeias dos índios daquela capitania".[389] Embora a consulta do Conselho Ultramarino tenha sido favorável à criação de uma nova Junta das Missões na Paraíba, D. João V determinou em 15 de novembro de 1740 que o mais prudente seria aguardar as ponderações do governador de Pernambuco e da Junta das Missões daquela capitania sobre o requerimento do capitão-mor Pedro Monteiro de Macedo.[390]

A decisão definitiva deste caso se deu apenas dois anos depois, em outubro de 1742. Novamente os conselheiros do Conselho Ultramarino foram favoráveis à instituição de uma Junta de Missões na Paraíba. Contudo, o monarca decide que "não há que deferir sobre a ereção da nova Junta das Missões, e se estranhara ao capitão-mor da Paraíba não executar as resoluções que lhe remete a Junta de Pernambuco [...]".[391]

Passados poucos anos, o sucessor de Pedro Monteiro de Macedo no governo da Paraíba também viria a pleitear independência para julgar os casos de liberdade dos índios na sua própria capitania, com o auxílio do ouvidor nela assistente. Após uma longa carta em resposta às suas intenções, o governador de Pernambuco D. Marcos de Noronha foi taxativo em seus esclarecimentos: "[...] eu defiro, e toca-me deferir a liberdade dos Índios, junto com o Ouvidor desta capitania,

---

[389] "Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V, sobre a carta do capitão-mor da Paraíba, Pedro Monteiro de Macedo, informando da necessidade de estabelecer na capitania uma nova Junta das Missões, independente do governo de Pernambuco". *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Paraíba, cx.11, doc.920.

[390] Ibidem.

[391] "Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V, sobre a nova Junta das Missões que o capitão-mor da Paraíba, Pedro Monteiro de Macedo, sugere erigir na capitania, independente de Pernambuco, para se evitarem os casos ocorridos em Mamanguape", Lisboa, 22 de setembro de 1742. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Paraíba, cx.11, doc.966. Wilson Seixas, em artigo intitulado "As Juntas das Missões da Paraíba", publicado na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, transcreve a carta do governador da Paraíba Pedro Monteiro de Macedo ao monarca solicitando a criação de uma Junta das Missões naquela capitania independente da de Pernambuco. O autor, sendo partidário de que a legislação "era realmente contraditória no tocante à escravidão indígena", por vezes deixa confuso o verdadeiro significado do termo as "Juntas de Missões da Paraíba" presente no título de seu texto. Alegando que depois das guerras promovidas contra os índios do Rio Grande e do Ceará os povos indígenas daquelas capitanias tinham sido completamente dizimados, se cogitando em 1739 "a instalação das novas 'Juntas das Missões', muitas das tribos que habitavam no sertão não dispunham do número exigido pelo regimento para o estabelecimento dos aldeiamentos [sic]. Cada aldeia devia ter, no mínimo, oitenta casais para justificar a nomeação de um missionário". Por vezes, o autor parece se referir ao termo 'juntas de missões' como sendo equivalente à constituição de novos aldeamentos na capitania da Paraíba. Cf. Wilson Seixas. "As Juntas das Missões da Paraíba". *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano*, vol.22, 1979, p.57-60.

não como governador de Pernambuco, mas sim como Presidente da Junta das Missões, a quem toca o deferir a liberdade de todos os Índios destes distritos, e ao Ouvidor desta capitania toca-lhe o deferir a liberdade de todos os Índios, como Juiz privativo deles como Sua Mag. nomeia [...]".[392] Pelo que se pode compreender desta carta, o julgamento da legitimidade dos cativeiros indígenas se dava sempre no âmbito da Junta das Missões de Pernambuco, apresentando o ouvidor-geral desta capitania, na condição de juiz privativo das causas de liberdade dos índios, seu parecer a respeito de cada caso a ele pleiteado. D. Marcos de Noronha faz questão de relembrar ao capitão-mor da Paraíba que todas as aldeias daquela capitania eram subordinadas à Junta das Missões de Pernambuco, não apenas no espiritual, mas também "no governo temporal, e econômico, só com a formalidade de pedir a V. Sa. primeiro informação [...]".[393] Em outras palavras, cumprindo esta formalidade, o governador de Pernambuco poderia propor na Junta das Missões desta capitania assuntos de qualquer natureza, desde que fossem referentes às 'aldeias' deste Bispado.

Na década anterior, mais especificamente em 1733, D. João V havia reafirmado a todos os dirigentes das capitanias pertencentes ao Bispado de Pernambuco a autoridade da Junta das Missões daquela capitania para deliberar a respeito da legitimidade do cativeiro indígena. É provável que o principal fundamento para esta atitude esteja numa carta escrita pelo governador de Pernambuco Duarte Sodré Pereira Tibão em agosto de 1730, na qual este propunha uma alteração no processo de verificação da legitimidade dos cativeiros indígenas do Bispado de Pernambuco que, conforme constatamos através da carta de 1746 do governador D. Marcos de Noronha mencionada acima, estaria vigente nas próximas décadas.

O intuito de Duarte Sodré Pereira Tibão em sua carta de 1730 era justamente descentralizar a decisão da legalidade dos cativeiros da figura do ouvidor-geral de Pernambuco. Afirma o governador que havia sido proposto na Junta das Missões daquela capitania alternativas para acabar com os danos provocados pela

---

[392] Carta de D. Marcos de Noronha, governador de Pernambuco, ao governador da Paraíba, 13 de março de 1746. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 35, "Anno 1746. Index de tudo o que pertence a Frota que partio deste Porto de Pernambuco a dezasseis de mayo, e Frota da Bahia do mesmo anno", p.176.

[393] Ibidem.

distância em que o ouvidor-geral de Pernambuco, na função de juiz das causas da liberdade dos índios oficialmente nomeado pelo monarca, se encontrava das outras capitanias do Bispado. Em sua visão, esta distância desencorajava as partes que pleiteavam legalização do cativeiro a "virem responder perante o dito ouvidor, sendo-lhe mais fácil desistirem dos cativeiros, ou os índios não poderem alegar a justiça da sua liberdade".[394] Relata Duarte Sodré Pereira Tibão a D. João V que a proposta da Junta das Missões de Pernambuco para contornar tais desvios no processo era permitir que os ouvidores de cada capitania, "cada um na sua jurisdição", "procurassem averiguar sumariamente se era justa ou não a liberdade dos índios, que nela se achassem cativos".[395] A apelação das sentenças proferidas pelos ouvidores das capitanias deveria ser dirigida à Junta das Missões de Pernambuco.

Após ter cautelosamente apresentado o encaminhamento proposto pela Junta das Missões de Pernambuco para o caso, Duarte Sodré Pereira se permitiu mostrar que não havia concordado plenamente com a proposta definida na reunião da Junta. Para o governador, a maior parte dos índios que viviam naquele momento na condição de cativos, não possuía os requisitos para serem considerados escravos legítimos. Em seu ponto de vista as apelações deveriam ser feitas "para a Relação do Estado, porque os deputados da Junta, não são professores do direito civel para esta decisão".[396] A prova de que os ministros e prelados da Junta das Missões de Pernambuco não eram suficientemente capacitados para julgarem os casos de cativeiro indígena estaria na constatação de que os portugueses estavam "senhores" das terras dos índios, "sendo todas povoadas deles quando as descobrimos[...]"[397] A equivocada administração dos índios, na opinião do governador Duarte Sodré Pereira, teria como reflexo o progressivo desaparecimento dos povos indígenas.

Em abril de 1732 o parecer registrado do Conselho Ultramarino foi favorável à solicitação do governador de Pernambuco. Todavia, D. João V aceitou a participação dos ouvidores distritais no processo de julgamento do cativeiro indígena

---

[394] "Carta do governador da capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei D. João V, sobre a conveniência dos ouvidores em correição conhecerem sumariamente as causas da liberdade dos índios, como ficou resolvido na Junta das Missões", Recife, 30 de agosto de 1730. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Pernambuco, cx.40, doc.3667.

[395] Ibidem.

[396] Ibidem.

[397] Ibidem.

mas não concordou com a inserção da Relação da Bahia na condição de instância superior para julgar as apelações das sentenças em primeira instância proferidas por aqueles.[398] Em provisão expedida ao governador de Pernambuco datada de 13 de março de 1733, o monarca reitera que as apelações das sentenças dos ouvidores distritais deveriam ser feitas à Junta das Missões de Pernambuco "o que hei por bem se pratique, exceto pelo que toca a apelar-se da Junta das Missões, porque a sua sentença deve ser final de que vos aviso para que assim o tenhais entendido".[399]

O teor desta decisão de D. João V traduz uma profunda consonância entre as atitudes do monarca e a estrutura de poderes instaurada na América portuguesa, refletindo sua preocupação em assegurar a hierarquia entre as instituições atuantes naquele espaço. D. João V não aceitou a proposta feita por Duarte Sodré Pereira em agosto de 1730 para que as apelações dos ouvidores distritais fossem feitas diretamente para a Relação da Bahia pois havia naquele distrito uma Instituição especializada em discutir e encaminhar os assuntos relativos às missões. Simultaneamente, o monarca reconhece a possibilidade das apelações serem feitas em terceira instância à Relação uma vez que, sendo esta o Tribunal superior designado para definir as questões nascidas na América portuguesa, ela estaria, por sua vez, apta a julgar também qualquer decisão proferida por outros organismos administrativos presentes na colônia.

A provisão acima mencionada foi enviada numa primeira via para a capitania de Pernambuco, sendo que cópias da mesma foram despachadas para o ouvidor geral do Ceará, Pedro Cardoso, ao ouvidor geral da Paraíba, Tomás da Silva Pereira e ao ouvidor geral de Alagoas, António Rebelo Leite.[400] Este não foi o único caso em que D. João V reafirmou a soberania da Junta das Missões no Bispado de Pernambuco. O mesmo se deu claramente em outubro de 1742, quando não permitiu

---

[398] "Carta do governador da capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei D. João V, sobre a conveniência dos ouvidores em correição conhecerem sumariamente as causas da liberdade dos índios, como ficou resolvido na Junta das Missões", Recife, 30 de agosto de 1730. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Pernambuco, cx.40, doc.3667.

[399] "Provisão (1ª via) do rei D. João V, ordenando que os ouvidores conheçam sumariamente as causas da liberdade dos índios apelando para a Junta da Missão do seu distrito", Lisboa, 13 de março de 1733. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Pernambuco, cx.44, doc.3959.

[400] Não encontramos cópia desta provisão direcionada à capitania do Rio Grande na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino. As referências da referida provisão para as capitanias mencionadas no texto são: *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Ceará, cx.02, doc.140; Paraíba, cx.08, doc.691; Alagoas, cx.01, doc.83.

a criação de uma Junta das Missões na Paraíba. Através da carta que o governador de Pernambuco D. Marcos de Noronha escreveu ao capitão-mor da Paraíba em março de 1746 referida anteriormente, percebemos que a Junta das Missões de Pernambuco permanecia a instituição superior eleita para julgar os casos de cativeiro indígena e para conduzir a administração espiritual e temporal dos aldeamentos.

Ainda que no caso acima o governador de Pernambuco Duarte Sodré Pereira tenha sugerido que a Junta das Missões daquela capitania deixasse de ser a Instituição superior para decidir o destino dos índios cativos, foi possível constatar, pelo exposto até o momento, que era muito mais comum seus governadores defenderem a primazia da Junta no vasto Bispado de Pernambuco perante outras autoridades quando esta, eventualmente, fosse questionada.

Em outubro de 1728 observamos o mesmo Duarte Sodré Pereira defender a jurisdição da Junta das Missões de Pernambuco em uma carta enviada ao vice-rei Vasco Fernandes César de Meneses. Este, em carta de agosto de 1728, informou o governador de Pernambuco que havia dado ordens para que Jorge Dias Mataroá, governador dos índios do São Francisco do lado da Bahia, fizesse guerra ao "gentio brabo" habitante dos sertões do distrito de Pernambuco e conduzisse as "presas" de guerra ao distrito da Bahia.[401] Em sua resposta, Duarte Sodré Pereira além de afirmar que quando havia chegado para o governo da capitania de Pernambuco Diogo Alves de Oliveira já possuía o posto de governador dos índios daquele distrito, comunica o vice-rei de que era proibido que "na Capitania deste Governo se faça guerra ao gentio, sem expresso consentimento da Junta de Missões dele".[402] Por meio de outra carta do governador de Pernambuco de janeiro de 1729 escrita para alguma autoridade de sua capitania, Duarte Sodré Pereira informa que havia firmado um acordo com o vice-rei do Estado do Brasil segundo o qual Jorge Dias Mataroá cuidaria apenas dos índios do São Francisco do lado da Bahia, e que Diogo Alves de Oliveira continuaria o responsável pelos índios do lado de Pernambuco. Informa ainda o governador de Pernambuco que a Junta das Missões daquela capitania já tinha sido convocada para deliberar sobre esta guerra decidindo

[401] Carta do governador de Pernambuco Duarte Sodré Pereira ao vice-rei, Recife, 11 de outubro de 1728. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 32, "Disposições dos governadores de Pernambuco (01 de fevereiro de 1700 - 16 de setembro de 1746)", tomo II, fl.335-337v.

[402] Ibidem, fl.335v.

que os índios pertencentes à Bahia que se encontravam no distrito de Pernambuco deveriam ser imediatamente entregues ao referido governador Mataroá.[403]

Encontramos com certa freqüência na documentação casos em que os governadores não reconheciam uma guerra feita contra determinada nação indígena por ela não ter sido deliberada pelos ministros e prelados da Junta das Missões. É o que constatamos, por exemplo, em uma carta do governador Duarte Sodré Pereira de 26 de dezembro de 1733. Nela, o governador ordena ao ouvidor geral do Ceará e aos oficiais de justiça e de guerra da mesma capitania que conservem na 'aldeia' da "nação genipapo da capitania do Ceará" cinco índias que haviam fugido de um cativeiro injusto. As índias, chamadas de Thereza, Damiana, Josefa, Luiza e Damiana, também eram da nação genipapo do Ceará e estavam presas desde o ano de 1728 quando foram retiradas injustamente da igreja de invocação de São João na Ribeira do Jaguaribe, numa guerra feita "sem ordem da Junta das Missões".[404] Duarte Sodré Pereira ordenou que as índias fossem mantidas em sua 'aldeia' até que o destino delas fosse definido por ele, tendo como suporte a sentença do ouvidor geral do Ceará.[405]

Com base no que verificamos até o momento, percebemos que havia frequentemente um grande esforço por parte dos governadores em exercício em resguardar e, por vezes, ratificar a autoridade da Junta das Missões de Pernambuco sobre as capitanias de sua jurisdição. Este mesmo empenho pode ser verificado por parte da autoridade régia. Observamos anteriormente dois destes casos detalhadamente: quando D. João V, em março de 1733, reitera que a Junta das Missões de Pernambuco deveria permanecer como instância superior para julgar os casos de cativeiro indígena ocorridos em toda a extensão do Bispado de Pernambuco e, em outubro de 1742, quando o mesmo monarca não aprovou a criação de uma Junta de Missões na Paraíba confirmando, desta forma, a soberania da Junta de Pernambuco sobre todas as questões relativas aos povos indígenas naquele espaço.

Defender a autonomia da Junta das Missões no Bispado de Pernambuco significava zelar pela perenidade de uma Instituição que centralizava as

---

[403] Carta do governador de Pernambuco Duarte Sodré Pereira, 28 de janeiro de 1729. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 32, "Disposições dos governadores de Pernambuco (01 de fevereiro de 1700 - 16 de setembro de 1746)", tomo II, fl.373-373v.

[404] Carta do governador de Pernambuco, Olinda, 26 de dezembro de 1733. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 32, Op. Cit., fl.485-486.

[405] Ibidem, fl.485v.

decisões acerca dos povos indígenas naquele espaço. Esta peocupação, por sua vez, garantia uma valiosa contrapartida do ponto de vista régio: a Junta das Missões de Pernambuco, no exercício de suas funções, acabava por se configurar como um organismo deliberativo que exercia papel fundamental na administração daquelas possessões. Ela se tornou uma peça-chave na manutenção da seguridade da conquista portuguesa em Pernambuco e em suas capitanias anexas. Por outro lado, os governadores de Pernambuco, ao defenderem a precedência da Junta em determinadas questões, não estavam apenas preocupados em cumprir determinadas ordens régias no tocante às questões relacionadas aos povos indígenas. A presidência da Junta das Missões lhes garantia uma posição privilegiada na definição das medidas que seriam consideradas mais adequadas na condução das diversas questões que passavam por sua mesa. Era, de fato, um espaço no qual os governadores desfrutavam de grande abertura para manifestarem seus pontos de vista e que lhes permitia reafirmar sua autoridade sobre as capitanias que estavam sujeitas à Junta das Missões de Pernambuco.

A documentação nos permite realizar uma breve verticalização sobre o período em que D. Marcos de Noronha e Brito esteve à frente do governo da capitania de Pernambuco entre janeiro de 1746 e março de 1749.[406] Seu governo, que praticamente se encerra juntamente com a primeira metade do século XVIII, é um importante medidor para verificarmos se o amplo conjunto de questões que despontaram e se cristalizaram como competências da Junta das Missões de Pernambuco na década de 1710 ainda se verificavam dentre as matérias decididas pela instituição. Tal ocorrência seria um importante indicador da estabilidade jurisdicional da Instituição e, somada aos casos anteriormente abordados, conferiria ainda maior credibilidade à idéia de que a Junta das Missões de Pernambuco foi um organismo que funcionou continuadamente ao longo da primeira metade do século XVIII.

---

[406] Refiro-me especialmente aos livros 35 ("Ano 1746. Índex de tudo o que pertence a Frota que partiu deste Porto de Pernambuco a dezesseis de maio, e Frota da Bahia do mesmo ano"), 36 ("Índex de tudo o que pertence a Frota que partiu deste porto de Pernambuco a 15 de julho de 1747") e 37 ("Ano de 1748 e 1749. Índex das ordens reais, e suas respostas, pelo Conselho Ultramarino; Contas pelo mesmo Tribunal, Cartas da Secretaria de Estado, e tudo o mais pertencente aos dois anos acima, do governo do Illmo. Exmo. Snr. Dom Marcos de Noronha até a sua promoção para os Goyazes") do Fundo Conde dos Arcos do Arquivo da Universidade de Coimbra. Estes três livros provavelmente são cópias dos livros de registro de assentos do governo de D. Marcos de Noronha e Brito, cujos originais teriam permanecido em Pernambuco integrando originalmente o Arquivo da Secretaria do governo de sua capitania.

No que toca aos cuidados dispensados com a administração e bom funcionamento dos aldeamentos e catequização dos nativos, observamos que a indicação dos missionários continua sendo feita pelo bispo de Pernambuco devendo, num segundo momento, ser aprovada pelos ministros e deputados participantes da Junta das Missões. Sobre esta matéria temos, por exemplo, a resposta de D. Marcos de Noronha ao governador da Paraíba em julho de 1746 informando que tão logo o bispo indicasse o nome de alguns missionários, "os farei aprovar pela Junta e os remeterei a V. Sa.".[407] O governador da Paraíba, no mês anterior, havia escrito ao governador D. Marcos de Noronha informando que algumas 'aldeias' daquela capitania se encontravam sem missionários.

Sobre este procedimento, o governador de Pernambuco esclarece o ouvidor do Ceará em carta de 20 de junho de 1748 a respeito do trâmite que se seguia à indicação de missionários pelo bispo: "o estilo que se pratica sobre estas provisões não é outro senão o aprovar a Junta de Missões os missionários que lhe propõem os Bispos, estes lhe passam e assinam as provisões para por elas se lhe pagarem as côngruas".[408] Tal explicação de D. Marcos de Noronha foi motivada pela negativa do referido ouvidor do Ceará em pagar a côngrua do Pe. Manuel Félix da Costa, missionário da 'aldeia' da Telha, pois a provisão que confirmava sua nomeação como missionário daquela 'aldeia' estava assinada pelo bispo e não pela Junta das Missões de Pernambuco, fato que o ouvidor havia estranhado.

Podemos acompanhar dentre os assentos do governo de D. Marcos de Noronha todo o processo da mudança de lugar da 'aldeia' genipapo do Ceará para "outro sítio mais fértil" do que aquele em que se encontrava.[409] Este pedido de mudança foi encaminhado pelo missionário da dita 'aldeia' e, em 01 de agosto de 1748, o governador de Pernambuco comunicava o bispo acerca desta representação,

---

[407] Carta do governador de Pernambuco ao governador da Paraíba, Recife, 17 de julho de 1746. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 35, "Ano 1746. Índex de tudo o que pertence a Frota que partiu deste Porto de Pernambuco a dezesseis de maio, e Frota da Bahia do mesmo ano", fl.220.

[408] Carta do governador de Pernambuco ao ouvidor do Ceará, Recife, 20 de junho de 1748. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 37, "Ano de 1748 e 1749. Índex das ordens reais, e suas respostas, pelo Conselho Ultramarino; Contas pelo mesmo Tribunal, Cartas da Secretaria de Estado, e tudo o mais pertencente aos dois anos acima, do governo do Illmo. Exmo. Snr. Dom Marcos de Noronha até a sua promoção para os Goyazes", fl.210v.-211.

[409] Carta do governador de Pernambuco para o Bispo daquele Bispado, 01 de agosto de 1748. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 37, *Op. Cit.*, fl.233.

indicando o caminho que deveria ser seguido para o julgamento do caso: "a mim o que me parece é que se ouça o ouvidor, e capitão-mor do Ceará sobre a representação que faz o Pe. Missionário, e a vista do que eles informarem assentará a Junta o que entender". O governador mencionava na mesma carta que o atual local em que se encontrava a referida 'aldeia' tinha sido definido pela mesma Junta das Missões em fevereiro de 1740.[410] Com efeito, a mudança de lugar da 'aldeia' genipapo foi aprovada na reunião da Junta das Missões do dia 27 de novembro[411], e no dia 29 do mesmo mês tanto o missionário como o ouvidor do Ceará foram comunicados desta decisão.[412] D. Marcos de Noronha pede ao ouvidor todo o cuidado na execução desta resolução para que tanto os índios como os moradores ficassem satisfeitos, transferindo o menor custo possível para a Fazenda Real.

Duas guerras contra os povos indígenas foram determinadas pela Junta das Missões de Pernambuco ao longo do governo de D. Marcos de Noronha. A primeira delas, considerada 'justa' em junho de 1746, foi promovida contra os índios icós da 'aldeia' da Serra Branca, na capitania da Paraíba. O governador desta capitania escreveu ao governador de Pernambuco informando que aqueles índios "se tinham levantado", e estavam cometendo diversas "hostilidades" e promovendo grande "desassossego" entre os moradores.[413] A Junta das Missões de Pernambuco ordenou que "se fizesse um bom corpo de gente, e se prendessem os cabeças para se castigarem [...]".[414]

A segunda ofensiva militar considerada 'justa' no período de governo de D. Marcos de Noronha foi oficialmente aprovada na reunião da Junta das Missões

---

[410] Carta do governador de Pernambuco para o Bispo daquele Bispado, 01 de agosto de 1748. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 37, "Ano de 1748 e 1749. Índex das ordens reais, e suas respostas, pelo Conselho Ultramarino; Contas pelo mesmo Tribunal, Cartas da Secretaria de Estado, e tudo o mais pertencente aos dois anos acima, do governo do Illmo. Exmo. Snr. Dom Marcos de Noronha até a sua promoção para os Goyazes", fl.233

[411] Carta do governador de Pernambuco convocando os deputados da Junta das Missões para a reunião que seria realizada no dia seguinte, Recife, 26 de novembro de 1748. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 37, *Op. Cit.*, fl.294v.

[412] Carta para o ouvidor da Capitania do Ceará e carta ao missionário da 'aldeia' do genipapo Antônio de Souza , Recife, 29 de novembro de 1748. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 37, *Op. Cit.*, fl.295v.-296.

[413] Carta do governador de Pernambuco, Recife, 17 de junho de 1746. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 35, "Ano 1746. Índex de tudo o que pertence a Frota que partiu deste Porto de Pernambuco a dezesseis de maio, e Frota da Bahia do mesmo ano", fl.203v.

[414] Ibidem.

de Pernambuco em setembro de 1746. Esta guerra tinha como objetivo conter as "hostilidades" cometidas por "três nações" de índios na capitania do Rio Grande.[415] O governador de Pernambuco aconselha o capitão-mor daquela capitania a utilizar a sua Infantaria para efetivar "as prisões destes régulos", e controlar o levante dos índios.[416]

É muito interessante notar que as decisões da Junta das Missões de Pernambuco foram constituindo, ao longo dos anos, uma espécie de jurisprudência sobre as matérias referentes à administração dos povos indígenas daquele Bispado. Em janeiro de 1748, D. Marcos de Noronha responde uma carta do Frei Simão das Chagas escrita em dezembro de 1747, na qual este relatava as "desordens" e a "pouca obediência" que os índios de sua 'aldeia' andavam praticando.[417] O governador de Pernambuco prontamente orientou o missionário, solicitando que ele próprio advertisse os índios, prendendo e enviando para a capitania de Pernambuco todos aqueles que merecessem castigo, "porque em Junta de Missões tem havido várias destas representações", sendo estes os encaminhamentos nela apontados.[418] Portanto, conclui o mesmo governador, "esta é a mesma resposta que dou a Vós Padre".[419]

Um aspecto fundamental acerca do funcionamento da Junta das Missões de Pernambuco foi desvelado no governo de D. Marcos de Noronha. Por duas vezes, o governador afirmou que a atividade da Junta das Missões excedia o campo espiritual das questões relativas aos povos indígenas, adentrando igualmente nos problemas temporais a eles relacionados. A primeira vez foi na carta dirigida ao governador da Paraíba em março de 1746 mencionada anteriormente.[420] Passados um

---

[415] Carta do governador de Pernambuco ao capitão-mor do Rio Grande, Recife, 27 de setembro de 1746. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 35, "Ano 1746. Índex de tudo o que pertence a Frota que partiu deste Porto de Pernambuco a dezesseis de maio, e Frota da Bahia do mesmo ano", fl.267-267v.

[416] Ibidem.

[417] Carta do governador de Pernambuco para Frei Simão das Chagas, Recife, 04 de janeiro de 1748. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 37, "Ano de 1748 e 1749. Índex das ordens reais, e suas respostas, pelo Conselho Ultramarino; Contas pelo mesmo Tribunal, Cartas da Secretaria de Estado, e tudo o mais pertencente aos dois anos acima, do governo do Illmo. Exmo. Snr. Dom Marcos de Noronha até a sua promoção para os Goyazes", fl.138v.

[418] Ibidem.

[419] Ibidem.

[420] Carta de D. Marcos de Noronha, governador de Pernambuco, ao governador da Paraíba, 13 de março de 1746. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 35, *Op. Cit.*, fl.176.

pouco mais de dois anos, mais especificamente em junho de 1748, D. Marcos de Noronha responde a uma carta do bispo na qual este informava o governador sobre a ocorrência de vários levantes de índios pelo Bispado provocados pelas intervenções nos aldeamentos feitas pelo visitador por ele nomeado Pe. Antônio Nunes inclusive, por vezes, mudando-os de seus locais de origem. O governador de Pernambuco afirma em sua carta que já numa reunião da Junta de outubro de 1746 havia declarado ser completamente contra os visitadores expedirem portarias que interferissem nas 'aldeias' pois estas questões pertenciam somente à Junta das Missões daquele distrito.[421] Nesta mesma reunião, continuou o governador, tinha sido decidido que o bispo deveria mandar o referido padre visitador se dirigir à capitania de Pernambuco, pois ele "há muito tempo merece ser repreendido, por fazer semelhantes desordens".[422] Porém, uma vez que o referido bispo "sempre desculpa os que se intrometem na jurisdição que lhe não toca", ele não havia dado cumprimento a este assento da Junta.[423] Dois dias após esta primeira carta, D. Marcos de Noronha volta a escrever ao Bispo na tentativa de definitivamente esclarecer o que cabia ao visitador e o que era alçada da Junta das Missões:

> "Eu não sou nem nunca fui de parecer que os visitadores não fossem visitar as aldeias, porém nestas visitas não podem exercitar mais jurisdição do que a espiritual, informando-se do procedimento do missionário, e ainda do dos mesmos índios, se estes seguem ou não alguns ritos, e se vivem conforme a Lei de Deus, porque esta é meramente a jurisdição que V. Exa. lhes pode delegar a eles, e não outra, porque tudo o mais que toca à jurisdição temporal não lhe pertence a V. Exa., e muito menos aos visitadores, porque nesta parte são os índios sujeitos imediatamente à Junta das Missões e a justiça de S. Mag. que são só as pessoas que tem coação contra eles".[424]

De fato, nos atendo ao funcionamento da Junta das Missões de Pernambuco, observamos que o conjunto de suas deliberações ultrapassa o campo

---

[421] Carta do governador de Pernambuco ao Bispo, Recife, 18 de junho de 1748. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 37, "Ano de 1748 e 1749. Índex das ordens reais, e suas respostas, pelo Conselho Ultramarino; Contas pelo mesmo Tribunal, Cartas da Secretaria de Estado, e tudo o mais pertencente aos dois anos acima, do governo do Illmo. Exmo. Snr. Dom Marcos de Noronha até a sua promoção para os Goyazes", fl.208v.

[422] Ibidem.

[423] Ibidem, fl.209.

[424] Carta do governador de Pernambuco ao Bispo, Recife, 20 de junho de 1748. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 37, *Op. Cit.*, fl.210.

espiritual das matérias respeitantes aos povos indígenas, decidindo ela questões pertencentes ao campo temporal de sua administração, majoritariamente nos casos de guerra justa. Neste ponto nos deparamos com as duas principais diferenças entre a Junta das Missões do reino e a Junta das Missões de Pernambuco. Enquanto esta precisava solucionar uma série de problemas que envolviam também decisões sobre questões temporais nascidas da incumbência de administrar a atividade missionária entre os povos indígenas, a Junta das Missões do reino analisa eminentemente questões do campo espiritual da missionação, conforme as competências que lhe foram originalmente atribuídas. Por conseguinte, enquanto esta se mostra um organismo eminentemente consultivo da administração central portuguesa, a Junta das Missões de Pernambuco ultrapassa a estrita função de oferecer consultas ao monarca acerca de situações experimentadas em seu Bispado. Em nosso entendimento, a Junta das Missões de Pernambuco constituiu-se, com o passar dos anos, num organismo fundamentalmente deliberativo em seu espaço jurisdicional sendo que, somente em decorrência desta sua peculiaridade, foi que a instituição conseguiu corresponder ao papel originalmente projetado para ela.

Referindo-se ao Livro de Assentos da Junta das Missões de Pernambuco que teve o privilégio que manusear, Francisco Soares Mariz relata que a partir da leitura de seus Termos

> "conheci, que a dita Junta tinha jurisdição Eclesiástica, Militar, e Política, por mandar, como mandou levantar uma polé na Ribeira de Jaguaribe em 20 de abril de 1701 para serem travados todos os tapuias, paiacús pelas hostilidades, que faziam aos moradores, e muita mortandade ao gado."[425]

Poderíamos, se este fosse o caso, questionar se os termos utilizados por Francisco Soares Mariz são realmente adequados para exprimir as competências da Junta das Missões de Pernambuco. Contudo, o fato é que sua atividade excedia largamente o circunscrito campo eclesiástico, funcionando, em nosso entendimento, como um Tribunal especializado em decidir e encaminhar uma ampla gama de questões relacionadas aos povos indígenas.

---

[425] Francisco Soares Maris. *Instituições Canônico-pátrias. Divididas em seis Livros escritas para o uso do Clero pernambucano.* Rio de janeiro, Typographia Nacional, 1822, p.118-119.

A Junta das Missões de Pernambuco teria sido extinta, ainda de acordo com Francisco Soares Mariz, em 18 de maio de 1759, quando a lei de 07 de janeiro de 1755 que determinava a completa separação entre o governo espiritual e temporal dos índios foi publicada pelo governador através de um Bando na capitania de Pernambuco.[426]

[426] Francisco Soares Maris. *Instituições Canônico-pátrias. Divididas em seis Livros escritas para o uso do Clero pernambucano.* Rio de janeiro, Typographia Nacional, 1822, p.118-119.

Considerações finais

Entre os anos de 1681, ano da carta régia que pedia a criação da Junta das Missões de Pernambuco, e a década de 1710, momento em que ela estava plenamente ativa naquele Bispado, observamos um longo processo de delineamento estrutural e funcional da Instituição. Estas quatro décadas de aquisições e conformações do Tribunal às particularidades do espaço para o qual havia sido criado, foram responsáveis pela definitiva estabilização da atuação da Junta das Missões no Bispado de Pernambuco, assegurando a permanência ativa da Instituição em sua área de jurisdição ao longo de toda a primeira metade do século XVIII, até sua extinção em 1759.

Retomando brevemente os momentos de constituição da Junta das Missões de Pernambuco presentes no capítulo 2, consideramos os dois primeiros como 'formadores' do Tribunal. Em aspectos distintos, ambos foram singularmente e igualmente impactantes, de maneira que a não configuração de alguns aspectos observados neles teria sido suficiente para que o organismo não alcançasse, nas décadas seguintes, a visibilidade e a importância verificadas.

As medidas régias preocupadas em oferecer a estrutura orgânica imprescindível ao funcionamento da Junta e a instabilidade relativa às suas funções e aos momentos adequados para sua convocação caracterizaram seus primeiros anos de vida. Este primeiro momento, que se estende de 1681 até a virada para o século XVIII, é marcado por uma série de deliberações que consecutivamente foram conferindo corpo à Junta das Missões de Pernambuco. Particularmente significativas para a organização de sua estrutura interna, temos as disposições régias de janeiro de 1698[427], e janeiro de 1701[428]. Enquanto naquela o monarca dispôs, pela primeira vez, sobre a participação dos prelados das ordens religiosas que tinham aldeamentos sob sua administração nas reuniões da Junta, determinando também que ela deveria se reunir duas vezes por semana, nesta, o mesmo D. Pedro II, se declara conformado com o assento da própria Junta de Pernambuco, para que as reuniões ocorressem em

[427] "Sobre vários pontos a respeito dos índios e missões", 31 de janeiro de 1698. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Informação geral da capitania de Pernambuco", n.28, 1906, p.384-386. A mesma carta pode ser encontrada nos *Arquivo Nacional - Torre do Tombo*, Fundo Manuscritos do Brasil, livro 43, "Governo e História de Pernambuco", fl.519.

[428] "Sobre os Prelados assistirem à Junta das Missões", 28 de janeiro de 1701. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Informação geral da capitania de Pernambuco", n.28, 1906, p.380-381.

todos os meses do ano e nas situações em que as contingências exigissem soluções que partissem de sua mesa.[429] Nesta carta de janeiro de 1701, o rei pede para se iniciar um Livro no qual seriam registradas as resoluções de todas as reuniões da Junta das Missões, com a assinatura de todos os participantes. Deveria igualmente nele ser registrado o conteúdo dos votos discordantes no final de cada assento. Ainda nesta carta de 1701, D. Pedro II identifica os religiosos que efetivamente participariam das reuniões da Junta, individualizando quais Conventos, dentre os de Recife e de Olinda, nela teriam assento.[430]

Por maiores que fossem as instabilidades e incertezas no tocante à convocação desta nascente instituição e suas reais atribuições neste momento, observamos a confluência de interesses vindos dos dois lados do atlântico para fazê-la engrenar. Neste viés podemos compreender, por exemplo, o pedido do Marquês de Montebelo em julho de 1690[431] para que o monarca lhe enviasse um Regimento indicando a área de ação da Instituição e definindo suas competências, e o incentivo de D. Pedro II à atividade periódica da Junta das Missões de Pernambuco em 1698[432], após ser informado que suas determinações concernentes à realização das reuniões poderiam "ter se alterado com o tempo".

O esforço em fazer a Junta das Missões de Pernambuco atuar em seu espaço de jurisdição levou o monarca a tomar algumas medidas que viabilizassem sua competência primeira de "promover as missões". Por outro lado, o persistente cenário de conflitos com alguns grupos indígenas habitantes das capitanias do norte

---

[429] A informação de que os ministros e prelados participantes da Junta das Missões de Pernambuco tinham votado por uma nova periodicidade de suas reuniões – que elas a partir de então fossem mensais – solicitando posteriormente ao monarca a análise desta proposição encontra-se na carta "Sobre vários particulares pertencentes às missões, índios e aldeias", 27 de janeiro de 1699. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Informação geral da capitania de Pernambuco", n.28, 1906, p.388. Lê-se uma cópia desta carta no *Instituto dos Arquivos Nacionais - Torre do Tombo*, Fundo Manuscritos do Brasil, livro 43, "Governo e História de Pernambuco", fl.524.

[430] "Sobre os Prelados assistirem à Junta das Missões", 28 de janeiro de 1701. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Informação geral da capitania de Pernambuco", n.28, 1906, p.380-381.

[431] "Carta do governador da capitania de Pernambuco, Marquês de Montebelo, [Antônio Félix Machado da Silva e Castro], ao rei [D. Pedro II], sobre as aldeias e missões indígenas da dita capitania", 20 de julho de 1690. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Conselho Ultramarino, Pernambuco, cx.15, doc.1508.

[432] "Sobre vários pontos a respeito dos índios e missões", 31 de janeiro de 1698. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Informação geral da capitania de Pernambuco", n.28, p.384-386, 1906. A mesma carta pode ser encontrada nos *Arquivo Nacional - Torre do Tombo*, Fundo Manuscritos do Brasil, livro 43, "Governo e História de Pernambuco".

do Estado do Brasil, especialmente no Rio Grande e no Ceará, desde pelo menos 1687, impulsionou D. Pedro II a outorgar novas competências à Junta das Missões de Pernambuco, conferindo operacionalidade à Instituição, de modo que ela também respondesse às demandas de seu espaço. São estes, os dois processos majoritariamente presentes no que podemos identificar como o segundo momento da história do Tribunal, igualmente delineador da atuação e da funcionalidade da Instituição no Bispado de Pernambuco. Estes dois momentos foram vitais para a posterior consolidação do Tribunal na capitania. A diferença entre eles encontra-se na natureza das medidas que dispunham sobre a Junta das Missões de Pernambuco. Enquanto no primeiro deles nos deparamos com deliberações preocupadas em compor ordenadamente a estrutura e o funcionamento da Instituição, no segundo, de certo modo como reflexo das necessidades regionais e adaptabilidade da Instituição a elas, temos a outorga de novas atribuições à Junta, e de medidas que buscavam viabilizar, inclusive financeiramente, sua atuação.

A mais significativa dentre as novas outorgas, sem dúvida, foi a legitimidade atribuída à Junta das Missões de Pernambuco para declarar a justiça das guerras ofensivas a partir de janeiro de 1701[433], com a permissão de iniciá-la, sem ter a obrigatoriedade de antes enviar o assento ao monarca nos casos em que o perigo da espera pudesse causar maiores danos. Conforme pudemos verificar na primeira década do século XVIII, a problemática da 'guerra justa' rapidamente adentrou a mesa de trabalho da Instituição. Tornou-se, de início, matéria freqüente em suas reuniões, sendo a responsável, em larga medida, pelo arraigamento do Tribunal no Bispado de Pernambuco na década de 1700, a ponto de, em 1706, o governador de Pernambuco Francisco de Castro Morais responder a um missionário que lhe queixava dos estragos feitos pelos janduís entre os índios de sua "aldeia" que, embora fosse sua vontade administrar um remédio definitivo aos 'gentios', "sem ela [a Junta de Missões] não posso fazer coisa alguma".[434] As guerras, por vezes, passaram a ser empreendidas e concluídas sem que os pareceres da Junta das Missões

[433] "Sobre a guerra", 11 de janeiro de 1701. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, "Informação geral da capitania de Pernambuco", n.28, 1906, p.390-391. Uma cópia desta carta pode também ser conferida no *Arquivo Nacional - Torre do Tombo*, Fundo Manuscritos do Brasil, livro 43, "Governo e História de Pernambuco", fl.531.

[434] Carta do governador de Pernambuco Francisco de Castro Morais a um padre missionário de um aldeamento, 16 de março de 1706. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 32, "Disposições dos governadores de Pernambuco (01 de fevereiro de 1700 - 16 de setembro de 1746)", tomo II, p.32-32v.

de Pernambuco que haviam determinado a ‘justiça’ da ofensiva militar contra determinada nação indígena fossem remetidos ao monarca. Neste momento, configurava-se de maneira definitiva uma de suas ‘faces’ de atuação. Talvez aquela que mais fortemente permitiria à Instituição em seus anos vindouros estender os limites do campo de ação dentro das competências que lhe foram previamente outorgadas.

Unindo-se em 1701 à imprecisa atribuição de “promover as missões” disposta na carta de criação da Junta das Missões de 1681, a competência de julgar a pertinência das guerras ofensivas se consolidou na primeira década do século XVIII, e ambas foram marcadas por amplos desdobramentos na década seguinte. Desdobramentos estes que devem ser compreendidos como o lado prático das teóricas competências lançadas à instituição. A Junta das Missões de Pernambuco progressivamente desenvolveu uma autonomia de ação tão necessária ao cumprimento das deliberações régias que oficialmente lhe outorgaram algumas competências, quanto imprescindíveis para a elaboração de soluções à altura dos problemas que a ela chegavam. Seu “tom” regional encontrava-se já fortemente enraizado e consolidado em meados da década de 1710 e parece não haver dúvidas de que a Junta das Missões de Pernambuco foi, para a ampla extensão das capitanias abarcadas em sua área de jurisdição, um organismo imprescindível na manutenção da paz e da estabilidade do domínio português naqueles territórios. Nesta década de 1710 notamos a profícua atividade da Junta, tanto no esforço de expandir e consolidar o trabalho missionário no Bispado – o que pode ser verificado numa ampla gama de medidas acertadas em sua mesa decisória – como julgando a necessidade de guerras ofensivas contra as nações indígenas que supostamente se opunham à colonização portuguesa.

Nas décadas seguintes, a Junta das Missões de Pernambuco esteve em plena atividade e percebemos que as matérias julgadas por seus ministros e prelados não eram muito diferentes do conjunto de questões analisadas na década de 1710. Sua soberania enquanto instância superior no Bispado de Pernambuco nos assuntos das missões e, mais amplamente, nas questões referentes aos povos indígenas, foi por mais de uma vez reiterada pela autoridade régia até sua extinção no ano de 1759. No ano de 1746 por exemplo, primeiro ano de governo de D. Marcos José de Noronha e Brito, 6º Conde dos Arcos, verificamos que a Junta estava plenamente ativa, tendo sido convocada, com base na documentação analisada, no mínimo duas vezes por

mês. No rol das questões por ela encaminhadas, temos desde um lembrete ao governador da Paraíba de que as aldeias daquela capitania estavam subordinadas no espiritual, no temporal e no econômico, à Junta das Missões de Pernambuco, passando pela nomeação de missionários aptos a servirem nos aldeamentos, e decisões relativas às situações de guerras contra grupos indígenas na capitania da Paraíba e no Rio Grande.[435]

Contrariando análises que julgavam a política indigenista empreendida na América portuguesa como contraditória, que ora atendia aos interesses dos missionários e ora dos colonos, Beatriz Perrone-Moisés, em seu artigo publicado no livro *História dos índios no Brasil*, abre caminho para uma nova visão relativa à imensa quantidade de leis expedidas pela Coroa na tentativa de regularizar o relacionamento entre indígenas e colonizadores. Segundo a autora, o que teríamos, na realidade, seriam duas linhas da política indigenista, "uma que se aplica aos índios aldeados e aliados, e uma outra, relativa aos inimigos, cujos princípios se mantêm ao longo da colonização".[436] Na visão de Pedro Puntoni, a existência destas duas linhas da política indigenista seria o resultado "da percepção das possibilidades de utilização da diversidade sociocultural dos povos autóctones e das possibilidades históricas do contato para a consecução dos objetivos concretos da empresa colonial".[437]

Teria a atuação da Junta das Missões de Pernambuco demonstrado um arranjo distinto deste? Se, conforme indicado acima, na legislação indigenista espelhava-se o crivo irredutível da condição do indígena na sociedade colonial[438] – os aldeados e 'aliados' dos portugueses em contraposição aos inimigos 'bárbaros' espalhados pelos 'sertões' – a atuação da Junta, inexoravelmente, refletiria essa polaridade, uma vez que a instituição, conforme demonstrado acima, passou a ditar uma série de encaminhamentos e resoluções respeitantes à problemática indígena em

---

[435] *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fundo Conde dos Arcos, livro 35, "Anno 1746. Index de tudo o que pertence a Frota que partio deste Porto de Pernambuco a dezasseis de mayo, e Frota da Bahia do mesmo anno".

[436] Beatriz Perrone-Moisés. "Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (sécs. XVI-XVIII)". In: Manuela Carneiro da Cunha (org.). *História dos índios no Brasil.* São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p.117.

[437] Pedro Puntoni. A *Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Editora Hucitec, 2002, p.60.

[438] Beatriz Perrone-Moisés. *Op. Cit*.

sua área jurisdicional. De acordo com o exposto ao longo do trabalho, não há qualquer dúvida que a instituição aqui analisada reflete e atua tal qual a referida polaridade presente na legislação indigenista. Enquanto porta voz desta legislação na capitania de Pernambuco e em seu vasto Bispado, a Junta das Missões desta capitania adquiriu seu "tom"[439] particular tendo como fundo motor a apreensão do espaço para o qual foi criada e a necessidade de desenvolver uma política de relacionamento atentando para as particularidades dos povos autóctones que habitavam as capitanias sob sua jurisdição. Nada mais alinhado à hierarquia de poderes no Império português do que a instituição que foi criada para "promover as missões" num determinado Bispado ultramarino refletir, em sua dimensão prática, as projeções pensadas, e legalmente positivadas, em torno da diversidade dos povos indígenas.

Ao retomarmos a função primeira projetada para as Juntas no período filipino, percebemos que a Junta das Missões de Pernambuco, mesmo com as particularidades de sua atuação, cumpre este papel. No período de governo dos Habsburgo, as Juntas foram percebidas como um dos expedientes mais eficientes para o enrijecimento dos laços coloniais e aperfeiçoamento da administração metropolitana na medida em que concentravam funções bem definidas – enquanto órgãos especializados – agilizando a comunicação entre centro e periferia.[440] Embora a Junta das Missões de Pernambuco tenha demonstrado certa autonomia decisória em alguns casos, sendo suas resoluções prontamente encaminhadas sem a prévia consulta ao monarca, sua atuação no Bispado foi fundamental para a seguridade da colonização portuguesa naquelas capitanias. Foi justamente em virtude desta autonomia de ação no Bispado de Pernambuco que a Junta das Missões conseguiu sucesso na realização das atividades para as quais tinha sido inicialmente criada. Ao contrário da Junta das Missões do reino que funcionou como um órgão da administração central portuguesa que fornecia consultas sobre questões relacionadas às missões nas conquistas, a Junta das Missões de Pernambuco foi uma Instituição criada para atuar num espaço ultramarino e, nesta condição, precisou acomodar-se às especificidades da área pertencente a sua jurisdição. Neste sentido, a autonomia

[439] Laura de Mello e Souza. *O Sol e a Sombra.* Política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.11.

[440] Guida Marques. "O Estado do Brasil na União Ibérica. Dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Filipe II de Portugal". *Penélope*, n.27, 2002, p.7, 15 e 25.

necessária para sua atuação e sua configuração como um organismo eminentemente deliberativo – e não consultivo – especializado em resolver diversas questões relacionadas aos povos indígenas no Bispado de Pernambuco, foram condições indispensáveis para que ela assegurasse a ordem colonial naquele espaço.

Frei André de Santa Joana, missionário do Convento de São Francisco de Olinda, escreveu uma carta ao Provincial da Ordem em outubro de 1775 com o intuito de "participar a V. Rma." o que "tinha visto no Livro manuscrito que o Sr. Bispo" tinha com ele compartilhado.[441] Neles estavam registradas "algumas Bulas Pontifícias", "6 Instruções", e "uma carta régia" ao bispo na qual D. José I ordenava que ele governasse seu Bispado com base no conteúdo das referidas Instruções escritas pelo Marquês de Pombal. Demonstrando preocupação com o futuro da Ordem e buscando encontrar o "melhor remédio para nos livrarmos de discórdias e evitarmos as vexações, e escândalos futuros" relacionados às "aldeias" que permaneciam sob a adminstração daquela, Frei André de Santa Joana especifica na carta para o Provincial o conteúdo de uma das seis Instruções registradas no Livro que o bispo de Pernambuco havia lhe mostrado.[442] De acordo com seu conteúdo, o Marquês de Pombal informava que o bispo permanecia possuindo jurisdição "sobre os que exercitam curas de almas", tanto seculares como regulares, declarando igualmente que

> "A Junta das Missões foi supersticiosa, e sacrílega, e que abrira uma grande brecha no Padroado Real, e por fim se manda abolir a sua memória, como cousa intrusa pelos jesuítas." [443]

Para o Marquês de Pombal, a criação da Junta das Missões e os desdobramentos advindos de sua atuação seriam partes constitutivas da por ele considerada presença perniciosa dos inacianos no Império português. De fato, conforme nos referimos anteriormente, a iniciativa de D. João IV de formar uma Junta de Missões no reino em 1655 teria sido inicialmente projetada pelo jesuíta Antônio Vieira. Esta particularidade, considerada isoladamente, seria o bastante para que Pombal desejasse apagar a memória da Instituição, dando fim aos vestígios que

---

[441] Carta de Fr. André de Santa Joana ao Provincial dos franciscanos, outubro de 1775. *Arquivo da Província de Santo Antônio do* Recife, livro 91, "Papéis das Missões dos Índios", p.55.

[442] Ibidem.

[443] Ibidem.

pudessem reconstituir sua história. Esta, na visão do Marquês, uma vez contada, não revelaria aspectos da atuação da Junta condizentes com a missão catequizadora e a jurisdição espiritual sobre os territórios conquistados, incumbências estas que foram atribuídas ao monarca português pela autoridade papal. Ao tomar a Junta por supersticiosa, Pombal estaria considerando a postura de seus ministros e prelados inapropriada. Seu *modus operandi* não favoreceria a 'elevação' dos nativos à cristandade. Tal descomprometimento, por conseguinte, teria ocasionado o progressivo desaparecimento dos povos indígenas do Bispado de Pernambuco. Sacrilégio, segundo definição de Raphael Bluteau, significa "injúria, feita à pessoa, ou cousa, ou lugar sagrado". Neste caso, o bem sagrado vilipendiado na conduta "sacrílega" da Junta das Missoes de Pernambuco asseverada na carta de Pombal, ao que nos parece, seria a vida dos nativos habitantes daquele espaço.

Ainda que devemos considerar com cautela o juízo de Pombal a respeito das conseqüências dos seguidos anos de atividade da Junta das Missões de Pernambuco – uma vez que o sentido de suas afirmações está intimamente atrelado ao contexto de sua produção – , os discursos apenas se sustentam quando respaldados em aspectos suficientemente verificáveis, capazes de fazê-los ressoar.

ANEXO:

LIVRO DOS ACENTOS DA JUNTA DAS MISSÕES, CARTAS ORDINÁRIAS, ORDENS E BANDOS QUE SE ESCREVERAM EM PERNAMBUCO NO TEMPO DO GOVERNADOR FELIX JOSÉ MACHADO[444]

[444] O título acima apresentado refere-se ao códice 115 da Coleção Pombalina, que integra a Seção de manuscritos da *Bibioteca Nacional de Portugal*. A documentação aqui transcrita corresponde especificamente à primeira parte do códice 115, que reuni um conjunto de 15 assentos de reuniões da Junta das Missões de Pernambuco realizadas ao longo do governo de Félix José Machado de Mendonça. O documento original apresenta um Índice das matérias abordadas em cada uma das 15 reuniões, e o número da folha apresentada indicada a paginação que determinado assunto se encontra no original. Com o intuito de facilitar a localização do leitor, ao lado da indicação da folha, inserimos, entre colchetes, o número da página em que cada um dos 15 assentos podem ser localizados nesta dissertação. A transcrição mantém a grafia original do documento. As palavras abreviadas presentes ao longo do texto foram aqui colocadas por extenso e as letras sublinhadas indicam aquelas que estão omitidas no documento original.

Index dos Termos de Junta de Missões do tempo do Senhor Governador Félix Joseph Machado de Mendonça

• Termo sobre fazerse guerra aos Ianduins ..... fl.35 [p.185]

• Termo sobre humas Aldeas que seachão sem missionarios, sobre os cabos do Siry, e Arataguy nam terem muita fidelidade, sobre os Tapuyas hirem para fora da terra. Sobre querer o Provedor do Rio Grande quintar huns Tapuyas que tinhão ajustado paz. Sobre os Tapuyas da Capella não terem Aldea separada, nem postos. Sobre os que seagregaram a Aldea do Guajerú com o temor das nossas armas serem captivos. Sobre mataremse em uma marcha 14 Tapuyas da Capella por desconfiança; sobre marchar o Terço do Assú para sua conquista. Sobre pagarse aos Indios a 80 reis e de comer. Sobre os Tapuyas Anasses matarem ao Mestre de campo Antônio da Cunha Solto Mayor .....fl.36 [p.187]

• Termo sobre que titulos tinhão os Conventos para as suas fundações ... fl.39 [p.191]

• Termo sobre seretirar o Capitam mor do Ceará; sobre se sedeteria o barco da muda, sobre se depois deste partido hiria outro com socorro. Sobre hirem 300 Indios das Aldeas do Rio grande de socorro ao Ceará. Sobre hirem missionários para as Aldeas que seacham sem elles não Clerigos sim JESuitas. Sobre mandarse Perdão em nome de Sua Magestade aos Tapuyas Rebellados. Sobre o Capitão mor não ter dominio. Sobre os Indios Aldeados e sô o terâ para o serviço de Sua Magestade ..... fl.41 [p.196]

• Termo sobre Redusirse os Tapuyas com manha, e industria; sobre hirem 50 Indios do Camarão a socorrer o Ceará. Sobre o poder que tem este Governo nos Capitães mores do Ceará, e tirarse hum summario do que existe ..... fl.44 [p.201]

•Termo sobre os Tapuyas da Ribeira do Pody sequererem levantar, sobre daremse ambulatorias aos Missionários excepto aos do Ceará. Sobre vir o Capitam mor do Ceará para esta Praça ..... fl. 46 [p.204]

•Termo sobre darse Missionários aos Indios de Mathias Cardoso. Sobre quaes sam os Indios de que o Doutor Camarão deve fazer reclusa. Sobre o socorro que pede Garcia de Avilla Pereira ao Capitam mor de Ararobâ, sobre a queixa que faz o Governador Camarão do Padre Missionário Frey João do Monte Alborne. Sobre apresentarse os fundamentos porque não marchou para o Assú o Terço. Sobre verse os documentos do Capitam mor do Ceará ..... fl.47 [p.206]

• Termo sobre a desobediencia dos Cabos da Aldea do Siry, e Arataguy, sobre os homens solteiros não terem Indios femeas em casa. Sobre hirem os Índios do Rio Grande no tempo das plantas fazer suas casas no Cunhaú ..... fl.49 [p.209]

• Termo sobre veremse os documentos do Capitam mor do Cearâ cada deputado particularmente para depois seassentar se hâ de tornar para a sua Capitania. Sobre os Tapuyas que seagregarão a Aldea do Guajerû. Sobre as pases que o Sargento mor do Terço do Assú havia dado a hum Ranchinho de Panacus Assús. Sobre a guerra que sefez a Nasção Anassê. Sobre quererem os Relligiosos do Carmo por missionários na Aldea em que assiste o Governador Camarão. Sobre serceo[?] lhes o Cappellam do Terço do Assû ..... fl.51 [p.211]

• Termo sobre não marchar o Terço do Assú para a dita Conquista, sobre a Aldea do Cunhaú tocar o Regimen della do Capitam mor do Rio Grande, sobre a queixa que havia feito, o Governador Camarão do Padre Frey João do Monte Alberne ser falça, sobre ficar na Aldea de vnna o Padre Frey Placido. Sobre mandar o Capitam Placido recolher huns Tapuyas e debaixo da paz mataremse muitos. Sobre tornar a voltar para a Capitania do Cearâ o Capitão Mor ..... fl.52 [p.215]

• Termo sobre conservarse a paz que setinha concedido a humas nasções, sobre faserse guerra ao Gentio do Rio de Sam Francisco. Sobre soltos os Tapuyas que estavão presos no Rio grande, e sobre o Capitam do Rio grande, e Sargento mor do Assú darem, ou não, pases ao Gentio ..... fl.55 [p.219]

[fl.35v]

Termo 31

Sobre fazerse guerra aos Ianduins

Aos sinco dias do mês de septembro deste prezente anno de mil e setecentos e dose neste Palaçio das Torres em que Reside o Excelentíssimo Senhor Felix Joseph Machado de Mendonça, Governador destas Capitanias, em junhta de missões em que presidio o Excelentíssimo Senhor Governador e o Illustríssimo Senhor Dom Manuel Alvarez da Costa, Bispo destas Capitanias, e assistirão os mays Ministros e Prellados abaixo asignados e pelo dito Senhor Governador foy proposto em junhta, se foy justa a guerra que sefez ao Tapuya da Nação Jandoim, Cabore e Cappela na capitania do Rio grande, pelas inquietações, homicidios, insultos, e Roubos que havião feyto aos moradores daquelas partes, de que constava por varias cartas e queixas de pessoas particulares da dita Capitania, e ainda do Provedor da fazenda Real, Camara, Sargento mayor do Terço dos Paulistas e de outras pessoas dignas de fée, e se outrosim, estavão legitimamente captivos todos os que forão presionados na dita guerra, sem embargo das duvidas que seprepuserão em Rezão de algumas vexações, e emjustiças que havião feyto, a hum Rancho do dito Tapuya, captivandolhe o mulherio que levarão para as minas, por cuja cauza sevnirão os ditos Tapuyaz agregandoselhe os da Cappela com o Receyo da mesma injuria e em vingança dellas fizerão as ditas hostilidades, e sem embargo de que houve alguns votos sobre a justiça ou injustiça, e captiveyro. Todavia se advertio por alguns dos votos e ao depois seacentou por todos que primeiro setirasse devaça do cazo, e sepropusesse em junhta o que della constasse, para setomar Resolução, sobre a dita proposta, sendo dito por todos, que quanto ao ficarem na terra, nunqua convinha de nenhuma maneyra, e entretanto seacentou que da fazenda Real sealimentassem os ditos Tapuyas, e de como assim votarão asignarão este Termo, e Eu Joachim Mendes de Alvarenga Sacretario deste governo, e das Missões o mandey escrever, subescrevy e asigney.

Felix Jose Machado de Mendonça Eça Castro, Evasconsellos

Manuel Bispo de Pernambuco.

[fl.36]

João Marques Bacalhao

João do Rego Barros

Antonio Roiz Pereyra

Frei João do Monte Carmelo Prior

Padre Joseph da Costa - Prepozito da Congregação

Frei Joachim de São Joseph

Frei Bernardino de Napoles Capuxinho Italiano superior da Penha

Martinho Calmão

Frei Matheus da Piedade - Procurador de São Bento

Joachim Mendes de Alvarenga

[fl.36v]

Termo 32

Sobre humas Aldeas que seachão sem missionarios, sobre os cabos do Siry, e Arataguy não terem muita fidelidade, sobre os Tapuyas hirem para fora da terra, sobre querer o Provedor do Rio Grande quintar huns Tapuyas que tinhão ajustado paz, sobre os Tapuyas da Capella não terem Aldea separada, nem postos; sobre os que seagregaram a Aldea do Guajeru com o temor das nossas armas serem captivos. Sobre mataremse em uma marcha 14 Tapuyas da Capella por desconfiança, sobre marchar o Terço do Assú para a sua conquista. Sobre vários pontos.

Nos tres dias do mês de Abril deste prezente anno de mil e setecentos e treze neste Palaçio de Olinda, em que Reside o Excelentíssimo Senhor Felix Joseph Machado de Mendonça Governador destas Capitanias em junhta de missões, em que presidio o dito Excelentíssimo Senhor Governador e o Illustríssimo Senhor Dom Manuel Alvarez da Costa Bispo destas Capitanias, e asistirão os Ministros, e mais Prelados abaixo asignados, e pelo dito Senhor Governador foy proposto, que tinha notícia que as tres Aldeas da Estiva, Catú, e Cunhaú, sitas na Capitania do Rio grande seachavão sem missionários, e por esta rezão servião de grande perjuizo ao serviço de Deuz, pois os Indios dellas nem ouvião missa, nem Reçebião a Doutrina Cristaã, mas antes vzarão de varios ritos gentilicos, que servião de escandalo aos mais Indios das outras Aldeas. Se seria conveniente que seextinguissem estas Aldeas, repartindosse os Indios dellas, por outras Aldeas onde hajão missionários; e seassentou que se conservasse a Aldea do Cunhaú, e seagregassem a ella os Indios das outras duas Aldeas Estiva, e Catú, e os Índios que seachão na vizinhança do Coronel Manuel Gomes Torres, e que supposto que se não tem averiguado, que missionário asiste nesta Aldea do Cunhaú, fica a Rezolução indeterminada, athe que o Illustríssimo Senhor Bispo mande fazer esta averiguação, para selhedar saçerdote suffiçiente para esta missão, no cazo que o não tenha, e que nella esteja asistente.

[fl.37]

Na mesma junta atraz de 3 de Abril propoz o dito Senhor Governador, que as duas Aldeas sitas nas capitanias do Norte, chamadas Aratagohy, e Siri se achavam muy povoadas, e que os Cabos e Indios dellas semostravão com pouca fidelidade e obediençia: se será conveniente que estes Cabos seremovão, e que fique somente em cada Aldea destas

vinte cazaes, e que a mais gente passe a habitar nas duas Aldeas do Sul, de Unna, e Parasinunga: e se assentou tirarsse devassa do proçedimento destes Indios, ouvindosse aos seus missionários, e que de nenhua sorte se bula nas ditas Aldeas, e se conservem no mesmo Estado athe segunda determinação.

E fazendosse Reflecção do que se açentou na Junhta de sinco de septembro do anno de 1712, sobre serem degradados os Indios Tapuyas que fizerão guerra aos brancos, e forão prezioneyros, havendo dúvida sehavião de seguir as mulheres o mesmo extriminio, seRezolveo que assim sedevia executar, e que só devião ficar na terra, os de idade de sete annos; e de como assim votarão asignarão este termo, no fim dos mays asentos que sevão continuando desta mesma junta.

Propousse, que o Sargento Mor do Assu Joseph de Moraes Navarro tinha escrito huma carta, em que declara ajustara pazes, com hum Rancho de Panicús Assús, e que o mesmo escrevera o Capitão mor do Rio grande, e constava por huma certidão asignada pelo Alferes de Mestre de campo, e por seis officiaes que o acompanhavão; e que o Provedor da fazenda Real daquela Capitania queria que estes Indios com quem setinha tratado a pax fossem quintados, por não estar averiguado se elles com o themor das armas, sesogeytarão a dita pax, e seasentou que preçedesse devaça para milhor averiguação deste negoçio, e setomar nelle a Rezolução conveniente.

Tambem escreve o dito Sargento mor, que não convem que os Tapuyas da Cappela que forão Leaes, occupem postos, nem tenhão Aldea separada, e que seagre-

[fl.37v]

seagreguem a outras, ou estejão debaixo das armas do seu Terço, como os Panicús Assús, e seassentou, que sendo os Tapuyas déz, ou doze, seagreguem ao dito Terço; porem seforem em mayor numero, seRepartão pelas Aldeas.

Propousse que na Aldea do Goajerú seachavão todos os Tapuyas, que se forão della opremidos das nossas armas, e que estes devem ser captivos na forma das ordens de Sua Magestade: asentousse que deve preçeder devassa para seaveriguar se seRenderão, com o themor das armas, ou com que motivo buscarão a Aldea do Goajerú.

Propousse que o Capitão mor do Rio grande deu conta, que Rendendosse as nossas armas quinze Tapuyas dos da Capella, e dos que a elle se agregaram, para que

selhesperdoassem as vidas, ficando captivos, descomfiarão delles na marcha os Soldados, e Indios, e matarão quatorze, e que hera neçessario sabersse o proçedimento que sehavia de ter com os ditos Tapuyas digo com os ditos Soldados: e seassentou que preçedesse logo devassa pera se averiguar sehouve justa desconfiança, para estas mortes, e que escolta trazião, ou gente de sua guarda.

Propousse que o dito Capitão mor do Rio grande deu conta, que o gentio Repetia varias hostilidades na Ribeyra do Assú; e que seria conveniente mandar marchar para ella o Terço Paulista, que seachava aRayallado, na Capitania do Rio grande, para impedirem o impulso destes barbaros: asentousse que logo semandasse ordem ao Sargento mor, para que marchasse para o Assú, não obstante o ser inverno.

Proposse que havia avizos de que os Missionarios, seintrometião a impedirem aos Indios, que vão ao trabalho dos moradores do Rio grande

[fl.38]

e no caso que o consentião à alguns, era por tão exorbitante extupendio, que não tinha conta à aqueles moradores: asentousse que os moradores paguem aos Indios conforme o trabalho, e na forma que manda Sua Magestade, e que corra por conta dos Missionarios o ajuste, que há de ser a oitenta Reis por dia, e de comer; dando primeyro, a pessoa que os alugar, hum fiador, ou caução, e huma cousa, ou outra se há de dar, ao Capitão mor, Juiz ordinário ou Missionario.

Escreve o Capitão mor do Ceará, que os Tapuyas da nação Anacés a que chamão de Corso, fizerão grande estrago no Arrayal da Parnahiba de parte do Maranhão: matarão ao Mestre de campo Antonio da Cunha Souto Mayor, e muitos brancos, e fizerão varios Roubos pella Ribeyra do Caracú, agregando a si muitas nasções, e muytos Tapuyas Aldeados. Mandou o Capitão mor devassar destes barbaros, e achando-os culpados nestes delihtos depois de aldeados, lhes mandou fazer guerra, com tão felis successo, que só quarenta poderão livrarsse das nossas armas, perguntasse sedeve tirarsse nova devassa, e fica Reservado este ponto para outra junhta, e esperase a devassa do Capitão mor.

No Arrayal do Barriga seachão quatro Indios que seauzentarão das suas Aldeas sendo cazados, a saber Antonio Pinheiro, Antonio Tavares, Cristovão Viegas, e Domingos Tavares; já sepassou ordem para serem Repostos as suas aldeas; e do como assim

votarão asignarão este termo; e Eu o secretario das Missões, e deste governo, Joachim Mendes de Alvarenga, o fiz Escrever, e subescrevy, e asigney.

Manuel Bispo de Pernambuco,

E Felix Joseph Machado de Mendonça Eça Castro Evasconcelos

[fl.38v]

No que toca ao extreminio dos Tapuyas menores de vinte annos que tenhão aRe matados, sem essa clauzula não concordo. No mais convenho em tudo.

João Marques Bacalhao

João do Rego Barros

Antonio Roiz Pereyra

Exceptuando dous capitulos, o primeiro e o da paga dos Indios a que não assisty: Consinto com todos os mais capitulos.

Reytor Francisco Carvalho[?]

Frei João do Monte Carmelo Prior

O Padre Cypriano da Sylva da Congregação em nome do Padre Prepozito

Frei Leonardo de S.[?] Rosa pelo Prior

Frei Francisco do Sepulcro

Frei Joachim de São Joseph Prior[?]

Frei Bernardino de Napoles suprior da Penha de França

Frei João dos Anjos

Dom Abbade de São Bento

Joachim Mendes de Alvarenga

[fl.39]

Termo 33

Sobre que titulos tinham os Conventos para as suas fundações.

Aos oito dias do mês de julho de mil setecentos e treze neste Palaçio de Olinda, em que Rezide o Excelentíssimo Senhor Felix Joseph Machado de Mendonça governador destas capitanias, em junta de missões, em que presidio o Excelentíssimo Senhor governador, e o Illustrissimo Senhor Dom Manuel Alvarez da Costa, Bispo das ditas capitanias, e asistirão os Ministros, e mais Prelados abayxo asignados, e pelo dito Excelentíssimo Senhor Governador foi proposto, segundo huma ordem de Sua Magestade que Deus goarde que seacha nesta secretaria que depusessem os Prelados das Religiões, asistentes na dita junta, que ordem houve pera fundarem conventos em Pernambuco, o titulo das suas fundações, as Rendas que tinha cada hum delles, a origem das ordinárias e que Provizões tinhão as Religiões sobre as missões, e a que Aldeas hé cada huma dellas obrigada dar Missionários, ao que satisfizerão na forma seguinte.

O Convento de Nossa Senhora do Carmo de Olinda, fora a Sua fundação como todos da sua ordem do Estado do Brasil, por mandado dos Senhores Reys de Portugal, de que pela invazão do Olandez, não há Cabal individuação; as Rendas delle hé de mendicanty, tem de ordinária o dito convento que dá Sua Magestade que Deus goarde de sua Real fazenda quarenta e sinco mil Reis, e o subsidio de oyto pipas de vinho; as missões que tem são a do Ciry, e a do Camarão, que administrão há mais de quarenta annos, porem que nesta vltima seacha hum Clérigo.

O Convento de Nossa Senhora do Desterro de Relligiozos Carmilitas, junto a Cidade de Olinda, dizem sefundou a dita há vinte e sete annos com Licença do Senhor Rey Dom Pedro da glorioza memoria, não tem Renda propria, e só de congrua da fazenda Real noventa mil reiz, e os subsidios das pipas do vinho que forem neçessários para a sacristia, e Relligiosos: Logo que vierão forão onze Religiosos para as missões do Rio Sam Françisco que

[fl.39v]

administrarão onze Missões por espaço de dez annos, sete do Bispado de Pernambuco, e quatro do Arçibispado de Bahia, as sete do Bispado de Pernambuco erão Irapuá , missão do Cavalo, Aracapá, Avarze, Acara, São Pedro, Pambú, as quaiz no anno de 1711 mandou El Rey Nosso Senhor Dom João o Quinto que Deus goarde, que entregassem dés missões aos Reverendos Padres Barbonios, e serecolhessem os seus Religiosos ao seu Convento junto da cidade de olinda, o que assim se executou ficando só com huma que tinhão há trinta annos; a ordinária de todas estas missões sepagava pela junta das missões da Bahia, por que o ordenara Sua Magestade, e que elles seachão promptos para darem missionários todas as vezes que opedirem.

O Collegio da Companhia de JESus cito na cidade de olinda, por invocação Nossa Senhora da Graça, foy fundado pelo Senhor Rey Dom Sebastiam no primeiro de Janeiro de 1576 de que semostrou hum Padrão, dandolhe de Renda cada anno, para sempre da sua Real fazenda, coatrocentos mil Reis, com pretesto de que nesta conquista fizessem Missões, cuja doação lhe confirmou o Senhor Cardeal Dom Henrique, Governador e administrador do Reyno no anno de 1579, transmotandolhe os ditos 400 mil Reis, em oitocentas aRoubas de assucar branco, e cem aRoubas de assucar de fino, que computados os preços delles naquele tempo, o branco a 460 Reis aRoba e o de finos a 320, monta os ditos 400 mil Reis, que o Senhor Rey Dom Sebastiam lhe tinha feyto merce para sempre, para suztentação dos ditos Relligiosos, que houvesse no dito Collegio; tem debayxo da sua proteção tres Aldeas missionárias, e huma caza; são Aldeas, huma da Serra de Guapaba, e outra Goajerù, e outra guárahiras, dizem tem para cada huma destas Aldeas dés mil Reis, para vinho, e hostias, de que senão mostrou Alvará, ou Provizão alguma, que as Rendas que tem o dito Collegio, é algum gado, e lavoras de mandiocà em terras suas propias.

O Convento de São Bento da Cidade de Olinda foy a sua fundação contratada pelo Donatario Jorge de Albuquerque Coelho, Terceyro Capitão, e Governador desta capitania de Pernambuco com o Padre Geral da dita Religião no Reyno de Portugal Frei Gonçalo de Moraes, na era de mil e quinhentos e noventa e dous, concedendolhe licença para fundarem mosteyros, em todas as Vilas destas Capitanias, dandolhe junta mente Citios, chãos, e algumas Rendas, o que tudo consta de hum Livro, que seacha, no archivo do dito Convento de Olinda, de que poem o Reverendo Dom Abbde delle, não acharsse Rendas, terras algumas naquele Convento de que fizesse merce o dito Donatario, tem de ordinária da fazenda Real 90 mil Reis, a metade em dinheiro, e a metade em asucar

[fl.40]

por Provizão do Senhor Conde de Athogia, Governador geral do Estado do Brasil no anno de 1654 pella haverem já possuída antes da entrada do olandes em Pernambuco, e manda que o Provedor da fazenda a faça boa, emquanto Sua Magestade não mandar o contrario; tem Missões, huma de Indios de Jacoca, que passou ao Mosteiro da Parahiba; tem huma Capela na Freguesia da Luz, com dous Relligiosos, sem outro fim mais que dizer missa, e comfeçar, e Pregar ao muyto povo que acode a dita Capella. Não tem mais Rendas este Convento, que huma Capella com duas moradas de cazas no Recife, que lhe doou em nome de Sua Magestade, o Senhor Governador Francisco Barreto na era de 655 pelas duas milagrozas batalhas do Guararapes, com obrigação de huma missa cotodiana por a alma dos soldados que morrerão nas ditas batalhas. Tem mais outra Capella de Nossa Senhora do Monte, que deu o Senhor Dom Antonio Barreyros Bispo do Brasil na era de 1596 no prinçipio da sua fundação. Tem mais quatro Capellas em quatro fazendas em que asistem quatro Religiosos, dizendo missa, e comfecando aos fieys, sem que com ellas se faça despeza alguma da fazenda Real; o mais de que se sustentão hé de esmollas dos fieys de Deus.

O Convento de São Francisco da cidade de Olinda, não mostrou o Reverendo Guardião delle, Alvará, Provizão, ou licença alguma da sua fundação, e disse se buscaria, tem de Congrua de Sua Magestade noventa mil Reiz, achasse com tres Aldeas missionarias, a Allagoa do Sul de Cabocolos, e Unna de Cabocolos, e outra nos Cariris de Tapuyas; as duas de cabocolos tem de ordinária, cada huma 30 mil Reiz, nam tem o Convento Renda alguma.

O Convento de Nossa Senhora do Carmo da Reforma do Reciffe, foi a sua fundação por conçepção do Senhor Rey Dom Pedro da gloriosa memoria, e deu consentimento para que se continuasse o Convento por Alvará de vinte e quatro de Março de 687 que seacha Registado nos livros da Secretaria no tempo do Senhor Governador João da Cunha a folha 160. Tem Aldeas de missão Mamangoapes, e a Bahia da treição, e dous missionários na Aldea da preguiça, a custa do mesmo Convento. Não tem patrimonio algum, e vivem de esmollas, não tem Congrua, nem ordinaria da fazenda Real.

O Convento da Congregação de São Phelipe Nery, tem nesta Vila do Reciffe huma caza que foy fundada, pelo veneravel Padre João Duarte

[fl.40v]

do Sacramento, Bispo eleyto que foy deste Bispado, havera trinta e dous anos. As Rendas que tem são as esmollas das missas, e Rendimemntos de algumas moradas de cazas. Tem

quatro missões de Indios que são as Aldeas do Ararobá e do Limoeyro, Ipojuca, e Aratagohy. Tem de Congrua quinhentas aRobas de assucar, quatroçentas de branco, e cem de mascavado que lhe dá Sua Magestade que Deus goarde a metade pela asistençia das missões, e a outra metade por Padroeyro da dita caza.

O Hospiçio de Nossa Senhora da Penha de França, lhe fez Sua Magestade mercê de que asistissem nelle os Religiosos barbadinhos Italianos, não tem Renda alguma, ou Congrua, nem ordinaria, nem seachão aqui com obrigação de missão alguma, e só de as hirem fazer a Angolla, e São Thome.

Propousse a última devassa que veyo do Rio Grande, sobre as insolençias, mortes, e latroçinios, e levantamentos que fizerão os Tapuyas Janduim, Capella, e Caborê, sem embargo de estar já acentado em junta, fossem captivos, e deznaturalizados todos os machos, e femeas de sete annos para sima. Asentousse se seguisse o açento da junta, sobre o captiveyro e extreminio, e que o Senhor Governador mande deytar hum bando, para que todos entreguem os Tapuyas dandolhe as quantias pelo que os comprarão, ou os mandem para o Rio por sua conta, com pena se o não fizerem de os perder

Propousse que houvesse grande cuydado sobre os Tapuyaz não seguirem alguns Ritos, de que usam, por que se lembrão mais delles, do que do Baptizmo, prinçipalmente de hum que chamão paraçê, e que de noyte fazem hum festejo em que diz lhevem huma Araroarâ[?] do mato falarlhes, e que se mete no meyo delles; e intimousse a ordem de Sua Magestade; e Responderão uniformemente os ditos Prepósitos[?] que era dificultoza a dita ordem.

Propousse em junta como se havia de destribuir os 300 mil Reiz que Sua Magestade que Deuz goarde, manda dar cada anno para se Repartirem pelas Aldeas para farramentas, espelhos, panos baixos, e outras drogas, para ter contentes os Indios, e seproverem do neçessário. Asentousse seentregasse ao Senhor Bispo, para fazer esta Repartição, e logo lhepassou Portaria o Excellentissimo Senhor Governador, para que assim os pudeçe cobrar

[fl.41]

e executar o detreminado; e de como assim asignarão, e votarão este termo, e eu o Secretário das missões, e deste governo o fiz escrever, e subescrevy, e asigney.

Felix Jose Machado de Mendonça Eça Castro Evasconçellos

João Marques Bacalhao

João do Rego Barros

Antonio Roiz Pereyra

Frei Francisco Xavier de Sancta Thereza

Padre Manuel dos Sanctos

Frei Bernardino de Napoles Capuchinho Superior em Nossa Senhora da Penha de França

João da Costa

Frei Francisco do Sepulcro

Frei Matheus da Piedade

Frei Joseph de Sancto Elias

Joachim Mendes de Alvarenga

[fl.41v]

Termo 34

Sobre seRetirar o Capitão mor do Ceará, sobre se sedeteria o barco da muda, sobre se depois desse partido hiria outro com socorro, sobre hirem 300 Indios das Aldeas do Rio grande de socorro ao Cearâ. Sobre hirem missionários que seacham sem elles não clerigos sim Jesuitas. Sobre mandarse perdão em nome da Sua Magestade aos Tapuyas Rebellados, sobre o Capitão Mor não ter dominio, sobre os Indios Aldeados, e sô o terâ para o serviço de Sua Magestade.

Aos vinte e tres de setembro de 1713 Neste Palaçio das Torres em que Rezide o Exçellentissimo Senhor Felix Joseph Machado de Mendonça, Governador destas Capitanias em junta de missões, em que presidio o Excellentissimo Senhor Governador, e asistirão os Ministros, e mais Prelados abaixo asignados; foy dito pelo dito Senhor Governador que tivera, avizo do Capitam mor do Ceará Francisco Duarte de Vasconcelos de que os Indios Aldeados daquella jurisdição, setinhão levantado quaze todos, e se entendião se havião comfederado com o Tapuya brabo, e cabocolos, e que tinha feyto athe o tempo do seu avizo grandes Hostilidades naquele Pays, que elle seachava Recolhido a Fortaleza com a imfantaria que tinha de goarnição, sem della poderem sahir, pelo poder dos levantados ser muyto grande; e que seachava sem mantimentos, com poucas armas, munições, e menos gente para a sua defença o que tudo conçiderado, e atendendosse a Remedio conveniente; e prompto ao serviço de Deuz, e de Sua Magestade

Cepropôs se convinha que seabreviasse a partida do barco, que seachava quaze prompto para hir com a muda dos Soldados, e com munições para aquela Capitania. Asentousse vniformemente que o dito barco da muda partisse logo, logo sem demora, levando mantimentos, e mais munições do que custumava, e que juntamente fossem nelle duas jangadas, por que sendo neçessario fazer alguns avizos promptos sevaleçem dellas, e que neste mesmo barco fosse hum Capitam, ou offiçial Indio dos do Governador Dom Sebastiam Pinheiro Camarão; por que como aquelles Indios Aldeados erão da sua júrisdição, levandolhe cartas suas, protestandolhe a fidelidade que sempre tiverão, os pudia Reduzir ao seu antigo Estado: porque achandosse estez obedientes, e em defença da Capitania, ficaria Livre do Estrago, que estava padeçendo, porque da união, e amizade dos Indios Cabocolos, depende a conservação della.

[fl.42]

Propousse sedespedido este Barco seria conveniente mandarsse por mar mais alguma embarcação, atendendosse a que pela distançia quando fosse neçessario fazello com promptidão, para que seache a Praça com mais socorro, e mantimentos. Resolverão tres votos, como forão os Reverendos Prelados do Collegio de Olinda, São Bento, e o da Reforma do Carmo do Recife, que de nenhuma maneira vinhào, em que fosse embarcação alguma mais do que o barco que seachava disposto, com a muda da maneyra que tinhão votado asima. Todos os mais votos uniformemente de Ministros, Cabos de guerra, e Prelados que erão oito, fora alguns Particulares, que como Praticos no Paîs, forão ouvidos, Rezolverão que seria de muyta vtilidade que seaparelhasse outro barco, que fosse com mais gente, mantimentos, e munições, também com toda a brevidade, porque alem de seconheçer o evidente perigo, em que seachava, não sô toda a Capitania, mais o Prezidio da Fortaleza, nam seria Rezão retardarsse com o Remedio, mayormente porque vendo aquelle gentio, a promptidão com que os Barcos erão socorridos deixassem de persistir na sua malévola intenção, e seasentou que com effeyto fosse o segundo Barco.

Proposse seseria útil marchar alguma gente por terra, para a Ribeyra de Jagoaribe, e se esta havia de ser por destacamento da gente preta, Soldados volantes, e Indios do Terço do Camarão, para defença dos moradores daquella Ribeyra. Rezolverão os tres votos dos Reverendos Prelados Referidos asima, que suposto não forão de pareçer de que fosse segundo barco, também não vinhão de que fosse gente alguma por terra, seguindo o mesmo que tinhão dito. Todos os mais uniformemente asentarão que de nenhuma maneyra convinhão, marchasse gente desta praça, e fronteira pela grande distançia, e descomodo que havia maz que sim, se mandasse das Aldeas da Capitania do Rio grande trezentos Indios, e algum Cabo, e officiaes brancos de toda a satisfação com elles, e que levassem ordem para athe a Ribeyra de Jaguaribe, a emcorporarsse com aquelles moradores: porem de nenhuma maneyra fizessem separação alguma, nem atacassem o Inimigo, nem seguissem a marcha, sem lhechegar ordem de quem governasse o Ceará para huma, ou outra couza, salvo fosse em justa defesa.

Proposse se hera preçizo mandar missionários para as Aldeas que seachassem sem elles, evitandosse que fossem clerigos, e só sim Religiozos da Companhia, tanto pelas suas virtudes, e doutrina, como por terem muyto conheçimento

[fl.42v]

do Ceará. Asentousse que fossem padres da Companhia, que os ditos Missionários havião de ser de exemplar vida, e custumes, que puzessem aquelles Indios firmes na feê, porque sô erão Catolicos no nome, e que logo se escrevesse sobre este particular ao Reverendissimo Padre Provincial, que por hora achaçe nesta Capitania e que no primeiro barco fossem o Reverendo Padre João Guedes da mesma Companhia de JESVS, pelas suas virtudes, muytas prendas, e feê, que nelle tinhão os Indios, o qual podia ser instromento da sua Redução, cuja vtilidade seachava também no Reverendo Padre João Alvarez[?], da encarnação, Relligioso da Congregação do Oratorio de são Phelipe Nery, mas que este pelos seos achaques estava empedido.

Proposse que seria neçessário o Excelentíssimo Senhor Governador destas Capitanias, mandasse hum Perdão, em nome de Sua Magestade, a todos os Indios Aldeados do insulto que tinhão cometido, porque destes Aldeados depende, não só toda aquella Capitania, maz a do Maranhão, e Grão Pará da parte do Norte, e da do Sul, Rio grande, e Parayba; Asentousse uniformemente que seria preçizo que o fizesse porque delle poderia Rezultar a paz, e quietação naquelles Indios, que talvez não o tendo, com o temor do castigo persistirião na sua Rebelião: mayormente sendo elles, por natureza timidos, e descomfiados, de que nasceria não o quererem fazer sem este seguro, em nenhum tempo.

Proposse que segundo as queixas que havia dos moradores da Capitania do Cearâ, contra o Capitam mor Francisco Duarte de Vasconçellos, e notiçias de mau trato que dava aos Índios, poderia proçeder Este levantamento, como algumas pessoas afirmão, e se seria conveniente mandarem no Retirar della. Asentousse uniformemente que seria muito do Serviço de Deus, e de Sua Magestade que o Senhor Governador o mandasse Retirar, por algum tempo, porque desta maneyra conhecerião também os Indios, a que nam falta totalmente o uso da Razão, que os brancos são castigados pelo seu Respeito, e bom trato, que era o que maiz havia de socegalos por serem vingativos por natureza, e que entretanto o dito Senhor Governador nomeasse pessoa de toda a inteyreza, e satisfação, que occupasse aquele posto para conseguir o fim que se pretendia, e para que neste meyo tempo sevisse qual era o principio da inquietação dos ditos Indios, como também setomaria conheçimento das tais informações que setinhão dado do dito Capitão Mor.

[fl.43]

Proposse a jurisdição que o Capitam mor do Ceará tomava sobre os Indios daquella Capitania, valendoçe delles e mandandoos com o seu poder para quanto selhe offereçia e que se seria conveniente que os tays Indios Reduzidos a paz que sepretendia,

houvesse cuydado de lhetirar as armas de fogo, porque ouzo dellas tinha sido nesta, e outras muytas occaziões a nossa total Ruina. Asentousse que o Capitão mor não tivesse dominio sobre os Indios, mas que para o que fosse do Real serviço, e em tudo o mais os Reja, e governe, o missionario que lheasistir assim e da maneyra que o fazem o capitam mor do Rio grande, e os capitães mores de outras Capitanias, e que se o dito Capitão mor quizesse servirsse de alguns fizesse primeyro depozito do seu estupendio na mão do seu missionario; e que não serya de menos utilidade que selhetirassem as armas de fogo, e que uzassem só das de arco, e flecha, quando fosse possivel fazerselhe por bom modo esas deligençia, que pareçeria muito defiçil na conjuntura prezente.

Proposse que se vindo o gentio ao soçego neçessario se obrigarião a que disessem as cauzas, que tiverão para a sua desobediençia, e que se depois de conheçido o motivo por que vivião oprimidos, e maltratados, se havia de fazer alguma demostração; Asentousse que sempre convinha muyto a houvesse neste particular para que conheçesse este gentio, que se castigava quem o mereçia, e por este modo sefaziào mais capazes da sua firmeza; e juntamente sefizesse observar ao Capitão mor, como à aqueles moradores, paguem a meyo tostão por dia a cada Indio que for a trabalho, comforme as ordens de Sua Magestade que seachão naquela jurisdição, e que para a segurança deste Estupendio, se seguisse a determinação da junhta, de 3 de Abril deste anno, sobre que os da Capitania do Rio grande deixem primeyro Caução do dito Estupendio na mão do missionário.

Proposse que na juntas de 3 de Abril, e 8 de Julho deste anno Setinha asentado, que todos os Tapuyas que forão conquistados da nasção Ianduhim, Cappela, e Cabore, pela sua rebelião, roubos, mortes, e Latroçinios, fossem não só captivos, mas desnaturalizados, e que assim

[fl.43v]

sepoblicasse por hum bando, para que quem os tivesse comprado, os trouxessem a esta praça, para serem Retirados da jurisdição deste governo, ou os mandassem por sua conta para o Rio de Janeyro, e que agora dera conta o Capitam mor do Ceará que seachava com huma Tapuya, da tal guerra, que setinha cazado com hum seu negro, e sedevia entenderse também a dita pena, com esta Tapuya. Asentousse que sem duvida estava comprehendida na Ley, para ser desnaturalizada; porem que atendendosse piamente ao ahto conjugal, em que seentendia não o haver feito com dolo, para se exemir da tal penna; se absolvia da extraminação, por que de nenhum modo serviria de exemplo, para outra, ou outro Indio,

comprehendido naquella guerra, e de como asim votarão, e asignarão, este Termo, e eu Joachym Mendes de Alvarenga, o fiz escrever, subescrevy, e asigney.

Felix Jose Machado de Mendonça Eça, Castro e Vasconçellos

João Marques Bacalhao

Frei Manuel de Sancta Catherina Prior

João do Rego Barros

Antonio Roiz Pereyra

Frei Francisco Xavier de Sancta Thereza

Martinho Calmão

Padre Manuel dos Sanctos

João da Costa

Frei Joseph de Sancto Elias

Frei Matheus da Piedade

Frei Marcos do Sacramento

Frei Bernardino de Napoles Capuchinho Italiano

Joachim Mendes de Alvarenga

[fl.44]

Termo 35

Sobre Redusisse os Tapuyas com manha e industria; e sobre hirem 50 Indios do Camarão a soccorrer o Ceará, sobre o poder que tem este Governo nos Capitães mores do Ceará, e tirarsse hum summario do que existe.

Aos vinte e seis de Setembro de 1713, Neste Palaçio das Torres, em que Rezide o Exçellentissimo Senhor Felix Joseph Machado de Mendonça, Governador destas Capitanias de Pernambuco, em junhta de missões em que prezidio o Excellentissimo Senhor Governador, e asistirão os Ministros, e mais Prelados abaixo asignados; foi proposto pelo dito Senhor Governador, que o Reverendo Padre João Guedes Relligioso da Companhia de JESUS, que hia para o Ceará nesta occazião do levantamento dos Tapuyas, a ver se os pudia Reduzir a pax, e quietação; o qual lhefizera a petição seguinte "Excelentissimo Senhor Diz o Padre João Guedes que para a deligencia que Vossa Excelência manda fazer em ordem a Reduzir a obediençia, e devida sobgeição, os Indios, e Tapuyas da Capitania do Ceará / que como gente baixa, e vil, mas seleva do intereçe, do que do brio, e Razão / será preçizo amimalos, e obrigalos com algumas dadivas, a serem constantes na nossa amizade; portanto; Parece a Vossa Excelência seje servido mandar que das despezas, aplicadas aos gastos das missões sede aquela quantia de dinheyro conthehudos neste Rol, E. R. M." Rol das couzas que fiz preço para secomprarem.....

huma pessa de pano de linho de 72 varas a 440 reiz.....31$680
sento e sincoenta varas de amburgo a 220 reiz.....33$000
quarenta covados de Tafeta para mompaxas[?] aos principaes a 400 reiz.....16$000
huma duzia de chepeos a 800 reiz.....9$600
duas pessas de fitas.....6$500
doze duzias de facas a 960 a duzia.....11$520
seis massos de missangas [ilegível].....6$000
tres panos de agulhas.....960
duas duzias de tizouras a 240 cada huma.....5$760
25 pentes, espelhos, e mivdezas, e outros brincos.....8$000
huma caixa para Levar estas couzas.....[?]

[fl.44v]

Fumo duas caixas..... [ilegível]
algumas patacas em dinheiro para alguns gastos que se podem offereçer.....[?]

Asentousse uniformemente ser justo o Requerimento, por se conheçer que os Tapuyas sehavião de Reduzir mais breve, com manha, e indústria, que pela força daz armas, e que sedesse na forma das ordens de Sua Magestade que Deus goarde, dos trezentos mil Reiz que manda, que todos os annos seentreguem ao Senhor Bispo, para Repartir pellas Aldeas, empregandoos em semelhantes generos para ter contentes aos Indios, e que por auzencia do dito Illustrissimo Senhor Bispo, se entregasse da tal consignação ao Reverendo Provizor do Bispado, cento, e quarenta mil Reis logo, para por sua intervenção, seprevenir todo o Referido; porque não pareçia Razão não subviar huma couza que a tão pouco custo, podia livrar huma larga conquista: só o Doutor Antonio Roiz Pereira Procurador da Coroa, e fazenda, declarou no seu voto que vinha em que sedesem os 140 mil Reiz, e tão bem que do proçedido delles, o fizessem à aqueles Indios, que senão achassem Rebellados, porque aos tais, estavão tão fora de terem premio pela desobediençia, que meriçião castigo.

Proposse que supposto hera tão urgente a neçessidade de acodirsse com socorro de 50 homens ao Ceará, e que havião de ser Indios do Camarão, sedevião pagarselhes os meyos Soldos que Sua Magestade que Deuz goarde, manda sedeem aos Soldados do Terço dos Enriques, quando saem fora da praça em seu serviço. Asentousse uniformemente que sedessem os meyos Soldos aos ditos Indios; não em dinheiro porem em mantimentos, e que fossem entregues a cabo que os reja, por ser Razão daremselhe, tanto por hirem embarcados, como para o Prezidio do Ceará, por serem mais habeys que os Enriques para a guerra, que sepreme ditava, e porque poderião escuzalla, conciliando os animos dos levantados, por serem huns, e outros sujeitos ao Governador Dom Sebbastião Pinheyro Camarão.

Proposse a jurisdição que tem este Governo nos Capitães

[fl.45]

nos capitães mores do Ceará pelas ordens que abaixo sefará menção, as queixas que havia do que presente existe da câmara que acabou este anno, e daqueles moradores, o maú trato que dava aos Indios, por cuja cauza sepodia entender o levantamento dos ditos Indios, e o haver sido cauza de selhefazer hum Requerimento contra o mandado de Sua Magestade aserca da mudança da Vila de São Joseph de Ribamar, para os Aquirás, dando cauza a hum ajuntamento que sefez para este fim, e estando encarregado de executar o que mandava o dito Senhor tudo com cartas, e certidões, e com hum sumario de testemunhas; e para

seproçeder com mais justificação, e para que constaçe a jurisdição que tem este governo, para haver de deporem aos capitães mores do Ceará, selerão tres cartas de Sua Magestade de 19 de Agosto de 1696, 19 de Dezembro de 1697, e de 11 de dezembro de 1693, que seachão no livro 5º de cartas Reaes desta Secretaria a folha 79, 88, e 204, escritas ao Glorioso Caetano de Mello de Castro Governador que foy destas Capitanias. Asentousse que setiraçe hum sumario pelo Auditor geral por varias pessoas da Capitania do Ceará, que se achão nesta Praça, e que achandosse nelle, que o Capitam mor tem sido a mayor parte da culpa do levantamento dos Tapuyas, pelo mau trato que lhesdá; o Excelentissimo Senhor Governador o mandasse Retirar para esta Praça, mandando pessoa de toda a satisfação, que governe a Capitania emquanto dá conta a Sua Magestade, porque do contrario sepoderá originar, não sequererem aquietar os ditos Tapuyas emquanto elle aly estiver; e de como asim votarão asignaram este termo, e Eu Joachym Mendes de Alvarenga Secretario do Governo, e Missões, o fiz escrever, subescrevy, e asigney.

Felix Jose Machado de Mendonço Eça Castro e Vasconcellos

Frei Manuel de Sancta Catherina Prior

João Marques Bacalhao

[fl.45v]

João do Rego Barros

Antonio Roiz Pereyra

Frei Francisco Xavier de Sancta Thereza

Martinho Calmão

Padre Manuel dos Sanctos

Frei Joseph de Sancto Elias

João da Costa

Frei Marcos do Santíssimo Sacramento

Frei Matheus da Piedade

Frei Bernardino de Napoles Capuchinho Italiano

Joachim Mendes de Alvarenga

[fl.46]

Termo 36

Sobre o Terço dos Paulistas dar as cauzas porque não marchou para o Assú como selhetinha mandado, e sobre ver se os documentos que traz o Capitam mor do Ceará, se com elles se sirva[?], e sobre outras matérias. Sobre os Tapuyas da Ribeira do Pody sequererem levantar, sobre daremse ambulatorias aos Missionários excepto aos do Cearâ; sobre vir o Capitam mor do Cearâ para esta Praça.

Aos vinte e nove dias do méz de Setembro de 1713 neste Palaçio das Torres em que Rezide o Excelentissimo Senhor Felix Joseph Machado de Mendonça, Governador destas Capitanias de Pernambuco em junhta de missões em que presidio o dito Senhor Governador e asistirão os Ministros, e mais Prelados abaixo asignados. Foy proposto que o Sargento Mayor do Terço dos Paulistas Joseph de Moraes Navarro, escrevera huma carta ao Excelentissimo Senhor Governador, dandolhe notiçia de que seentendia que os Tapuyas da Ribeyra do Pudy, com a que havia da Rebellião dos do Ceará sequeria levantar e que os moradores da dita Ribeira pedião socorro para a sua defença, e que asim Sua Senhoria visse o que lheordenava. Asentousse uniformemente que o Sargento Mayor marchasse logo para a Ribeira do Assú, com o seu Terço, donde verdadeyramente hé o seu Quartel; porque daly seachava prompto para acodir, e socorrer tanto aos moradores da Ribeyra do Pudy, como a todas as mais partes que fosse necessario, e logo lheforão as ordens para que assim o executasse, fazendo sempre por Reduzillos a obediençia sem que sevallesse da força das armas salvo no caso que assim fosse preçiso.

Proposse se os Conventos seachassem com número de mais de dose Relligiosos de missa se darião cada anno dous Sacerdotes, para as Missões ambulatórias do Certão. Detreminousse uniformrmente se executasse com effeyto o asento da junhta de 17 do méz de Setembro de 1708 que se fez sobre este particular em que sedeclarava a cada Convento o distrito, em que as havião de fazer, porem que para a parte do Ceará, erão empraticaveis as tais missões ambulatorias.

Tornousse a Repetir nesta junhta o mesmo que nas duas anteçedentes, com varias ordens de Sua Magestade , e hum summario que o Doutor Ouvidor geral João Marques Bacalhao tirou, por varias pessoas que seachavão nesta praça do Ceará, sobre o

mao trato que o Capitão mor Francisco Duarte de Vasconcelos dava aos Indios da Sua Jurisdição, e ainda aos mesmos moradores

[fl46v]

Asentousse vniformemente que visto o porçedimento do dito Capitão mor e as ordens de Sua Magestade e sobre o summario escrevesse o Senhor Governador ao dito capitão mor huma carta para que viesse a esta praça, e que no caso que não o fizesse logo dando cômprimento ao que lhemandava viesse prezo até se Rezolver o que mais conviesse ao serviço de Deos e de Sua Magestade que Deuz goarde e de como assim votarão asignarão este termo e eu Joachym Mendes de Alvarenga secretário do Governo e Missões o fiz escrever, subescrevy, e asigney.

Felix Jose Machado de Mendonça Eça Castro, e Vasconcelos

Frei Manuel de Sancta Catherina Prior

João Marques Bacalhao

Joam do Rego Barros

Frei Bernardino de Napoles Capuchinho

Frey Manuel dos Reiz

Frey Manuel de JESUS Maria – Supperior

Antonio Roiz Pereyra

Frei Joseph de Sancto Elias

Frei Matheus da Piedade

[fl.47]

Termo 37

Sobre darse Missionários aos Indios de Mathias Cardoso. Sobre quaes são os Indios de que o Governador Camarão deve fazer Reclusa. Sobre o socorro que pede Garcia de Avilla Pereira ao Capitam mor de Ararobâ, e sobre varias materias, digo, e sobre a queixa que faz o Governador Camarão do Padre Missionário Frey Joam do Monte Alborne. Sobre aprezentarse os fundamentos porque não marchou para o Assú o Terço.

Aos vinte e hum de Janeyro de 1714 neste Palacio das Torres em que Reside o Excelentíssimo Senhor Felix Joseph Machado de Mendonça, Governador destas Capitanias de Pernambuco em Junta de Missões em que presidio o Excelentissimo Senhor Governador e assistirão os Ministros e mais Prelados abaixo assinados. Lerãose em Junta tres cartas do Illustrissimo Senhor Bispo do Missionario Manuel Raposo Sobrinho; e do Capitão mor Affonso de Albuquerque Maranhão do Cunhaú Sobre a missão daquelas terras, e esta satisfeito ao Missionário pelas mesmas cartas, cuja averiguação sehavia emcarregado o dito Senhor Bispo na Junta de 3 de Abril do anno passado, como consta do assento pagina 36. Assentouse em que seaveriguasse porque direito administra aquella Aldea do Cunhaú o dito Affonso de Albuquerque Maranhão

Propôs-se a carta de Gregório de Figueiredo Barbalho sobre os índios de _ _ _ _ _ lhe irem pedir missionário e assentou-se que estando juntos e sendo número bastante se lhe desse o dito missionário.

Proposse que o Governador dos Indios Dom Sebastião Pinheiro Camarão queria agregar ao seu Terço muytos dos Indios Aldeados em vertude da Reclusa que Sua Magestade lhe conçede que faça dos Índios esparsidos por Provisam de 22 de Março do anno de 1712 e assentouse em que somente destes deve fazer Reclusa e não dos Aldeados, salvo constando estarem nas Aldeas alguns que lhe fugissem do seu Terço como devia ver-se da sobre dita Provisam.

Propozerãose as queixas que faz do Indio Manuel Vieira do Ararobá o seu Padre Missionário sobre andar fugido pelo mato e não obedeçer ao missionário fasendo roubos, mortes, e asaltos, em perjuíso da dita Aldea, e inquietando os Indios della, e assentouse pelos seculares em que o dito Indio fosse preso pelos meyos possiveys, ainda que fosse com defusam de sangue, e pelos Relligiosos que fosse preso.

Proposse sepoderia darse o socorro que pede Garcia de Avilla Pereira ao Capitam mor do Araroba João de Oliveira Neves para hir contra o gentio de que seentondia

haver nelle alguma Rebellião suposto que poderião fazer falta estes Indios que lhe fosse e assentouse que visto não constar haver gente neçessidade, se nam desse

[fl.47v]

a gente podendo fazer falta e visto tambem não haver carta do Senhor Governador geral sobre esta materia e poder vallerse da outra parte da jurisdição da Bahia o Cabo que a requere

Proposse o modo com que sepodia proçeder sobre a queixa que faz o Governador dos Indios Dom Sebastião Pinheiro Camarão do Missionário da Aldea da Alagoa Frey Joam de Monte Alberne a Respeito de indusir os Indios a que não obedeção ao dito insinuandolhes que da dita obediençia lhes ha de Resultar serem castigados, e seus filhos e descendentes captivos trasendolhes mil exemplos, e perguntandolhes se a estacada da Fronteira onde Reside o dito Camarão a poderão Romper homens de Cavallo o que tudo semostra por um assinado dos Indios daquella Aldea. E assentouse uniformemente que seaveriguasse o proçedimento deste Missionário por huma informacão extrajudicial pelos Tapuyas e brancos para a vista della seResolver o que deve seguirse.

Pareçeu conveniente queseapresentasse os documentos porque consta que o Terço dos Paulistas não marchou para o Assú, como setinha Resoluto na junhta de 26 de Setembro de 1713 e por outros documentos que seachão na Secretaria deste Governo como tambem as delligençias que o Excelentíssimo Senhor Governador tem feito para que assim fosse por se acaso for conveniente que sedê a alguma providencia ao bem do levantamento do Ceará para o que sedevião de exeminar as informações que vierão desta Capitania por cartas do Capitam Regente do referido Padre Joam Guedes do Coronel Joam de Barros Braga, e outras particularidades de Manuel da Sylva, de Simão de Góes de Vasconcelos, de Clemente da Sylva Coucieyra e de Pedro de Mendonça de Moraes. Determinousse que seexeminassem para ver sedeve mandarse outro socorro para o Ceará, necessitandose delle, não indo o Terço do Assú, e ficou a Resolucão Reservada para a primeira Junta de Missões.

Proposse sevistos estes documentos devem examinarse tambem os que traz o Capitam Mor do Ceará Francisco Duarte de Vasconcelos para justificaçam do seu procedimento em ordem a tratarse que seja Restituhido a sua Capitaniâ supposto que foi tirado della por assentos da Junta de Missões ou sedeve esperarse por Resolucão de Sua Magestade visto haverse dado conta ao dito Senhor em virtude dos mesmos assentos que constão de página 41 até folha 46. Determinou-se que seexaminassem os documentos que traz o Capitam mor para selhedeferir na primeira Junhta de Missões.

Leusse huma petição que apresentarão os Missionários da Aldea do Ararobâ por parte dos Indios della, pela qual Requerião lhesmandassem dar huma legoa de terra em virtude do Alvara de Sua Magestade que tambem apresentarão, na qual o dito Senhor declara

que sendo a Aldeia de cem cazais selhedê a dita legoa de terra para os seus víveres, e procedendo as

[fl48]

as informações do Doutor Provedor da Coroa, e do Doutor Ouvidor geral com os mais documentos inclusos na mesma petição por onde constou que a Aldeia estava conforme a disposição do sobredito Alvará. Seassentou uniformemente que selhedesse a legoa de terra conforme as ordens de Sua Magestade, e assim o mandou por seu despacho o Excelentíssimo Senhor Governador e de como assim votarão e assinarão este termo. E eu Joachim Mendes de Alvarenga Secretário deste Governo e Missões o fiz escrever subescrevy e assiney.

Felix Jose Machado de Mendonça Eça Castro, e Vasconçellos

Frei Manuel de Sancta Catherina Prior

João Marques Bacalhao

João do Rego Barros

Frei Bernardino de Napoles Capuchinho

Padre Joseph da Costa Prepozito da Congregaçam

Frey Francisco do Sepulcro

[fl.48v]

Padre Antônio Ribeyro da Companhia de JESVS em nome do Padre Prior

Frei Joseph de Sancto Elias

Frey Hicronimo da Cruz Prior

Frei Matheus da Piedade

Joachym Mendes de Alvarenga

[fl.49]

Termo 38

Sobre a desobediencia dos Cabos da Aldea do Siry, e Arataguy, sobre os homens solteiros não terem Indios femeas em casa; sobre hirem os Indios do Rio grande no tempo das plantas fazer suas casas no Cunhaú.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de 1714 neste Palaçio das Torres em que Reside o Excelentissimo Senhor Felix Joseph Machado de Mendonça, Governador destas Capitania, em Junta de Missões em que presidio o Excelentissimo Senhor Governador e assistirão os Ministros, e mais Prelados abaixo asinados. Foram propostas.

As informações dos Ministros da Aldea, digo dos Missionários da Aldea do Syri, e do Aratahoy, e as devaças que Resoltarão das desobedienças que tiveram ao Governador das Indias Dom Sebastião Pinheiro Camaram, os daquellas duas Aldeas tomando armas contra elle; e vindo contra a Praça do Recife. E assentouse que o proçedimento destes Indios tocava ao Dezembargador Christovão Soares Reymão, por serem de successos do Segundo levantamento. Mas votou o Senhor General unicamente que prendessem os subditos, que desobedecerão ao Governador dos Indios na forma em que seassentou na Junta de 21 de Janeiro que seprendesse ao Indio Manuel Vieira e que seremetessem as sobreditas devassas ao Ministro a quem tocavam.

Lerãosse as cartas do Reverendo Padre Joam Guedes, e Dom Phelipe Pinheiro Camarão sobre setirarem as Indias das casas dos moradores do Cearâ, pelas gravissimas ofensas a Deos que com ellas sefasião, e porque as succitavam como a escravas sendo libertas. E assentouse que setirassem todas as Indias que estivessem nas casas dos homens solteiros e ainda nas casadas, em tais casas tudo na forma das ordens de Sua Magestade espeçialmente da Carta página 31 do Livro 5º e da Carta nº_ _ _ do Livro de Cartas Reaes do decimo nono Senhor Governador destas Capitanias.

Leosse a carta do Capitam mor do Rio grande em que declara os inconvenientes que hâ para seaggregarem as Aldeas da Estiva, Catû, e a do Cunhaû como selhetinha ordenado em vertude do assento que setomou em Junta de 3 de Abril de 1713, cujos inconvenientes são: estarem hâ muytos annos naquellas Aldeas: andarem em Campanha e serlhes preciso primeiro hirem plantar as suas Lavoras. E assentouse que

fossem os Indios logo a fazer a sua Ciara na Aldea e terras do Cunhaû, por ser agora o tempo de plantar. E de como

[fl.49v]

assim votarão assinarão este termo, e eu Joachim Mendes de Alvarenga secretário do Governo e Missões o fiz escrever subescrevy e asiney.

Felix Jose Machado de Mendoça Eça Castro, e Vasconçellos

Frei Manuel de Sancta Catherina Prior

João Marques Bacalhao

Antonio de Souza Magalhães

Padre Joseph da Costa Prepozito da Congregaçam

Frei Bernardino de Napoles Capuchinho

Padre Pedro Pinto

Frey Hicronymo da Cruz Prior

Frei Joseph de Sancto Elias

Frey Andre da Anunciação

Joachym Mendes de Alvarenga

[fl.50]

Termo 39

Sobre veremse os documentos do Capitam mor do Ceara cada deputado particularmente para depois seassentar se hâ de tornar para a sua Capitaniâ. Sobre os Tapuyas que seagregaram a Aldea do Guajerú. Sobre as pases que o Sargento mor do Terço do Assú havia dado a hum Ranchinho de Panacus Assús. Sobre a guerra que sefez a nasção Anassê. Sobre quererem os Relligiosos do Carmo por missionários na Aldea em que assiste o Governador Camarão, e sobre varias materias.

Aos onze dias do méz de Fevereiro de 1714, neste Paláçio das Torres em que Reside o Excelentíssimo Senhor Governador Felix Jose Machado de Mendonça Governador destas Capitanias de Pernambuco em junta de Missões em que presidio o Excelentíssimo Senhor Governador e assistirão os Ministros e Prelados abaixo asinados. E sendo proposta a materia do Capitam mor da Capitania do Cearâ Francisco Duarte de Vasconcelos a esta Praça em Resolução do que sehavia assentado na Junta de 23 de Setembro de 1713 e sôbre se havia de ser Restituido a sua capitaniâ. Sendo pelo Doutor ouvidor Geral Rellatados individualmente os papeis e documentos e que o Governador lhehavia Remetido, assim a Respeito das queixas que havião do dito Capitam mor, vindas da dita Capitaniâ do Cearâ, e do sumario que sobre estas queixas sehavia tirado nesta Vila por Portaria delle dito Senhor Governador, como tambem dos documentos, que o dito Capitam_mor apresentara em Justificação do seu proçedimento, e outros com que pretendia deminuir o crédito de algumas testimunhas; e depois de haverem differentes pareceres sobre haver de tornar o dito Capitam mor para a dita Capitaniâ a exercer o seu cargo, se assentou ultimamente que fossem vistos por todos os Ministros Deputados da Junta os ditos documentos, e que ao depois darião o seu parecer por escrito, pelos quais setomaria a Resolução na primeira Junta: menos o Referido Padre Superior da Penha Frey Bernardino de Napoles e o Referido Padre Prior de Nossa do Desterro que desde logo seRemeterão ao voto do Doutor Ouvidor Geral a vista do que Resultou.

Foy outrosy Rellatado pelo Doutor Auditor Geral o que constava pela devassa que havia tirado o juiz ordinário do Rio Grande por Portaria do Senhor Governador de 4 de Abril de 1713 em Resolução do assento da Junta de 3 de Abril do mesmo anno sobre huns Tapuyas que sehavião acoytado na Aldea do Guagerû e por elle Auditor Geral foy declarado que o que constava da devassa hera haveremse os ditos Tapuyas Recolhido a

aquella Aldea obrigados das nossas armas na guerra que selheshavia mandado dar. E assentouse a vista da dita devassa que todos os Tapuyas que seRecolherão a dita Aldea do Guagerû fossem captivos e exterminados menos os trez casaes que seagregarão a dita Aldea, sem saberse primeiro, seoffiserão antes da guerra, ou depois della; e que seadvirta ao Missionário, não admita

[fl.50v.]

nenhum Tapuya fugido, nem negros alguns; e que avise sobre os descaminhos que tem havido neste parte, e o Excellentíssimo Senhor Governador conformandose com o asento da Junhta, acrescentou mais que semandasse tambem tirar huma informação do Capitam mor do Rio Grande e do Sargento môr do Terço do Assú a aserca destes particulares.

Foy outrosy Rellatado por ele dito Doutor Auditor Geral o que constava da devassa que tirou o Juis ordinário do Rio Grande por Portaria do Senhor Governador de 4 de Abril de 1713 em Resolução do assento da Junta de 3 de Abril do mesmo anno, sobre as pases que o Sargento mor do Terço do Assú Joseph de Moraes Navarro havia dado a hum Ranchinho de Tapuyas Panecus Assús, que andavão em companhia dos Caborés, e por elle dito Doutor digo com condição de faserem guerra aos mesmos Caborés, e por elle dito Doutor ouvidor geral foi declarado o que o que seaprovava pela devassa era que o Rancho dos Panecus Assús cumprira a condição com que selhedeu a sobredita pax fazendo guerra aos Caborés debaixo das nossas bandeiras pelo que foi votado nesta Junta, que as pases que deu o Sargento mor do Terço do Assú fiquem feitas: mas que seadvirta a este official não deve dar nenhumas sem ordem da Junta; e o Reverendo Padre Frei André votou que devia dar as ditas pases, como tregoas, até dar parte na dita Junta. E o Doutor General concordando com o assento della, pelo que toca a esta paz votou, que se os Indios havião proçedido na occasião em que seacharão sem os brancos, de sorte que pudesse alterar se a paz, que se fizese, sendonos conveniente a guerra; e que nam setirasse ao Sargento mor a jurisdição de dar paz aos Indios, e Tapuyas supposto que a tem para fazer guerra, como se vê do Regimento deste 3º Capitulo: quando a necessidade dela fosse tam urgente, que senão podesse dar conta a Junta sem que se temesse perjuiso conçideravel, prudentemente.

Foy outrosy Rellatado pelo Doutor Auditor Geral o que constava da devassa que tirou o Juiz ordinário do Ceará por Portaria do Capitam mor daquella Capitania Françisco Duarte de Vascosncelos de oito de abri do anno de 1713 sobre a justiça da guerra que sedeu ao Gentio Anassê, e Causas que o dito gentio, e outras nasções que com elles seunirão derão para selhesfazer a dita guerra e por elle dito Doutor e Auditor Geral, foi

declarado, que se provava da dita devassa, que o dito Gentio Anassê quoadonado com o de outras nasções da Serra de Ibiapaba, estando na vassalagem de Sua Magestade que Deo Goarde

[fl.51]

em paz, e amisade com os brancos, vassalos do mesmo Senhor; e hindo com huma tropa de brancos fazer guerra ao gentio de Corso, conspirarão contra os ditos brancos, e a treyção os matarão, e ao cabo que os governava, que era o Mestre de Campo Antônio da Cunha Souto Mayor saquearão, e Roubarão os despejos de todo o Arrayal e imvestiram a Vila da Parnaiba, que jâ acharão preterida para a defeza com a notiçia da treyção, e na Ribeyra do Caracú forão continuando as mesmas hostilidades pelo que foy assentado que fossem captivos, e exterminados vniformemente toda a Junta; e os ditos Doutores Procurador da Coroa, e ouvidor geral votarão de mais, que devem ser justiçados juntamente os cabeças: mas que como não havia jurisdição na Junta sedesse conta a Sua Magestade sobre o castigo que devia darse aos ditos cabeças,e o Excelentíssimo Senhor Governador não só seconformou com os votos de toda a Junta, mas tambem com os vltimos dous votos dos ditos Doutores Procurador da Coroa, e ouvidor geral que seemcarregou de dar esta conta ao dito Senhor.

Proposse a representação que fiserão os Relligiosos de Nossa Senhora do Monte do Termo da Cidade de Olinda, sobre que a Aldea em que assiste o Governador e Capitão mór dos Indios Dom Sebastião Pinheiro Camarão tivera sempre Missionários da sua ordem, e que querião selherestituisse a missão da dita Aldea. E porquanto Sua Magestade que Deus goarde mandou por carta de 22 de Março de 1712; que se leu em Junta, que se desse Capelão ao Terço do dito Governador Camarão, na mesma forma em que tinhão os mais Terços pagos desta Capitania, e que este serveria de Missionário da dita Aldea. E assentouse em que se fisesse este requerimento ao dito Senhor, menos o Reverendo Prior do dito Convento que sedeu por suspeyto, e apresentou huma petição em a qual requeria o dito seu Convento a posse em que estivera da dita Aldea ao que defirio o Excelentíssimo Senhor Governador comforme ao assento da Junta.

Leu-se huma carta em que o Sargento mor do Terço do Assú pede ao Excelentíssimo Senhor Governador que lhemande recolher o Cappelam que seacha hâ huns tempos fora do Terço, e lheordene que doutrine o Gentio porquanto e lhediz que nam tem essa obrigação; e juntamente pede mais que selhemande dar hum Missionário que farâ melhor fruto no Gentio, que o Cappelão; porque ainda que este tenha o zello de o fazer, não

poderá assistir a elles, e ao Terço como hê preçisamente neçessário, e que esta falta tem sido causa de muytos desserviços a Deos, e talvez perda de algumas Almas. Assentouse por

[fl.51v]

mais votos que todos aquelles Indios que andam juntos com o Terço e não seachão Aldeados devem ser instruidos na doutrina pelo Capellão; e que sobre esta matéria lhe escrevesse carta o Senhor Governador para que assim o fizesse. O Doutor Ouvidor Geral votou que o Capellam sô hera obrigado a fazello a todos aquelles Indios, que sam pagos como Soldados do mesmo Terço, e o Excelentíssimo Senhor Governador seconformou com este voto. E de como assim votarão asinarão este Termo e Eu Joachym Mendes de Alvarenga o fiz escrever subescrevy, e asiney.

Felix Jose Machado de Mendoça Eça Castro, e Vasconçellos

João Marques Bacalhao

Frei Manuel de Sancta Catherina Prior

João do Rego Barros

Antonio de Souza Magalhães

[fl.52]

Frey Vicente dos Remedios Prior do Carmo da Reforma

Padre Manuel dos Santos

Padre Joseph da Costa Prepozito da Congregaçam

Frey Matheus de Sam Joseph

Frey Francisco Xavier de Sancta Theresa

Frei Bernardino de Napoles Superior na Penha

Frey Antonio de Sam Joseph

Frey Miguel de Santa Catharina [Gam]

Joachym Mendes de Alvarenga

[fl.52v]

Termo 40

Sobre não marchar o Terço do Assú para a dita Conquista. Sobre a Aldea do Cunhaú tocar o Regimen della do Capitam mor do Rio grande. Sobre a queixa que havia feito o Governador Camarão do Padre Frey João do Monte Alberne ser falça. Sobre ficar na Aldea de vnna o Padre Frey Plasido. Sobre mandar o Capitam Plasido de Azevedo Recolher huns Tapuyas, e debaixo da paz mataremsse muitos. Sobre tornar a voltar para a Capitania do Cearâ o Capitam mor.

Aos vinte e um dias do mez de Abril de 1714 neste Palacio das Torres em que Reside o Excelentíssimo Senhor Governador Felix Joseph Machado de Mendonça Governador destas Capitanias em Junta de Missões em que presidio o Excelentíssimo Senhor Governador, e assistirão os mais Ministros e Prelados abaixo assinados sepreposerão as mesmas Rasões que se havião tocado em Junta de 21 de Janeyro deste mesmo anno sobre ser ou não conveniente a marcha do Terço do Assú, que seacha aquartellado junto a Cidade do Rio grande para o presidio do mesmo Assú, entendendosse que ally ficava mais prompto para socorrer a Capitania do Cearâ sendo necessário no caso em que persistisse o levantamento do Gentio Barbaro. E assentouse que nam marchasse o dito Terço para o Assú, visto haver sessado o levantamento do gentio na Capitania do Cearâ; e a quietação em que jâ seachava esta Capitania. Exçepto o Referido Padre Preposito da Congregaçam, e o Referido Padre Prior do Carmo de Olinda que votarão que seria útil marchar o Terço para o Assú por ser ally o seu quartel e estar mais prompto para as occasiões.

Leose huma Carta de Affonso de Albuquerque Maranhão em Resposta do que se havia assentado na sobredita Junta de 21 de Janeiro deste anno, sobre averiguarse por que titulo administrava o dito Affonso de Albuquerque a Aldea do Cunhaû, e declara pela dita carta que na dita Aldeã não tinha jurisdição, nem dominio algum nos Indios della mais, que o de serem Colonos, ha muytos annos do seu Engenho por assistirem nas terras delle. Assentouse que a jurisdição desta Aldea tocava ao Capitam mor do Rio Grande e que assim selheescrevesse, e diçesse se até agora o fora, e se quando sevallia dos Indios era sô por ordem sua, e que no caso que assim não tivesse sido, o mandasse declarar aos Indios da dita Aldea, e que por sua ordem, e conssentimento do Missionário se havião de dar as pessoas

que sequiserem valler delles, na forma em que seassentou na Junta de 3 de Abril do anno passado, de que se fez aviso, e declaração ao dito Capitão Mor.

Leose huma informação extrajudiçial que o Excelentíssimo Senhor Governador havia mandado tirar sobre o proçedimento do Padre Frey Joam do Montte Alberne Missionário da Aldea da Allagoa, a Respeyto das queixas que delle havia formado o Governador dos Indios Dom Sebastião Pinheiro Camarão que sehavião proposto na Junta de 21 de janeiro deste anno; e em virtude da sobredita informação pela qual

[fl.53]

se não achava culpado o Missionário seassentou que sedesse satisfação ao seu Prelado a vista da informação extrajudiçial declarandosselhe que se o dito Missionário houvesse de ser Retirado pela Rasam das queixas que delle seformavão que o nam fosse; e que o Excelentíssimo Senhor Governador escrevesse ao Governador dos Índios sobre esta materia, a bem de que cessem as queixas mal fundadas contra o dito Missionário.

Propouse uma petição dos Indios da Aldea de Una e cartas do seu Governador Dom Sebastiam Pinheiro Camaram, em que pedião seconservarsse na dita Aldea o missionário Frey Plasido, por lhesacabar a Igreja que com zello lhes tinha prinçipiado nella; por cuja causa Requerião que se lhes não tirasse o dito missionário. E assentousse que a Resolução de ficar, ou não na dita Aldea esse missionário nam tocava a Junta, sem embargo do seu bom proçedimento, por ser acção de obediência sugeita ao seu Prelado.

Leose huma Portaria do Capitam Regente da Capitania do Ceará Plaçido de Azevedo Falcão, e viosse o sumario que mandou tirar em virtude della, sobre as hostilidades que fiserão os Jaguaribaras no levantamento daquella Capitania , e lheencontrarem os offiçiaes de guerra, e mais moradores della a paz que intentou conceder aos ditos Jaguaribaras pela sua infidelidade, e grandes extrosões que havião feyto, de que estavão sumamente queixosos, e perjudicados aquelles moradoes, de que Resultou o intento de serem prezos, e para isso mandados Recolher debaixo de paz a sua Aldea como deixa entenderse pela Portaria do dito Capitam Regente, a que seseguio bastante mortandade delles, por se não quererem deixar prender. E assentouse que setirasse devaça deste procedimento e seRemetesse a Junta para sedeterminasse se deve câ proçederse em virtude do que della

Resultar, sobre os Tapuyas que sematarão debaixo de paz, ou se deve Remeterse a Sua Magestade. E tambem sobre serem presos ou soltos, votou a Junta que fossem presos até a averiguassão da devassa, entendendose serem muy perjudiciaes seficassem soltos: exçepto o Doutor Ouvidor Geral o Reverendo Padre Manuel dos Santos da Companhia de JESVS, o Reverendo Padre Prior de Nossa Senhora do Desterro, e o Reverendo Padre Preposito da Congregaçam que votarão que fossem soltos, vistoz serem presos debaixo do tratado ora como confessa o sobredito Cappitam Regente na sua Portaria.

Sobre tornar a voltar para a Capitania do Ceará o Capitão mor Françisco Duarte de Vasconçellos, virãose os documentos

[fl.53v]

que seapresentarão nas Juntas passadas de 21 de Janeiro e de 17 de Fevereiro deste anno, e todos os Ministros, e Prelados Deputados dellas, votarão que fosse Restituido a dita Capitania, e o do Reverendo Frey Joam dos Anjos Dom Abbade de Sam Bento teve demais, que supposto votava que fosse Restituido: com tudo, que era de pareçer, que fosse algum tempo mais Retido, cujos pareceres de cada hum assinados seachão nesta Secretaria no Masso de papeis de Missões e menos o Reverendo Padre Prior de Nossa Senhora do Desterro Frei Hicronymo da Cruz, e o Reverendo Padre Superior dos Barbadinhos Italianos Frey Bernardino de Napoles, que disserão que seconformavão com o voto que desse o Doutor Ouvidor Geral desta Capitania e o Excelentíssimo Senhor General , seconformou com os pareçeres da Junta debaixo das clausulas que constão do seu voto; e de como assim votarão e assinarão este termo; e Eu Joachim Mendes de Alvarenga Secretário do Governo, e Missões o fiz escrever subescrevy e assiney.

Felix Jose Machado de Mendonça Eca Castro e Vasconcelos

João Marques Bacalhao

Frey Manoel de Sancta Catharina

[Fl.54]

João do Rego Barros

Antonio de Souza Magalhães

Frey Vicente dos Remedios Prior do Carmo da Reforma

Manuel dos Santos

Frey Francisco Xavier de Sancta Theresa

Padre Joseph da Costa Prepozito da Congregaçam

Frey Miguel de Santa Catharina

Frey Matheus de Sam Joseph

Frei Bernardino de Napoles Capuchinho

Frey Antonio de Sam Joseph

Joachym Mendes de Alvarenga

[fl.55]

Termo 41

Sobre conservarse a paz que setinhaconcedido a humas nasções, sobre faserse guerra ao Gentio do Rio de Sam Francisco. Sobre soltos os Tapuyas que estavão presos no Rio grande, e sobre o Capitam do Rio grande , e Sargento mor do Assú darem, ou não, pases ao Gentio.

Aos vinte e sinco dias do méz de Agosto de 1714 neste Palaçio das Torres em que reside o Excelentíssimo Senhor Felix Jose Machado de Mendonça, Governador destas capitanias em Junta de missões em que presidio o Excelentíssimo Senhor Governador, e assistiram os mais Ministros, e Prelados abaixo assinados. Seproposiram alguns pontos conduccentes a dita Junta e com elles a Carta de Sua Magestade que Deuz goarde, cujo theor hê o seguinte: Dom Joam por graça de Deuz Rey de Portugal, e dos Algarves, d' aquem e dalem mar em Africa, senhor de Guinê. Faço saber aos governadores da Capitania de Pernambuco, que havendo visto a conta que medestes das mortes, Roubos e extroções que tem feito o Gentio das nações Annacés, Ianduins, e Cabores nos Arrayais, e Ribeyras da Parnaiba, e Assú, e successos queas nossas armas tiveram nos assaltos que lhe deu o Capitam mor das entradas com o Gentio mansso, e gente do Terço dos Paulistas em que ficaram muytos mortos, e prisioneiros, e a mayor parte do Gentio levantado, e Rebelde destrohido, pedindonos pazes os poucos que Restarão. Fuy servido haver por bem por Resolluçam de sinco de Dezembro do anno passado em Consulta do Conselho vltramarino, seconttinue a guerra por ser justa até seextreguirem estes barbaros de todo, ou ao menos ficarem Reduzidos a tam pouco numero, que inda que sequeiram Rebellar, o nam possam fazer; conservando-se para este effeito o Terço do Assú, e fazendoselhe a guerra tam viguroza, que os faça cometer que sessogeitem as nossas armas, de maneyra que nos tenham toda a obediencia, e Respeito; e quando haja algum inconveniente, que impida a comtinuação desta guerra, ou alguma rezam que pessa, o dissimular, ou asseytar a paz seobserve o que sejulgar por mais conveniente; com declaração que fazendose a paz seja com tal cautella, que se nam tema seja esta occasiam para Romperem emmayores hostilidades comnosco. E quanto ao captiveyro dos que foram tomados vos ordeno observeys o que sedetreminar na Junta das Missões: El Rey nosso Senhor o mandou por Miguel Carlos - Conde de Sam Vicente General da Armada do mar e occeano dos seus conselhos de Estado e Guerra, Presidente do Vltramarino, e sepassou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa a oito de Fevereiro de mil settecentos e quatorze. O Sacretário André Loppez da Lavre a fez escrever //Miguel Carlos.//

Leosse a sobredita carta de Sua Magestade de oyto de Fevereyro de 1714 e assentouse que seconservase a paz com o Gentio das Nasções a que sehavia concedido hâ muytos poucos meses; por que lhes nam paressa que se lhes falta a palavra; e por que a sobredita carta manda sô que secontinue a guerra, e nam que sefaça aos que estiverem em paz: mas que aos outros secontinue a guerra seguindo o que Sua Magestade Manda, e sô o Doutor Procurador da Coroa discrepou dos votos da Junta advertindo que primeyro que se lhes continuasse a guerra

[fl.55v]

selhes offerecesse a paz, com o que seconformou o Reverendo Padre Prefeyto da Companhia Angello dos Reys, no que declarou o Excellentíssimo Senhor Governador, que no caso em que houvesse de preceder esta circunstancia, nunqua se executaria a ordem de Sua Magestade, porque sempre que estivessemos em termos de effehtuallo nos asseytariam os Indios a paz que lhes offerecessemos.

Proposse a petição com hum assinado pelos moradores do Certam do Rio de Sam Francisco, e a carta do Capitam mor aserca, de pedirem se lhe permita faserem guerra aos Indios da Nascão Cochoys, Parcheos, pelos Roubos e destruições que lhes fazem, e nam seacharem Aldeados, e andarem a Corsso. Assentouse, atendendo-se a justa queixa pela informação da carta do Capitam mór, e a noticia que na mesma Junta deu o Reverendo Padre Privinssial de Sam Francisco de que jâ na Bahia houvera ordem do Senhor Pedro de Vasconcellos Governador Geral do Estado do Brasil, para selhes fazer guerra tambem pelas extorções que faziam na parte daquella jurisdicção, que comforme a ordem de Sua Magestade que Deuz Goarde, selhe devia fazer guerra ao dito Gentio, visto inquietarem aos ditos moradores com tantos estragos como lhes fazem; e sô descrepou dos mais votos da Junta o Reverendo Padre Prefeyto da Companhia Angello dos Reys, e o Reverendo Padre Suprior Frey Bernardino de Napolles que votaram, que precedesse huma justificação judicial, por que constasse o Referido, antes que selhes fizesse a dita guerra; e o Doutor Procurador da Coroa votou que selhes mandasse propor que viessem Aldear-se pera selhes dar Missionário, e viverem sogeytos, e que no caso que não queiram admitir a dita proposta, secastiguem fazendoselhe guerra: ao que se nam comformou também o voto dos Governador pelo que fica dito no ponto antecedente. Proposeramse as razões que escreveram o Capitam mor do Rio Grande, e Missionário da Aldea do Guajerûs sobre seterem dado pazes aos Tapuyas, que setinhão Recolhido na dita Aldea das Nasções Ianduins, e Caborês, e aos outros que fugiram da prizam em que seachavam em Ittamaracâ, que todos deviam exterminarse pelas Resoluções das Juntas, que se havia mandado para a Capitania do Rio Grande. Escreviase tambem que ficavam prezos alguns Indios, mas sem darse clareza, da

causa por que haviam sido prezos. Derãose estas pazes em attenção das Ruinas, que estavam ameaçando aquella Capitaniâ

[fl.56]

por seacharem as estradas empedidas, e nam poderem passar os gados que vem do Certão para baixo, e juntamente por evitar as muitas despesas da fazenda Real, com as tropas que fazem esta Guerra por cujas causas ajustaram que os fosse pombear hum Capitam chamado Theodosio da Rocha experiente nesta materia por haver muytos annos que lida com elles, e em sua Companhia o Padre Superior da dita Aldea, com outro sacerdote maiz e com effeyto os Reduziram, e ficavam já acomodados na mesma Aldea.

Votarão o Doutor Ouvidor Geral, e o Provedor da Fazenda Real o Reverendo Prior da Reforma, e o Reverendo Padre Preposito da Comgregaçam que seexecutassem as sobreditas ordens com os que seacham comprehendidos pelos assentos das Juntas de trez de Abril de 1712; dezoito de Julho de 1713; e de onze de Fevereyro de 1714, e os demais que sejam soltos. O Reverendo Padre Provincial de Sam Francisco; o Reverendo Padre Frey Bernardino, e o Reverendo Padre Perfeito da Companhia, votaram que todos fossem soltos visto selhester dado a paz, e estarem perdoados. O Reverendo Padre Frey Bernardino acrescentou demais que sedesse conta a Sua Magestade sobre a jurisdicção que tem o Capitam mor do Rio Grande, e Sargento mor do Terço do Assú para darem pazes, e fazer a guerra, por que perturbam as resoluções da Junta o Procurador da Coroa votou, que todos se conservassem na paz que lhes deu o Capitão mor do Rio grande, menos os fugidos da prisão de Itamaracá por estarem sogeitos, e captivos. O Excellentíssimo Senhor Governador conformandose com o parecer do Padre superior dos Barbonios Frey Bernar dino emquanto a conta que devia darse a Sua Magestade sobre as pazes do Mestre de Campo do Terço do Assû, e capitães mores do Rio grande, e Cearâ, se acrescentou que de nenhum modo lhe parecia conveniente, que deixassem de ter jurisdicção pera fazerem guerra, e fazerem a paz, digo, e concederem a paz os ditos Mestres de Campo, e Capitães mores sendo para defensa dos brancos, e das Povoações, e Fortalesas, supposto que as pazes que sefazem com estes bárbaros seencaminham algumas vezes neste fim, como qualquer comandante de huma Praça, e de hum pequeno Reduto; que não sômente tem jurisdição para obrigarse a nam fazer hostilidades aos inimigos que hê o mais que pretende os Tapuyas mas ainda entregam os postos, as armas, e as fazendas; e que isto supposto estava bem dada a paz aos Indios que fugiram de Ittamaracá, por haver sido permitida no tempo em que o levantamento do Ceará persuadio

[fl.56v]

prudentemente que seconsedesse, como deixa verse dos assentos das Juntas que sefiseram naquelle tempo, em que a paz parecia tam precisa como consta das Resoluções que nella setomaram, e por que tambem consta da necessidade que havia do Terço do Assû que se empregaria na guerra destes bárbaros, sem que lhe concentisse que socorresse a Capitania do Ceará, como se lhe mandou. E que enquanto aos índios que sevaleram da Aldea do Guajerû, e aos outros que seacham presos lheparecia que fossem soltos, supposta a paz que lhe deram, ou fosse o Capitam mor do Rio grande, ou comandante do Terço dos Assú porque são a voz da Junta de Missões em cuja palavra deve conservar-se inteira fé entre aqueles bárbaros: mas que se lhes pessa a lista dos presos de que dá conta; e que declare em cada hum delles o porque o forao e se hâ mais alguns nas prisões. Mas que sejam advertidos estes cabos sobre haverem alterado as resoluções da Junta sem necessidade tam urgente como eles não tiveram para as encontrar. E que o Capitulo 11 do Regimento do Mestre de Campo do Terço do Assú lhepermite que concedão pazes aos Indios que forem conquistar, querendo sugeitarse aos Missionarios, e a obediencia de Sua Magestade, e que deste menos bem entendido Regimento, e de alguns exemplos (bem que sejão contra as novas ordens de Sua Magestade, que talves podem ignorar os ditos Cabos), procederia a desordem destas pazes: pelo que votava que se esperasse melhor providencia pela conta que se dá a Sua Magestade, que vendo os sobreditos cabos seadiantão a tomar a jurisdicção que lhesencontrão as Suas Reaes ordens, mandarâ que secastiguem como lhes parecer mais conveniente ao seu serviço, e a de Deos, a que tanto se tem opposto semelhantes pazes, o que tambem devia declarar-se aos ditos Cabos. E o Illustrissimo Senhor Bispo sendolhe proposto todo o comtheudo assima, e ouvido por escripto, pelo impedimento que teve para nam assistir nesta Junta, respondeu da maneyra seguinte.

Vy as propostas, resoluçam da Junta das Missões, que se fez em vinte e sinco do presente mês de Agosto de 1714. E quanto a primeira sobre a carta de Sua Magestade que Deos goarde

[fl.57]

de 8 de Fevereyro deste mesmo anno, me conformo com os votos da Junta, para senam continuar a guerra, com o Gentio das Nasções que seachão em paz, que há poucos meses, que sediz, que selhesconsedeu, e Sua Magestade não mandar que secontinue a guerra, com os que estiverem em paz. E quanto aos outros que nam entrão nesta paz concedida, mepareceu conformarme com o voto do Doutor Procurador da Coroa, offerecendoselhe primeyro a pâz, antes que selhecontinue a guerra, por evitar os inconvenientes, e hostilidadez que della Resultam; o que nam encontra a carta de Sua Magestade, pois expressamente diz que havendo algum inconveniente, ou razão que impida a comtinuaçam da guerra, se dissimule esta, ou seasseyte a paz e asseytandoâ os ditos Gentios ficaram como os mais a

quem se nam continua a guerra, pela asseitaçam que fizeram da paz; e poderseham Reduzir à aldearemse, e serem de grande utilidade pera o serviço de Deuz, e de Sua Magestade, na cultura das terrasevitando-se as despesas, e hostilidades da guerra. Quanto a petição, e assinado dos moradores do Sertão do Rio de Sam Francisco acreca de pedirem selhesconceda fazerem guerra aos Indios da Nação Cochoys, Parecheos[?], pelas destruições, e Roubos que lhes fazem; me pareceu que primeiro se havia de justificar judicialmente, o que os ditos moradores dizem conformando-me com os votos do Reverendo Padre Perfeito da Companhia, Angello dos Reys, e do Reverendo Padre Superior Frey Bernardino de Napoles, e também com o do Doutor Procurador da Coroa, a Respeito de semandar propor aos ditos Indios que sevenhão Aldear, oferecendose-lhes Missionário, e Aldea em que assistam; porque o que mais seprocura, e Sua Magestade que Deoz Goarde mais emcomenda, hê a Reducção, e bem das almas dos ditos Indios, que sedeve procurar por todos os meyos possiveis; emtanto que o mesmo Senhor ordena os convidem com aquelas cousas que mais estimão, para assim os Redusirem ao Gremio da Igreja, man dando que todos os annos sedem 300 [ilegível] para esta despesa; e poderâ ser, que por selhesfaltar com ella, andem estes, e outros Indios descontentes. E a noticia que sedeu na Junta pelo Reverendo Padre Provincial de Sam Francisco de que sedetreminou na Bahia, a respeyto dos Indios daquella jurisdição, poderâ Ter differente motivo para senão executar nesta, sem preceder primeiro justificação judicial mandandose, que o Juis do destrito tire devassa das extroções, Roubos de que sequeixam, para assim se

[fl.57v]

seproceder contra os ditos Indios; Quanto as rezões do Capitão mor do Rio grande, e Missionario da Aldea do Guajerû, sobre se terem dado pazes aos Tapuyas que setinham Recolhido na dita Aldea das Nasções Ianduins e Caborês, e aos outros que fugiram da prisão em que se achavão em Itamaracâ, pera todos seexterminarem pelas Resoluções da Junta que se havião mandado para a Capitania do Rio grande, e ficarem alguns índios presos, sem se dar claresa da causa que o haviam sido. Mepareceu em tudo acomodar-me com o parecer do Excelentíssimo Senhor Governador que expendeo com tão sollidos fundamentos, que nam tenho nelle que acrescentar, e justa Razão que os Mestres de campo do Terço do Assú, e Capitães mores do Rio grande, e Ceará podiam ter do Capítulo 11 do Regimento em que selhepermite a faculdade de darem pazes aos Indios que forem conquistar, querendo sugeitarse a obediencia de Sua Magestade, e aos Missionarios; o qual Regimento tem em seu poder (e poderá serlhenão chegassem ainda as novas ordens de Sua Magestade) e dando-se de tudo conta ao mesmo Senhor poderá Resultar melhor providência para os sobreditos Cabos se valerem, o que devem obrar, como pondera o Excelentíssimo Senhor Governador, e no entretanto se não deve faltar a fidelidade, e fé publica nas pazes que seachão dadas para que deixem de valer aos Indios que buscaram a Aldea do Guajerû, e serem soltos os que se

acham presos. E isto hê o que entendo, e me parece mais conforme ao direito, e a piedade que se deve ter com os Índios que Sua Magestade tanto Recomenda nas Juntas das Missões. Olinda 28 de Agosto de 1714. Manuel Bispo de Pernambuco. E de como assim votaram assinaram este termo, e Eu Joachim Mendes de Alvarenga Secretario do Governo e Missões o fiz escrever, subescrevy, e assiney. Votarão para decisão desta Junta que não tinham vindo a ella, e seouvirão ao depois deste termo lançado aos Reverendos Dom Abade de Sam Bento, e ao Reverendo Prior do Carmo e o Reverendo Prior dos Carmelitas descalços que concordaram com os mais votos da Junta, sobre os Índios que estiverão prezos em Itamaracá em que sedevião entender tambem com estes as pazes, e que esses erão os seus votos [ilegível] supra.

Felix Joseph Machado de Mendonça

[fl.58]

Manuel Bispo de Pernambuco.

João Marques Bacalhao

João do Rego Barros

Antonio Roiz Pereyra

Pedro Pinto

Frey Joseph de São Hicronymo

Frey Francisco Xavier de Sancta Thereza

Frey Hicronymo da Cruz

Dom Abade Cypriano da Sylva

Frei Joseph de Sancto Elias

Frey Miguel de Sancta Catharina Prior

Frei Bernardino de Napoles Capuchinho

[fl.58v]

Termo 42

Sobre senomear o Senhor Bispo hum Clerigo para a Aldea do Choro, e aprovousse. Sobre cinco Indios que fugirão da Fortaleza do Rio grande, e sesão os mesmos que figiram de Ittamaracáfossem soltos, . Sobre humas mortes que fizeram os Cabores que selhefaça guerra defensiva e que setire hum summario. Sobre aprisam do Indio Manoel Vieyra que setirase devassa antes de ser preso; sobre a contribuição de trezentos mil reis para a despesa[?]das Missões.

Aos quatorze dias do mês de Setembro de 1714 Neste Palacio das Torres em que Reside o Excelentíssimo Senhor Felix Jose Machado de Mendoça Governador destas Capitanias em Junta de missões em que presidio o Excelentíssimo Senhor Governador, e o Illustrissimo Senhor Bispo Dom Manoel Alvarez da Costa, e assistiram os Ministros e mais Prelados abaixo asinados. E pelo dito Excellentissimo Senhor Governador foy proposto em Junta, que o Doutor Bispo tinha nomeado Manoel Gomez de Freytas para Missionario da Aldea da Ribeira do Choro Capitania do Ceará por ser ordem de Sua Magestade que Deus goarde escrita em 17 de Janeiro de 1698 cuja copia hé a seguinte.

[ilegível, 16 linhas]

Mas [ilegível] para que o dito Senhor mandava nella que o Illustrissimo Senhor Bispo confira com os governa dor a elleyção do Missionario, e que de conta della na Junta de Missões para que seResolva sehê capaz deste exercicio, votou a junta que visto ser nomeado pelo Illustríssimo Senhor Bispo o supunham com a capacidade necessaria, e muyto capáz da tal occupação; porem o Doutor procucador da Coroa, votou que seria preciso fazerse averiguação do procedimento do nomeado antes que entrasse nella, porquanto a mente de Sua Magestade em mandar que fosse ouvida a Junta não era mais, segundo o que sedixa entender para que seaveriguasse com mayor exacção possivel dos custumes, e a vida dos que houvessem de ser Missionarios, com cujo voto seconformou o Excelentissimo Senhor Governador; acrescentando que a não proceder deste modo ficaria sem exercicio o mandado de Sua Magestade.

Proposse a parte que tinha dado o Capitam mor do Rio grande, sobre sinco Índios que fugiram da Fortaleza que seachavão prezos nella debaixo de chave, e que

[fl.59]

e que abrirão a porta da prizão em que estavão, e sebotaram com huma corda da muralha abaixo. E votaram todos os Prellados assistentes, que sendo os que estiveram presos na Fortaleza de Itamaracá, assentarão estes mesmos Reverendissimos Prelados a junta passada de 25 de Agosto do prezente anno que fossem soltos e que ainda seachavão o mesmo parecer, supposto que havião fugido [ilegível]. E o Padre Frey Hicronymo da Cruz Relligioso do Carmo de Olinda que seconformava com os mais votos como lhe mandava o seu Prelado, e que o mesmo havia de fazer nos outros pontos, como o fez com effeito. O Provedor da fazenda votou com o mesmo da junta antecedente, sobre que fossem castigados, e captivos, o Doutor Francisco de Almeida o Doutor Procurador da Coroa, o Illustrissimo Senhor Bispo, e o Excelentíssimo Senhor Governador votarão que setirasse huma jistificação da fugida, para a vista della seResolver o que fosse mais conveniente; acrescentando o dito Senhor que os presos que fugião das Cadeas, sem aRombamento dellasfasião mayor delito [ilegível] e confirmarem a culpa, por que seachavão nellas, e que supposto a destes presos estava perdoada pelo assento da junta antecedente sempre devia averiguarse sehouvera aRombamento, porque nãp bastava a certa do Capitam para justificar o contrario , e porque não deixasse de faserse alguma demostração sobre o succedido.

Leosse huma carta do Capitam mor do Rio grande em que Relatão que hum Rancho de alguns Tapuyas da Nação Cabores, matarão sinco escravos, e hum Sargento dos Paulistas, e que por estes delitos despedira sobre elles huma tropa de gente em seu [ilegível]. A vista do que sevotou selhesfizesse guerra defensiva tirandose juntamente hum summario de sua Rebellião, porque seaveriguasse que causa houve para o seu principio, e selhaderam os brancos, o Doutor Procurador da Coroa votou sô que setirasse o summario, e que senão fizesse a guerra, sem verse o que delle Resultava e que semande Recolher a tropa que foy sobre elles.

Proposerãose as cartas, e assignados que vierão sobre a presão que da Junta de Missões de 20 de Janeiro deste anno semandou fazer do Tapuya Manoel Vieyra em vertude das queixas que selhefez o seu Padre Missionario acerca de não viver na Aldeã e [ilegível] transfugo no mato fazendo Roubos, e dando varios assaltos, e inquietando a dita Aldea, mas não seprendeu como consta da dita carta, e assinado, em que sedesia que o não permitira o povo daquella Aldea, Rezistindo, e dizendo, que a causa de não viver nella o dito Manuel Vieyra, era pelo mao trato, que lhedava o dito Padre e por outras queixas deste Relligioso que sefazião incriveis, e ultimamente pelo expulsar do Governo, fazendo que senomeasse outro, sendo elle verdadeiramente a quem toca o Governo da dita Aldea, pois

como tal estivera algum tempo exercitando. E que para tudo viver em paz Requerião elles fosse Restituido o dito ao Governo da mesma Aldea; e tãobem sevio huma carta do Juiz do Araroba, assignada juntamente pelo Sargento mayor em que despoem que a causa de escreverem os seus nomes no tal assignado, foy com algum Receyo mas que elles sedesdezião; porque a verdade de todo aquelle facto, era muyto fora de todo o deduzido, pois Manuel Vieyra Era prejudiciallissimo aquella Aldeã e destrito; o que sido lido seassentou por votos vniformes que setirasse Devassa do cazo para então seResolver o que devia obrarse pelo que della constasse, e so o Doutor Procurador da Coroa que tãobem descrepou dos votos da

[fl.59v]

da Junta, foy de parecer de que se não fizesse averiguação, salvo sefosse por informação de carta parecer ou vocal. O Reverendissimo Padre João Guedes visitador geral da Companhia de JESUS discrepou dos votos da Junta dizendo que lhetinha mostrado a experiencia quando caso em que setirasse a Devassa, havia sahir culpado o Missionario, e que por este Respeyto não seconformava com os pareceres da Junta.

Proposse a carta que havia escrito o Illustrissimo Senhor Bispo na qual dezia que se Retardava a contribuição de trezentos mil reiz, que Sua Magestade foy servido mandar se destribuão todos os annos com os Indios, por carta escrita 10 de Mayo de 1713 Respondeo o Provedor da fazenda Real, que supposto que o Excelentissimo Senhor Governador lhe havia passado portaria para esta despeza selhe não havia procurado a execução della, e declarando depois que seperderão lhemandou passar o dito Senhor a mesma portaria tirada por copia do Livro em que estão Registadas todas as portarias que sepassarão no tempo do Governo, e a dita copia foy entrgue ao Procurador na junta seguinte em que seassignou este assento. E de como assim votrão assinarão este termo que eu Joachim Mendes de Alvarenga Secretario do governo o fez escrever, subescrevy, e assiney. Felix Josep Machado,, Manuel Bispo de Pernambuco,, Joam Marques Bacalhao,, João do Rego Barros,, Antonio Reiz Pereira,, Pedro Pinto,, Frey Joseph de Sam Hicronymo,, Dom Abbade Cypriano da Sylva,, Frey Joseph de Sancto Elias,, Frey Francisco Xavier de Sancta Thereza,, Frey Hycronymo da Cruz,, Frey Miguel de Sam Catharina,, Frey Bernardino de Nápoles Capuchinho,,

[fl.60]

Termo 43

Sobre o levantamento que fizeram os Jaguaribaras contra os Tramambes, e sobre serem captivosos ditos prizioneiros, e assentouse que se entregassem aos seus Missionarios até setirar devassa. Sobre Dom Phelippe Pinheiro tirar alguma Indias das Aldeas, e das casas de alguns brancos e assentouse que seRecolhessem as suas Aldeas, e dellas se não tirassem sem consentimento do Capitão mor, e dos seus Missionarios , e que seproceda a castigo com quem as tirar. Que sede ao dito Dom Phelippe [ilegível] homens de soccorro; e sobre varios pontos conducentes a muitas materias.

Aos vinte e nove dias do mez de novembro de 1714, neste Palacio de Olinda em que Reside o Excelentissimo Senhor Felix Joseph Machado de Mandoça Governador destas Capitanias em Junta de Missões em que presisio o Excelentissimo Senhor Governador e o Illustrissimo Senhor Bispo e assistirão os mais Ministros e Prelados abaixo assinadosseproposerão alguns pontos em que leosse huma carta do Capitam Regente da Capitania do Ceará Placido de Azevedo Falcão, em que deu conta de que o Gentio da nasção Jaguaribaras no leventamento que fez naquella Capitania pretendera violentar a força de armas a hum Rancho dos Tapuyas da nasção Tramambés para que seunissem com elles e que o não consentira o Principao desta nasção chamado Carvalho; de que Resultara materem os Jaguaribaras amay os parente[?] delles [ilegível] muytos, que os não quizerão seguir, e levara consigo o resto dos ditos Tramambés, que depois aprizionarão as nossas tropas na guerra que fizerão ao dito Jaguaribara. Propose sedevião, ou não ser captivos os Tramambés, antes constrangidos pelos Jaguaribaras, e depois prizioneiros pelas nossas armas, e uniformemente seResolveo, que seentregassem aos seus Missionarios para que vivessem Aldeados emquanto setirasse devassa sobre o principio que tiveram para seunirem com os Rebellados em [ilegível] da que selhe escreveu em virtude do assento da Junta de Janeiro deste anno em que selheordenava que setirasse as Indias das cazas dos moradores do Ceará pelas offensas de Deoz que com elles sefazião principalmente as dos homens solteiros, e ainda algumas dos casados que mal dellas Respondeu que ficava que ficava dando execução a sobredita ordem: mas que tinha vindo no conhecimento de que a maior parte dos Indios fundavão os seus interesses na entrega destas Indias aos moradores, e que procuravão tirar as filhas aos a quem as tinhão dado, pelo que delles Receberão para as entregarem [ilegível] de que tirassem novas utilidades, e que de lhes não fazerem esta entrega fazião queixas para [ilegível] seguirem melhor o seu negocio, como setinha vista muytas rezas. Diz mais que entrando naquella Capitania o Ajudante de Thenente Dom Phelippe Pinheiro de Camarão que a elle

foy de soccorrocom gara a dominar as Aldeas della e que mandara tiraralgumas Indias das casas dos brancos, que as tinhão com o pretexto de as entregarem a seus [ilegível] a casarem e que vencidos das suas conveniencias tornara a entregar algumas aos propios moradores com quem antes viviam illicitamente, e que outros, com algumas mais que tirara das Aldeas por mais fermozas levara em sua companhia para a Campanha onde as tinha ignorandose a necessidade que houvira para o fazer mas que tendo noticia que seignorasse, digo, secomprehendessem na Resolução da Junta se faria Recolher para as suas Aldeas. E assentouse que sem Embargo deste avizo, supposto que os moradores usavão mal das Indias em offenda de Deuz, e em perjuizo, e em perjuizo da quietação publica, e dos Indios que fazião Repetidas queixas destas desordens. E que se Recolhessem todas as Indias as suas Aldeas, e que se nam

[fl.60v]

tirassem, sem ordem do Capitam mor daquella Capitania, e intervenção dos Missionários para as casas dos moradores para onde houverem de hir assistir, em conveniencia das ditas Indias como hé estillo naquellas partes; e que queixandose os Missionarios ao Capitam mor de que algumas pessoas tiram das Aldeas as Indias, sem consentimento seu, e ainda os mesmos Indios; o Capitam mor mande prender por tempo de dous mezes aos que emcorrerem nesta desobediencia. O Excelentissimo Senhor Governador conformandose com o assento da Junta só discrepou em que seprocedesse a prizão, achandose a India em caza da tal pessoa, que a houver tirado, ou em outra qualquer de onde estiver posta por sua conta, comformouse o Illustrissimo Senhor Bispo nesta parte com o parecer do Senhor General.

Leose huma petição que fez o Padre João Guedes em que narrava que estando na Aldea da Serra de Ibiapaba, chegara a ella Dom Phelippe Pinheiro Camarão com a sua tropa, e com intento de fazer guerra aos Tapuyas Acoão assus Aldeados, e administrados pelos Padres que assistem naquella Serra, allegando, que o fazia contra todo o direyto e justiça, por ser notorio que estes Tapuyas não concorrerão para o Levantamento dos outros que alli houvera, mas que antes acompanharão as nossas tropas que asbirão contra elles em muitas occasiões, pedindo ordem para que seabstivesse o dito Dom Phelippe Pinheiro Camarão de fazer guerra a estes Tapuyas. E assentouse que seescrevesse ao Capitão mor que constandolhe pela devassa, que sehavia tirado sobre as inquietações do Ceará que os Tapuyas Acoão assús nam concorrendo para o levantamento daquella Capitania passasse logo ordem ao Ajudante de Thenente Dom Phelippe Pinheiro Camarão, para que de nenhuma maneyra [ilegível] aos ditos Indios; e conforme a este assento foy despachada a petição que fez o Padre Joam Guedes visitador da Companhia de Jesus.

Leose outra Carta de Dom Phelippe Pinheiro Camarão, em que dá conta da guerra que tem feyto na Campanha do Ceará, onde teve algunsencontros com o gentio Anassé, e outros, de que alcançou bom successo, matando, a aprizionando a muytos, contra os quaes ficava inda na Campanha em que necessita de duzentos homens de soccorrer. E assentouse uniformemente em que selhedessem.

Leose outra Carta do Capitão Plaçido de Azevedo Falcão Regente da Capitania do Ceará em que dá conta de haver concedido aos Cabos que andavão em Campanha contra o Gentio Barbaro, que dessem pazes aos que lhes pedissem como fez hum Tapuya chamado Joam de Foncegua, outro Gabriel da Costa, offerecendose a guerriar com todos os outros, como felmente tinhão feyto. E assentouse em que [ilegível] tãobém dada a paz do Tapuya que a pedio, e que seprosiga a guerra a que ainda a continuão, conforme a nova ordem de Sua Magestade.

Leose outra Carta do Sargento Mor Joseph de Moraes Navarro Regente [ilegível] do Assú, em que dá conta, de que segura huma bandeira aos Tapuyas Canindes buscando estes os destrictos da Parahiba onde lhedeu pazes o Capitão Mor Joseph de Moraes, Digo, Theodozio[?] de Olinda daquella jurisdicção, de que Resultou buscarem aos Tapuyas Cabores dos quaes sendo acossados sevalerão de Ribeira do Assú a pedir pazes aos moradores della que lhes concederão inconsideradamente. E assentouse por voto uniforme, que secontinuasse a guerra contra os Canindés, e que seadvirta a aquel-les moradores que lhes não toca dar pazes conforme aossento do ponto segundo da

[fl.61]

da penultima Junta de 25 de Agosto deste anno.

Leose huma petição dos moradores do Riacho do Mochoto da Jurisdicção do Capitam mor Francisco Gomes de Sá, em que sequeixão dos insultos, e extorsões que tem feyto, e faz o gentio das nasções Perachió, e Peraricoanha, tendo já mortas cinco pessoas que hião para as Minas, e que continuarão em outras hostilidades pedindo selhesdesse faculdade para poderem entrar a fazer guerra ao sobredito gentio. E Resolveuse, que o Juiz ordinario Manuel Gomez daquelle destricto tirasse devassado succedido; e que entretanto sefizesse guerra defensiva até chegar a dita devassa, para por ella seResolver em Junta o que fosse mais conveniente.

Leose outra Carta do Capitão mor do Rio grande Salvador Alvarez da Sylva em Resposta da ordem que selhemandou em virtude da Resolução da Junta de 21 de Abril deste anno, para que Respondesse sobre se a Aldea do Cunhaú estava sugeita a sua jurisdicção, e que tivesse entendido que devia ser assim; Respondeu que aquelles Indios, estiverão sempre sugeytos aos Capitães mores: mas que como a Aldea era Limitada poucas vezes sevalião delles.

Leose mais outra Carta do sobredito Capitam mor em Resposta da que selhe escreveu, em vertude do assento que setomou em Junta de 25 de Agosto deste anno, na qual selheestranhou o darem pazes aos Indios, elles o Missionario, e os mais Cabos daquella Capitania, sem Resolução da Junta, como sehavia assentado na de 11 de Fevereiro deste anno; Respondeu que ficavão de acordo em não concederem as ditas pazes em observancia do essento que sehavia tomado, e que supposto que sedeterminara na dita Junta, que fossem perdoados os Tapuyas que fugirão da Fortaleza do Rio grande e da de Ittamaracá, em virtude das pazes que selhehavião concedido, e estes andavão a monte, trataria o Capitam mor de os Reduzir, para que seRecolhessem as suas Aldeas.

Felix Joseph Machado de Mendoça,, Manuel Bispo de Pernambuco,, Miguel Correa Gomes,, Antonio Reiz Pereira,, Pedro Pinto,, Frey Manoel dos Reys,, Frey Joseph da Trindade,, o Padre Joseph da Costa,, Frey Bernardo de Santa Clara,, Frey Manoel de JESUS Maria,, Joachym Mendes de Alvarenga.

[fl.61v]

Termo 44

Provimento de Juiz ordinario que sefaça no Araroba para devassar e do Indio Mansel Vieyra e sobre varios pontos pertencentes as pases dos Indios.

Aos trinta e hum dias do mês de Janeyro de 1715 neste Palacio de Olinda em que Reside o Excelentíssimo Senhor Felix Joseph Machado de Mendonça Governador destas Capitanias, em Junta de missões em que presidio o Senhor Governador, e assistião os mais Ministros, e Prelados abaixo assinados.

Proposse a quem devia emcarregarse a devassa do Araroba, sobre o mau procedimento do Tapuya Manoel Vieyra, vista a duvida do Ouvidor geral das Allagoas, sobre ter ou não ter jurisdicção naquella Capitania. E assentouse que seprovese Juiz Ordinario da Capitania do Ararobâ, visto o que actualmente serve ter acabado o tempo, para então se mandar tirar por elle a sobredita devassa, pela inconstancia do que servia actualmente, visto haver acabado o seu tempo.

Proposse o excesso co que dizia que setinha havido o Missionario da Aldea do Pody, como escreveu o Capitão mor da Capitania da Paraiba, com o que deu occasião a que os Indios della seRetirassem para o mato. E assentouse que seesperase pela informação que sepedira ao Missionario desta Aldea, para depois seproceder a Summario sendo conveniente.

Proposse a Respeito dos Jaguaribaras que seachão nesta Praça, e dos que se achão na Capitania do Cearâ; que não setinha tirado o Summario que semandou formar por Portaria deste Governo, em virtude do assento da Junta que sefez em 25 de Abril de 1714. E assentouse que semande tirar outro Summario, e que sefizesse averiguação de quaes eram os Tapuyas Cativos, na guerra do Coronel João de Barros Braga que seachassem assim nesta Praça, como no Cearâ, ou aonde quer que fosse, e quaes erão os que semandarão Recolher a Aldea com o titulo de páz, e depois secativarão, para que senotificasse a quem tivesse estes, para dar conta delles a todo o tempo que selhespedissem.

Proposse que sehavia mandado, que sefizesse guerra aos Indios da nasção Choeos, e Carnijos do Certão da Capitania do Rio de Sam Francisco, em virtude do essento da Junta de 25 de Agosto passado: mas levamse as cartas dos officiaes da Camera, e do

Capitão mor daquella Capitania, e juntamente huma petição dos sobreditos Indios em que pedião que seabstivesse a guerra que selhesinventava fazer.

E assentouse pelos Prelados, e pelo Doutor Procurador da Coroa que a estas duas nasções selhes não fizesse a guerra, e selheconcedesse a paz visto que a pedião: mas que fosse Reprehendido o Capitão mor por alterar a ordem que lhefora para o Rompimento

[fl.62]

da guerra: o Provedor da Fazenda Real, e o Senhor Governado votarão que seexecutasse o assento da sobredita Junta passada, acrescentando o dito Senhor Governador que sedesse conta a Sua Magestade sobre a omissão, e procedimento deste Capitão mor, para que seja servido dar providencia sobre se podem, ou não, dar tregoas os Capitães mores assim como lhes hê prohibido concederm pas, ou fazerem guerra. Assentouse mais que seaveriguassem judicialmente as culpaes destes mesmos Indios como lhespedem, e que sefossem de varias Aldeas seRepartissem por ellas, e que não sendo assim selhesdessemMissionario como também pedem, sendo os que baste para povoar nova Aldea que os Aldeassem, mas que tocando a sua Aldea a alguma Relligião fosse logo della Missionarios e que não tocando a nenhuma fosse Clerigo ou Missionario; e de como assim votaram assinaram este termo; E eu o Secretario Joachim Mendes de Alvarenga o fez escrever, subescrevy, e assiney; e vindo o Illustrissimo Senhor, a Junta seguinte seleo então este assento, e como veyo em tudo o que elle caminha, assinou tão bem o dito termo; de que mepareceu fazer esta declaração, oje 2 de Mayo de 1715.
Felix Joseph Machado de Mendonça, Manuel Bispo de Pernambuco, João do Rego Barros, Pedro Pinto, Frey Bernardo de Santa Clara, Frey Joseph De Santo Elias, Frey João dos Anjos, Frey Manoel de JESVS Maria, Frey Bernardino de Napoles, Antonio Reiz Pereira, Joachym Mendes de Alvarenga.

[fl.62v]

Termo 45

Sobre as despesas da Rellação da Bahia se hão de Remeter todas ou seha de Reservarse a quarta parte applicada as missões, e assentouse que seReservasse a quarta parte.

Aos dous dias do mez de Mayo de 1715 neste Palacio de Olinda em que Reside o Excelentíssimo Senhor Feliz Joseph Machado de Mendoca, Governador destas Capitanias em Junta de missões em que presidia o Senhor Governador, e o Illustríssimo Senhor Bispo Dom Manoel Alvarez da Costa e assistirão os mais Ministros e Prellados abaixo assinados Portaria. Porquanto Sua Magestade que Deos goarde he servido mandar por varias ordens suas que a quarta parte das condenações feytas na Rellação da Bahia, pertencentes a esta Capitania seaplique as missões della. Ordeno ao Thizoureiro das despezas da Rellaçam da Bahia Senhor Joseph da Sylva Pereyra entregue a ordem do Provedor da fazenda Real a importancia da Quarta parte das condenações feytas nesta Capitania proximamente para que o dito Provedor as mande terem deposito em virtude da ordem de Sua Magestade de 13 de Janeiro de 1699 para se dispenderem no que setiver por mais conveniente as ditas missões. E outrosy ordeno ao sobredito Thezoureyro Joseph da Sylva Pereyra, que não Remeta para a Bahia o Resto do dinheiro com que seachar pertencentes a estas condenações, até que sepessa ao Senhor Viso Rey que mande fazer a conta de todas as que setiverem cobrado nesta Capitania desde o anno de 699 como Sua Magestade ordena por carta de 17 de Julho de 1714 para sepagar a quarta parte das que a que seacharem cobradas, por ser percisa esta consignação para as despesas a que seapplica. Olinda o primeyro de Dezeembro de 1714. Rubrica

Leose a Portaria acima, e huma petição de Joseph da Sylva Pereyra Thizoureiro do dinheyro das despezas da Rellação da Bahia, a qual juntava huma carta de diligencia pasada em oyto de Fevereiro de 1715 para que seRemetessem para aquella Cidade lda[?] a importancia das sobreditas despezas, pelo que pedia que selhedeclarase se devia entenderse a dita carta com a quarta parte destas despezas applicadas para as missões de Pernambuco. E assentouse uniformemente que nam devia entenderse assim, porque a carta nam era do Senhor Viso Rey, nem ella falava nestes termos, o que Supposto devia ficar a quarta parte na fazenda Real, e darse conta ao Senhor Viso Rey, com as ordens de Sua Magestade, e com o assento da Junta.

Proposse que o Thizoureyro destas despezas não havia executado a sobredita Portaria, e assentouse em que sepassase outra ao Provedor da fazenda Real para que o executasse.

Leraose as cartas de 17 de Fevereyro, e 8 de Abril deste anno do Capitam mor do Rio de Sam Francisco em que dava conta, de que alguns dos Indios

[fl.63]

que semandaram Aldear, e Recolher as suas Aldeas, em atenção da Junta antecedente seachavão na Vila do Rio de Sam Francisco. E assentouse em que seexecutasse com elles o mesmo que sevotara nesta Junta.

Propos o Ouvidor geral como Juiz Rellator, que havendo tirado a devassa a Respeyto dos Indios Jaguaribaras, na mesma forma em que também sevotou na dita Junta achava que nenhum dos Indios que tinhão vindo do Ceara em companhia do Capitão Plaudo de Azevedo, e dos seus Soldados, era dos mesmos que havia cativado o dito Capitão.

Leose a petição do Padre Frey Francisco de Sam Alberto, Missionário da Aldea do Siry em que pedia 14 homens[?] que dispendeu com a Igreja desta Aldea. E assentouse em que selhemandassem pagar a vista da ordem de Sua Magestade de 13 de Janeyro de 1699, porque foy servido mandar, que a Quarta parte das despezas da Rellação da Bahia pertencentes a esta Capitania, seapplicase para as despezas dos Missionarios, e no que setivesse por mais convencente no serviço de Deos. E advirtiose que supposto que sejuntava a petição huma certidão de hum Relligioso de ma fá, e authoridade, devia juntarse outra de officiaes dos mesmos officios que aquelles que havião feyto a dita obra.

Fontes e Bibliografia

Fontes impressas

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez & Latino: áulico, anatômico, architectonico...* 8 Vols. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, vol.3

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais Pernambucanos.* Recife: Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes / Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), 2ª edição, 1983, vol.04.

"Informação Geral da capitania de Pernambuco, 1749". *Anais da Biblioteca Nacional*, vol.28, 1906.

MARIZ, Francisco Soares. *Instituições Canônico-pátrias. Divididas em seis Livros escritas para o uso do clero pernambucano*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822.

Fontes manuscritas

ARQUIVO DA PROVÍNCIA DE SANTO ANTÔNIO DO RECIFE / Recife

Livro 91 - *Papéis das Missões dos Índios*

ARQUIVO NACIONAL / Rio de Janeiro

Fundo Secretaria do Estado do Brasil:

Cód. 952, vol.03 - *Cartas régias, Provisões, Alvarás e Avisos*

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA / Coimbra

Coleções Particulares, Fundo Conde dos Arcos, Governo de Pernambuco:

Livro 31 – *Disposições dos Governadores de Pernambuco, Tomo I, do ano de 1654 até 1699*

Livro 32 – *Disposições dos Governadores de Pernambuco, Tomo II, de 01 de fevereiro de 1700 até 16 de setembro de 1746*

Livro 33 – *Ordens reais para o governo de Pernambuco, Tomo I*

Livro 34 – *Índice das Ordens Reais aos Governadores de Pernambuco (1715-1744)*

Livro 35 – *Anno 1746. Index de tudo o que pertence a Frota que partio deste Porto de Pernambuco a dezasseis de mayo, e Frota da Bahia do mesmo anno*

Livro 36 – *Index de tudo o que pertence a Frota que partio deste porto de Pernambuco a 15 de julho de 1747*

Livro 37 – *Anno de 1748 e 1749. Index das ordens reais, e suas Respostas, pelo Conselho Ultramarino; Contas pelo mesmo Tribunal, Cartas da Secretaria de Estado, e tudo o mais pertencente aos dous annos assima, do governo do Illmo. Exmo. Snr. Dom Marcos de Noronha athé a sua promoção para os Goyazes*

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO / Lisboa

Códices:

Cód. 256 – *Livro de Registro de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino*

Cód. 257 - *Livro de Registro de cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino, 1698-1713*

Papéis Avulsos:

Alagoas (AHU_ACL_CU_004): caixa 01

Ceará (AHU_ACL_CU_006): caixas 01, 02

Paraíba (AHU_ACL_CU_014): caixas 08, 11

Pernambuco (AHU_ACL_CU_015): caixas 12, 13, 15, 16, 17, 18, 40, 44

ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO / Lisboa

Fundo - Mesa de Consciência e Ordens:

Sub-fundo "Secretaria da Mesa e Comum das Ordens" / Seção "Diversos – Consultas, Requerimentos e Pareceres", maço 37 – *Consultas da Junta das Missões (1739)*

Fundo - Manuscritos do Brasil:

Livro 33 – *Decretos, 1663 / 1702* (identificação atual: *Conselho Ultramarino, livro 01 de decretos*

Livro 43 – *Governo e História de Pernambuco*

BIBLIOTECA DA AJUDA / Lisboa

Fundo - Movimento do Orbe Lusitano:

Tomo III, Cód. Ms. 50-V-37

Tomo V, Cód. Ms. 50-V-39

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL / Lisboa

Coleção Pombalina:

Códice 115 – *Livros dos acentos da Junta de Mições, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do Governador Félix José Machado*

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial & Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil*. Brasilía: Editora da UNB, 1963.

ALDEN, Dauril. *The Making of an Enterprise: the Society of Jesus in Portugal, its Empire and beyond (1540-1750)*. Stanford: Stanford University Press, 1996.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Viventes: a formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Fortunato de. *História de Igreja em Portugal*. Lisboa: Livraria Civilização Editora, 1967-1971, 4 vols.

ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos índios: um projeto de "civilização" no Brasil do século XVIII*. Brasília: Edunb, 1997.

ANDRADE, Antônio Alberto Banha de. *Primórdios da colonização portuguesa no Brasil.* Separata da Revista Ultramar, Nova série, n.04, vol.I, 1973.

ASSIS, Virgínia Almoêdo de. *Palavra de rei: autonomia e subordinação da capitania hereditária de Pernambuco.* Tese de Doutorado em História. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2001.

AZEVEDO, Anna Elizabeth Lago. *O Diretório pombalino em Pernambuco.* Dissertação de Mestrado em História. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2004.

AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo dos Leitores, vol.2, 2001.

AZEVEDO, Francisca L. Nogueira de; MONTEIRO, John Manuel Monteiro. *Confronto de Culturas: conquista, resistência, transformação.* São Paulo, Edusp; Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1997.

BARATA, Cônego José do Carmo. *Historia ecclesiastica de Pernambuco.* Recife: Imprensa Industrial, 1922.

BELLOTO, Heloísa Liberalli. "Política Indigenista no Brasil Colonial, 1570-1750", *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*. São Paulo, 29; 49-60, 1988.

BEOZZO, José Oscar. *Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1983.

_____. "O *Diálogo da conversão do gentio*. A evangelização entre a persuasão e a força". In: *Actas do Congresso Internacional de História Missionação portuguesa e encontro de culturas*. vol.II – África Oriental, Oriente e Brasil. Braga: Universidade Católica Portuguesa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Fundação Evangelização e Culturas, 1993.

BERNARDES, Denis António de Mendonça. "Pernambuco e sua área de influência: um território em transformação (1780-1824). IN: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Editora Hucitec, FAPESP, 2005.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. "Centro e periferia: pacto e negociação política na administração do Brasil Colonial", *Leituras*, Biblioteca Nacional de Lisboa, 6;17-39, primavera 2000.

_____.; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

BOUZA-ÁLVAREZ, Fernando J. *Portugal no tempo dos Felipes. Política, cultura e representações (1580-1668)*. Lisboa: Edições Cosmos, 2000.

BOXER, Charles Ralph. *A Igreja militante e a Expansão Ibérica, 1470-1770.* São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

_____. *O Império Marítimo Português, 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

BRANDÃO, Renato Pereira. "O militar e o religioso sob a mesma cruz: a estratégia do Regimento na conquista da terra Tupi". In: *Actas do Congresso Internacional de História Missionação portuguesa e encontro de culturas*. vol.II – África Oriental, Oriente e Brasil. Braga: Universidade Católica Portuguesa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Fundação Evangelização e Culturas, 1993.

BRAZÃO, Eduardo. *Relações externas de Portugal: reinado de D. João V*. Porto: Livraria Civilização, 1938.

CALMON, Pedro. *História do Brasil.* Rio de Janeiro: José Olimpio, 1963, vols. 1-4.

CARDIM, Pedro. "O processo político (1621-1807)" in Antonio Manuel Hespanha (org.). José Mattoso (dir.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Rio de Mouro: Lexicultural, 2002.

CASTELNAU-L´ESTOILE, Charlotte de, *Les Ouvriers d´une vigne stérile: les Jésuites et la conversion des Indiens au Brésil*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.

CHAUDHURI, Kirti; BETHENCOURT, Francisco (orgs.). *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, vols.1-2.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *A ordem carmelitana em Pernambuco.* Recife: Edição do Arquivo Público Estadual, 1976.

CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

DIAS, Carlos Malheiro. *História da colonização portuguesa do Brasil*. Lisboa: Litog. Nacional, 1924, vol. III.

DOMINGUES, Ângela, *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII.* Lisboa: CNCDP, 2000.

FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste, 1640-1750*. São Paulo: Alameda, Phoebus, 2007.

FERNANDES, Florestan. *Circuito Fechado: quatro ensaios sobre o poder institucional*. São Paulo: Hucitec, 1976,

FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F.; BICALHO, M. F. Baptista. (orgs.). *Antigo Regime Nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII).* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____.; GOUVÊA, M. F. da Silva; BICALHO, M. F. Baptista. "Uma leitura do Brasil colonial – Bases da materialidade e da governabilidade no Império". *Penélope,* n.23, 2000.

GARCIA, Rodolfo. *História Política e Administrativa do Brasil (1500-1810).* Rio de Janeiro: José Olímpio, 1956.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. "Poder, justiça e soberania no império colonial português", *Leituras*, Biblioteca Nacional de Lisboa, 6;97-121, primavera 2000.

GUEDES, João Alfredo Libânio. *História administrativa do Brasil.* Rio de Janeiro: Dasp-Serviço e Documentação, 1962, vols. 1-6

GRUPIONI, Luiz Donisete Benzi. (org.), *Índios no Brasil*, São Paulo: Global, 2000.

HANKE, Lewis. *Aristóteles e os índios americanos*. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1962.

HANSEN, João Adolfo. "A servidão natural do selvagem e a guerra justa contra o bárbaro" In: Adauto NOVAES (org.). A *descoberta do Homem e do Novo Mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HEMMING, John. *Red Gold. The conquest of the Brazilian indians*. Cambridge: Harvard University Press, 1978.

HESPANHA, Antonio Manuel. *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político*. *Portugal - séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

_____. *História das Instituições.* Coimbra: Almedina, 1982.

_____. (org.). *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Caminhos e Fronteiras*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957.

_____. (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1968, vols. 1-2.

_____. *Visão do paraíso. Os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil.* São Paulo: Editora Brasiliense, 1996.

HOORNAERT, Eduardo. *História da Igreja no Brasil. Primeira Época – período colonial*. Petrópolis: Editora Vozes, 5ª edição, 2008.

KIEMEN, Mathias C., "The Conselho Ultramarino's first legislative attempts to solve the Indian question in America, 1643-1647", *The Americas*, 14: 3; 259-271, January 1958.

_____. *The Indian Policy of Portugal in the Amazon region, 1614-1693*, Washington, Catholic University of America Pr., 1954.

LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*, Lisboa / Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1941.

LIMA, Marcos Galindo. *O governo das almas: a expansão colonial no país dos tapuia (1651-1798).* Tese de Doutorado. Holanda: Universidade de Leiden, 2004.

LOPES, Fátima Martins. *Missões religiosas: índios, colonos e missionários na colonização da capitania do Rio Grande do Norte.* Dissertação de Mestrado em História. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1999.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *As palavras e a lei – direito, ordem e justiça na história do pensamento jurídico moderno.* São Paulo: Editora 34, Edesp, 2004.

LOURENÇO, Maria Paula Marçal. *D. Pedro II: o pacífico (1648-1706).* Lisboa: Círculo de Leitores, 2007.

MALHEIRO, Perdigão. A *escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. São Paulo: Cultura, 1944.

MARCHANT, Alexander. *Do escambo à escravidão: as relações econômicas de portugueses e índios na colonização do Brasil.* São Paulo: CEN, 1980.

MARQUES, Guida. "O Estado do Brasil na União Ibérica. Dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Filipe II de Portugal". *Penélope*, n.27, 2002.

MATTOSO, José. *História de Portugal. O antigo regime (1620-1807).* Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

MEDEIROS, Maria do Céu. *Igreja e dominação no Brasil escravista: o caso dos Oratorianos de Pernambuco – 1659-1830*. João Pessoa: Idéia, 1993.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos – nobres contra mascates, Pernambuco (1666-1715).* São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. *Olinda Restaurada: guerra e açúcar no nordeste, 1630-1654*. 2ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998.

_____. *Rubro Veio: o imaginário da restauração pernambucana*. 2ed., Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Da Inquisição ao Império.* Organização e apresentação de Denis Antônio de Mendonça Bernardes. Recife, Edufpe, 2004.

MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e. *Pela Propagação da Fé e Conservação das Conquistas: As Juntas das Missões Ultramarinas, séculos XVII-XVIII*. Tese de Doutorado. Porto: Universidade do Porto, 2002.

MIRANDA, Maria do Carmo Tavares de. *Os franciscanos e a formação do Brasil.* Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1969.

MONTEIRO, John Manuel. "Brasil indígena no século XVI: dinâmica histórica tupi e as origens da sociedade colonial", *Ler História*, 19:1-103, 1990.

_____. (org.). *Guia de Fontes para a História Indígena e do Indigenism*o. São Paulo: NHII-USP/FAPESP, 1994.

_____. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo.* São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____.*Tupis, tapuias e historiadores. Estudos de História Indígena e do Indigenismo*. Tese de livre-docência, Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2001.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América* (1640-1720). São Paulo, Hucitec/FAPESP, 2002.

MORENO, Humberto Baquero. *Franciscanismo, descobrimentos e missionação.* Separata da Revista Itinerarium, ano XIX, n.82, 1973.

MULLETT, Michael. *A Contra-Reforma e a Reforma Católica nos princípios da Idade Moderna Européia*. Lisboa: Gradiva Publicações, 1985

NEVES, Luís Felipe Baeta. *O combate dos soldados de Cristo na terra dos papagaios; colonialismo e repressão cultural*. Rio de Janeiro: Forense/Universitária, 1978.

NOVAIS, Fernando Antônio. "A 'certidão de nascimento ou de batismo' do Brasil". In:____. *Aproximações, estudos de história e historiografia.* São Paulo: Ed. Cosac Naify, 2005.

_____. *Portugal e Brasil na crise do Antigo sistema colonial (1777-1808).* São Paulo: Hucitec, 2005.

NUNES, Leandro Araújo. *O contexto institucional da administração central Filipina: a participação das Juntas nos negócios do Brasil.* Dissertação de Mestrado em História. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2004.

OLIVEIRA, Carla Mary S.; MEDEIROS, Ricardo Pinto de (orgs.). *Novos olhares sobre as capitanias do norte do Estado do Brasil.* João Pessoa: Edufpb, 2007.

OTÁVIO, Rodrigo. *Os selvagens americanos perante o direito*. São Paulo: CEN, 1946.

PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777).* Coimbra: Imprensa da Universidade, 2006.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. *Legislação indigenista colonial: inventário e índices*, Campinas, Dissertação de Mestrado em Antropologia: Universidade Estadual de Campinas, 1990.

PETRONE, Pasquale. *Aldeamentos Paulistas*. São Paulo: Edusp, 1995.

PORTO ALEGRE, Maria Sylvia; MARIZ, Marlene; DANTAS, Beatriz Gois, (orgs.). *Documentos para a História Indígena do Nordeste, Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe.* São Paulo: NHII-USP/Fapesp, 1994.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Ed. Globo-Publifolha, 2000.

PUNTONI, Pedro. "O Estado do Brasil: poderes médios e administração na periferia do Império Português", in: ARRUDA, José Jobson; FONSECA, Luís Adão da (org.), *Brasil – Portugal: história, agenda para o milênio*. Bauru: FAPESP – Edusc, 2001, pp. 251-269.

PUNTONI, Pedro. *A guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec/Edusp, 2002.

REGNI, Pietro Vittorino. *Os capuchinhos na Bahia*. Salvador/ Porto Alegre: Casa Provincial dos Capuchinhos/Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, 1988, 2 vols.

RIBEIRO, Tereza Cristina. *O Tribunal da Junta de Missões, ecos da relação jesuítas-índios no Pará colonial (1719-1740).* Dissertação de Mestrado em História social. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2000.

ROMANO, Ruggiero. *Coyunturas opuestas: la crisis Del siglo XVII en Europa e Hispanoamérica*. México: Fondo de Cultura Económica. 1993.

RUBERT, Arlindo. *A Igreja no Brasil; expansão missionária e hierárquica, século XVII*. Rio Grande do Sul: Pallotti, 1981.

SANTOS, Eugênio dos. *Missões do interior em Portugal na época moderna: agentes, métodos, resultados.* Separata da Revista Arquipélago, Série Ciências Humanas, n.06, 1984.

SANTOS, Patrícia Ferreira dos Santos. *Poder e Palavra: discursos, contendas e direito de padroado em Mariana (1748-1764).* Dissertação de Mestrado em História Social. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007.

SARAGOÇA, Lucinda. *Da "Feliz Lusitânia" aos confins da Amazônia, 1615-62.* Lisboa-Santarém: Edições Cosmos, 2000.

SCHAUB, Jean-Frédéric. *Portugal na Monarquia Hispânica (1580-1640).* Lisboa: Livros Horizonte, Coleção Temas de História de Portugal, 2001.

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

_____. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia da Letras, 1988.

_____. "Trabalho indígena e grande lavoura no Novo Mundo: Procura européia e resposta índia no nordeste do Brasil". In: _____. *Da América portuguesa ao Brasil: estudos históricos*. Lisboa: Difel, 2003.

SEIXAS, Wilson. "As Juntas das Missões da Paraíba". *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano*, vol.22, 1979.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *D. João V*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.

SOUZA, George Félix Cabral de. *Os homens e o modo da governança: a câmara municipal do Recife do século XVIII num fragmento da história das instituições municipais do Império Colonial português*. Dissertação de Mestrado. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2002.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

TAUNAY, Affonso de E. *História Geral das Bandeiras Paulistas*. São Paulo: Typ. Ideal, tomo IV, 1928.

THOMAS, Georg. *Política indigenista dos portugueses no Brasil, 1500-1640*. São Paulo: Loyola, 1982.

TOLEDO, Maria Fátima de Melo. *Desolado sertão. A colonização portuguesa nos sertões da Bahia (1654-1702)*. Tese de Doutorado em História Social. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

TORGAL, Luís Reis. *Ideologia política e teoria política do Estado na Restauração*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1981-1982, 2 vols.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil: antes da sua separação e Independência de Portugal*. 6 ed. Integral, São Paulo: organizada por Rodolfo Garcia, Melhoramentos, 1959, vols 1-3.

WILLEKE, Frei Venâncio. *Franciscanos na história do Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1977.

_____. *Missões franciscanas no Brasil. (1500-1975)*. Petrópolis: Vozes, 1974 .

WOJTALEWICZ, Paul David. "The Junta de Missôes/Junta de Misiones: A comparative study oh Peripheries and Imperial Administration in eighteenth-century Iberian Empires", *Colonial Latin American Review*, vol. 8, N° 2, 1999.

WOJTALEWICZ, Paul David. *The Junta de Missôes: the missions in the Portuguese Amazon*. Masther thesis in History. Minnesota: University of Minnesota, 1993.

ZERON, Carlos Alberto. *La Compagnie de Jésus et l'instituition de l'esclavage au Brésil: les justifications d'ordre historique, théologique et juridique, et leur intégration par une mémoire historique (XVIe-XVIIe. siècles).* Tese de Doutorado em História. Paris: EHESS, 1998.